

Tribunal de Justiça de Goiás
Poder Judiciário da Comarca de Anicuns-GO

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 10 (dez) dias, do mês de março (03) do ano de 2015, nesta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 1º Cível, faço a **abertura do 6º (sexto) volume** dos autos de nº 452/2014, protocolo de nº 2014026749235, Ação de Recuperação Judicial, tendo como parte autora A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE S/A.

Nada mais havendo, lavrei o presente termo.

Anicuns, 10 de março de 2015.

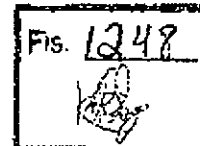

Kassio Rodrigues de Souza

Escrevente Judiciário em Substituição à Escrivã

201402674923/0018

Fis. 1248

DATA : 09/03/2015 HORA : 17:59
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E L. CIVEL



Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Anicuns – GO.

Diz a Votorantim Metais S. A., nos autos do Procedimento Arbitral nº. 17/14 CAMARB: 'que custeará a integralidade das despesas de administração e honorários dos árbitros relativas ao seu pleito e, com amparo no item 11.8 do Regulamento da CAMARB, adiantará o respectivo valor referente ao pleito da Prometálica Mineração Centro Oeste S/A [ora Recuperanda], procedendo-se ao acerto de contas ao final do procedimento arbitral'.

Processo nº. 267492-81.2014.8.09.0010

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A.

– em regime de Recuperação Judicial, sociedade empresária regular, já qualificada, nos autos de sua '**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**', vem, por seus procuradores, em atendimento ao r. despacho de fls. 1.222, na parte em que determina 'o pagamento dos honorários do administrador judicial', assim se manifestar e ao final requerer o que se segue:

01- Determina o r. despacho de fls. 1.222, dentre outras

José Anchieta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Sousa e Silva | Renata Dantas Gaia | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Larciprete | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Ribeiro Silveira | Gabriel Ribeiro Senão | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Ceschatti Agrella | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida | Marcela Alves de Melo | Pedro Henrique Ramirez Pires | Amanda César Silvano | Mateus Vieira Nicácio | Mariana Maranhão Mendes Caldeira

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:
Roberto Henrique Couto Corrieri
SCN Quadra 1 Bloco F | Sala 1910 | Ed. América
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
Telefax: (61) 3032-6800 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:
Lorena de Castro Abreu e Silva
Av. Erasmo Braga, 277 | Sala 308 | Centro | CEP
20.020-000 | Rio de Janeiro | RJ | Telefax: (21) 2533-
3957 | lorenaabreusilva@ms.com

São Paulo:
Laércio Montello Dias | Marcelo Corrêa Villaza | Andreza
Amparado
R. Pamplona, 1326 | 4º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mdvadv.br



disposições, 'a intimação da recuperanda para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o pagamento dos honorários do administrador judicial, sob pena de convação em falência'.

02- É pagamento que, na espécie, deve ser suportado pela Votorantim Metais S. A.

03- De se registrar, conforme já sobejamente demonstrado e provado nos presentes autos, que a parceria, a associação, a exclusividade concedida pela Recuperanda à Votorantim Metais S. A. nada teve de episódica. Foi contínua e, desde sempre, foi a responsável pelo desenvolvimento do negócio, vindo a se revelar, também, a causa da impetração da presente Ação de Recuperação Judicial.

04- É inegável, *in casu*, que a ingerência da Votorantim nos atos de gestão da 'empresa' da Recuperanda se deu desde a primeira hora. Desde sempre, a gestão de fato, dos interesses da Recuperanda, eram orientados, de modo impositivo, pela Votorantim Metais S. A.

05- Tanto é assim, que já foi reconhecida a responsabilidade solidária da Votorantim Metais S. A. no pagamento das verbas trabalhistas devidas aos funcionários que eram mantidos pela Recuperanda, para viabilizar a operação de extração de concentrado de níquel, de interesse exclusivo da Votorantim.

06- Na oportunidade, foi asseverado que: "O aporte monetário, para viabilizar as atividades de mineração na localidade, feito pela segunda reclamada [a Votorantim], em uma empresa que tinha capital social de R\$ 50.000,00 e não tinha condições de nenhum investimento nem próximo das altas cifras acima citadas, evidencia, de forma cristalina, que a primeira reclamada [a Recuperanda] era apenas o que se chama de "laranja" no grandioso negócio iniciado pela segunda reclamada [a Votorantim]". (sentença proferida em data de 28.11.2014, Vara do Trabalho de Inhumas, Processo nº. 0010667-

64.2014.5.18.0281) (DOCUMENTO JÁ ANEXADO AOS AUTOS – CONSTANTE DO PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº. 17/14 CAMARB).

07- Não bastasse, é de amplo conhecimento, ainda, que em face de comportamento lesivo perpetrado pela Votorantim Metais S. A., com a interrupção de fluxo de fornecimento e de recursos, obrigada restou a Recuperanda de solicitar a competente e própria instauração de procedimento arbitral, como única forma de se ajustarem as coisas àquilo que previsto no contrato entre as partes celebrado (Votorantim e Recuperanda), de modo, inclusive, a se obter o encontro de contas resultante do respectivo *hedge*, onde estão os recursos mais do que suficientes para responder pelo passivo atual da Recuperanda e para, também, sua retomada de operações.

08- De fato, sobre a coobrigação, a cogestão e a responsabilidade pelo passivo da Recuperanda por parte da Votorantim Metais S. A., cuidaram, com riqueza de detalhes e provas cabais, (i) a petição inicial da presente Ação de Recuperação Judicial; (ii) o Plano de Recuperação Judicial já devidamente apresentado; (iii) a Ação Ordinária em apenso, Processo nº. 3094-75.2015.8.09.0010; e (iv) o Procedimento Arbitral nº. 17/14 CAMARB, cuja cópia integral está sendo juntada aos presentes autos nesta data.

09- Especialmente no que toca ao procedimento arbitral em questão, mister se faz o registro a respeito da conduta confessória e antijurídica perpetrada, naquele âmbito, pela Votorantim Metais S. A.

10- Conforme já pormenorizadamente demonstrado em manifestação também protocolada nesta data, mediante petição datada de 24.02.2015, em ato de inequívoca má-fé, desdizendo tudo aquilo que expressamente consignado em sua manifestação anterior, datada de 25.11.2014, informou a Votorantim Metais S. A., nos autos daquele procedimento arbitral, *que custeará a integralidade das despesas de administração e honorários dos árbitros relativas ao seu pleito e, com amparo no item 11.8 do Regulamento da CAMARB, adiantará o respectivo valor referente ao pleito da Prometálica Mineração Centro*



Oeste S/A [ora Recuperanda], procedendo-se ao acerto de contas ao final do procedimento arbitral".

11- Depreende-se, da aludida manifestação, que a Votorantim Metais S. A., já reconhecendo e confessando vultoso crédito de titularidade da Recuperanda, aquiesceu em adiantar, integralmente, os exorbitantes custos relativos ao procedimento arbitral em tela de responsabilidade da ora Manifestante, tudo mediante o devido acerto de contas, a ser realizado ao final e ao cabo da arbitragem.

12- Assim, diante de todo o exposto, alegado e provado, principalmente em face da hipossuficiência financeira da Recuperanda, decorrente, única e exclusivamente, da atuação (gestão operacional) da Votorantim Metais S. A., da qual a ora Manifestante se tomou credora confessa de substancial valor; diante, também, de sua disposição de adiantar os custos e despesas referentes ao Procedimento Arbitral nº. 17/14 CAMARB, impõe-se, como medida da mais lúdima justiça, seja oficiada a Votorantim Metais S. A., com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº. 1.375, 14º andar, em São Paulo – SP, para também fazer, por conta e ordem da Recuperanda Prometálica Mineração Centro Oeste S. A., todos os pagamentos já vencidos referentes aos honorários do Administrador Judicial nomeado, sem prejuízo, por evidente, dos recursos cabíveis e ainda pendentes de julgamento.


Pede juntada e deferimento.

De Belo Horizonte – MG, para Anicuns – GO, em 09 de março de 2.015.

José Anchieta da Silva – Pp.
 OAB/MG nº. 23.405

Max Roberto de Souza e Silva – Pp.
 OAB/MG nº. 102.328

Gesimar Rodrigues de Azevedo – Pp.
 OAB/GO nº. 37.895

Fis 1252


JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Anicuns –

GO 201402674923/0019

DATA : 09/03/2015 HORA : 17:59
FAMILIA, SUCC. INF. JUV. E L. CIVEL

Processo nº. 267492-81.2014.8.09.0010

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A.

– em regime de Recuperação Judicial, sociedade empresária regular, já qualificada, nos autos de sua '**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**', vem, por seus procuradores, em atendimento ao r. despacho de fls. 1.222, na parte em que determina a apresentação de '*cópia integral do procedimento arbitral instalado em face da Votorantim*', assim se manifestar e ao final requerer o que se segue:

01- Determina o r. despacho de fls. 1.222, dentre outras disposições, a intimação da *recuperanda para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia integral do procedimento arbitral instalado em face da Votorantim, bem como para informar periodicamente as novas ocorrências, juntando cópias dos*

José Anchieta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Camas Gala | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Larciprete | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Ribeiro Silveira | Gabriel Ribeiro Senão | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Ceschiatti Agriello | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Uma Xavier Cançado de Almeida | Marcella Alves de Melo | Pedro Henrique Ramirez Pires | Amanda César Silvano | Mateus Vieira Nicácio | Marliana Marangon Mendes Caldeira

Belo Horizonte Unidade 1: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade 2: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:
Roberto Henrique Couto Corleiri
SCN Quadra 3 Bloco F | Sala 1940 | Ed. América
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
Telefax: (61) 3032-8800 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:
Lorena de Castro Abreu e Silva
Av. Erasmo Braga, 277 | Sala 308 | Centro | CEP
20.020-000 | Rio de Janeiro | RJ | Telefax: (21) 2533-
3957 | lorena@breusilva@me.com

São Paulo:
Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Villeça | Andreza
Amparado
R. Pamplona, 1326 | 4º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mdv.adv.br



atos subsequentes'.


02- Trata-se, na hipótese, do Procedimento Arbitral nº. 17/14, em trâmite perante a Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB, estabelecida na cidade de São Paulo – SP, instaurado em data de 26.05.2014, pela Recuperanda Prometálica Mineração Centro Oeste S. A. em face da Votorantim Metais S. A.

03- Em data de 03.11.2014, a CAMARB comunicou à Recuperanda que, em data de 09.12.2014, as Partes, os Advogados e os Árbitros reunir-se-iam para a assinatura do Termo de Arbitragem, conforme itens 6.1 e 6.2 do Regulamento da CAMARB, quando, então, haveria a constituição do competente Tribunal Arbitral para a análise das controvérsias postas no aludido Procedimento Arbitral.

04- Ainda nessa mesma data, 03.11.2014, a Recuperanda foi informada de que, no prazo de 15 (quinze) dias, deveria proceder ao pagamento das despesas da Arbitragem – taxa de administração e os honorários dos árbitros, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada pólo processual, Requerente e Requerida. Diante disso, cada parte deveria efetuar o depósito de exatos R\$154.479,15 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quinze centavos) a título de taxa de administração, e a quantia de R\$820.194,32 (oitocentos e vinte mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) referentes aos honorários dos árbitros, sendo que apenas após o pagamento destes valores haveria a efetiva constituição do Tribunal Arbitral. Os custos, exorbitantíssimos, proibitivos, inviabilizariam tal instalação.

05- Diante disso, e considerando que a gestão do caixa da Recuperanda foi sempre controlada pela Votorantim Metais S. A. e que foi, em virtude de sua atuação, que ela hoje se encontra na presente Recuperação Judicial¹

¹ Tanto é assim, que já foi reconhecida a responsabilidade solidária da Votorantim Metais S. A. no pagamento das verbas trabalhistas devidas aos funcionários que eram mantidos pela Recuperanda, para viabilizar a operação de extração de concentrado de níquel, de interesse exclusivo da Votorantim.



, esta Recuperanda solicitou, em data de 17.11.2014, que a Diretoria da CAMARB imputasse à Votorantim Metais S. A. a obrigação de vir a arcar, integralmente, com todos os ônus relativos àquele procedimento, já que foi em razão de sua atuação (sua gestão operacional) que se deu a instalação daquela Arbitragem. Afinal, é com ela, Votorantim Metais S. A., e só com ela, que está o dinheiro.

06- A pretensão manifestada pela Recuperanda foi indeferida pela Ilustríssima Senhora Secretária Geral Adjunta da CAMARB, Mariana Saraiva, tendo como fundamento suposta incompetência da Diretoria da CAMARB para deliberar sobre a matéria, em virtude das regras consignadas no Regulamento daquela Câmara, que estabelecem que cada parte arcará com exatos 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos à título de honorários dos árbitros e taxa de administração.

07- Ato contínuo, em data de 24.11.2014, a Recuperanda requereu a reconsideração da precitada decisão ou, alternativamente, que fosse autorizado o recolhimento das custas devidas (taxa de administração, honorários, e demais despesas apuradas por aquela Câmara Arbitral) ao final da Arbitragem, sob o argumento de que, enquanto não constituído efetivamente o Tribunal Arbitral, a Diretoria da CAMARB deteria a competência para determinar as medidas necessárias para viabilizar o início efetivo da arbitragem e, com isso, assegurar que as partes pudessem exercer o direito constitucional à Jurisdição.

08- A pretensão manifestada pela Recuperanda foi novamente indeferida pela Diretoria da CAMARB que, em deliberação ocorrida em data de 28.11.2014 (e encaminhada às partes em 04.12.2014), decidiu: (a) pela impossibilidade de recolhimento das despesas com o Procedimento Arbitral ao final; (b) pela impossibilidade de determinar que apenas uma das partes, Recuperanda e Votorantim, promovesse o recolhimento integral das custas relativas à Arbitragem; e

Na oportunidade, foi asseverado que: "O aporte monetário, para viabilizar as atividades de mineração na localidade, feito pela segunda reclamada [a Votorantim], em uma empresa que tinha capital social de R\$ 50.000,00 e não tinha condições de nenhum investimento nem próximo das altas cifras acima citadas, evidencia, de forma cristalina, que a primeira reclamada [a Recuperanda] era apenas o que se chama de "laranja" no grandioso negócio iniciado pela segunda reclamada [a Votorantim]". (sentença proferida em data de 28.11.2014, Vara do Trabalho de Inhumas, Processo nº. 0010667-64.2014.5.18.0281) (DOCUMENTO ANEXO -- CONSTANTE DO PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº. 17/14 CAMARB).

JASA
JOSE ANGIETA DA SILVA ADVOCACIA

(c) que as partes recolhessem as custas até a data da audiência inaugural, programada para a data de 09.12.2014.

09- Nesse ponto, merece registro o fato de que o Procedimento Arbitral, conforme artigo 4º da Lei Federal nº. 9.307/96, apresenta-se como substituto à jurisdição ordinária. No caso, a Recuperanda tinha a intenção de viabilizar o cumprimento da cláusula compromissória constante do Contrato. No entanto, em razão de sua hipossuficiência financeira (causada exclusivamente pela Votorantim), não dispunha ela de meios materiais para suportar os altíssimos custos e encargos daquele referido Procedimento Arbitral. E o ordenamento jurídico pátrio não autoriza que o acesso à jurisdição seja inviabilizado por tal fundamento.

10- Ademais, quanto à petição protocolada pela Votorantim na sede da CAMARB em data de 25.11.2014, na qual alega (i) que o Procedimento Arbitral em questão foi iniciado pela Recuperanda 'com amplo conhecimento das taxas e despesas praticadas' por aquela Câmara; bem como (ii) que não anteciparia 'a integralidade das despesas da arbitragem na forma requerida' pela Recuperanda, para que a verdade não seja olvidada, esta merece contundentes esclarecimentos. Não houve, com efeito, decisão ou orientação da Recuperanda para que a arbitragem se desse no âmbito daquela conceituada CAMARB. Para que a verdade seja restabelecida, indispensável que se transcreva o texto-compromisso das partes, em ata lavrada na data de 17.02.2014, assim:

Processo de Arbitragem: a) Regulamento e Câmaras:
As partes, até 27/02/2014, indicarão se a arbitragem será por Tribunal Ad Hoc ou se haverá a contratação de uma Câmara Institucional de arbitragem. A arbitragem somente será por Tribunal Ad Hoc se houver consenso de ambas as partes, hipótese em que indicarão o regulamento de uma das 4 (quatro) Câmaras Institucionalizadas para ser aplicado ao procedimento. Não havendo consenso quanto à arbitragem Ad Hoc, a arbitragem será administrada por Câmara Institucional e segundo o seu Regulamento. O procedimento de escolha da Câmara Institucional será o seguinte: As partes acordam que a escolha poderá recair dentre as seguintes Câmaras de Arbitragem: Câmara de Arbitragem Brasil Canadá, AMCHAM, CAMARB ou CIESP, todas com sede

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

em São Paulo. A Votorantim Metais tem a prerrogativa de indicar 2 (duas) entre as 4 (quatro) Câmaras, devendo encaminhar, até o dia 27/02/2014, a listagem à Prometálica que, na mesma data, escolherá uma das indicadas para que administre, segundo seu Regulamento, o Procedimento Arbitral". (DOCUMENTO ANEXO - CONSTANTE DO PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº. 17/14 CAMARB).

- 11- Inviabilizada a arbitragem "ad hoc" por resistência exclusiva da Votorantim Metais S. A., o Procedimento Arbitral em questão, como já demonstrado, acabou por ser instalado numa daquelas Câmaras Arbitrais, no caso, a CAMARB.
- 12- Assim, impossibilitada de proceder ao pagamento dos exorbitantes custos arbitrais em face de sua inegável hipossuficiência financeira, a Recuperanda, tendo em vista a necessidade de viabilizar a implementação do equivalente jurisdicional, solicitou à CAMARB, em data de 05.12.2014, a expedição de competente certidão, em que se detalhasse o seguinte: (i) o pedido apresentado pela Recuperanda em data de 17.11.2014, no sentido de se imputar à Votorantim Metais S. A. a responsabilidade pelo pagamento de 100% (cem por cento) dos valores apresentados pela CAMARB a título de honorários dos árbitros e de custos da Arbitragem; (ii) o pedido apresentado pela Recuperanda em data de 24.11.2014, quando solicitou, em sede de reconsideração, fosse imputada à Votorantim Metais S. A. a responsabilidade pelo pagamento de 100% (cem por cento) dos valores apresentados pela CAMARB a título de honorários dos árbitros e de custos da Arbitragem, ou, alternativamente, de pagamento dos custos ao final da Arbitragem; e (iii) o valor total (estimado) dos custos do Procedimento Arbitral (custas arbitrais, honorários periciais e dos árbitros e demais cominações daquele Procedimento).
- 13- Na oportunidade, a Recuperanda, que já havia ingressado com a presente Ação de Recuperação Judicial, informou à CAMARB que referida certidão seria utilizada em Juízo para demonstrar a sua hipossuficiência e, neste sentido, a sua impossibilidade material de prosseguir no Procedimento Arbitral, o que, em decorrência de imperativo constitucional, amedaria a competência da

AP

Câmara Arbitral para o Poder Judiciário Constitucional, em razão da ineficácia prática da cláusula compromissória.

14- Essa, portanto, foi a situação da Recuperanda, que, para buscar a reparação de seu direito, gravemente lesado em virtude da atuação ilegal e abusiva da Votorantim Metais S. A., teve que se valer do direito constitucional à jurisdição (materializado no princípio da inafastabilidade da jurisdição) para poder cobrá-lo em juízo e, com isso, se ressarcir de todos os prejuízos até então suportados.

15- Foi assim que em data de 07.01.2015, a Recuperanda distribuiu a 'Ação Ordinária' em apenso, Processo nº. 3094-75.2015.8.09.0010, visando salvaguardar a legítima defesa de seus interesses.

16- Todavia, em data de 25.02.2015, foi a Recuperanda surpreendida com novo comunicado da CAMARB, o qual destinava-se a encaminhar as manifestações apresentadas pela Votorantim Metais S. A., datadas de 13.02.2015 e 24.02.2015.

17- Na petição datada de 13.02.2015, a Votorantim Metais S. A. limitou-se a *'informar que possui interesse em dar prosseguimento ao procedimento arbitral em referência'*, requerendo *'a designação da audiência inaugural com a maior brevidade'*.

18- Já na petição datada de 24.02.2015, em ato de inequívoca má-fé, desdizendo tudo aquilo que expressamente consignado em sua manifestação datada de 25.11.2014, informou a Votorantim Metais S. A. *'que custeará a integralidade das despesas de administração e honorários dos árbitros relativas ao seu pleito e, com amparo no item 11.8 do Regulamento da CAMARB, adiantará o respectivo valor referente ao pleito da Prometálica Mineração Centro Oeste S/A [ora Recuperanda], procedendo-se ao acerto de contas ao final do procedimento arbitral'*.

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

19- Verifica-se, portanto, que o tratamento dispensado pela Votorantim Metais S. A. ao presente litígio é, de forma recorrente, eivado da mais pura e retumbante má-fé. A conduta por ela perpetrada conspira contra os princípios mais caros da boa-fé contratual, da lealdade e da celeridade processual.

20- Assim e então, prestados os devidos esclarecimentos, a Recuperanda providencia, neste ato, em estrito cumprimento ao determinado no r. despacho de fis. 1.222, a juntada aos presentes autos de cópia integral do Procedimento Arbitral nº. 17/14 CAMARB, registrando, por oportuno, que em face das últimas manifestações apresentadas pela Votorantim Metais S. A., a jurisdição competente para processar e julgar, em sua integralidade, a 'Ação Ordinária' em apenso, Processo nº. 3094-75.2015.8.09.0010, volta a ser a do Juízo Arbitral, estabelecido na Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB. A tanto, não se opõe a Recuperanda. Apenas se surpreende.

21- Por fim, informa ainda a Recuperanda, no tocante aos próximos passos do Procedimento Arbitral em referência, que a Audiência Inaugural para a assinatura do 'Termo de Arbitragem' está agendada para ocorrer em data de 16.03.2015, às 10 horas e 30 minutos, no escritório da CAMARB, na cidade de São Paulo.

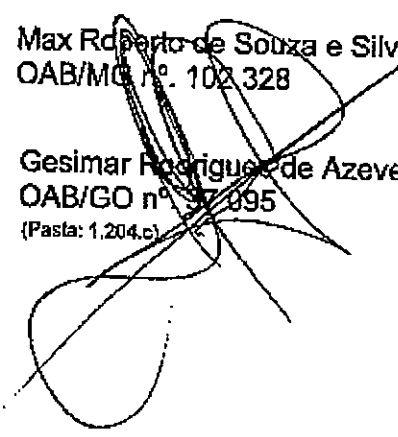
Pede juntada e deferimento.

De Belo Horizonte – MG, para Anicuns – GO, em 09 de março de 2.015.

José Anchieta da Silva – Pp.
OAB/MG nº. 23.405

Max Roberto de Souza e Silva – Pp.
OAB/MG nº. 102.328

Gesimar Rodrigues de Azevedo – Pp.
OAB/GO nº. 37.895



JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

VIA CAMARB

000001	Fis. 1258
CAMARB	

Ilustríssimo Senhor Secretário Geral da Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB, estabelecida em São Paulo – SP.

PROTOCOLO
26/05/2014
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

sociedade empresária regular, com sede na cidade de Americana do Brasil – Goiás, na Fazenda Novo Mundo, sem número, Zona Rural, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 06.235.513/0001-68, representada nos termos do seu estatuto social (documento anexo), vem, por seus procuradores, solicitar, nos termos do item 3.1 do Regulamento dessa Câmara, a instituição de Procedimento Arbitral em face da VOTORANTIM METAIS S/A, atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.499.616/0001-14, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº. 1.375, 14º andar, em São Paulo – SP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

01. A Requerente Prometálica Mineração Centro Oeste S/A (“PCO”) informa que a instauração da arbitragem se dá com base na Cláusula Vigésima

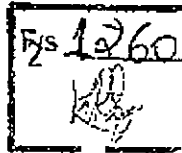
José Anchieta da Silva | Celso Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Gala | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Lacerda | Bruno Barmes de Oliveira Góes | Manuella Portes Ribeiro | Gabriel Ribeiro Semão | Marcelo Santos Drummond | Daniel Ceschiatti Agreão | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida | Marcela Añez de Melo

Belo Horizonte Unidade II: Av. Brasil, 1493 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte, MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
 Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-061 | Belo Horizonte, MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:
 Roberto Henrique Couto Corrent
 SCN Quadra 1 Bloco F1 Sala 1910 | Ed. América
 Office Tower | CEP 70.781-903 | Brasília | DF |
 Telefax: (61) 3032-5803 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:
 Lorena de Castro Abreu e Silva
 R. São Bento, 9 | 1º andar | Centro | CEP 20.090-010 |
 Rio de Janeiro | RJ | Tel.: (21) 2213-0968 |
 Fax: (21) 2516-1740 | lorenaabreusilva@me.com

São Paulo:
 Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Villaga | Daniel Quist
 Pereira | Simone Rodrigues Leite
 R. Pamplona, 2326 | 4º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
 São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mdvadv.br

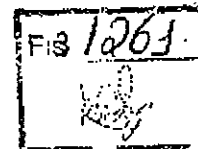


Segunda¹ do "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças" ("Contrato"), celebrado entre as partes em data de 19.07.05, cujo objeto consiste, conforme previsto em sua Cláusula Segunda, na obrigação da Requerente PCO de vender e entregar, e da Requerida Votorantim Metais S/A ("VOTORANTIM") de comprar e receber, "todo o concentrado de níquel que vier a ser produzido pela PMCOL no Projeto Americano do Brasil, pelo prazo aproximado de 04 (quatro) anos a contar do mês de Agosto de 2006, nos seguintes volumes: (i) 5.500 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de agosto, setembro, e outubro de 2006; (ii) 7.200 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de novembro e dezembro de 2006, e janeiro de 2007 e, (iii) 7.900 t. mensais a partir do mês de fevereiro de 2007 até o mês junho de 2010, totalizando, assim, as entregas, um volume aproximado de 19.200 toneladas de níquel metálico contido no concentrado fornecido."

02. Conforme previsto na aludida Cláusula Vigésima Segunda, "a indicação [dos árbitros] será feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da controvérsia, sendo esta definida pela data da comunicação, por escrito, de uma Parte à outra sobre o ponto litigioso não solucionado por transação ou consenso."

03. Diante da necessidade de se indicar os efetivos 'pontos litigiosos', isto é, o objeto da arbitragem, a Requerente PCO houve por apresentar Notificação Extrajudicial em data de 19.12.13, oportunidade em que indicou à Requerida VOTORANTIM os pontos controvertidos que seriam objeto de procedimento arbitral: (i) o inadimplemento da Requerida em relação a vários dispositivos/obrigações consignados no contrato; (ii) em especial, a necessidade/imperiosidade de se conhecer exatamente todos os

¹ "As Partes estabelecem o critério da arbitragem para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia que possa surgir em decorrência deste instrumento, convencionando e comprometendo-se se submeterem à decisão do Juízo Arbitral. Fica ajustado que o Juízo será composto por três árbitros, sendo dois da escolha e indicação de cada uma das Partes e um terceiro por consenso dos dois primeiros, entre profissionais que possam, de forma equânime, solucionar a questão controvertida ou litigiosa."

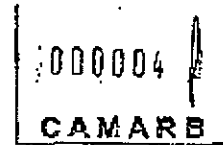


passos e passadas do *hedge* previsto na cláusula 10.2 do Contrato², o qual foi realizado pela Requerida VOTORANTIM sem qualquer tipo de prestação de contas ou apresentação dos documentos de comprovação da contratação com as respectivas liquidações, apontando todos os saldos daí decorrentes; bem como (iii) a necessidade de uma prestação de contas da Requerida VOTORANTIM em relação à Requerente PCO, de cuja prestação resultará saldo credor para esta última.

04. A propósito, merece registro que grande parte dos pontos controvertidos acima foram decorrentes da alteração de comportamento da Requerida VOTORANTIM, que, mediante instrumento notificatório, anunciou, em data de 25.09.13, uma paralisação temporária de sua planta industrial de Fortaleza de Minas, respaldada, todavia, na afirmativa de que a relação contratual com a Requerente PCO 'não sofreria impacto'. Seguiu-se, entretanto, comportamento ainda mais espantoso, com interrupção de fluxo de fornecimento e de recursos, o que motivou, em definitivo, o já citado expediente notificatório levado a termo pela Requerente em data de 19.12.13, momento em que se solicitou a imediata instauração deste Procedimento.

05. Assim, em data de 17.01.14, em resposta à Notificação acima, a Requerida VOTORANTIM houve por notificar a Requerente PCO (inexistente no Direito Brasileiro a figura da "contra-notificação"), oportunidade em que apresentou os pontos que definiu, supostamente, como litigiosos, bem como requereu o comparecimento da Requerente PCO em reunião no seu escritório na cidade de São Paulo, cuja finalidade era

² O *hedge* foi incluído na Cláusula 10.2 do Contrato, neste sentido:
10.2. Com o propósito de proteger o preço de venda de concentrado de níquel, as partes se comprometem a, de tempos em tempos, em boa fé e mediante solicitação de qualquer uma delas examinar a conveniência e efetivar, se for o caso, a contratação de "Hedge" adequada à situação então existente. Os custos e os benefícios da contratação de "Hedge" serão distribuídos entre as partes segundo entendimento entre elas.



escolha de uma Câmara Arbitral, inclusive com a definição das regras a serem aplicadas ao Procedimento.

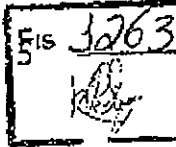
06. As partes, Requerente e Requerida, se reuniram em data de 17.02.14, restando definido que elas indicariam, até o dia 27.02.14, se a arbitragem seria conduzida por Tribunal *Ad Hoc*, ou se haveria 'a contratação de uma câmara institucional de arbitragem'.

07. Ato contínuo, conforme pactuado na reunião realizada, as partes convencionaram, mediante correspondências eletrônicas datadas de 27.02.14, a instituição de arbitragem a ser conduzida pela Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB, estabelecida na cidade de São Paulo – SP.

08. Merece registro, ainda e neste ponto, que os expressivos prejuízos ocasionados pela Requerida VOTORANTIM motivaram o ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial pela Requerente PCO (que tramita na comarca de Belo Horizonte, sob o nº. 143066.41.2014.8.13.0024), registrando-se como causa para a ação, a relação original e singular pactuada entre esta Requerente e a Requerida VOTORANTIM, exatamente por ser esta última a consumidora exclusiva da produção mineral da Requerente PCO.

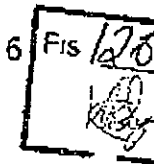
09. Foi em decorrência dessa relação de exclusividade que as partes ajustaram a celebração de um *hedge*, cuja constituição, em termos programáticos, é de previsão do Contrato, vindo a ser, este instrumento de produção, gerido, com exclusividade, pela Requerida VOTORANTIM, e esta Requerida, dela (operação de *hedge*) nunca prestou contas à Requerente.

10. Ainda em decorrência dessa exclusividade, havia significativa ingerência da Requerida VOTORANTIM nos atos de gestão da 'empresa' da Requerente PCO, o que também se deu desde a primeira hora. Apenas para confirmar esta afirmação,



exemplificativamente, transcreve-se 'ordem' recebida pela Requerente, de parte da Requerida VOTORANTIM, em expediente datado de 23.06.08, com o seguinte conteúdo: "Estou autorizando esse lote, mas já a partir do próximo as condições para liberação serão as seguintes: 1 - A relação dos pagtos da semana deve ser enviada com antecedência (conforme combinado) ao Renato, cópia para mim e deverão estar formalmente autorizados (aprovados por e-mail) 2 - O Fluxo de caixa do 5º dia útil não poderá ser enviado com atraso. Caso isso ocorra iremos suspender os adtos. 3 - As despesas corporativas só poderão ser pagas se aprovadas pelo Flávio Donatelli. (Neste caso será necessário o Cleber Macedo formalizar o pedido de autorização ao Flávio e o mesmo autorizar) 4 - Incluir como relação de pagamentos (conf. Item 1) todos os pagtos efetuados pela PCO, inclusive aqueles feitos por BH (caso seja constatado pagtos feitos diretamente por BH e não autorizados pela VM, iremos suspender imediatamente os Adtos e a Diretoria de ambas as partes serão informadas)". Considere-se, portanto, que desde sempre a gestão de fato dos interesses da Requerente PCO, eram orientados, de modo impositivo, pela Requerida VOTORANTIM.

11. Em virtude de todo o cenário acima detalhado, a Requerente PCO suportou, aproximadamente, um prejuízo nos valores de: (a) em relação à operação de hedge, R\$194.447.248,53 (cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete reais, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), além de ter que suportar, em caráter adicional: (b) um passivo (incluindo, mas não exclusivamente: passivo trabalhista, tributário, fornecedores) de aproximadamente R\$207.344.260,61 (duzentos e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos). Além deste prejuízo, deverá ser incluído ao montante final devido pela Requerida VOTORANTIM à Requerente PCO, as parcelas referentes aos danos emergentes aos

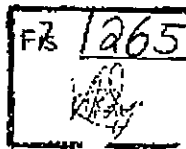
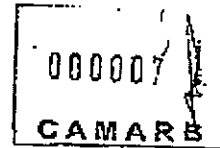


lucros cessantes e ao custo de oportunidade, cujos valores deverão ser apurados no curso do Procedimento Arbitral a ser instaurado.

12. Estima-se, assim, que a Requerente PCO tenha suportado, apenas no que tange às alíneas (a) e (b) acima, um prejuízo no valor de R\$401.791.509,24 (quatrocentos e um milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos), atualizado até a data de 15.04.14, o qual será majorado no curso da instrução, na medida em que ela não contempla o valor correspondente aos danos emergentes, aos lucros cessantes e ao custo de oportunidade, que deverão ser apurados no curso desta arbitragem.

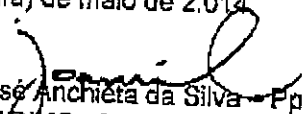
13. No tocante às comunicações deste Procedimento Arbitral, a Requerente PCO solicita sejam feitas nas pessoas de seus procuradores devidamente constituídos: José Anchieta da Silva, Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida, Max Roberto de Souza e Silva e Bruno Barros de Oliveira Gondim, todos com escritório na Av. Brasil, nº. 1.433, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-002, em Belo Horizonte - MG, telefone: (031) 3029-4000, e também nos correios eletrônicos: jasa@jasa.adv.br; jasa2@jasa.adv.br; anchieta@jasa.adv.br; mariadelourdes@jasa.adv.br; max@jasa.adv.br; bruno@jasa.adv.br, e ainda nas pessoas de Marcelo Corrêa Villaça e Laércio Monteiro Dias, ambos com escritório na Rua Pamplona, nº. 1.326, 4º andar, Bairro Jardim Paulista, CEP: 01.405-002, em São Paulo - SP, telefone: (011) 3889-7222, e também nos correios eletrônicos: mdv@mdv.adv.br; laerciomd@mdv.adv.br; e mcvillaça@mdv.adv.br.


14. Nos termos do item 11.9 do Regulamento, a Requerente PCO se compromete a recolher o valor que vier a ser fixado pela Secretaria Geral para fazer frente às despesas iniciais, até a celebração do compromisso arbitral.

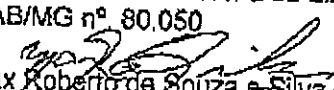


15. Por derradeiro, a Requerente PCO solicita seja enviada à parte demandada, exatamente a Requerida VOTORANTIM, cópia da presente manifestação e de seus anexos, para seja instituído o Procedimento Arbitral, registrando que a petição explanadora de seus pleitos será oportunamente protocolada na forma regulamentar.

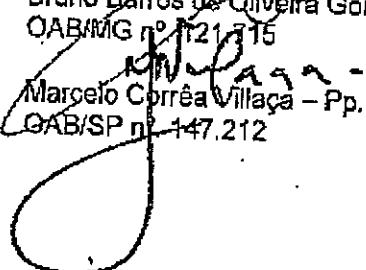
De Belo Horizonte - MG para São Paulo - SP, em 23 (sexta-feira) de maio de 2014.


José Anchieta da Silva - Pp.
OAB/MG nº. 23.405


Maria de Lourdes Flecha de Lima Cançado - Pp.
OAB/MG nº. 80.050


Max Roberto de Souza e Silva - Pp.
OAB/MG nº. 102.328


Bruno Barros de Oliveira Gondim - Pp.
OAB/MG nº. 121.715

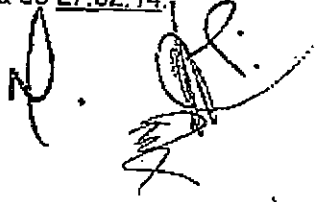

Marcelo Corrêa Villça - Pp.
OAB/SP nº. 147.212

FB 1266
12/2

000008
CAMARE

Relação de anexos:

1. Instrumento de Mandato;
2. Substabelecimento;
3. Atos Constitutivos da Sociedade Requerente;
4. "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avanças", celebrado entre as Partes em data de 19.07.05, e seus respectivos aditivos;
5. Cópia da Petição Inicial da Ação de Recuperação Judicial da Sociedade Requerente;
6. Notificação Extrajudicial datada de 19.12.13, encaminhada pela Requerente à Requerida;
7. Notificação Extrajudicial datada de 17.01.14, encaminhada pela Requerida à Requerente;
8. Ata de Reunião realizada entre as Partes, em data de 17.02.14;
9. Correspondências eletrônicas trocadas entre as Partes, em data de 27.02.14.



FIS 1267

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOGACIA

000009
CAMARB

DOCUMENTO 1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A., sociedade empresária regular, com endereço na cidade de Americana do Brasil – Goiás, na Fazenda Novo Mundo, sem número, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.235.513/0001-68, com escritório comercial na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Fernandes Tourinho, nº. 487, 7º andar, sala 702-D, Bairro Funcionários, CEP 30.112-000, neste ato devidamente representada de acordo com seus atos constitutivos.

OUTORGADOS: José Anchieta da Silva, OAB/MG nº. 23.405, Caio Soares Junqueira, OAB/MG nº. 70.398, Eduardo Augusto Franklin Rocha, OAB/MG nº. 76.601, Gustavo Henrique de Souza e Silva, OAB/MG nº. 84.247, Pedro Henrique Machado Silveira, OAB/MG nº. 99.003, Max Roberto de Souza e Silva, OAB/MG nº. 102.328, Renata Dantas Gaia, OAB/MG nº. 104.160, Rodrigo Silva de Oliveira, OAB/MG nº. 113.148, Maria Fernanda de Oliveira Larclprete, OAB/MG nº. 114.089, Bruno Barros de Oliveira Gondim, OAB/MG nº. 121.715, Manuela Porto Ribeiro, OAB/MG nº. 121.998, Gabriel Ribeiro Semião, OAB/MG nº. 124.486, Daniel Geschiatti Agrelo, OAB/MG nº. 131.576, Marcelo Santoro Drummond, OAB/MG nº. 72.858, Caroline Rodrigues Braga, OAB/MG nº. 132.158, e Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Caçado de Almeida, OAB/MG nº. 80.050, todos advogados, e os estagiários de direito, Amanda César Silvano, OAB/MG nº. 35.347-E, e Mateus Vieira Nicácio, OAB/MG nº. 37.066-E, todos integrantes da sociedade José Anchieta da Silva Advocacia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.732.541/0001-87, e na OAB/MG sob o nº. 186, com sede na Avenida Brasil, nº. 1.433, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-002, telefone (31) 3029-4000, também outorgada.

PODERES: São conferidos aos outorgados os poderes para o foro geral e extra (artigo 38 do CPC), especialmente, mas não só, para dar início e acompanhar, em todos os termos, Procedimento de Arbitragem, podendo agir solidariamente inclusive, e mais, transgír, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, prestar declarações e substabelecer.

Belo Horizonte – MG em 22 de maio de 2014.

[Assinatura]
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A.
CNPJ/MF Nº. 06.235.513/0001-68

José Anchieta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Gaia | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Larclprete | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Ribeiro | Gabriel Ribeiro Semião | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Geschiatti Agrelo | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Caçado de Almeida | Marcella Alves de Melo

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-082 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:
Roberto Henrique Couto Corriel
SCN Quadra 3, Bloco F | Sala 1910.1 Ed. América
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
Telefax: (61) 3032-6800 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:
Lorena de Castro Abreu e Silva
R. São Bento 91 1º andar | Centro | CEP 20.090-016 |
Rio de Janeiro | RJ | Tel.: (21) 2213-0968 |
Fax: (21) 2516-1740 | lorena@breusilva@net.com

São Paulo:
Celso Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Vilça | Daniel Donat
Ferreira | Simone Rodrigues Leite
R. Pamplona, 1326 | 4º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3489-7222 | mchv@mdv.edu.br

Fis 1269
11
12/12

JASA

JOSÉ ANCHIETA DE SILVA ADVOCATIA

000011
CAMARÉ

DOCUMENTO 2

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

Fis 1280

000012

CAMARA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, aos advogados **LAÉRCIO MONTEIRO DIAS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.568 e **MARCELO CORRÊA VILLAÇA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 147.212, ambos com endereço profissional na Rua Pamplona, nº 1326, 4º andar, Jardim Paulista, CEP 01405-002, em São Paulo/SP, os poderes que me foram conferidos por **PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A.**, para instituir e conduzir o presente Procedimento Arbitral.

De Belo Horizonte-MG para São Paulo-SP, em 23 de maio de 2.014.

Max Roberto de Souza e Silva – Pp.
OAB/MG nº. 102.328

Bruno Barros de Oliveira Gondim – Pp.
OAB/MG nº. 121.715

José Anchieta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Góes | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Lacerda | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Mariana Porto Ribeiro | Gabriel Ribeiro Semedo | Marcelo Sanches Drummond | Daniel Ceschiatti Agrello | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Fichta de Lima Xavier Congado de Almeida | Marcelle Alves de Melo | Pedro Henrique Ramirez Feres

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa7@jasa.adv.br

Brasília:
Roberto Henrique Couto Carriero
SCN Quadra 1 Bloco F | Sala 1510 | Ed. América
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
Telefax: (61) 3032-5800 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:
Lorena de Castro Aprieti e Silva
R. São Bento, 911º andar | Centro | CEP 20.090-010 |
Rio de Janeiro | RJ | Tel.: (21) 2219-0958 |
Fax: (21) 2516-1740 | lorenaabreu@me.com

São Paulo:
Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Villaça | Simone
Rodrigues Leite
R. Pamplona, 1326 | 4º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mdv.adv.br

FIS 1271
Kilobyte

JASA

JOSE ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

000013
CAMARB

DOCUMENTO 3



(5)

AA


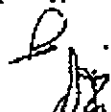
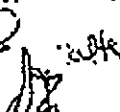


PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

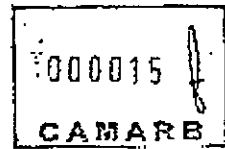
CNPJ/MF n.º 06.235.513/0001-68

NIRE : S220207777 - 5

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 1º/08/2005.

Ao 1º dia do mês de Agosto de 2005, às 9:00 horas, na sede da sociedade, localizada na Fazenda Mundo Novo, s/n, Zona Rural, Município de Americano do Brasil, Estado de Goiás, reuniram-se em Assembléia Geral de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima: *i*) **IMS EMPREENDIMENTOS LTDA**, sociedade limitada, com sede na Rua Fernandes Tourinho, n. 487, Sala nº 702 B, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte, MG (CEP - 30.112-000), inscrita no CNPJ sob nº 03.638.974/0001-93, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob nº NIRE: 3120586732-0, neste ato representada por seus administradores: **Juvenil Tibúrcio Felix**, brasileiro, natural de Itabira (MG), casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M - 427.775, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 009.344.886-49, com escritório na Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702- B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários (Região da Savassi), em Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Nova Lima (MG) e **Lúcio Cardoso**, brasileiro, natural de Araxá (MG) casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.653.547, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 187.197.326-00, com escritório na Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários (Região da Savassi), em Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG); *ii*) **BRAZILIAN RESOURCES, INC. - BZI**, com endereço à 48 Pleasant Street, Concord NH03301, USA, CNPJ 05.890.921/0001-90 representada por seu Diretor, **Daniel Rainer Titcomb**, cidadão americano, administrador de empresas, casado, portador do passaporte nº 100984151, expedido pelos Estados Unidos da América em 19/2/92, residente e domiciliado em 8 Freeman Colby Road, Henniker, New Hampshire, Estados Unidos da América, neste ato representado por seu procurador, **Cláudio de Melo Paiva**, brasileiro, natural de Campo Belo (MG), casado, contador,

i     

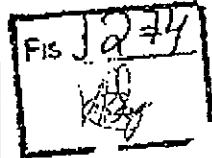
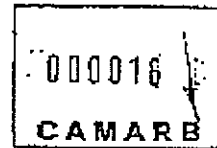


F. J. 273
K. S. J.

2 152

portador da cédula de identidade nº 4.381.237, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 106.664.438-15, residente e domiciliado na Rua Antero de Quental, nº 191, Bairro Santa Branca, em Belo Horizonte (MG), cep 31565.120, representando a totalidade do capital social da **PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA**, sociedade empresarial limitada, com sede na Fazenda Mundo Novo, s/n, zona rural, município de Americano do Brasil, Estado de Goiás, CEP 76.165-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.235.513/0001-68, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob nº NIRE 5220207777 - 5, em 29/03/2004, primeira alteração registrada sob o nº 52041089928, na data de 23/08/2004 e segunda e última alteração registrada sob o nº 52050798219, na data de 05/07/2005, razão pela qual, com base no § 4º, do art. 124, da Lei nº 6.404/76, foram dispensadas as formalidades de convocação, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Aprovação da transformação de sociedade limitada para sociedade anônima; 2. Leitura e aprovação do projeto de Estatuto Social; e 3. Eleição do Conselho de Administração e fixação da verba honorária da Administração. Dando início aos trabalhos, assumiu a Presidência da mesa o Sr. Juvenil Tibúrcio Felix, que convidou a mim, Adriano Luiz do Nascimento para secretariá-lo. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente fez uma breve exposição a respeito das vantagens da transformação do tipo da sociedade, de empresária limitada para anônima, nos termos dos arts. 220 a 222 da Lei n.º 6.404/76, o que possibilitaria, inclusive, a captação de recursos de terceiros mediante a emissão de debêntures. Feita esta introdução, o Sr. Presidente passou ao item 1. da ordem do dia, colocando em votação a aprovação da transformação do tipo societário de empresária limitada para empresária anônima, procedendo-se à conversão das 50.000 (cinquenta mil) quotas em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional. A acionista IMS EMPREENDIMENTOS LTDA, neste ato, transfere a cada um dos Conselheiros por ela eleitos, Sr. Juvenil Tibúrcio Felix, Sr. Lúcio Cardoso, Sr. Adriano Luiz do Nascimento, Sr. Jaime Duchini Junior, e Sr. Valter de Oliveira, qualificados abaixo, uma ação de companhia, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, transferência que é condicionada à vigência do mandato de Conselheiro para que foram eleitos, de modo que na hipótese de não re-eleição ou de demissão do Conselho de Administração

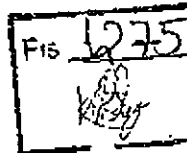
h
Adriano Luiz do Nascimento
Juvenil Tibúrcio Felix
Lúcio Cardoso
Jaime Duchini Junior
Valter de Oliveira



3 153

ou de qualquer outra causa de interrupção ou término de mandato as ações retornarão automaticamente para a acionista **IMS EMPREENDIMENTOS LTDA**. Da mesma forma, a acionista **BRAZILIAN RESOURCES, INC. - BZI**, neste ato, transfere a cada um dos Conselheiros por ela eleitos, Sr. **Cláudio de Melo Paiva**, qualificado abaixo, uma ação da companhia, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, transferência que é condicionada à vigência do mandato de Conselheiro para que foram eleitos, de modo que na hipótese de não re-eleição ou de demissão do Conselho de Administração ou de qualquer outra causa de interrupção ou término de mandato, as ações retornarão automaticamente para a acionista **BRAZILIAN RESOURCES, INC. - BZI**. As 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, serão distribuídas da seguinte forma; a Sôcia **IMS Empreendimentos Ltda** é titular de 38.495 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas totalmente integralizadas, no valor de R\$ 38.495 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), a Sôcia **Brazilian Resources Inc**, é titular de 11.499 (onze mil, quatrocentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas totalmente integralizadas, no valor de R\$ 11.499 (onze mil, quatrocentos e noventa e nove reais), o acionista **Juvenil Tibúrcio Felix**, brasileiro, natural de Itabira (MG), casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M - 427.775 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 009.344.886-49, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Nova Lima (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa, totalmente integralizada, no valor de R\$ 1,00 (um real), o acionista **Lúcio Cardoso**, brasileiro, natural de Araxá (MG), casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.653.547, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 187.197.326-00, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizada, o acionista **Adriano Lutz do Nascimento**, brasileiro, natural de Diamantina (MG), casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M-581.801, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 227.257.096-87, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo

li [Handwritten signatures]

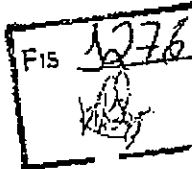


154
m

Horizonte (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizada, o acionista Jaime Duchini, brasileiro, natural de Cravinho (SP), casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portaria da cédula de identidade nº 9.606.852, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 863.147.188-72, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizada, o acionista Valter de Oliveira, brasileiro, natural de Bom Despacho (MG), casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº M - 1.246.470, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 253.913.306-10, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizada e o acionista Cláudio de Melo Paiva, brasileiro, natural de Campo Belo (MG), casado, contador, portador da cédula de identidade nº 4.381.237, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 106.664.438-15, residente e domiciliado na Rua Antero de Quental, nº 191, CEP 31.565-120, Bairro Santa Branca, Belo Horizonte (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizada, o que foi aprovado pela unanimidade dos sócios, sob a regência da Lei nº 6.404/76, passando a sociedade a denominar-se **PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A**. Qualquer controvérsia oriunda da interpretação do Estatuto ou do cumprimento ou não cumprimento das obrigações contempladas no Estatuto deverão ser resolvidas por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Mineira de Mediação e Arbitragem - CAMINAS, Brasil. A Arbitragem deve ocorrer na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil e deve ser conduzida em Português. O foro eleito pela totalidade dos sócios é o da Comarca de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Aprovada a transformação, o Sr. Presidente me pediu que lesse em voz alta o projeto de Estatuto Social, que é do seguinte teor:

181



155
M

Estatuto Social

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

Denominação e Duração

Artigo 1.º - A sociedade denominada **PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A** é uma sociedade empresarial do tipo anônima, por ações nominativas e de capital fechado, que é regida por este Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo suas atividades se iniciado em 08 de março de 2.004.

Sede Social

Artigo 3.º - A sociedade tem sede e domicílio em Americano do Brasil, no Estado de Goiás, na Fazenda Mundo Novo s/n, zona rural, CEP 76.165-000.

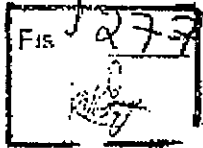
Parágrafo único - Por deliberação da Diretoria a sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios, no território nacional ou no exterior.

Objeto Social

Artigo 4.º - A sociedade tem por objeto social:

- a) O aproveitamento de recursos minerais, a exploração, pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização e comercialização, importação e exportação, bem como a prestação de serviços de consultoria, gerenciamento e administração de minas e jazidas de bens minerais, tais como metais preciosos (especialmente ouro e prata), metais básicos (especialmente zinco, cobre, níquel e chumbo), minerais industriais, dentre outros e seus subprodutos, podendo desenvolver estas

h. João P. Valle



6
156
M

atividades econômicas, inclusive mediante participação societária ou através de consórcio;

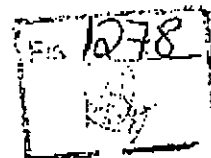
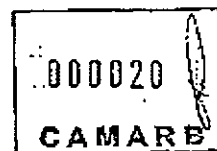
- b) A representação de outras Sociedades, nacionais ou estrangeiras;
- c) A participação em outras Sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista;

Capital Social e Ações

Artigo 5.º - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro - A composição do capital social na totalidade de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é distribuído entre os acionistas da seguinte forma: a Sócia IMS Empreendimentos Ltda, sociedade limitada, com sede na R. Fernandes Tourinho, n. 487, Sala nº 702 B, Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP - 30.112-000, CNPJ nº 03.638.974/0001-93, com o Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob nº NIRE: 3120586732-0, representada por seus administradores: Juvenil Tibúrcio Felix e Lúcio Cardoso, já qualificados, é titular de 38.495 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 38.495 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), a Sócia Brazilian Resources Inc, com endereço à 48 Pleasant Street, Concord NH03301, USA, CNPJ 05.890.921/0001-90, representada por seu Diretor, Daniel Rainer Titcomb, cidadão americano, administrador de empresas, casado, portador do passaporte n.º 100984151, expedido pelos EUA em 19/2/92, residente e domiciliado em 8 Freeman Colby Road, Henniker, New Hampshire, Estados Unidos da América, neste ato representado por seu procurador, Cláudio de Melo Paiva, já qualificado, é titular de 11.499 (onze mil, quatrocentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 11.499 (onze mil, quatrocentos e noventa e nove reais), o acionista Juvenil Tibúrcio Felix, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº M - 427.775 expedida pela SSP/MG, CPF sob nº 009.344.886-49, escritório na Rua

li
[Handwritten signatures and initials]



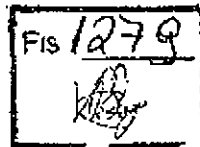
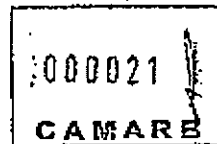
157
AP

Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Nova Lima (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real), o acionista **Lúcio Cardoso**, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 1.633.547, expedida pela SSP/MG, CPF nº 187.197.326-00, escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real), o acionista **Adriano Luiz do Nascimento**, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº M-581.801, expedida pela SSP/MG, CPF sob nº 227.257.096-87, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real), o acionista **Jaime Duchini**, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 9.606.852, expedida pela SSP/SP, CPF sob o nº 863.147.188-72, escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real), o acionista **Valter de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CI nº M - 1.246.470, expedida pela SSP/MG, CPF sob o nº 253.913.306-10, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real) e o acionista **Cláudio de Melo Paiva**, brasileiro, casado, contador, CI nº 4.381.237, expedida pela SSP/SP, CPF sob nº 106.664.438-15, residente e domiciliado na Rua Antero de Quental, nº 191, CEP 31.565-120, Bairro Santa Branca, Belo Horizonte (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real).

Artigo 6.º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembléias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável e do presente Estatuto.

Artigo 7.º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações. Os certificados de ações,

[Handwritten signatures and initials]



8
158
m

que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 02 (dois) Diretores da Sociedade.

Assembléia Geral de Acionistas

Artigo 8.º - A Assembléia Geral de Acionistas é o órgão soberano da sociedade e realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos e votados os assuntos previstos em lei.

Artigo 9.º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável assim determinarem.

Parágrafo único - É competência da Assembléia Geral Extraordinária a emissão de debêntures que, no entanto, poderá ser delegada ao Conselho de Administração a sua colocação.

Artigo 10.º - As Assembléias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, presididas pelo Acionista indicado dentre os presentes que, por sua vez, deverá escolher, entre eles o Secretário.

Parágrafo 1.º - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado na forma do artigo 124 e § 1.º da lei 6.404/76, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo 2.º - Serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação, sempre que a Assembléia comparecerem todos os acionistas, na forma do § 4º, do Art. 124, da Lei nº 6.404/76.

Handwritten signatures and initials

704

Fis 1280
[Handwritten signature]

000022
CAMARB

9/159

Parágrafo 3.º - A transformação, incorporação, fusão e cisão da sociedade serão deliberadas em Assembleia Geral especialmente convocada para isto, e deverão ser aprovadas por voto de acionistas representando a maioria do capital social.

Órgãos de Administração

Artigo 11. - São órgãos de administração da sociedade um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante global e anual, cabendo a distribuição ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse no livro competente e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

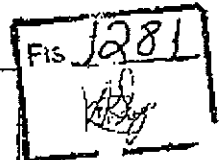
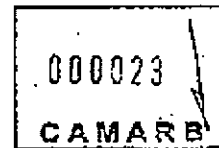
Conselho de Administração

Artigo 12. - O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros, designados Conselheiros, todos eles pessoas físicas e acionistas da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Parágrafo 1º - Nas eleições para o preenchimento dos cargos de Conselheiro, cada acionista ou grupo de acionista detentor da maioria do capital votante, assim entendido o acionista ou grupo de acionista detentor de 50% do capital social mais uma ação, terá direito de eleger 05 (cinco) membros, cabendo ao acionista ou grupo de acionista detentor do restante do capital votante o direito de eleger 01 (um) membro específico.

Parágrafo 2º - Nada obsta que o membro do Conselho de Administração participe da Companhia mediante empréstimo de ação(ões) pelo acionista ou grupo de acionista que o

[Handwritten signatures]



10

160
M

eleger, resolvendo-se o empréstimo ao final de cada mandato, com o automático retorno de referida(s) ação(ões) ao seu titular original.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração, na sua primeira reunião após a eleição, dará posse aos seus membros e elegerá um Presidente e um Vice-Presidente.

Artigo 13. - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho ou por 02 (dois) Conselheiros, realizada com 07 (sete) dias de antecedência por carta registrada, telegrama ou fax e instalar-se-á com um quorum mínimo de 04 (quatro) Conselheiros.

Parágrafo 1º - O Conselho deliberará pelo voto da maioria dos seus membros e em caso de impasse a questão será resolvida pela Assembléia de Acionistas e em último caso por Arbitragem, conforme previsto neste Estatuto, sendo que os árbitros deverão decidir de acordo com o que for melhor para a companhia como entidade autônoma dos interesses particulares de seus acionistas.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que não puderem estar presentes à reunião, poderão dela participar por meio de tele-conferência ou vídeo-conferência, dando-se notação do fato na respectiva ata.

Artigo 14. - Competirá ao Conselho de Administração a análise de resultado anual, a aprovação de orçamento anual, a determinação de políticas e de estratégias operacionais e comerciais e das diretrizes gerais de administração, bem como a aprovação de planos de expansões dos empreendimentos da companhia.

Diretoria

Artigo 15. - A Diretoria será composta por 03 (três) membros, pessoas físicas residentes no País, sócias ou não sócias, designados Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

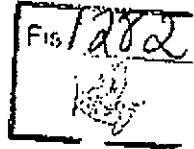
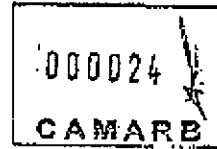
M

i

M

M

M



Parágrafo 1º - Os Diretores eleitos ficam dispensados de prestar caução em garantia da gestão.

Parágrafo 2º - Todas as decisões da Diretoria serão tomadas pela unanimidade de seus membros e em caso de impasse o tema será decidido pelo Conselho de Administração.

Artigo 16. - Compete à Diretoria, assinando os Diretores em conjunto ou separadamente, a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

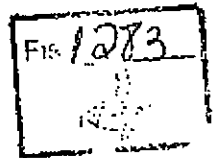
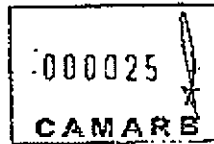
Parágrafo único - A Diretoria emitirá relatórios mensais sobre o progresso físico e financeiro dos empreendimentos sociais, nas fases de implantação e operação, que serão encaminhados ao Conselho de Administração até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Artigo 17. - Os seguintes atos serão praticados pela Diretoria:

- a) a construção e montagem dos Ativos abrangidos pelos empreendimentos da sociedade.
- b) a manutenção, proteção e preservação dos Ativos durante a Implantação e Operação dos empreendimentos sociais e possíveis expansões.
- c) a contratação de serviços de engenharia, projetos, construção, montagem, melhoramento e/ou reparo das instalações.
- d) a utilização e operação dos Ativos incluídos nos empreendimentos sociais.
- e) a venda, arrendamento, cessão, transferência, abandono, destruição ou outra forma de alienação, no curso ordinário dos negócios, dos terrenos em uso, bens móveis, instalações, acessórios, equipamentos, suprimentos, materiais, bem como Ativos gastos, obsoletos ou inúteis.
- f) atuação junto aos órgãos governamentais, nos assuntos relacionados com as atividades da sociedade.

V. P. P.

7/84



12

162
/m

- g) a compra, arrendamento ou outra forma de aquisição de terrenos, bens móveis, matérias-primas, suprimentos, outros materiais e serviços para a construção, montagem, desenvolvimento, melhoramento e/ou reparação das Instalações.
- h) a defesa, instauração de processos judiciais e a celebração de acordos e compromissos relacionados com pretensões referentes à aquisição, construção e montagem e operação das Instalações.
- i) a abertura, manutenção e saques em contas bancárias, em nome da Companhia; a emissão, aceite, endosso e aceitação de notas promissórias, cheques e letras de câmbio; pagamentos, com recursos da Companhia, em nome e por conta da Companhia, dos custos e despesas ocorridas na aquisição, construção e operação de Ativos. As contas deverão ser abertas em nome da Companhia e movimentadas pelos administradores que poderão outorgar procuração específica a terceiros para essa finalidade. Ficam proibidos os avais, endossos, abonos e fianças em negócios alheios aos interesses sociais.
- j) estabelecimento e manutenção de livros contábeis e arquivos operacionais e financeiros, amplos, precisos e atualizados, descrevendo adequadamente as atividades da Companhia relacionadas à implantação e operação.
- k) a atuação junto aos órgãos governamentais nos assuntos relacionados com as atividades da Companhia durante a aquisição, construção e operação das Instalações.
- l) todos os demais atos necessários à aquisição, construção e operação das Instalações.
- m) contratar seguro relativo aos riscos naturais dos empreendimentos sociais, sobretudo para com terceiros.

Artigo 18. - As procurações serão outorgadas sempre por 02 (dois) Diretores, sendo que das procurações *ad negotia* deverão ter prazo de validade nunca superior a 01 (um) ano e especificação detalhada de poderes; as procurações *ad judicia* poderão ser outorgadas sem prazo determinado, vedado, porém, a outorga de poderes para transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, sem a autorização prévia do Conselho de Administração.

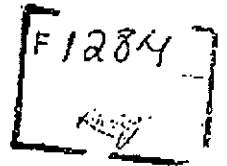
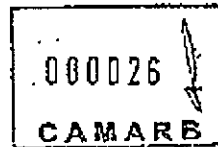
Artigo 19. - É vedado aos Diretores firmar os seguintes atos:

1.1.1.1

1.1.1.1

1.1.1.1

1.1.1.1



13

163
Am

- a) transações que envolvam alienação, renúncia ou constituição de ônus ou gravames sobre os bens imóveis da Companhia, instituição de garantia em favor de terceiros, as operações de incorporação, fusão e cisão, as cessões ou renúncias a direitos societários e minerários.
- b) atos estranhos ao Objeto Social;
- c) requerer recuperação judicial ou extra-judicial;

Artigo 20. - São nulos, de pleno direito, quaisquer atos praticados em nome da Companhia que impliquem concessão de garantias reais ou fidejussórias em favor de terceiros, tais como, exemplificativamente, avais, endossos, fianças, co-obrigações, penhor, caução, hipoteca, prestada fora do âmbito do objeto social da Companhia.

Cessão e Transferência de Ações

Artigo 21. - As ações não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, total ou parcialmente, a terceiros sem o expresse consentimento dos acionistas, cabendo, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos demais acionistas que queiram adquiri-las. Para tanto, o sócio que pretender, de qualquer forma, alienar ações deverá comunicar por escrito aos acionistas remanescentes, informando o número de ações que pretende alienar, bem como o preço e as demais condições de venda. Os acionistas remanescentes terão, então, 30 (trinta) dias para manifestar o seu interesse, sucedendo-se a sociedade por mais de 30 (trinta) dias nesta preferência.

Parágrafo 1.º - Caso os acionistas remanescentes e a sociedade não manifestem interesse na aquisição, o acionista que pretender alienar ditas ações poderá transferi-las a terceiros, nas mesmas condições em que cumprir a preferência, tal como disposto no "caput".

Parágrafo 2.º - Em caso de falecimento do sócio, pessoa física, será facultado aos respectivos herdeiros o ingresso no quadro societário. Caso os herdeiros manifestem que não têm interesse em ingressar na sociedade, será levantado balanço especial para apuração do valor das ações do "de cujus", conforme disposto no parágrafo 3.º abaixo

u24

u
[Handwritten signatures]

u24

000027
CAMARÉ

Fis 1285
14

164
m

Parágrafo 3.º - Será levantado balanço especial para a apuração do valor das ações do sócio retirante, ou falecido, conforme seja o caso. Os sócios remanescentes terão, então, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do levantamento do balanço especial, para adquirir as ações do sócio em questão, pelo mesmo valor apurado.

Parágrafo 4.º - O valor correspondente às ações do sócio retirante, ou falecido, que deixarem de ser adquiridas, no todo ou em parte, no prazo previsto no parágrafo 3.º, será pago pela sociedade, que as levará para tesouraria ou as cancelará.

Parágrafo 5.º - Para qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 3º e 4º acima, o pagamento do valor das ações, será efetuado, por quem de direito, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros mas com correção monetária de acordo com os índices e periodicidade oficiais, vencendo-se a primeira delas no primeiro dia útil que se seguir ao término do último prazo previsto no parágrafo 3º e as demais em iguais dias dos meses subsequentes.

Conselho Fiscal

Artigo 22. - O Conselho Fiscal é órgão de instalação facultativa e somente será instalado nos exercícios sociais em que for requerida em Assembléia Geral de Acionistas, conforme previsto na Lei 6.404/76.

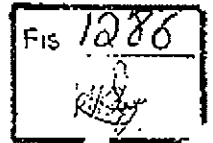
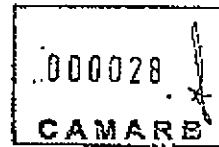
Artigo 23. - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo único. - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral que os elegeu, dentro dos limites legais.

WAK

h
DF
M. O. P.

10/1



Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 24. - O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. 165

Parágrafo 1.º - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da lei 6.404/76.

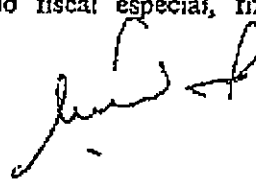

Parágrafo 2.º - A sociedade poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, durante o exercício, inclusive para distribuir resultados a debenturistas ou pagar dividendos antecipados aos acionistas.

Parágrafo 3.º - Os resultados sociais apurados nos balanços e demonstrações financeiras anuais e intercalares terão a destinação deliberada pela Assembleia Geral, inclusive no que respeita à sua vinculação com direitos de debenturistas.

Liquidação e Dissolução Da Companhia

Artigo 25. - A Companhia poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para isto, por deliberação da maioria do capital social. Na liquidação e partilha do acervo social, em caso de dissolução, os acionistas terão direito de receber, prioritariamente, por conta de seus haveres, os bens com os quais tiverem ingressado na sociedade e que ainda estiverem integrando o patrimônio social, no momento da extinção.

Parágrafo único - Em caso de dissolução os acionistas indicarão, na mesma deliberação, um liquidante, acompanhado ou não de conselho fiscal especial, fixando-lhes as respectivas remunerações.

h  

V.A.R.

204

F: 1287

000029
CAMARE

16

166
m

Foro e Arbitragem

Artigo 26. - Qualquer controvérsia oriunda da interpretação deste Estatuto ou do cumprimento ou não cumprimento das obrigações contempladas neste Estatuto deverão ser resolvidas por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Mineira de Mediação e Arbitragem - CAMINAS, Brasil. A Arbitragem deve ocorrer na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil e deve ser conduzida em Português. O foro eleito pela totalidade dos sócios é o da Comarca de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Artigo 27. - O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros, 02 (dois) deles nomeados pelas Partes dentro de 20 (vinte) dias contados a partir da notificação de uma das Partes pela outra, comunicando a intenção de iniciar um processo arbitral; e esses 02 (dois) árbitros devem indicar um presidente para o tribunal arbitral após (10) dez dias contados a partir da data de suas indicações. Caso contrário, a CAMINAS deverá indicar os 03 (três) árbitros.

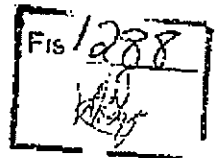
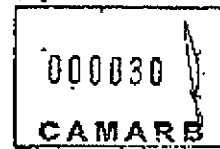
Artigo 28. - O laudo arbitral será final e vinculará as Partes envolvidas. As partes renunciam a qualquer direito de apelar, na medida em que tal direito possa ser legalmente renunciado. Cada parte permanece com seu direito de demandar judicialmente elegendo, para tanto, o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, para: (a) compelir a arbitragem; (b) obter medidas cautelares a fim de proteger seus direitos antes de ser iniciada ou durante a arbitragem, sendo que a adoção de tal medida não significará renúncia da Parte ao procedimento arbitral; (c) executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final"

Após a leitura o Sr. Presidente colocou em votação o item 2 da ordem do dia, sendo aprovado o Estatuto Social pela unanimidade dos acionistas, sem qualquer ressalva. Assim, cumpridas todas as formalidades da lei, declarou o Sr. Presidente definitivamente transformada a sociedade, que passará a funcionar sob a denominação de PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A.

valk

u

166

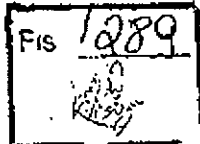
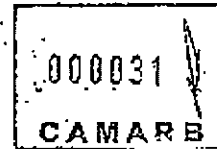


17

Em atendimento ao item 3. da ordem do dia, procedeu-se à eleição do Conselho de Administração, que ficou assim composto: Juvenil Tibúrcio Félix, brasileiro, natural de Itabira (MG), casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M - 427.775 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 009.344.886-49, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Nova Lima (MG), como Presidente; Sr. Lúcio Cardoso, brasileiro, natural de Araxá (MG), casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.653.547, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 187.197.326-00, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), como Vice-Presidente; Sr. Adriano Luiz do Nascimento, brasileiro, natural de Diamantina (MG), casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M-581.801, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 227.257.096-87, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), como Conselheiro; e Sr. Cláudio de Melo Paiva, brasileiro, natural de Campo Belo (MG), casado, contador, portador da cédula de identidade nº 4.381.237, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 106.664.438-15, residente e domiciliado na Rua Antero de Quental, nº 191, CEP 31.565-120, Bairro Santa Branca, Belo Horizonte (MG), como Conselheiro; Sr. Jaime Duchini Júnior, brasileiro, natural de Cravinho (SP), casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 9.606.852, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 863.147.188-72, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), como Conselheiro; e Sr. Valter de Oliveira, brasileiro, natural de Bom Despacho (MG), casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº M - 1.246.470, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 253.913.306-10, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), como Conselheiro.

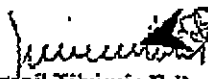
VAFS

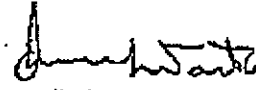
704



168
7m

Estando todos eles presentes à Assmbléia, declararam expressamente que não estão impedidos para assumir o cargo e que aceitam a sua eleição, firmando a presente ata que serve como Termo de Posse. Os Conselheiros ora eleitos elegerão a Diretoria em sua primeira Reunião, que será realizada ato seguinte ao encerramento da presente Assmbléia, arquivando-se a respectiva ata de reunião na Junta Comercial do Estado de Goiás. A Assmbléia fixou como remuneração para a Administração o valor global anual de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que os Conselheiros dividirão entre si e a Diretoria a seu exclusivo critério. Nada mais havendo o presente ato será assinado pelo Sr. Juvenil Tibúrcio Felix - Presidente; Adriano Luiz do Nascimento - Secretário; Acionistas presentes: IMS Empreendimentos Ltda; Brazilian Resources Inc; .. Americano do Brasil, GO, 1º de Agosto de 2005.


Juvenil Tibúrcio Felix
 Presidente



Adriano Luiz do Nascimento
 Secretário

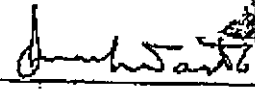
Acionistas Presentes:


IMS EMPREENDIMENTOS LTDA
BRAZILIAN RESOURCES, INC. - BZI

Conselheiros Eleitos:


Juvenil Tibúrcio Felix


Lúcio Cardoso


Adriano Luiz do Nascimento


Cláudio de Melo


Jaime Duchini Junior


Vagner de Oliveira


Juliana Carvalho Mol - OAB/MG 73.019

000032
CAMARB

Fis 1290

169
m

JUCEB Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 28/09/2005
 SOB O NÚMERO: 52300010157
 Protocolo: 05/10/2005

PROFESSORA MINISTRANDO CURSOS DESEB SPA

MARIA DAS GRACAS C.D. DE ASSIS
 SECRETARIA-GERAL

SERVÍCIO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
 PRIGINELLI-Av. Augusto de Lima-385 - tel (031) 3273-5744
 Reconheço como verdadeira(s) e dou fe a(s) firma(s) de:
 JUVENIL TIBURCIO FELIX
 Belo Horizonte, 26/09/2005 09:48:59

Duclina Maria Coelho
 EM:R2,25 ART:31:R10:14 - 17:R10:75
 TENSIDE

Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 ADA 60216

1. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA
 DISTRITO FEDERAL
 CRS 505-RL C-LOJAS 172/3 BRASILIA-DF

RECONHEÇO e dou fe por AUTENTICIDADE
 tais firma(s) de:
 (CGI-9-172)-ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS

Em testemunha da verdade,
 Brasília, 26 de Setembro de 2005

JOSÉ CARLOS EUTIMIANO ALVES
 JOÃO P. DA SILVA/GERALDO G LEMOS NETO
 RUBEN SEVERO ALVES
 SÍLVEIRA MARIA HATERCIO FERREIRA ARAUJO
 ESTABELECIDORES AUTORIZADOS
 IEFDF - Hora da Impressão 14:28:15

SERVÍCIO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
 PRIGINELLI-Av. Augusto de Lima-385 - tel (031) 3273-5744
 Reconheço como verdadeira(s) e dou fe a(s) firma(s) de:
 JUVENIL TIBURCIO FELIX
 Belo Horizonte, 26/09/2005 06:40:58 16678

Duclina Maria Coelho
 EM:R2,25 ART:31:R10:14 - 17:R10:75
 TENSIDE

Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 ADA 60217

SERVÍCIO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
 PRIGINELLI-Av. Augusto de Lima-385 - tel (031) 3273-5744
 Reconheço como verdadeira(s) e dou fe a(s) firma(s) de:
 E DUCHINI JUNIOR
 Belo Horizonte, 26/09/2005 09:47:41 916

Duclina Maria Coelho
 EM:R2,25 ART:31:R10:14 - 17:R10:75
 TENSIDE

Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 ADA 60226

SERVÍCIO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
 PRIGINELLI-Av. Augusto de Lima-385 - tel (031) 3273-5744
 Reconheço como verdadeira(s) e dou fe a(s) firma(s) de:
 CLAUDIO DE HELO PAIVA
 Belo Horizonte, 26/09/2005 09:55:25 12911

Duclina Maria Coelho
 EM:R2,25 ART:31:R10:14 - 17:R10:75
 TENSIDE

Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 ADA 60235

SERVÍCIO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
 PRIGINELLI-Av. Augusto de Lima-385 - tel (031) 3273-5744
 Reconheço como verdadeira(s) e dou fe a(s) firma(s) de:
 JUVENIL TIBURCIO FELIX
 LUCIO CAROSO
 VALTER DE OLIVEIRA
 JULIANA CARVALHO ROLIM
 Belo Horizonte, 26/09/2005 09:47:41

Duclina Maria Coelho Fernandes

Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 ADA 60229
 ADA 60230
 ADA 60227
 ADA 60228

SERVÍCIO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
 PRIGINELLI-Av. Augusto de Lima-385 - tel (031) 3273-5744
 Reconheço como verdadeira(s) e dou fe a(s) firma(s) de:
 CLAUDIO DE HELO PAIVA
 Belo Horizonte, 26/09/2005 09:55:25 7128

Duclina Maria Coelho Fernandes
 EM:R2,25 ART:31:R10:14 - 17:R10:75
 TENSIDE

Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 ADA 60234

000033
CAMARS

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS

190
m

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados, nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 5230001016-2	CNPJ 06.835.613/0001-68	Data de Arquivamento do Atto Constitutivo 29/03/2004	Data de Início de Atividade 06/03/2004
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) FAZENDA MURDO NOVO, S/N, ZONA RURAL, AMERICANO DO BRASIL, GO, 75.165-000			
Objeto Social APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS, A EXPLORAÇÃO, PESQUISA, LAVRA, BENEFICIAMENTO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE MINAS E JAZIDAS DE BENS MINERAIS, TAIS COMO METAIS-PRECIOSOS (ESPECIALMENTE OURO E PRATA), METAIS BÁSICOS (ESPECIALMENTE ZINCO, COBRE, NÍQUEL E CHUMBO), MINERAIS INDUSTRIAIS, DENTRE OUTROS E SEUS SUBPRODUTOS, PODENDO DESENVOLVER ESTAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, INCLUSIVE MEDIANTE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA OU ATRAVÉS DE CONSÓRCIO; A REPRESENTAÇÃO DE OUTRAS SOCIEDADES, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS; A PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES COMERCIAIS OU CIVIS, COMO SÓCIA, ACIONISTA OU QUOTISTA.			
Capital Social R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)			
Diretoria/Término Mandato/Cargo Nome/CNPJ ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO 293.181.146-72		Término Mandato 01/04/2016 Cargo DIRETOR PRESIDENTE	
Último arquivamento Data: 22/10/2013 Número: 52131458540 Atto: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA Evento:		Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Filial(es) nesta unidade da federação ou fora dela - NIRE: CNPJ: Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA FERNANDES TOURINHO, 487 e SALA 702 D, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE, MG, 30.142-000, BRASIL - NIRE: CNPJ: Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) - NIRE: CNPJ: Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)			

GOIÂNIA - GO, 19 de dezembro de 2013

Rafael Nunes Lobo Veloso Róssi
RAFAEL NUNES LOBO VELOSO RÓSSI
SECRETARIA-GERAL

Eu,
Confeti e assino.



000034
CAMARE

16/12/2007



SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

(17)
CA

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 02

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

NIRE: 52 3 0001015 2

CNPJ: 06.235.513/0001-68

endereço: FAZENDA MÚNDO NOVO

complemento:

número: S/N

bairro: ZONA RURAL

CEP: 76165-000

município: AMERICANO DO BRASIL

UF: GO

situação: REGISTRO ATIVO

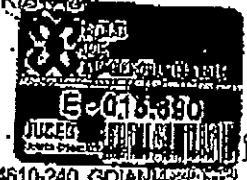
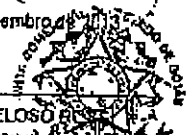
Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
090	52202077775	29/03/2004	CONTRATO
021	52041089328	23/08/2004	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52050798219	05/07/2005	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
017	52051080222	28/09/2005	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
046	52300010152	28/09/2005	TRANSFORMAÇÃO
007	52051261944	13/10/2005	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201	52051317834	26/10/2005	ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
201	52051317869	26/10/2005	ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
201	52051317877	26/10/2005	ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
201	52051317885	26/10/2005	ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
201	52051317893	26/10/2005	ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
310	52051319071	26/10/2005	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
201	52051339366	03/11/2005	ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
201	52051343908	07/11/2005	ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
201	52051366703	17/11/2005	ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
005	52060495189	16/05/2006	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
310	52060495189	16/05/2006	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
014	52070360930	02/04/2007	ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS

GOIÂNIA - GO, 16 de dezembro de 2007

Paula Nunes Lobo Veloso

PAULA NUNES LOBO VELOSO



000035
CAMARB

E-018.861

16/12/2013



SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

172

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 002

310	52070571716	17/05/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
006	52070573867	21/05/2007	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
006	52080647480	05/06/2008	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
017	52090399480	23/03/2009	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
014	52090507487	25/05/2009	ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS
017	52090592816	24/08/2009	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
021	52090592824	24/08/2009	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
026	52090592824	24/08/2009	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
310	52081215498	15/10/2009	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
017	52101272189	27/09/2010	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
014	52101272162	21/10/2010	ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS
014	52101272170	21/10/2010	ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS
017	52101719965	26/11/2010	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
026	52101719965	26/11/2010	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
014	52101593341	03/05/2011	ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS
014	52101593449	03/05/2011	ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS
006	52130751863	28/05/2013	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
007	52131458540	22/10/2013	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

GOIÂNIA - GO, 16 de dezembro de 2013

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

10/237204-S



000035
CAMARB
E - 018.861
JUCESG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS



Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria da Reestruturação e Simplicação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

000036
 CAMARE

Fis 5294

173
 171

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição

Nome Empresarial	PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE LTDA	
Número de Identificação do Registro de Empresas -	5233001015-2	
Natureza Jurídica	SOCIEDADE ANONIMA FECHADA	
Filia(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela		
Nick	CNPJ	Endereço
3190210261-9		RUA FERNANDES TOURINHO, 487 SALA 702, D, FUNCIONARIOS 30112000 BELO HORIZONTE-MG
Situação	ATIVA	
Último Arquivamento	10/12/2010	Número 4502889
Ato	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO	
Evento(s)	029 - ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF#	
NADA MAIS#		

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se deseja confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C13000937948 e visualize a certidão)

Belo Horizonte, 11 Dezembro 2013 10:34

Protocolo Certidão Web:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 13/959.299-2

C13000937948

Página 1 de 1

000037
CAMARB

Fis 1295



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
JUCENMG - SEDE
SEDE - BELO HORIZONTE
107350.275-1

NITRÊ de acordo com o CNPJ, empresa a partir de 01/01/07
52300010152
Código de Registro do Comércio
2054
Nº de Matrícula da Agência Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE S/A

(de Empresa ou de Agência Auxiliar do Comércio)

Nº FCM:
259257660001

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	017			ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
		023	1	ABERTURA DE FRAJAL COM SEDE EM OUTRA UF

BELO HORIZONTE

Local

07 de Dezembro de 2010

Data

Representante Legal da Empresa / Agência Auxiliar do Comércio:

Nome: *José Carlos de Oliveira*

Assinatura: *José Carlos de Oliveira*

Telefone do Contato: *15125342-2537*

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresa(s) (a)l(s) Igual (a)l(s) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem A decisão

07/12/2010

Wilson de Almeida Leão
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
JUCENMG

NÃO

DE) SINGULAR

Processo em sigla

(Vide despacho e

Processo deferido

Processo indeferido, Publicação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADA O REGISTRO SOB O Nº: 4502889
em 10/12/2010
PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE S/A
Protocolo: 107350.275-1

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

responsável

1ª Exigência

5ª Exigência

Voto

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido, Publicação e arquivamento

Processo indeferido, Publicação

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

07/12/2010

Cleider Gomes Figueiredo

Presidente da Junta

Robson de Almeida Júnior
Vogal

Sebastião Moura Figueiredo Silva
Vogal

OBSERVAÇÕES

Certifico que este documento da empresa PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE LTDA, Nitrº 5230001015-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 4502889 em 10/12/2010. Para validar este documento, acesse www.jucenmg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C131000938030 e o código de segurança soKM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Marlene de Paula Bomfim - Secretária Geral.

Fis 1296

000038
CAMARB

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS

CERTIDÃO SIMPLIFICADA Nº Pág(s): 001/002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são fidedignas na data da sua expedição.

Nome Empresarial: **PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Atto Constitutivo	Data de Início de Atividade
5230001016-2	08.285.513/0001-68	28/03/2004	06/03/2004

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
FAZENDA MUNDO NOVO, S/N, ZONA RURAL, AMERICANO DO BRASIL, GO, 78.185-000

Objeto Social
APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS, A EXPLORAÇÃO, PESQUISA, LAVRA, BENEFICIAMENTO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE MINAS E JAZIDAS DE BENS MINERAIS, TAIS COMO METAIS PRECIOSOS (ESPECIALMENTE OURO E PRATA), METAIS BÁSICOS (ESPECIALMENTE ZINCO, COBRE, NIQUEL E CHUMBO), MINERAIS INDUSTRIAIS, DENTRE OUTROS E SEUS SUBPRODUTOS, PODENDO DESENVOLVER ESTAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, INCLUSIVE MEDIANTE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA OU ATRAVÉS DE CONSÓRCIO; A REPRESENTAÇÃO DE OUTRAS SOCIEDADES, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS; A PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES COMERCIAIS OU CIVIS, COMO SÓCIA, ACIONISTA OU QUOTISTA.

Capital Social
R\$ **50.000,00**
(CINQUENTA MIL REAIS)

Prazo de Duração

Capital Integralizado
R\$ **50.000,00**
(CINQUENTA MIL REAIS)

Indeterminado

Nome/CNPJ	Término Mandato	Cargo
LUCIO CARDOSO 187.197.326-00	XXXXXXXXXX	DIRETOR
CLEBER MOREIRA MACEDO 624.218.306-39	XXXXXXXXXX	DIRETOR
ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO 283.181.146-72	XXXXXXXXXX	DIRETOR PRESIDENTE

Último arquivamento
Data: 28/11/2010 Número: 52141719835
Abx: **ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Evento: **ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF**
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Situação
REGISTRO ATIVO

Stamp
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Filial(iais) neste unidade de federação ou fora dela
- NIRE: _____ CNPJ: _____
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
RUA FERNANDES TOURINHO, 457 e SALA 702 D, FUNCIONÁRIOS, BELLO HORIZONTE, MG, 30.142-000, BRASIL.
- NIRE: _____ CNPJ: _____
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

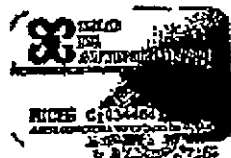
1077490-7
SELO DE AUTENTICIDADE DIGITAL

GOIÂNIA - GO, 30 de novembro de 2010

[Assinatura]

MP DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA-GERAL

Ex. Arquivo
Contém e assina.



RUA 258 - ESQ. C/ RUA 260 - QD. 85-A LT. 05-E - SETOR UNIVERSITÁRIO - CEP 74.810-240 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: (62) 3261-4833 / FAX: (62) 3261-0494 / TELEJUCEG: (62) 3202-6000
VISITE O SITE DA JUCEG: www.juceg.go.gov.br / e-mail: juceg@juceg.go.gov.br Série C 034464

Certifico que este documento da empresa PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA, Nire: 5230001016-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 4502889 em 10/12/2010. Para validar este documento, acesse www.juceosg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C131000938030 e o código de segurança 80KM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Marinely de Paula Bornfim - Secretária Geral.

Fis 1297

000039
CAMARB

176 3
n 6

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

Continuação **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** Pág: 002/002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Razão Empresarial:
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede): 5230001015-2 **CNPJ:** 06.235.513/0001-68
Filial(iais) neste unidade da federação ou fora dela:
- NIRE: CNPJ:
Endereço Completo (Logradouro, N.º e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

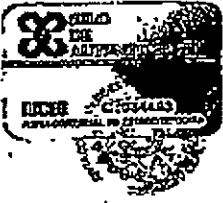
GOIÂNIA - GO, 30 de novembro de 2010

5017600-7

[Assinatura]

Eu, J. NO CC
Conferi e assino.

M. DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE REGISTROS E OUTROS: 4562868
Em 10/12/2010
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
Protocolo: 101350.375-1

RUA 258 - ESQ. C/ RUA 260 - DD. 85-A LT. 05-E - SETOR UNIVERSITÁRIO - CEP 74.810-240 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: (62) 3261-4833 / FAX: (62) 3261-0494 / TELEJUCEG: (62) 3202-5000
VISITE O SITE DA JUCEG: www.juceg.go.gov.br / e-mail: juceg@juceg.go.gov.br Série C 034463

Certifico que este documento da empresa PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA, Nire: 5230001015-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 4502889 em 10/12/2010. Para validar este documento, acesse www.juceg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C131000938030 e o código de segurança s0CM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Maricely de Paula Bowfura - Secretária Geral.

000040
CAMARB

Fis 1298

177
4
6
M

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - Sistema Nacional de Registro de Comércio
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Av. Senador Dornelles, 3007 - Tel. (31) 3225-2300 - CEP 30131-004 - Centro - Belo Horizonte - MG

JUNTA

CERTIDÃO DE ABERTURA DE DEPENDÊNCIA

CERTIFICO que, do processo arquivado nesta Junta Comercial sob o número 4502889 em 10/12/2010, consta:

DADOS DA SEDE

Nome Empresarial: PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE S/A
NIRE: 5230001015-2
Endereço: FAZENDA MUNDO NOVO - GM
Bairro: ZONA RURAL
C.E.P.: 75165-000
Município: AMERICANO DO BRASIL
UF: GO

DADOS DA DEPENDÊNCIA

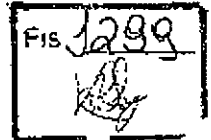
NIRE: 3190210261-9
Endereço: RUA FERNANDES TOURINHO 487 - SALA 702, D
Bairro: FUNCIONARIOS
C.E.P.: 30112-000
Município: BELO HORIZONTE
UF: MG

O REFERIDO É VERDADE, DOU FE, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM BELO HORIZONTE, 10/12/2010.

10254875-1

Paula Bomfim
Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE LTDA, Nire: 5230001015-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 4502889 em 10/12/2010. Para validar este documento, acesse www.jucomg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C131000938030 e o código de segurança 50KQM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Marizey de Paula Bomfim - Secretária Geral.



178 / 5
/ 6

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2010, às 10:00 horas, no escritório da **PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, constituída com fulcro na legislação brasileira, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.235.513/0001-68 e NIRE sob o nº 52300010152, o Conselho de Administração desta empresa reuniu-se em primeira convocação, totalidade de presença com objetivo de deliberar sobre a criação de uma filial com o objeto de escritório de representação da respectiva pessoa jurídica na cidade de Belo Horizonte/MG.

Iniciada a reunião, foram expostas as necessidades de se implantar na capital mineira um escritório de representação da **PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A**. Dada a palavra aos senhores conselheiros, todos concordaram, por unanimidade e sem restrições. Em seguida, face à aprovação da sugestão mencionada, verificada a presença do "quorum" mínimo previsto no Estatuto, o Conselho deliberou e aprovou, sem restrições e/ou alterações, a implantação na capital mineira da referida filial com objeto de escritório de representação, a ser estabelecido na Rua Fernandes Tourinho, nº 487, sala 702 (setecentas e dois) "d", Bairro Funcionários, CEP.: 30.112-000, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Agradecendo a presença de todos, o Presidente do Conselho de Administração deu a reunião por encerrada para as devidas providências. Eu, **Cleber Moreira Macedo**, secretário provisório nomeado para esta reunião, lavrei a presente ata que foi aprovada, cópia fiel lavrada em livro próprio e assinada pelos presentes.

Americano do Brasil (GO), em 21 de outubro de 2010.

179
2
8
6

JUCEMG

Juvenil Tibúrcio Félix
Juvenil Tibúrcio Félix
Presidente do Conselho

Lúcio Cardoso
Lúcio Cardoso
Vice Presidente

Adriano Luiz Nascimento
Adriano Luiz Nascimento
Conselheiro

Jaime Duchini Junior
Jaime Duchini Junior
Conselheiro

Valter de Oliveira
Valter de Oliveira
Conselheiro

Cláudio de Melo Paiva
Cláudio de Melo Paiva
Conselheira

Cleber Moreira Macedo
Cleber Moreira Macedo
Secretário

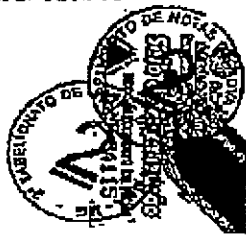
Cláudio Luiz Gonçalves de Souza
Cláudio Luiz Gonçalves de Souza
Advogado - OAB/MG 59.645

TABELIONATO TRIGINELLI
SERVIÇO NOTARIAL DO PÍLON
RECONHECI POR SOBSCRITAÇÃO A(S) FIRMA(S) DE:
VALTER DE OLIVEIRA
JUVENTIL TIBURCIO FELIX
LUCIO CARDOSO
JAIME DUCHINI JUNIOR
CLAUDIO DE MELO PAIVA
CLEBER MOREIRA MACEDO
Data: 23/11/2010 14:28:00
Fatura: 022343

Selo de finalização
RND 83167
RND 83172
RND 83171
RND 83170
RND 83169
RND 83168

TABELIONATO TRIGINELLI
RECONHECI POR SOBSCRITAÇÃO A(S) FIRMA(S) DE:
CLAUDIO LUIZ GONCALVES DE SOUZA
Data: 23/11/2010 14:28:00
Fatura: 022343

Selo de finalização
RND 83173



2
RECONHECI POR SOBSCRITAÇÃO A(S) FIRMA(S) DE:
CLAUDIO LUIZ GONCALVES DE SOUZA
Data: 23/11/2010 14:28:00
Fatura: 022343

Certifico que este documento da empresa PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE LTDA, Nire: 5230001015-2, foi descrito e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n° 4502889 em 10/12/2010. Para validar este documento, acesse www.jucemg.org.br e informe: N° do protocolo C131000938030 e o código de segurança soKM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Marinely de Paula Bonfim - Secretária Geral.

Fis. 301

000043
CAMARE

180
79

201011

JUCEG Junta Comercial do Estado de Minas

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2010 SOB Nº 4502889

Publicação: 10/12/2010, DE 24/11/2010

Empresa: 323 0001015-2

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

Ass. Detal - Nº DAS GRAXAS C. G. DE 17015

011642

201011

Certifico que este documento da empresa PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA, Nire: 5230001015-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 4502889 em 10/12/2010. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.org.gov.br e informe: Nº do protocolo C131000938030 e o código de segurança 50KM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Marinsly de Paula Bomfim - Secretária Geral.

000044
CAMARÃ

Fis 1302
SOCIEDADE

Formas 001 / 991

NOTIFICAÇÃO AO REQUERENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº:
13/198956-0

Nome Empresarial:
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S), no prazo de 30 DIAS ou de 60 DIAS (se o cumprimento depender de órgão público e for entregue à Junta Comercial "REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO", dentro dos primeiros 30 dias), contados da data do edicto de despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (§ 4º, art.157, Dec.1800/96).
ATENÇÃO: esta Notificação não pode ser retirada do processo.

OUTRAS EXIGÊNCIAS

3.3 - Outras exigências a especificar e fundamentar

Descrição	Fundamentação Legal
- RETIFICAR Nº DO NIRE NO TÍTULO DA ATA.	- IN 100/06 DNRC.
- IDENTIFICAR ASSINATURA DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO NO FECHO DA ATA.	- IN 100/06 DNRC.
- RETIFICAR NOME DO SECRETÁRIO NO FECHO DA ATA.	- IN 100/06 DNRC.

Em 21/10/2013

Nome:
Matrícula:

Admir Luchetti
Vogal ACIA

Walkiria S. Aleazar
Vogal
CRC-GO

Leonardo Martins Magalhães
VOGAL - UNIÃO

000045
CAMARE

Fis 1303
[Handwritten signature]

182
[Handwritten mark]

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

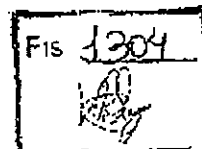
CNPJ/MF n.º 06.235.513/0001-68

NIRE: 5220207777 - 523 - - - -

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Aos 18 dias do mês de setembro de 2013, às 9:00 horas, na sede da sociedade, localizada na Fazenda Mundo Novo, s/a, Zona Rural, Município de Americano do Brasil, Estado de Goiás, reuniram-se em Assembléia Geral de Extraordinária: *i)* IMS EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua Fernandes Tourinho, n 487, Sala 702 B, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte, MG (CEP - 30112-000), inscrita no CNPJ sob o n° 03.638.974/0001-93, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), sob o NIRE: 3120586732-0, neste ato representada por seus administradores: Juveníl Tibstício Felix, brasileiro, natural de Itabira (MG), casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade n° M - 427.775 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob n° 009.344.886-49, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários (região Savassi), Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado na Rua do Campo, 126, Centro, CEP 34000-000 em Nova Lima (MG) e Lúcio Cardoso, natural de Araxá (MG), casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade n° 1.653.547, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob n° 187.197.326-00, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários (Região Savassi), Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado na Rua Washington, 330 apto 601, Bairro Sion, CEP 30315-540, em Belo Horizonte (MG); *ii)* BRAZILIAN RESOURCES, INC. - BZI, neste ato representada por seu procurador, Cláudio de Melo Paiva, brasileiro, natural de Campo Belo (MG), casado, contador, portador da cédula de identidade n° 4.381.237, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob n° 106.664.438-15, residente e domiciliado na Rua Antero de Quental, n° 191, Bairro Santa Branca, em Belo Horizonte (MG), cep 31565.120, *iii)* Lúcio Cardoso, natural de Araxá (MG), casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade n° 1.653.547, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob n° 187.197.326-00, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários (Região Savassi), Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado na Rua Washington, 330 apto 601, Bairro Sion, CEP 30315-540, em Belo Horizonte (MG); *iv)* Cláudio de Melo Paiva, brasileiro, natural de Campo Belo (MG), casado, contador, portador da cédula de identidade n° 4.381.237, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob n° 106.664.438-15, residente e domiciliado na Rua Antero de Quental, n° 191, Bairro Santa Branca, em Belo Horizonte (MG), cep 31565.120; *v)* Adriana Luiz do Nascimento, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade n. M-581.801, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 227.257.096-87, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, Sala 702-A, no bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte (MG), CEP.: 30.112.000, residente e domiciliado na Rua Felipe dos Santos,

[Handwritten signature]



183

A

77 apto 801, Bairro de Lourdes, CEP 30180-160, representando a totalidade do capital social da **PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE SA**, sociedade empresarial anônima de capital fechado, com sede na Fazenda Mundo Novo, s/a, zona rural, município de Americano do Brasil, Estado de Goiás, CEP 76.165-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.235.513/0001-68, razão pela qual, com base no § 4º, do art 124, da Lei nº 6.404/76, foram dispensadas formalidades de convocação, para deliberarem sobre a seguinte: Ordem do Dia: 1. Alteração do seu Estatuto Social 2. Leitura e aprovação do Estatuto Social alterado Dando início aos trabalhos assumiu a Presidência da mesa o Sr. Lúcio Cardoso, que convidou a mim, Adriano Luiz do Nascimento para secretariá-lo. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente fez uma breve exposição a respeito das necessidades das mudanças no estatuto da sociedade empresária. Feita esta introdução, o Sr. Presidente passou ao item 1. da ordem do dia, colocando em votação a aprovação as seguintes alterações: (i) Redução do número de membros integrantes do Conselho de Administração de 06 (seis) para 03 (três) membros e respectiva modificação do disposto no parágrafo 1º do artigo 12 do Estatuto Social; (ii) Alteração do artigo 13º do Estatuto Social para a redução do quórum mínimo para instalação da Assembléia Geral Ordinária; (iii) Modificação do artigo 15 do Estatuto com a alteração do número de diretores de atualmente 03 (três) diretores para 02 (dois) diretores e inclusão de um novo parágrafo terceiro dispondo sobre os casos de vacância na diretoria; (iv) Alteração da redação do artigo 18 do Estatuto com a indicação de um dos membros do Conselho para suprir a vacância da composição da diretoria. (v) determinar a devolução pelos conselheiros, de uma ação que cada membro recebeu por empréstimo conforme previsão no Paragrafo 2º do Artigo 12,º mesmo ainda não tendo terminado seus respectivos mandatos.

Com efeito, as modificações introduzidas no Estatuto Social da Sociedade empresária, foram estabelecidas da seguinte forma:

Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, designados Conselheiros, todos eles pessoas físicas e acionistas da Companhia, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Parágrafo 1º - Nas eleições para o preenchimento dos cargos de Conselheiro, cada acionista ou grupo de acionista detentor da maioria do capital votante, assim entendido o acionista ou grupo de acionista detentor de 50% do capital social mais uma ação, terá direito de eleger 02 (dois) membros, cabendo ao acionista ou grupo de acionista detentor do restante do capital votante o direito de eleger 01 (um) membro específico.

h
7
d 2

000047
CAMARE

Fis 1305
184
M

Parágrafo 2º - Nada obsta que o membro do Conselho de Administração participe da Companhia mediante empréstimo de ação (ões) pelo acionista ou grupo de acionista que o eleger, resolvendo-se o empréstimo ao final de cada mandato, com o automático retorno de referida(s) ação (ões) ao seu titular original.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração, na sua primeira reunião após a eleição, dará posse aos seus membros e elegerá um Presidente e um Vice-Presidente.

Artigo 13. - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho ou por 02 (dois) Conselheiros, realizada com 07 (sete) dias de antecedência por carta registrada, telegrama ou fax e instalar-se-á com um quorum mínima de 02 (dois) Conselheiros.

Parágrafo 1º - O Conselho deliberará pelo voto da maioria dos seus membros e em caso de impasse a questão será resolvida pela Assembleia de Acionistas e em último caso por Arbitragem, conforme previsto neste Estatuto, sendo que os árbitros deverão decidir de acordo com o que for melhor para a companhia como entidade autônoma dos interesses particulares de seus acionistas.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que não puderem estar presentes à reunião, poderão dela participar por meio de tele-conferência ou vídeo-conferência, dando-se notação do fato na respectiva ata.

Diretoria

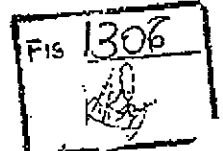
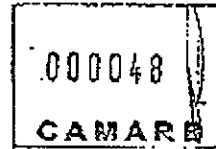
Artigo 15. - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, pessoas físicas residentes no País, sócias ou não sócias, designados Diretores, eleitos pelo

[Assinatura]

h

3

[Assinatura]



185
/m

Conselho de Administração para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores eleitos ficam dispensados de prestar caução em garantia da gestão.

Parágrafo 2º - Todas as decisões da Diretoria serão tomadas pela unanimidade de seus membros e em caso de impasse o tema será decidido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância de um dos membros da Diretoria, o Presidente do Conselho Administração assumirá as funções até que novo Diretor seja eleito.

Artigo 18. - As procurações serão outorgadas sempre por 02 (dois) Diretores, ou 1(hum) Diretor e um dos membros do Conselho de Administração sendo que das proçurações ad negotia deverão ter prazo de validade nunca superior a 01 (um) ano e especificação detalhada de poderes; as procurações ad iudicia poderão ser outorgadas sem prazo determinado, vedado, porém, a outorga de poderes para transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, sem a autorização prévia do Conselho de Administração.

Aprovada a Ata da Assembleia Geral Extraordinária pela unanimidade dos acionistas presentes, com as modificações do Estatuto Social, o Sr. Presidente me pediu que lesse em voz alta as alterações do Estatuto Social que, por sua vez, na versão consolidada estabeleceu-se no seguinte teor: -

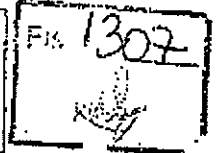
Estatuto Social

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

Denominação e Duração

Artigo 1.º - A sociedade denominada PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A é uma sociedade empresarial do tipo anônima, por ações nominativas e de capital fechado, que é regida por este Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

h m
P
4



186
/m

Artigo 2.º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo suas atividades se iniciado em 08 de março de 2.004.

Sede Social

Artigo 3.º - A sociedade tem sede e domicílio em Americana do Brasil, no Estado de Goiás, na Fazenda Mundo Novo s/a, zona rural, CEP 76.165-000.

Parágrafo único - Por deliberação da Diretoria a sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios, no território nacional ou no exterior.

Objeto Social

Artigo 4.º - A sociedade tem por objeto social:

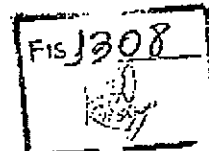
- a) O aproveitamento de recursos minerais, a exploração, pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização e comercialização, importação e exportação, bem como a prestação de serviços de consultoria, gerenciamento e administração de minas e jazidas de bens minerais, tais como metais preciosos (especialmente ouro e prata), metais básicos (especialmente zinco, cobre, níquel e chumbo), minerais industriais, dentre outros e seus subprodutos, podendo desenvolver estas atividades econômicas, inclusive mediante participação societária ou através de consórcio;
- b) A representação de outras Sociedades, nacionais ou estrangeiras;
- c) A participação em outras Sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista;

Capital Social e Ações

Artigo 5.º - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro - A composição do capital social na totalidade de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é distribuído entre os acionistas da seguinte forma: a Sócia IMS Empreendimentos Ltda, sociedade limitada, com sede na R. Fernandes Tourinho, n. 487, Sala n.º 702 B, Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP - 30.112-000, CNPJ n.º 03.638.974/0001-93, representada por seus administradores: Juvenal Tibúrcio Felix e Lúcio Cardoso, já qualificados, é titular de 38.500 (trinta e oito mil, e quinhentas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 38.500 (trinta e oito mil, e quinhentos reais), a Sócia Brazilian Resources Inc, com endereço à 48 Pleasant Street, Concord NH03301, USA, CNPJ 05.890.921/0001-90, neste ato representado por seu procurador Cláudio de Melo Palva, já qualificado, é titular de 11.500 (onze mil, e quinhentas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 11.500 (onze mil, e quinhentos reais)

h
7
5



187
m

Artigo 6.º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável e do presente Estatuto.

Artigo 7.º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 02 (dois) Diretores da Sociedade.

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 8.º - A Assembleia Geral de Acionistas é o órgão soberano da sociedade e realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos e votados os assuntos previstos em lei.

Artigo 9.º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável assim determinarem.

Parágrafo único - É competência da Assembleia Geral Extraordinária a emissão de debêntures que, no entanto, poderá ser delegada ao Conselho de Administração a sua colocação.

Artigo 10.º - As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, presididas pelo Acionista indicado dentro os presentes que, por sua vez, deverá escolher, entre eles o Secretário.

Parágrafo 1.º - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado na forma do artigo 124 e § 1.º da lei 6.404/76, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo 2.º - Serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação, sempre que a Assembleia comparecerem todos os acionistas, na forma do § 4º, do Art. 124, da Lei nº 6.404/76.

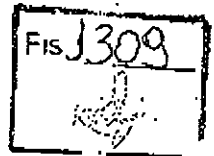
Parágrafo 3.º - A transformação, incorporação, fusão e cisão da sociedade serão deliberadas em Assembleia Geral especialmente convocada para isto, e deverão ser aprovadas por voto de acionistas representando a maioria do capital social.

Órgãos de Administração

Artigo 11. - São órgãos de administração da sociedade um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante global e anual, cabendo a distribuição ao Conselho de Administração.

h
d
6



188

m

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse no livro competente e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Conselho de Administração

Artigo 12. - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, designados Conselheiros, todos eles pessoas físicas e acionistas da Companhia, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Parágrafo 1º - Nas eleições para o preenchimento dos cargos de Conselheiro, cada acionista ou grupo de acionista detentor da maioria do capital votante, assim entendido o acionista ou grupo de acionista detentor de 50% do capital social mais uma ação, terá direito de eleger 02 (dois) membros, cabendo ao acionista ou grupo de acionista detentor do restante do capital votante o direito de eleger 01 (um) membro específico.

Parágrafo 2º - Nada obsta que o membro do Conselho de Administração participe da Companhia mediante empréstimo de ação(ões) pelo acionista ou grupo de acionista que o eleger, resolvendo-se o empréstimo ao final de cada mandato, com o automático retorno de referida(s) ação(ões) ao seu titular original.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração, na sua primeira reunião após a eleição, dará posse aos seus membros e elegerá um Presidente e um Vice-Presidente.

Artigo 13. - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho ou por 02 (dois) Conselheiros, realizada com 07 (sete) dias de antecedência por carta registrada, telegrama ou fax e instalar-se-á com um quorum mínimo de 02 (dois) Conselheiros.

Parágrafo 1º - O Conselho deliberará pelo voto da maioria dos seus membros e em caso de impasse a questão será resolvida pela Assembléia de Acionistas e em último caso por Arbitragem, conforme previsto neste Estatuto, sendo que os árbitros deverão decidir de acordo com o que for melhor para a companhia como entidade autônoma dos interesses particulares de seus acionistas.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que não puderem estar presentes à reunião, poderão dela participar por meio de tele-conferência ou vídeo-conferência, dando-se notação do fato na respectiva ata.

Artigo 14. - Competirá ao Conselho de Administração a análise de resultado anual, a aprovação de orçamento anual, a determinação de políticas e de estratégias operacionais e comerciais e das diretrizes gerais de administração, bem como a aprovação de planos de expansões dos empreendimentos da companhia.

Diretoria

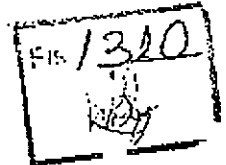
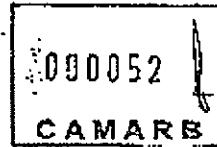
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

7



189
n

Artigo 15. - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, pessoas físicas residentes no País, sócias ou não sócias, designados Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores eleitos ficam dispensados de prestar caução em garantia da gestão.

Parágrafo 2º - Todas as decisões da Diretoria serão tomadas pela unanimidade de seus membros e em caso de empate o tema será decidido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância de um dos membros da Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração assumirá as funções até que novo Diretor seja eleito.

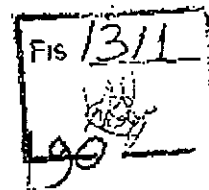
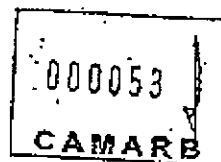
Artigo 16. - Compete à Diretoria, assinando os Diretores em conjunto ou separadamente, a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Parágrafo único - A Diretoria emitirá relatórios mensais sobre o progresso físico e financeiro dos empreendimentos sociais, nas fases de implantação e operação, que serão encaminhados ao Conselho de Administração até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Artigo 17. - Os seguintes atos serão praticados pela Diretoria:

- a) a construção e montagem dos Ativos abrangidos pelos empreendimentos da sociedade.
- b) a manutenção, proteção e preservação dos Ativos durante a Implantação e Operação dos empreendimentos sociais e possíveis expansões.
- c) a contratação de serviços de engenharia, projetos, construção, montagem, melhoramento e/ou reparo das Instalações.
- d) a utilização e operação dos Ativos incluídos nos empreendimentos sociais.
- e) a venda, arrendamento, cessão, transferência, abandono, destruição ou outra forma de alienação, no curso ordinário dos negócios, dos terrenos em uso, bens móveis, instalações, acessórios, equipamentos, suprimentos, materiais, bem como Ativos gastos, obsoletos ou inúteis.
- f) atuação junto aos órgãos governamentais, nos assuntos relacionados com as atividades da sociedade.
- g) a compra, arrendamento ou outra forma de aquisição de terrenos, bens móveis, matérias-primas, suprimentos, outros materiais e serviços para a construção, montagem, desenvolvimento, melhoramento e/ou reparação das Instalações.
- h) a defesa, instauração de processos judiciais e a celebração de acordos e compromissos relacionados com pretensões referentes à aquisição, construção e montagem e operação das Instalações.
- i) a abertura, manutenção e saques em contas bancárias, em nome da Companhia; a emissão, aceite, endosso e aceitação de notas promissórias, cheques e letras de câmbio; pagamentos, com recursos da Companhia, em nome e por conta da Companhia, dos custos e despesas ocorridas na

h
7 d 8
R. P. S.



- aquisição, construção e operação de Ativos. As contas deverão ser abertas em nome da Companhia e movimentadas pelos administradores que poderão outorgar procuração específica a terceiros para essa finalidade. Ficam proibidos os avais, endossos, abonos e fianças em negócios alheios aos interesses sociais.
- d) estabelecimento e manutenção de livros contábeis e arquivos operacionais e financeiros, amplos, precisos e atualizados, descrevendo adequadamente as atividades da Companhia relacionadas à implantação e operação.
 - k) a atuação junto aos órgãos governamentais nos assuntos relacionados com as atividades da Companhia durante a aquisição, construção e operação das instalações.
 - l) todos os demais atos necessários à aquisição, construção e operação das instalações.
 - m) contratar seguro relativo aos riscos naturais dos empreendimentos sociais, sobretudo para com terceiros.

Artigo 18. - As procurações serão outorgadas sempre por 02 (dois) Diretores, ou 01 (um) Diretor e um dos membros do Conselho de Administração, sendo que das procurações ad negotia deverão ter prazo de validade nunca superior a 01 (um) ano e especificação detalhada de poderes; as procurações ad iudicia poderão ser outorgadas sem prazo determinado, vedado, porém, a outorga de poderes para transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, sem a autorização prévia do Conselho de Administração.

Artigo 19. - É vedado aos Diretores firmar os seguintes atos:

- a) transações que envolvam alienação, renúncia ou constituição de ônus ou gravâmes sobre os bens imóveis da Companhia, instituição de garantia em favor de terceiros, as operações de incorporação, fusão e cisão, as cessões ou renúncias a direitos societários e minerários.
- b) atos estranhos ao Objeto Social;
- c) requerer recuperação judicial ou extra-judicial;

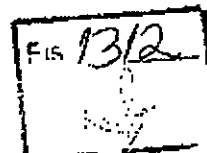
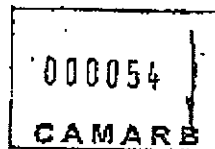
Artigo 20. - São nulos, de pleno direito, quaisquer atos praticados em nome da Companhia que impliquem concessão de garantias reais ou fidejussórias em favor de terceiros, tais como, exemplificativamente, avais, endossos, fianças, co-obrigações, penhor, caução, hipoteca, prestada fora do âmbito do objeto social da Companhia.

Cessão e Transferência de Ações

Artigo 21. - As ações não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, total ou parcialmente, a terceiros sem o expresse consentimento dos acionistas, cabendo, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos demais acionistas que queiram adquiri-las. Para tanto, o sócio que pretender, de qualquer forma, alienar ações deverá comunicar por escrito aos acionistas remanescentes, informando o número de ações que pretende alienar, bem como o preço e as demais condições de venda. Os acionistas remanescentes terão, então, 30 (trinta)

Phos

709



191

OK

dias para manifestar o seu interesse, sucedendo-se a sociedade por mais de 30 (trinta) dias nesta preferência.

Parágrafo 1.º - Caso os acionistas remanescentes e a sociedade não manifestem interesse na aquisição, o acionista que pretender alienar ditas ações poderá transferi-las a terceiros, nas mesmas condições em que cumprir a preferência, tal como disposto no "caput".

Parágrafo 2.º - Em caso de falecimento do sócio, pessoa física, será facultado aos respectivos herdeiros o ingresso no quadro societário. Caso os herdeiros manifestem que não têm interesse em ingressar na sociedade, será levantado balanço especial para apuração do valor das ações do "de cujus", conforme disposto no parágrafo 3.º abaixo.

Parágrafo 3.º - Será levantado balanço especial para a apuração do valor das ações do sócio retirante, ou falecido, conforme seja o caso. Os sócios remanescentes terão, então, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do levantamento do balanço especial, para adquirir as ações do sócio em questão, pelo mesmo valor apurado.

Parágrafo 4.º - O valor correspondente às ações do sócio retirante, ou falecido, que deixarem de ser adquiridas, no todo ou em parte, no prazo previsto no parágrafo 3.º, será pago pela sociedade, que as levará para tesouraria ou as cancelará.

Parágrafo 5.º - Para qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 3º e 4º acima, o pagamento do valor das ações, será efetuado, por quota de direito, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros mas com correção monetária de acordo com os índices e periodicidade oficiais, vencendo-se a primeira delas no primeiro dia útil que se seguir ao término do último prazo previsto no parágrafo 3º e as demais em iguais dias dos meses subsequentes.

Conselho Fiscal

Artigo 22. - O Conselho Fiscal é órgão de instalação facultativa e somente será instalado nos exercícios sociais em que for requerida em Assembléia Geral de Acionistas, conforme previsto na Lei 6.404/76.

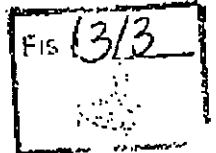
Artigo 23. - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo único. - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral que os eleger, dentro dos limites legais.

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 24. - O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

h
OK
7
d
10



192

TT

Parágrafo 1.º - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da lei 6.404/76.

Parágrafo 2.º - A sociedade poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, durante o exercício, inclusive para distribuir resultados a debenturistas ou pagar dividendos antecipados aos acionistas.

Parágrafo 3.º - Os resultados sociais apurados nos balanços e demonstrações financeiras anuais e intercalares terão a destinação deliberada pela Assembleia Geral, inclusive no que respeita à sua vinculação com direitos de debenturistas.

Liquidação e Dissolução Da Companhia

Artigo 25. - A Companhia poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para isto, por deliberação da maioria do capital social. Na liquidação e partilha do acervo social, em caso de dissolução, os acionistas terão direito de receber, prioritariamente, por conta de seus haveres, os bens com os quais tiverem ingressado na sociedade e que ainda estiverem integrando o patrimônio social, no momento da extinção.

Parágrafo único - Em caso de dissolução os acionistas indicarão, na mesma deliberação, um liquidante, acompanhado ou não de conselho fiscal especial, fixando-lhes as respectivas remunerações.

Foro e Arbitragem

Artigo 26. - Qualquer controvérsia oriunda da interpretação deste Estatuto ou do cumprimento ou não cumprimento das obrigações contempladas neste Estatuto deverão ser resolvidas por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Mineira de Mediação e Arbitragem - CAMINAS, Brasil. A Arbitragem deve ocorrer na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil e deve ser conduzida em Português. O foro eleito pela totalidade dos sócios é o da Comarca de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Artigo 27. - O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros, 02 (dois) deles nomeados pelas Partes dentro de 20 (vinte) dias contados a partir da notificação de uma das Partes pela outra, comunicando a intenção de iniciar um processo arbitral; e esses 02 (dois) árbitros devem indicar um presidente para o tribunal arbitral após (10) dez dias contados a partir da data de suas indicações. Caso contrário, a CAMINAS deverá indicar os 03 (três) árbitros.

Artigo 28. - O laudo arbitral será final e vinculará as Partes envolvidas. As partes renunciam a qualquer direito de apelar, na medida em que tal direito possa ser legalmente renunciado. Cada parte permanece com seu direito de demandar judicialmente elagendo, para tanto, o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, para: (a) competrir a arbitragem; (b) obter medidas cautelares a fim de proteger seus direitos antes de ser iniciada ou durante a arbitragem, sendo que a adoção de tal medida não significará renúncia da Parte ao procedimento arbitral; (c) executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final"

000056
CAMARB

Fis 1314

133
A

Americano do Brasil, GO, 18 de setembro de 2013

Juvenil Tiberio Felix
IMS EMPREENDIMENTOS LTDA
Juvenil Tiberio Felix
Lucio Cardoso

Claudio de Melo Paiva
BRAZILIAN RESOURCES, INC - BZI
Claudio de Melo Paiva

Lucio Cardoso
LUCIO CARDOSO
Presidente
Claudio de Melo Paiva
CLAUDIO DE MELO PAIVA

Adriano Nascimento
ADRIANO NASCIMENTO
Secretario

Claudio Luiz Gonçalves de Souza
Advogado: Claudio Luiz Gonçalves de Souza - OAB/MG 59.645

TABELIONATO TRAGIVELLI

Recebeu por escelha as(5) firmas:

(08114961) JUVENIL TIBERIO FELIX, (08114977) LUCIO CARDOSO, (08114978) CLAUDIO DE MELO PAIVA, (08114979) LUCIO CARDOSO, (08115001) ADRIANO LUIZ DO NASCIMENTO, (08115011) CLAUDIO DE MELO PAIVA

Esse Horizonte, 23/09/2013 11:34:21 26673

Marcelo...

RELIQUIA

FIS 1315

000057
CAMARB

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCADO

DOCUMENTO 4

Fis 1318

000058
CAMARB



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CONCENTRADO DE NIQUEL e OUTRAS AVENCAS

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA, com sede na cidade de Americano do Brasil - GO na Fazenda Novo Mundo s/n Zona Rural Cep 76165-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.235.513/0001-68, neste ato representada segundo seu Contrato Social, doravante denominada **PMCOL**, de um lado e, de outro,

MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA, com sede na Estrada João Soares da Silveira s/n, na cidade de Fortaleza de Minas - MG inscrita no CNPJ sob nº 18.499.616/0001-14 neste ato representadas segundo seu Estatuto Social, doravante denominada **MSF**.

Considerando que:

1. a **PMCOL** é titular de direitos minerais para exploração de níquel em jazida localizada no município de Americano do Brasil, Estado de Goiás, doravante denominada, Jazida de Americano do Brasil;
2. a **PMCOL** está disposta a investir na exploração das reservas minerais atualmente conhecidas, assim como na implantação de um complexo industrial visando a produção de concentrados de níquel, tal como definido na Cláusula 1ª, letra l, doravante denominado Projeto Americano do Brasil;
3. uma vez implantado o complexo industrial de Americano do Brasil a **PMCOL** estará em condições de suprir concentrados de níquel à **MSF**;
4. é de interesse da **PMCOL** assegurar, desde já, contrato de longo prazo de suprimento do concentrado de níquel que vier a produzir em Americano do Brasil;
5. a **MSF** é tradicional consumidora em larga escala de concentrados de níquel e tem interesse em ser suprida de tal produto pela **PMCOL**;
6. é de interesse da **MSF** assegurar, desde já, contrato de longo prazo de suprimento do concentrado de níquel que a **PMCOL** vier a produzir a partir das reservas da Jazida de Americano do Brasil;
7. **MSF** e **PMCOL** pretendem realizar trabalhos de reavaliação da Jazida de Americano do Brasil com vistas à expansão dos recursos minerais existentes a fim de propiciar aumento da taxa de produção e/ou aumento da vida útil do empreendimento;

Fis. 1377

000059
CAMARE

"Resolvem as Partes acima qualificadas, por si e seus sucessores, doravante denominadas simplesmente Parte ou Partes, firmar o presente Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel, doravante denominado simplesmente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

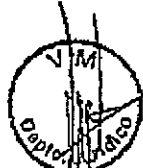
CLÁUSULA 1ª: DEFINIÇÕES

- a) O termo "tonelada métrica" (tm) significa 1.000 kg, base seca ou úmida;
- b) O termo "tonelada métrica seca" (tms) significa 1.000 kg, base seca;
- c) O termo "tonelada métrica úmida" (tmu) significa 1.000 kg, base úmida;
- d) O termo "unidade" significa 1% (um por cento) de uma tonelada base seca;
- e) Quantias de dinheiro, expressas em dólar, grafadas US\$, referem-se ao dólar americano;
- f) A abreviação "LME" significa London Metal Exchange, ou Bolsa de Metais de Londres;
- g) O termo "data de chegada" significa a data em que o caminhão anuncia sua chegada na Unidade Metalúrgica de Fortaleza de Minas, da MSF, no município de Fortaleza de Minas, MG.
- h) O termo "merma" significa o índice de perda por manuseio admitido internacionalmente em contratos de compra e venda de concentrados de minérios.
- i) O termo "Projeto Americano do Brasil" significa o projeto da PMCOL, para implantação e operação das instalações de lavra e beneficiamento de minérios para a produção de concentrados de Níquel (Ni) e de Cobre (Cu), nas áreas do processo DNP/M 816.480/72.
- j) Considera-se "lote" o conjunto de embarques de concentrado de níquel acobertados por notas fiscais de simples remessa e relativos à mesma nota fiscal de venda para entrega futura.
- k) O termo "Nota Mãe" significa nota fiscal de venda para entrega futura, que define um lote de embarques.
- l) Considera-se "Preço LME" o menor valor entre a cotação média mensal "cash settlement (média do midday)", e a média da cotação para 3 (três) meses da LME para o níquel tal como publicado no "Metal Bulletin", apurada no mês calendário.

CLÁUSULA 2ª: OBJETO

2.1 Pelo presente Contrato, a PMCOL se obriga a vender e a entregar, e a MSF se obriga a comprar e a receber, todo o concentrado de níquel que vier a ser produzido pela PMCOL no Projeto Americano do Brasil, pelo prazo aproximado de 04 (quatro) anos a contar do mês de Agosto de 2006, nos seguintes volumes: (i) 5.500 t mensais no trimestre compreendido pelos meses de agosto, setembro, e outubro de 2006; (ii) 7.200 t mensais no trimestre compreendido pelos meses de novembro e dezembro de 2006, e janeiro de 2007 e, (iii) 7.900 t mensais a partir do mês de fevereiro de 2007 até o mês de junho de 2010, totalizando, assim, as entregas, um volume aproximado 19.200 toneladas de níquel metálico contido no concentrado fornecido.

[Handwritten signatures and initials]





2.2. Os prazos e os volumes de concentrado de níquel referidos em 2.1 acima foram fixados com base no conhecimento atual das reservas minerais economicamente exploráveis da Jazida de Americano do Brasil, cujo volume, composição das reservas e critérios de avaliação econômica de exploração constam do Anexo I que, rubricado pelas Partes integra o presente Contrato.

2.3 Caso a Jazida venha a revelar volumes adicionais de recursos minerais economicamente exploráveis o compromisso de compra e venda de concentrado de níquel assumido pelas Partes conforme 2.1 acima será estendido para abranger o volume adicional de concentrado de níquel que vier ser produzido pela PMCOL a partir de tais reservas adicionais, obedecidas todas as demais cláusulas e condições do presente Contrato, exceto quanto aos volumes de entregas adicionais de concentrado de níquel, que serão renegociados, em boa fé, pelas Partes.

CLÁUSULA 3ª: PREVISÃO DA PRODUÇÃO

Até o mês de outubro de cada ano, a PMCOL informará à MSF a sua melhor previsão do volume de concentrado de níquel a ser produzido e entregue pela PMCOL à MSF no ano seguinte. O volume máximo anual de concentrados de níquel a que se obriga a MSF a receber da PMCOL é de 144.000 tms (toneladas métricas secas).

CLÁUSULA 4ª: QUALIDADE

Os concentrados de níquel a serem produzidos pela PMCOL para entrega à MSF deverão atender à seguinte especificação:

Ni:	5,2 % a 6,2%
Fe:	> 35 %
Cu:	< 1,5%
S:	25 % a 29 %
SiO ₂ :	< 12 %
CaO:	< 2,0 %
Fe ₃ O ₄ :	< 15 %
MgO:	< 8,5%
Co:	> 0,01%
Cr:	< 0,20%
Pb:	< 20 ppm
Sb:	< 2 ppm
Cl:	< 20 ppm
As:	< 80 ppm
Hg:	< 0,12 ppm
F:	< 120 ppm
Se:	< 110 ppm
Bi:	< 40 ppm
Te:	< 10 ppm

Granulometria: 65% passante em malha 400 mesh (37µm)

Umidade: < 12%.

J *[Handwritten Signature]*

w k

[Handwritten Initials]



Fis 319

600061
CAMARB

O concentrado de níquel deverá estar isento de quaisquer outros contaminantes ou impurezas prejudiciais aos processos metalúrgicos da MSF.

CLÁUSULA 5ª: EMBARQUE

Os concentrados deverão ser acondicionados preferencialmente em carga a granel, ou acondicionados em "big-bags", a critério da PMCOL, e despachados em lotes conforme forem compondo a lotação dos caminhões, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 6ª: ENTREGA

A entrega dos concentrados de níquel se dará de forma contínua, respeitando os horários de descarga da MSF, na condição CIF na Unidade Metalúrgica da MSF, situada no Município de Fortaleza de Minas - MG, mediante emissão das notas fiscais respectivas.

CLÁUSULA 7ª: COMPOSIÇÃO DO PREÇO

O preço será formado segundo os critérios abaixo:

- a) Valor de níquel, enxofre, cobre e cobalto como definido na Cláusula 8.1;
- b) Deduções conforme definido nas Cláusulas 8.2 e 8.4;
- c) Acréscimo do ICMS calculado conforme legislação em vigor;
- d) Acréscimo do PIS / COFINS calculados conforme legislação em vigor;
- e) Valor de metais preciosos e PGM, conforme definido na Cláusula -8ª 8.1.4 a 8.1.7
- f) Os valores calculados em dólares norte americanos serão convertidos para reais, pela taxa média do câmbio comercial de venda do mês das entregas de concentrado a que se referem os cálculos, conforme a publicação do Ptax do Banco Central, sendo permitido o uso do valor divulgado pela Gazeta Mercantil.

Parágrafo Único - Qualquer alteração tributária que crie um novo tributo ou extinga algum sobre a venda ou que gere um acréscimo ou redução no preço da venda será repassado desde o momento em que for exigível, na mesma proporção, considerando-se porém, o impacto financeiro, que deverá ser devidamente comprovado pelas partes.

CLÁUSULA 8ª: VALOR DO CONCENTRADO

8.1.1 Pagamento do Níquel

O níquel contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$\%Ni \times LME \times 97\% \times 96,5\% \times (1 - \text{taxa de refino Ni})$ expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

[Handwritten signatures and a circular stamp]

Fi 1320
K. K.

000062
CAMARB

LME é o preço do níquel no LME, durante o período cotacional,
% Ni é o teor de níquel no concentrado
96,5% é a contabilização de níquel na produção de mate, pela MSF,
97 % é a contabilização de níquel do mate para o refino
taxa de refino Ni = definido como [1 - máx (20% ; US\$ 0,6/lb * escalador / LME)],
onde define-se o escalador como 1+ 90% da taxa de variação do US CPI-U
considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997,
ou seja, usando o Índice de Abril de 1997 como referência)

8.1.2 Pagamento do Cobalto

O cobalto contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$$\%Co \times LME \times (80\%) \times (65\%) \times (1 - \text{taxa de refino Co})$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:
LME é o preço do cobalto no LME, durante o período cotacional,
% Co é o teor de cobalto no concentrado
65% é a contabilização de cobalto na produção de mate, pela MSF,
90 % é a contabilização de cobalto do mate para o refino,

taxa de refino Co = definido como [1 - máx (30% ; US\$ 4,0/lb * escalador / LME)], onde define-se o escalador como 1+ 90% da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o Índice de Abril de 1997 como referência)

8.1.3 Pagamento do Cobre

O cobre contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

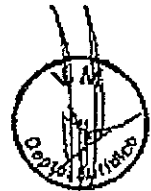
$$\%Cu \times LME \times (95\%) \times (87\%) \times (1 - \text{taxa de refino Cu})$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:
LME é o preço do cobre no LME, durante o período cotacional,
%Cu é o teor de cobre no concentrado
87% é a contabilização de cobre na produção de mate, pela MSF,
95 % é a contabilização de cobre do mate para o refino,

taxa de refino Cu = definido como [1 - máx (30% ; US\$ 0,35/lb * escalador / LME)], onde define-se o escalador como 1+ 90% da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o Índice de Abril de 1997 como referência)

8.1.4 Pagamento de ouro

[Handwritten signatures and initials]





O ouro contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$$gptAu \times LME \times (95\%) \times (70\%)$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

LME é o preço do ouro no LME, durante o período cotacional, expresso em US\$ por grama,

gptAu é o teor de ouro no concentrado, expresso em gramas por tonelada de concentrado,

95% é a contabilização de ouro na produção de mate, pela MSF,

70% é a contabilização de ouro do mate para o refino.

8.1.5 Pagamento de prata

A prata contida no concentrado será paga conforme a seguinte expressão:

$$gptAg \times LME \times (95\%) \times (1-50\%)$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

LME é o preço da prata no LME, durante o período cotacional, expresso em US\$ por grama,

gptAg é o teor de prata no concentrado expresso em gramas por tonelada de concentrado,

95% é a contabilização de prata na produção de mate, pela MSF,

50 % é a contabilização de prata do mate para o refino.

8.1.6 Pagamento da platina

A platina contida no concentrado será paga conforme a seguinte expressão:

$$gptPt \times LME \times (95\%) \times (1-50\%)$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

LME é o preço da platina no LME, durante o período cotacional, expresso em US\$ por grama


gptPt é o teor de platina no concentrado expresso em gramas por tonelada de concentrado,

95% é a contabilização de platina na produção de mate, pela MSF,

50 % é a contabilização de platina do mate para o refino.

8.1.7 Pagamento do paládio

O paládio contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

J. Silva *W. H.* *D.*  6

$$\text{gptPd} \times \text{LME} \times (95\%) \times (1 - 50\%)$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

LME é o preço do paládio no LME, durante o período cotacional, expresso em US\$ por grama

gptPd é o teor de paládio no concentrado expresso em gramas por tonelada de concentrado,

95% é a contabilização de paládio na produção de mate, pela MSF,

50 % é a contabilização de paládio do mate para o refino.

8.2 Deduções e Adições:

8.2.1 Gasto de tratamento

O gasto de tratamento para todo o contrato será de US\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove dólares norte americanos) por tonelada métrica seca de concentrado, CIF Fortaleza de Minas, baseado em um preço de níquel de US\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos dólares norte americanos) por tonelada métrica.

Ao valor do Gasto de Tratamento será adicionado o valor obtido pela multiplicação dos seguintes termos:

- o 40%, correspondente ao percentual de compartilhamento correspondente à MSF
- o Teor de Níquel no concentrado de Níquel fornecido
- o O maior valor entre zero e a diferença entre o preço do Níquel e US\$7.700 por tonelada
- o O "accountability" para mate de 97%
- o A recuperação da MSF, estimada em 96,5%
- o A taxa de refino, definida como $[1 - \text{máx}(20\% ; \text{US\$ } 0,6/\text{lb} \cdot \text{escalador} / \text{LME})]$, onde define-se o escalador como $1 + 90\%$ da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o Índice de Abril de 1997 como referência).

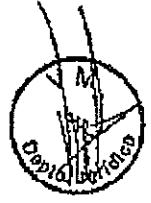
O valor do Gasto de Tratamento será reduzido de US\$ 1,51 (um dólar norte americano e cinquenta e um centavos) para cada (1% um por cento) de teor de enxofre presente no concentrado, ficando estabelecido o limite mínimo de 26% para o teor de enxofre.

8.2.2 Penalidades pela presença de impurezas

Caso qualquer dos elementos contaminantes ou impurezas prejudiciais aos processos de ustulação e eletrodeposição catódica apresentem valores superiores aos limites de tolerância estipulados na Cláusula 4, serão aplicadas as seguintes penalidades à PMCOL em frações pro-rata:

CaO = Para cada 0,5 % acima de 2,0 %, acrescer US\$ 1,00 /t

[Handwritten signatures and initials]



000065
CAMARB

- SiO₂ = Para cada 2,0 % acima de 12,0 %, acrescer US\$ 1,00/t
- MgO = Para cada 0,5 % acima de 9,5 % acrescer US\$ 1,00/t
- Al₂O₃ = Para cada 0,10 % acima de 0,90 % acrescer o equivalente as US\$ 1,00/t
- Fe₂O₄ = Para cada 0,2 ppm acima de 15 % acrescer US\$ 1,00/t
- Cr = Para cada 0,05 % acima de 0,20% acrescer US\$ 1,00/t
- Hg = Para cada 0,02 ppm acima de 0,12 ppm acrescer US\$ 1,00/t
- Cl = Para cada 1,0 ppm acima de 20 ppm acrescer US\$ 1,00/t
- F = Para cada 10 ppm acima de 120 ppm acrescer US\$ 1,00/t
- Pb = Para cada 1,0 ppm acima de 20 ppm acrescer US\$ 1,00/t
- As = Para cada 1,0 ppm acima de 80 ppm acrescer US\$ 1,00/t
- Sb = Para cada 0,2 ppm acima de 2,0 ppm acrescer US\$ 1,00/t
- Bi = Para cada 5 ppm acima de 40 ppm acrescer US\$ 1,00/t
- Te = Para cada 1,0 ppm acima de 10 ppm acrescer US\$ 1,00/t
- Se = Para cada 5,0 ppm acima de 110 ppm acrescer US\$ 1,00/t

?

A aplicação das penalidades acima não libera a PMCOL da obrigação de entregar os concentrados de níquel dentro da especificação contratada, ficando desde logo entendido que qualquer desvio em tais especificações será tratado caso a caso, podendo a MSF, em casos de reiterados desvios causadores de transtornos às operações da MSF, rescindir o presente Contrato mediante simples notificação e independentemente do pagamento de quaisquer multas, indenizações ou compensações de qualquer natureza à PMCOL.

8.2.3 Penalidades por atraso no início da entrega de concentrado

Para cada dia de atraso, em relação à previsão inicial prometida, isto é, 18 de Agosto de 2006 a PMCOL deverá pagar à MSF os valores discriminados na tabela a seguir, para cobrir os custos fixos da operação, proporcionalmente a participação da PMCOL no suprimento total de concentrado de níquel da MSF.

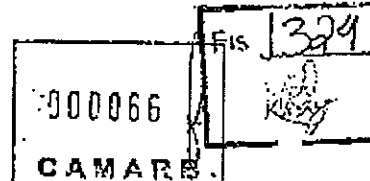
Tabela de multa por dia de atraso superior a 15 (quinze) dias do início do fornecimento do concentrado

Dias de atraso	US\$ por dia de atraso
De 01 a 30	1.580
De 31 a 60	3.160
De 61 a 90	9.480
Acima de 91	15.800

8.3 Variação do volume de concentrado entregue à MSF

8.3.1 As diferenças de volumes mensais de fornecimento de concentrado, superiores a 2% para mais ou para menos do que o volume previsto de 7.900 toneladas de concentrado por mês, terão um prêmio ou penalidade no valor do Gasto de tratamento igual a US\$0,008 (oito milésimos de dólares norte americanos) por tonelada de concentrado a maior ou a menor. O volume médio e o acerto do prêmio ou penalidade de

[Handwritten signatures and stamps]



volume serão apurados quadrimestralmente. O valor calculado será pago através de acréscimo ou deduções na fatura imediatamente paga pela MSF à PMCOL.

8.3.2 Teor mínimo no concentrado

O teor mínimo admitido para o concentrado é de 5,2%. Concentrados abaixo do mínimo estabelecido não serão considerados processáveis pela MSF até que sejam blendados com concentrados contendo teores mais altos.

8.4 Dedução do valor do frete para o refino

Para fins de dedução na forma da Cláusula 8.2, as partes concordam em que a parcela correspondente ao transporte da mate entre MSF e a refinaria é de US\$ 17,20 (dezesete dólares-norte americanos e vinte centavos), levando em conta: (i) o custo de US\$ 150,00 (cento e cinquenta dólares norte americanos) por tonelada de mate; (ii) 6% de níquel no concentrado e, (iii) 50,5% de níquel na mate. Os benefícios ou perdas advindas das modificações de qualquer destes parâmetros serão rateadas meio a meio entre as partes para cada lote de mate embarcado para a refinaria.

8.5 Contabilização dos metais na MSF

A MSF concorda em dar acesso à PMCOL aos seus registros de níveis de recuperação dos metais efetivos da MSF, em uma base trimestral para Níquel, Cobre e Cobalto e semestral para os PGMs, a partir do início do fornecimento do concentrado da Americano do Brasil. Os percentuais iniciais de recuperação da MSF previstos no presente contrato serão corrigidos com base nos valores reais constatados pelos Índices da MSF. A recuperação de níquel inferior a 85,5% será contabilizada a 95,5%

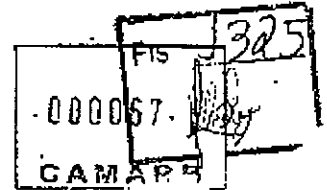
CLÁUSULA 9ª: APURAÇÃO DA COTAÇÃO MÉDIA

O período cotacional (QP) para apuração do preço LME do níquel, cobre e cobalto será o terceiro mês seguinte ao da entrega do concentrado na MSF, e para ouro, prata e paládio será o quinto mês

9.1 Suspensão das Cotações

As cotações de preços de metal da LME utilizadas no presente contrato são as cotações de uso geral para o estabelecimento de preços para o conteúdo metálico de concentrados de níquel. Caso essa cotação de preços deixe de existir, de ser publicada ou não mais seja internacionalmente reconhecida como base para o fechamento de contratos de concentrados de níquel, qualquer Parte poderá solicitar e ambas, PMCOL e MSF, prontamente iniciarão consultas objetivando um acordo sobre novas bases de fixação de preços, sendo certo que durante o período de tais negociações a PMCOL não poderá suspender os embarques. O objetivo básico será o de assegurar preços justos. Obtido o acordo entre as Partes, será apurada a diferença entre o valor obtido de acordo com o critério finalmente acordado pelas Partes e o valor provisório, promovendo-se o acerto de contas no menor prazo possível, sendo que a Parte que resultar devedora somente

Handwritten signatures and a circular stamp with 'J M' and 'Opto'.



pagará despesa financeira sobre o saldo apurado a partir da data da definição do débito respectivo.

CLÁUSULA 10ª: PAGAMENTOS

10.1 A PMCOL emitirá notas fiscais de venda, para cada lote de entrega, utilizando como preço unitário provisório o valor correspondente ao cálculo efetuado com 90% da cotação média do LME do mês anterior ao embarque, do níquel e de outros metais cujos critérios de preços estejam fixados no presente Contrato, e, como taxa de câmbio a média do valor do dólar comercial de venda do mês anterior conforme a publicação do Ptax do Banco Central na Gazeta Mercantil, doravante designado Preço Provisório.

Sobre o valor de cada fatura, emitida com Preço Provisório, a MSF pagará a PMCOL:

- até 30 dias da emissão da nota fiscal: 100% (cem por cento) do valor correspondente aos impostos incidentes sobre vendas (ICMS, PIS/COFINS, etc.)
- Até 30 dias após a emissão nota fiscal: 40% (quarenta por cento). Sobre esta parcela incidirão custos financeiros para 100 (cem) dias com base na variação do CDI.
- Até 130 dias da emissão da nota fiscal: 40% (quarenta por cento).
- Até 10 dias após o reajuste do preço provisório: o saldo entre o valor do preço definitivo e o do provisório, se houver. Havendo reajuste negativo, o valor correspondente será compensado do preço das próximas notas fiscais emitidas.

10.2 "HEDGE"

Com o propósito de proteger o preço de venda do concentrado de níquel, as partes se comprometem a, de tempos em tempos, em boa fé e mediante solicitação de qualquer uma delas examinar a conveniência e efetivar, se for o caso, a contratação de "Hedge" adequada à situação então existente. Os custos e os benefícios da contratação de "Hedge" serão distribuídos entre as partes segundo entendimento entre elas.

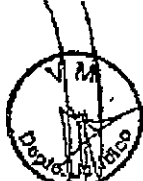
10.3 A PMCOL renuncia expressamente à faculdade de emitir qualquer título de crédito em razão deste Contrato; ademais, é vedado à PMCOL utilizar este instrumento em garantias de transações bancárias e/ou financeiras, de qualquer espécie, bem como é vedado, sem prévia e expressa autorização da MSF, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou, de qualquer forma, ceder os créditos decorrentes da execução deste Contrato às Instituições financeiras, às empresas de "factoring" ou a terceiros.

CLÁUSULA 11ª: TITULARIDADE E RISCOS.

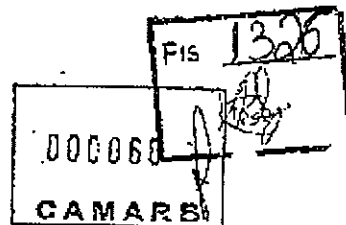
11.1 A titularidade e os riscos de cada lote embarcado de concentrado de níquel passarão da PMCOL à MSF no momento da descarga e recebimento do produto nas Unidades Metalúrgicas mencionadas na Cláusula sexta acima.

CLÁUSULA 12ª: PESAGEM, AMOSTRAGEM E ANÁLISES.

[Handwritten signatures and initials]



10



12.1 Pesagem e amostragem

A pesagem, amostragem e determinação de umidade devem ser conduzidas dentro da técnica usual, às expensas e riscos da MSF, enquanto os concentrados estiverem sendo descarregados dos caminhões, sendo facultado à PMCOL acompanhar, às suas expensas e mediante preposto previamente indicado, todas as operações relacionadas ao processo de amostragem.

O peso seco líquido, assim determinado e assinalado nas notas e conhecimentos será o final para fins de pagamento, não sendo descontada qualquer alíquota, a título de "memra".

A amostragem será feita separadamente em cada caminhão, em alíquotas individuais de aproximadamente 100g para cada 10 toneladas de carga líquida transportada. Esta alíquota será obtida através de quarteamento de um mínimo de 4 kg de amostra retirado de diferentes pontos da carga de cada caminhão. Esta alíquota será acumulada em um recipiente (caixa) com capacidade para receber todas as alíquotas de um mesmo lote (cerca de 20 kg). Caso os embarques sejam em big bags, a amostragem deverá ser composta por alíquotas de no mínimo 300g representativas de cada big bag, que totalizarão um mínimo de 4kg.

O teor de umidade de cada caminhão será determinado separadamente. O peso do concentrado seco a ser pago será o peso registrado na balança da MSF (tmu) menos a umidade determinada para cada carga.

Um lote será composto pelo conjunto das entregas em cada quinzena.

Uma vez completada a entrega do lote, o conjunto de alíquotas contidas na caixa, que compõe a amostra representativa do respectivo lote, será homogeneizado, quarteado para obtenção de 4 (quatro) partes de aproximadamente 1 kg cada, a serem distribuídas da seguinte forma:

- 2 partes para a PMCOL, sendo uma para análise e outra de reserva;
- 2 partes para a MSF, sendo uma para análise e outra de reserva.

As amostras de reserva serão lacradas, identificadas e rubricadas pelos representantes das Partes.


12.2 Análises

As análises de Ni, S, Cu, Co e Fe serão feitas independentemente pela PMCOL e pela MSF nas amostras (partes) definidas acima, de acordo com os procedimentos analíticos padronizados e normalmente aceitos pela indústria metalúrgica. Os resultados de tais análises devem ser trocados por fax, e-mail ou SEDEX em data a ser mutuamente acordada entre as Partes, preferencialmente até 3(dias) dias da data do seu recebimento.

As análises para Ni e Fe, mais os elementos sujeitos a penalidades listados na Cláusula 8.2.2, serão feitas para cada lote separadamente e expressas como porcentagem (%) do peso líquido seco até 2 (duas) casas decimais.

A diferença entre os resultados obtidos pelas Partes não deve ser maior do que:

Ni: 0,50%

J *[Signature]* *h* *[Signature]* *[Signature]* 

Fis 1327

000069
CAMARE

S: 1,00%
Cu: 0,50%
Co: 0,05%

Assim ocorrendo, a média exata dos dois resultados deve ser tomada como o resultado acordado para o propósito de acerto final. No evento de uma diferença maior, deve ser realizada uma análise arbitral, nas amostras (partes) reservadas para tanto, no IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, ou em outro laboratório de reconhecida qualificação técnica mutuamente aceito, tais como Lakefield e ACME.

No caso de elementos sujeitos a penalidades, será adotada a média exata do resultado das análises de outros elementos a menos que as Partes venham a estabelecer limites específicos de diferença, além dos quais sejam necessárias análises arbitrais.

As Partes poderão também concordar em eliminar das listas de análises, elementos sujeitos a penalidades, que a experiência de fornecimento demonstrar que não estão presentes nos concentrados fornecidos.

Se a análise arbitral indicar um resultado intermediário entre os das Partes, ou coincidir com qualquer delas, a média aritmética entre o resultado arbitral e o da análise que estiver mais próxima da arbitral deverá ser tomada como o resultado acordado.

Se a análise arbitral for a média exata das análises das Partes, então o resultado arbitral será o final. Se a análise arbitral indicar um resultado fora da faixa dos resultados das Partes, o resultado da Parte que estiver mais próximo do arbitral será considerado o resultado acordado.

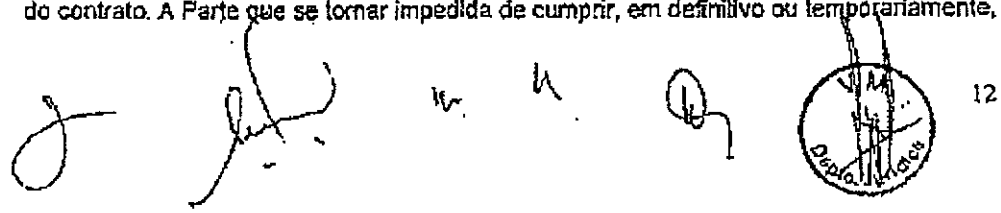
O custo da análise arbitral será pago pela Parte cujo resultado estiver mais distante do resultado arbitral. Este custo será igualmente dividido entre as Partes quando o resultado arbitral for a média exata dos resultados das Partes.

12.3 Comunicação de Lotes a serem Enviados

A PMCOL deverá amostrar e analisar amostras dos lotes de concentrado a serem remetidos para a usina da MSF, de modo a se certificar que o lote despachado encontra-se de acordo com as especificações previstas na Cláusula 4 acima, abstendo de remeter lotes fora da especificação. Contudo, mediante entendimento entre as Partes, a MSF poderá autorizar remessas de lotes fora da especificação, caso tenha condições de realizar blindagem com concentrados de outras procedências.

CLÁUSULA 13ª: CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

A falta de cumprimento pelas Partes de qualquer de suas obrigações, exceto quanto ao descumprimento de quaisquer pagamentos por uma Parte à outra, não será considerada inadimplemento a este Contrato se decorrente de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no Código Civil. Na ocorrência de qualquer evento desta natureza, a Parte que se ver impedida, em definitivo ou temporariamente, de cumprir qualquer das suas obrigações deverá comunicar de imediato à outra parte o seu impedimento, relatando o acontecido e adiantando, tanto quanto possa, sua previsão de retornar à execução normal do contrato. A Parte que se tornar impedida de cumprir, em definitivo ou temporariamente,



qualquer das suas obrigações em decorrência de caso fortuito ou força maior, deverá ainda tomar todas as providências razoáveis no sentido de reduzir, tanto quanto possível, as consequências de tais impedimentos para a outra Parte. Quaisquer entregas de concentrado de níquel que venham a ser afetadas em razão de eventos da natureza dos acima citados serão, de boa fé, reprogramadas pelas Partes.

CLÁUSULA 14ª: CONFIDENCIALIDADE

O presente Contrato deverá permanecer estritamente confidencial entre a PMCOL e MSF, não podendo as Partes divulgar seus termos e condições a terceiros, salvo com autorização prévia e escrita da outra Parte. A PMCOL fica desde logo autorizada a apresentar as informações deste contrato a investidores potenciais, bem como a instituições de financiamento, sendo certo que será exigido destes terceiros, a obrigação de manterem tais dados como confidenciais, utilizando-os apenas para a finalidade de avaliações e diligências de praxe.

CLÁUSULA 15ª: VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o momento em que o volume acumulado das aquisições de tais concentrados pela MSF atinja a 19.200 (dezenove mil e duzentas) toneladas de níquel, ficando prorrogado automaticamente na ocorrência da hipótese e nas condições previstas na Cláusula 2.3 acima, salvo no caso em que da prorrogação resulte sacrifício econômico e financeiro injusto para qualquer uma das Partes, hipótese em que a Parte que se sentir prejudicada poderá solicitar revisão das condições em que a prorrogação se daria, devendo a outra Parte atender a tal solicitação para negociação em boa fé.

CLÁUSULA 16ª: NOTIFICAÇÕES

As notificações e outras comunicações aqui previstas serão feitas por escrito ou por fax ou telegrama enviados ou entregues nos endereços abaixo, ou nos que forem indicados por notificação escrita pelas Partes. As notificações e comunicações reputar-se-ão feitas quando entregues em mãos, ou, no caso de notificação por fax ou telegrama, no primeiro dia útil subsequente ao da expedição para os endereços abaixo.

Se enviados para a MSF:

MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA

Praça Ramos de Azevedo, 254 - 5º andar.

CEP 01037-912 São Paulo - SP - Fone 11 3225 3240, Fax 11 222 9975.

Atenção: Gerência de Concentrados

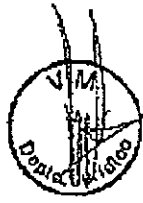
Se enviados para a PMCOL:

PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 202

CEP - 30.112-000 - Belo Horizonte - MG - Fax (031) 2103-8201

Atenção: Juvenil Tibúrcio Félix - Diretor

J *[assinatura]* *u* *[assinatura]* *[assinatura]* 

Fl. 329

000071
CAMARE

CLÁUSULA 17ª: TOLERÂNCIA

Se qualquer das Partes contratantes permitir em benefício da outra, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 18ª: INSTRUMENTO ÚNICO

O presente contrato é o único instrumento que disciplina as transações aqui contratadas, substituindo, cancelando e prevalecendo sobre todo e qualquer ajuste verbal ou documento anteriormente firmado ou trocado entre as Partes a respeito, só podendo ser alterado mediante termo aditivo devidamente firmado por seus representantes legais. Havendo eventual conflito entre as disposições deste Instrumento e as de seus documentos anexos, prevalecerão as disposições deste Instrumento.

CLÁUSULA 19ª: VÍNCULO EXCLUSIVO

Ressalvado o vínculo contratual aqui disciplinado, o presente contrato não estabelece qualquer forma de sociedade, vinculação ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre a PMCOL e a MSF, cabendo a cada Parte, isoladamente, responder pelos respectivos encargos e despesas decorrentes do presente Contrato, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista, ambiental ou previdenciário, sejam os existentes ou futuros.

CLÁUSULA 20ª: RESCISÃO

20.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério da Parte Interessada, em qualquer dos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato, quando causado por ato voluntário da MSF ou da PMCOL, mediante simples comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida ou homologada, mediante simples comunicação à outra Parte.

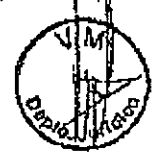
CLÁUSULA 21ª: CESSÃO

Este contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiro, no todo ou em parte, sem o prévio e expreso consentimento da outra parte.

CLÁUSULA 22ª: ARBITRAGEM

22.1 As Partes estabelecem o critério da arbitragem para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia que possa surgir em decorrência deste instrumento, convencionando e comprometendo-se se submeterem à decisão do Juízo Arbitral. Fica ajustado que o Juízo

m h S





será composto por três árbitros, sendo dois da escolha e indicação de cada uma das Partes e um terceiro por consenso dos dois primeiros, entre profissionais que possam, de forma equânime, solucionar a questão controvertida ou litigiosa.

23.2A indicação será feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da controvérsia, sendo esta definida pela data da comunicação, por escrito, de uma Parte à outra sobre o ponto litigioso não solucionado por transação ou consenso.

- a. As Partes se reservam o direito de indicar o seu respectivo árbitro, no prazo de até 30 (trinta) dias a constar da data da controvérsia..
- b. Os árbitros de indicação das Partes deverão comprovar especialização sobre o ponto ou matéria controvertida, sob pena de nulidade. O procedimento arbitral terá início no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de indicação dos árbitros das Partes, sendo estabelecido e determinado o prazo de 90 (noventa) dias para que seja proferida a decisão arbitral.

CLÁUSULA 23ª: FORO

Fica estabelecido o foro da cidade de São Paulo, SP, como competente para a realização do procedimento arbitral, mantendo-se as demais disposições da Lei nº 9.307/96.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de julho de 2005

MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.

[Signature]
Nome

[Signature]
Nome

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA.

[Signature]
Nome

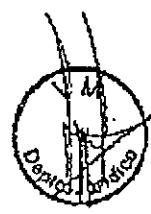
[Signature]
Nome

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome/CPF

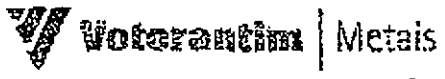


3ª TABELÃO DE NOTAS
 Rec. Sede: Banco S.A. Ecopar 0882 firmas) de
 ANTONIO ALBERTO FROES SCHEFFINO, JGÃO
 BOSCO SILVA
 MARCOS SANCHES SILVA - ESCRIVENTE
 São Paulo, 21 de Julho de 2005.
 CARIMBO: 1857092 Guia: 139 Valor: R\$ 1.10
 CEF 0 17267AA



Fis 631
200
D

000073
CAMARE



TERMO DE ADIANTAMENTO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA, com sede na cidade de Americano do Brasil - GO na Fazenda Novo Mundo s/n Zona Rural Cep 76165-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.235.513/0001-68, neste ato representada segundo seu Contrato Social, doravante denominada PMCOL, de um lado e, de outro,

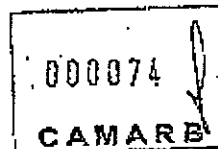
MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA, com sede na Estrada João Soares da Silveira s/n, na cidade de Fortaleza de Minas - MG inscrita no CNPJ sob nº 18.499.616/0001-14 neste ato representadas segundo seu Estatuto Social, doravante denominada MSF,

Considerando que:

1. PMCOL é titular de direitos minerários para exploração de minério de níquel em jazida localizada no município de Americano do Brasil, Estado de Goiás, doravante denominada Jazida de Americano do Brasil, estando tais direitos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas e ações;
2. PMCOL e MSF firmaram, em 19 de julho de 2005, contrato de compra e venda de concentrados de níquel que a primeira vier a produzir a partir da sua Jazida de Americano do Brasil;
3. MSF está disposta a pagar antecipadamente por uma parcela do volume de concentrados de níquel a ser fornecido a ela pela PMCOL em conformidade com o contrato acima referido, como meio de proporcionar início imediato à implementação do seu complexo industrial em Americano do Brasil;
4. PMCOL está disposta a oferecer a MSF os direitos minerários que detém sobre a Jazida de Americano do Brasil em garantia do seu débito perante a MSF, débito este resultante de pagamento antecipado feito pela MSF por conta de entregas futuras de concentrados de níquel a que se obrigou a PMCOL;

Resolvem as Partes acima qualificadas, por si e seus sucessores, doravante simplesmente Parte ou Partes, firmar o presente **TERMO DE ADIANTAMENTO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA**, doravante simplesmente **TERMO**, mediante as cláusulas e condições abaixo:

J
MSF
D
AMBERTO JURÍDICO



230
M

CLÁUSULA 1ª: PAGAMENTO ANTECIPADO E COMPENSAÇÃO

1.1 A MSF adiantará a PMCOL, a título de pagamento antecipado por compra de concentrado de níquel para entrega futura, o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), equivalente, nesta data, a US\$ 1.920.286,76 (Um milhão novecentos e vinte mil, duzentos e oitenta e seis dólares americanos e setenta e seis centavos), em parcelas correspondentes aos desembolsos comprometidos pela PMCOL na implantação do seu complexo industrial de Americano do Brasil e na conformidade do cronograma de desembolso constante do Anexo I que, rubricado pelas Partes, faz parte integrante do presente TERMO.

1.1.1 A compra de concentrado de níquel referida no item 1.1 acima será feita nas estritas condições do Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel celebrado entre as Partes em 19 de julho de 2005.

1.2 A entrega de cada parcela do pagamento antecipado será feita de acordo com o cronograma referido no item 1.1. acima e mediante solicitação por escrito pela PMCOL a MSF, dispondo esta do prazo de 5 (cinco) dias úteis de cada solicitação para a entrega dos recursos respectivos. No caso de a PMCOL necessitar de adiantamento destinado a pagamento direto a fornecedor da PMCOL esta deverá indicar o beneficiário de tais recursos bem como fornecer as instruções necessárias à transação, ficando ressalvado, todavia que a MSF poderá, a seu inteiro arbítrio, recusar qualquer adiantamento com esta característica.

1.3 A PMCOL dará a MSF competente recibo de cada parcela recebida diretamente por ela ou por terceiro que ela indicar para o recebimento dos recursos respectivos.

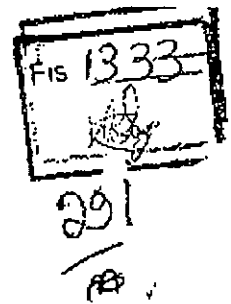
1.4 O valor total do adiantamento referido em 1.1 será, sempre, igual à soma dos recibos passados pela PMCOL em favor da MSF acrescidos de variação cambial e juros de 15% (quinze por cento) ao ano, incidindo, ambos, a partir da data em que cada parcela do adiantamento for entregue pela MSF a PMCOL até a data do pagamento respectivo, reconhecendo e confessando a PMCOL, desde já e expressamente, tal valor como dívida sua, e, conseqüentemente, como crédito líquido e certo da MSF contra a PMCOL para todos os fins de direito e, especialmente, para os fins de compensação ou de execução na forma prevista nos itens abaixo, conforme seja o caso.

1.5 A PMCOL autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, a MSF a se pagar pelos adiantamentos feitos por ela na forma do presente TERMO, até o valor total referido no item 1.1 acima, acrescido da variação cambial e dos juros previstos no item 1.4 acima, mediante compensação com os valores que a PMCOL tiver a receber da MSF em razão do Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel referido no subitem 1.1.1 acima.

1.6 A compensação referida no item 1.5 acima deverá ser feita em 4 (quatro) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas em 30 de março de 2008 e as seguintes no dia 30 de junho, de setembro e de dezembro do mesmo ano, acrescidas, cada uma delas, da variação cambial e dos juros previstos no item 1.4 acima.

Handwritten signatures and initials.





- 1.7 Para fins da compensação referida nos itens 1.5 e 1.6 acima, cada parcela do crédito da MSF a ser compensada com créditos da PMCOL será considerada vencida na data do seu vencimento respectivo, incluídos a variação cambial e os juros respectivos.
- 1.8 Qualquer fato, ato ou ação atribuídos a PMCOL que acarrete a impossibilidade da compensação na forma acima convencionada, implicará o vencimento imediato do saldo do valor dos adiantamentos feitos a PMCOL e ainda não compensados pela MSF, podendo o mesmo ser exigido, com a variação cambial e os juros respectivos de imediato pela MSF, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, valendo para tanto os recibos referidos no item 1.3 acima e o presente instrumento de contrato como títulos executivos, tudo sem prejuízo da garantia prevista na Cláusula 2ª abaixo.

CLÁUSULA 2ª - GARANTIAS DA PMCOL

- 2.1 Em garantia do crédito da MSF, correspondente aos adiantamentos efetuados pela a PMCOL na forma da Cláusula 1ª acima, incluídos a variação cambial e os juros respectivos, a PMCOL dá, pelo presente TERMO e na forma dos artigos 1.230 e 1.473, inciso v do Código Civil, em hipoteca a MSF os recursos minerais e os direitos que declara deter livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dívidas e ações, sobre a jazida de minério de níquel de Americano do Brasil, direitos estes consubstanciados na Portaria de Lavra nº 1807, de 24 de novembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro do mesmo ano e relativa ao Processo DNPM Nº 816.480/72 cuja cópia com o memorial descritivo da área de lavra constam do Anexo II que, rubricado pelas Partes, integra o presente TERMO.
- 2.2 A PMCOL se obriga a, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que obtiver a averbação por ela solicitada ao Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM em 01 de abril de 2005, ou antes, se assim for solicitada pela MSF, outorgar a MSF, ou a quem esta indicar, a competente escritura pública da hipoteca prevista no item 2.1 acima, assim como a promover as averbações, registros e inscrições de praxe da mesma, em especial à averbação perante o DNPM, conforme determinação do Código de Mineração, sob pena de, não o fazendo: (i), ser o total do débito contraído e confessado junto a MSF, na forma do presente TERMO, vencido automática e antecipadamente, podendo ser o mesmo exigido juntamente com os encargos respectivos da PMCOL, de imediato e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial; (ii) sem prejuízo do disposto no item (i) antecedente, poder a MSF declarar o presente TERMO rescindido de pleno direito mediante simples notificação a PMCOL ou, se assim preferir a MSF, (iii) requerer e obter, para si ou para outrem, a outorga judicial da escritura de hipoteca acima referida.

CLÁUSULA 3ª - ARBITRAGEM

As Partes estabelecem o critério da arbitragem para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia que possa surgir em decorrência deste instrumento, convencionando e



680.076
CAMARÉ

Fis 1334

292
M

comprometendo-se se submeterem à decisão do Juízo Arbitral na forma e nos termos da Cláusula 22ª do contrato referido no item 1 acima.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente TERMO em 5

(cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de julho 2005

MINERAÇÃO SERRA DA BORTALEZA LTDA.

Nome [Assinatura]

Nome [Assinatura]

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA.

Nome [Assinatura]

Nome [Assinatura]

TESTEMUNHAS: [Assinatura]
Nome/CPF

[Assinatura]
Nome/CPF

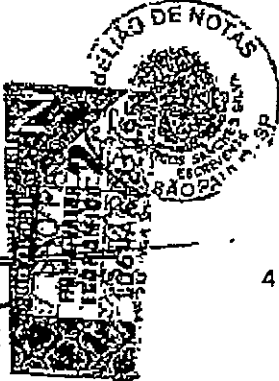


Serviço Notarial - AELOR MONTE ALCANTARA - Adv. Dr. JOÃO MAURÍCIO VIGILANO FERREZ
R. do Gama, 157 - Centro - Telefone: (11) 3821-0584 - Cx. Postal 124

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por sua(s) presença(s) e comparecimento pessoal. [Assinatura]
NUNCIAL FISCALIZADO FELIX
LUCIO CARDOSO
Cout. [Assinatura]
Bela Horizonte, 21/07/05 (15:36:23)
Está testemunha de verdade
MÁRIA ANGELA XAVIER GEREMIAS FERREZ DE SOUZA
MÁRIA TERESA ALVES DOLLE
Escritora



TABELÃO DE NOTAS
SER. SEMELHANÇA E/V. ETON 8802 firmas de
JOÃO BOSCO SILVA, FLAVIO MARASSI BOKATELLI
BANKER CARLOS ESTAN - ESCRITÓRIO
São Paulo, 21 de Julho de 2005.
CARTÃO: 1067835 - Guia: 138 - Valor: R\$ 10
SEL0 122495AA
Cartão: 1067835 - Guia: 138 - Valor: R\$ 10



000077
CAMARE

Fis 1335
MAY

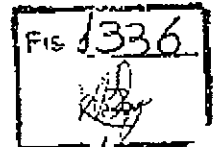
293
/

ANEXO I
Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantia

PMCOL
PROJETO AMERICANO DO BRASIL -ANEXO I

	juho-05	agosto-05
EQUIPAMENTOS DE MINA		
EQUIPAMENTOS SUBLEVEL		
Afiador de Bit's	6.000	
Perfuratriz de coluna pneumática TB 303A	18.000	
Caminhão 12 Ton.	172.500	
Máquina de injeção de cimento	12.000	
Ventiladores 20 cv	16.000	
Ventiladores 30 cv	18.600	
Bomba Centrífuga	36.000	
Bombas submersível	20.400	
Lanternas de Mineiro	27.000	
Toyota Cab. Simples	75.000	
S2 CUT AND FILL		
Caminhão 12 Ton.	172.500	
Carregadeira L. 90 (subsolo)	400.000	
Jumbo elétrico hidráulico	550.000	
Toyota Cab. Simples	75.000	
Veículo tipo Gol	27.000	
Ventiladores 30 HP	18.600	
Bomba Centrífuga 50 HP	36.000	
Bombas submersível FLIGT 7,5 HP	20.400	
Afiador de Bit's	6.000	
Perfuratriz de coluna pneumática TB 303A	36.000	
Lanternas de Mineiro	45.000	
Máquina de injeção de cimento	12.000	
SUB TOTAL - EQUIPAMENTOS DE MINA	1.800.000	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS		
COMPRA DE CONJ. DE BRITAGEM	500.000	500.000
ADIANTAMENTO AQUISIÇÃO DE MOINHOS	100.000	
DESENVOLVIMENTO DE MINA		
G2 - RAMPA	150.000	205.071
S2/S3 - RAMPA	168.000	375.000
SUB TOTAL - DESENVOLVIMENTO DE MINA	318.000	580.071
MOBILIZAÇÃO	100.000	
GERENCIAMENTO IMPLANTAÇÃO	49.539	50.000
GESTÃO IMS	75.000	75.000
ENGENHARIA		70.000
AQUISIÇÃO DE TERRENOS		250.000
MEIO AMBIENTE		32.390
SUB TOTAL	2.942.539	1.557.461
TOTAL Acumulado para adiantamento		4.500.000

J A K



294
/m

TERMO ADITIVO N.º 1

Pelo presente instrumento particular, entre as Partes abaixo:

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., com sede na cidade de Americano do Brasil – GO na Fazenda Novo Mundo s/n Zona Rural Cep 76165-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.235.513/001-88, neste ato representado segundo seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **PMCOL**; e

VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A., sucessora de **MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S.A.**, em vista de incorporação desta por aquela, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Praça Ramos de Azevedo, 264, 6º Andar e estabelecimento na Estrada João Soares da Silveira s/n, na cidade de Fortaleza de Minas – MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.499.618/0001-14, neste ato representada segundo seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **VMN**;

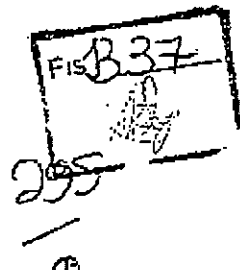
Considerando que:

- a. as Partes firmaram em 19 de julho de 2005 Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantia com o propósito formalizar pagamento antecipado por conta de compra de concentrado de níquel e outras avenças relacionadas a tal transação;
- b. após o pagamento antecipado acima referido a **VMN** promoveu, em datas e à títulos diversos, outros adiantamentos à **PMCOL**;
- c. é desejo das Partes consolidar, em um único instrumento: (i) o valor de todos os adiantamentos feitos pela **VMN** à **PMCOL**, até a presente data; (ii) os termos e condições para pagamento de tais adiantamentos e, (iii) as garantias dadas pela **PMCOL** à **VMN** na forma do instrumento referido na letra a acima;

Fica justo e avençado, por seus respectivos representantes legais abaixo, aditar o Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantia, por elas firmado em 19 de julho de 2005, doravante referido simplesmente **TERMO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **PMCOL** ratifica ter recebido à título de antecipação por compra de concentrado de níquel o valor constante do Item 1.1 do **TERMO** e seu compromisso de pagar tal quantia e seus acréscimos na forma dos itens 1.4 a 1.7 do **TERMO**, sob pena de aplicação do disposto no seu item 1.8.



CLÁUSULA SEGUNDA:

A PMCOL declara ainda ter recebido e ser devedora da VMN pelos seguintes adiantamentos recebidos em adição ao adiantamento referido na Cláusula Primeira acima:

1. O valor de R\$6.619.926,00 (seis milhões, seiscentos e dezenove mil e novecentos e vinte e seis reais), equivalente, nesta data a US\$ 3.436.102 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, e cento e dois dólares americanos), relativo aos dispêndios realizados no período de fevereiro de 2006 a maio de 2008, na execução das Etapas 02 e 03 do programa de reavaliação da jazida de Americano do Brasil e de responsabilidade da PMCOL conforme expressamente assumido por ela no Termo de Compromisso firmado pelas Partes no dia 19 de julho de 2005;
2. O valor de R\$991.547,64 (novecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), relativo ao saldo dos valores adiantados para pagamento do preço de uma "Carregadeira" adquirida pela PMCOL;
3. O valor de R\$13.351.263,68 (treze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), equivalente, nesta data a US\$ 7.933.520,45 (Sete milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte dólares e quarenta e cinco centavos de dólares americanos), correspondente a diferença de preço que foi paga a maior pelo concentrado de níquel fornecido no período de março a junho de 2008;
4. O valor de R\$877.102,43 (oitocentos e setenta e sete mil, cento e dois reais e quarenta e três centavos), relativo a adiantamentos para pagamento de frete devido pela PMCOL em entregas de concentrado de níquel.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os valores referidos nos itens 1, 2 e 3 da Cláusula Segunda deverão ser pagos pela PMCOL à VMN até 31 de dezembro de 2008 e os valores referidos no item 4 da mesma Cláusula até 31 de agosto de 2008, mediante a compensação prevista no item 1.5 do TERMO, acrescidos de juros de 110% (cento e dez por cento) do CDI.

CLÁUSULA QUARTA:

A falta ou atraso no pagamento nas datas referidas na Cláusula Terceira dará lugar à aplicação do disposto no item 1.8 do TERMO.



Fl. 1338

000080
CAMARGO

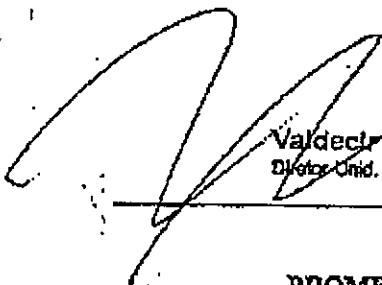
206
/

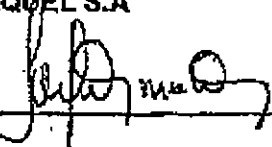
CLÁUSULA QUINTA:

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do TERMO não modificadas pelo presente Termo Aditivo e, de forma especial e expressa, a garantia constituída segundo sua Cláusula Segunda,

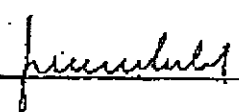
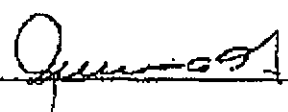
E por estarem assim justas e contratadas, as Partes, por si e seus sucessores, assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

São Paulo, 7 de agosto de 2008.

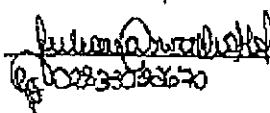
 **VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A**
 Valdeci Botassini
 Diretor Unid. de Neg. Niquel

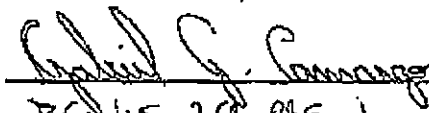


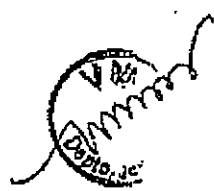
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A

TESTEMUNHAS:


 RG: 02833032670


 RG: 45.266.965-1
 CPF: 369.023.598-73



FIS 1339

000081
CAMARE

TERMO ADITIVO N.º 2

Pelo presente instrumento particular, entre as Partes abaixo:

PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A, com sede na cidade de Americano do Brasil – GO na Fazenda Novo Mundo s/n Zona Rural Cap 76165-000; inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.235.513/001-68, neste ato representado segundo seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **PMCOL**; e

MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S. A, com sede na Estrada João Soares da Silveira s/n, na cidade de Fortaleza de Minas – MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.499.616/0001-14, neste ato representada segundo seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **MSF**;

Fica justo e avençado, por seus respectivos representantes legais abaixo, aditarem o contrato discriminado na cláusula primeira abaixo, nos termos e condições constantes da cláusula segunda e seguintes, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contrato aditado:

Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças firmado entre as Partes em 19 de julho de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: Alterações

Ficam introduzidas as seguintes alterações no contrato original aqui aditado, passando, em consequência, as cláusulas abaixo indicadas a vigorarem com a redação que segue:

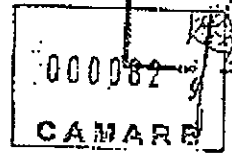
CLÁUSULA 7ª: COMPOSIÇÃO DO PREÇO:

O preço será formado segundo os critérios abaixo:

- a) Valor de níquel, cobalto e cobre como definido nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.3;
- b) Deduções conforme definido nas Cláusulas 8.2 e 8.4;
- c) Acréscimo do ICMS calculado conforme legislação em vigor;
- d) Acréscimo do PIS / COFINS calculados conforme legislação em vigor;

SERVÍÇO NOTARIAL
TRIGINELLI
www.carta-notariis.com.br
Rua de Lima, 485 - Tel. (51) 3333-3333
Cidade de Porto Alegre, RS

13 DEZ 2005



- e) Valor de metais preciosos e PGM, conforme definido nas Cláusulas 8.1.4 e 8.1.7
- f) Os valores calculados em dólares norte americanos serão convertidos para reais, pela taxa média do câmbio comercial de venda do mês das entregas de concentrado a que se referem os cálculos, conforme a publicação do Ptax do Banco Central, sendo permitido o uso do valor divulgado pela Gazeta Mercantil.

Parágrafo Único - Qualquer alteração tributária que crie um novo tributo ou extinga algum sobre a venda ou que gere um acréscimo ou redução no preço da venda será repassado desde o momento em que for exigível, na mesma proporção, considerando-se, porém, o impacto financeiro, que deverá ser devidamente comprovado pelas partes."

"CLÁUSULA 3ª: VALOR DO CONCENTRADO

"8.1.1 Pagamento do Níquel

O níquel contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$\%Ni \times LME \times 97\% \times 96,5\% \times (1 - \text{taxa de refino Ni})$ expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

- LME é o preço do níquel no LME, durante o período cotacional,
- % Ni é o teor de níquel no concentrado
- 96,5% é a contabilização de níquel na produção de mate, pela MSF,
- 97 % é a contabilização de níquel do mate para o refino
- taxa de refino Ni = definido como $[1 - \text{máx } (20\% ; \text{US\$ } 0,6/\text{lb} * \text{escalador} / \text{LME})]$, onde define-se o escalador como $1 + 90\%$ da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o índice de Abril de 1997 como referência)."

W

Serviço Notarial do 3º Ofício TRIGIMELLI
 .contor@trigimelli.com.br
 Av. Lima, 325 - Tel: (51) 3272-5744
 O Documento Apresentado. Dou fé.

Selo de Autenticação 13 DEZ. 2005

AUTENTICAÇÃO

DANILENE SILVA TRIGIMELLI - TABELA

EMUL.	ART. 31	EX. FISC.	TOTAL
2,25	0,14	0,75	3,14



Fis. 341

000083
CAMARB

8.1.2 Pagamento do Cobalto

O cobalto contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$\%Co \times MB \times (90\%) \times (65\%) \times (1 - \text{taxa de refino Co})$ expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

- MB é o preço médio do cobalto "Free Market, low (99,8%)" durante o período cotacional, conforme publicado no Metal Bulletin;
- % Co é o teor de cobalto no concentrado
- 65% é a contabilização de cobalto na produção de mate, pela MSF.
- 90 % é a contabilização de cobalto do mate para o refino,
- taxa de refino Co = definido como [1 - máx (30% ; US\$ 4,0/lb * escalador / LME)], onde define-se o escalador como 1+ 90% da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o índice de Abril de 1997 como referência)."

8.1.3 Pagamento do Cobre

O cobre contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$\%Cu \times LME \times (95\%) \times (87\%) \times (1 - \text{taxa de refino Cu})$ expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

- LME é o preço do cobre no LME, durante o período cotacional,
- %Cu é o teor de cobre no concentrado
- 87% é a contabilização de cobre na produção de mate, pela MSF,
- 95 % é a contabilização de cobre do mate para o refino,
- taxa de refino Cu = definido como [1 - máx (30% ; US\$ 0,35/lb * escalador / LME)], onde define-se o escalador como 1+ 90% da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o índice de Abril de 1997 como referência)."

h

SERVIÇO NOTARIAL DO 5º OFÍCIO
FRAGINELLI
www.cartanotariainfo.com.br
Av. Augusto de Lima, 385 - Tel.: (31) 3273-5744
Confere com o Documento Apresentado Copia.

S. Horizonte 13 DEZ 2005

FRAGINELLI, TAE ELIA

FRAGINELLI, TAE ELIA

MO	ART. 4º	TX. FISC.	TOTAL
Selo de Fiscalização	0,14	0,75	3,14

AUTENTICAÇÃO
ANL 12285

[Handwritten signatures]



Fis 1392

000084
CAMARE

"8.1.4 Pagamento do ouro

O ouro contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$gptAu \times MB \times (95\%) \times (70\%)$ expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

- MB é o preço médio do ouro "London a.m" durante o período cotacional, expresso em US\$ por grama, conforme publicado no Metal Bulletin.
- gptAu é o teor de ouro no concentrado, expresso em gramas por tonelada de concentrado,
- 95% é a contabilização de ouro na produção de mate, pela MSF,
- 70% é a contabilização de ouro do mate para o refino."

"8.1.5 Pagamento da prata

A prata contida no concentrado será paga conforme a seguinte expressão:

$gptAg \times MB \times (95\%) \times (1- 50\%)$ expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

- MB é o preço médio da prata "London spot" durante o período cotacional, expresso em US\$ por grama, conforme publicado no Metal Bulletin;
- gptAg é o teor de prata no concentrado expresso em gramas por tonelada de concentrado,
- 95% é a contabilização de prata na produção de mate, pela MSF,
- 50 % é a contabilização de prata do mate para o refino."

"8.1.6 Pagamento da platina

A platina contida no concentrado será paga conforme a seguinte expressão:

$gptPt \times MBx (95\%) \times (1- 50\%)$ expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

- MB é o preço médio da platina "London morning/afternoon" durante o período cotacional, expresso em US\$ por grama, conforme publicado no Metal Bulletin;
- gptPt é o teor de platina no concentrado expresso em gramas por tonelada de concentrado,
- 95% é a contabilização de platina na produção de mate, pela MSF,
- 50 % é a contabilização de platina do mate para o refino."

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
TRIGINELLI
www.portariotriginelli.com.br
Av. Augusto de Lima, 335 - Tel.: (31) 3272-3744
Confere com o Documento Apresentado. Oub (6)

B. Horizonte
MG 13 DEZ 2005

DEBILENE STANG TRIGINELLI

7% FISC. 0,75



000085
CAMAPS

8.1.7 Pagamento do paládio

O paládio contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$gptPd \times MB \times (95\%) \times (1 - 50\%)$ expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

MB é o preço médio do paládium "London morning/afternoon" durante o período cotacional, expresso em US\$ por grama, conforme publicado no Metal Bulletin.

gptPd é o teor de paládio no concentrado expresso em gramas por tonelada de concentrado,

95% é a contabilização de paládio na produção de mate, pela MSF,

50 % é a contabilização de paládio do mate para o refino."

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, ora aditado, assim como as de seus aditivos anteriores, não modificadas pelo presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

São Paulo, 17 de novembro de 2005.

MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S.A

[Handwritten signature]

DIRETOR GERAL

[Handwritten signature]

DIRETOR GERAL

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A

[Handwritten signature]

DIRETOR GERAL

[Handwritten signature]

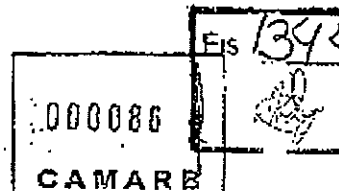
DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

DIRETOR GERAL

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
TRIGINEM
Av. Augusto de Lima, 385 - Tel: (51) 227-0744
Contato em o Documento Apresentado. Dou fé.
B. Horizontais
RG
3 DEZ. 2005
DEPTO
TABELA



3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 1010/10-SF

Por este instrumento particular, entre as Partes abaixo:

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A, estabelecida na cidade Americana do Brasil, Estado de Goiás, na Fazenda Novo Mundo, s/n, Zona Rural, CEP 76165-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 06.235.513/0001-88, neste ato representada por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada simplesmente PCO; e

VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A, sucessora por incorporação da **MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S/A**, com filial na Estrada João Soares da Silveira s/n, na cidade de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 18.489.816/0001-14, neste ato representada por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada simplesmente VMN.

Fica justo e avençado, por seus respectivos representantes legais abaixo, o presente Termo de Aditamento, o qual se obrigam a cumprir integralmente, por si e seus sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO A SER ADITADO

Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças, nº 1010/10-SF, firmado em 19 de julho de 2005. Este Termo de Aditamento tem o objetivo de ajustar referido Contrato às atuais condições econômicas, bem como às condições de mercado do Níquel, passando a vigorar a partir da presente data, não ratificando nenhuma das obrigações do Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças, nº 1010/10-SF, firmado em 19 de julho de 2005, as quais permanecem vigentes até o presente momento e em relação às quais a PCO outorga à VMN a mais ampla, plena, razoável e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e por qualquer motivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas/itens abaixo indicados passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 6ª: ENTREGA

A entrega dos concentrados de níquel se dará de forma contínua, respeitando os horários de carregamento da PMCO, na condição FCA, na Unidade Mineira da PMCO situada no Município de Americana do Brasil, Estado de Goiás, na Fazenda Novo Mundo, s/n, Zona Rural, CEP 76165-000, mediante emissão das respectivas notas fiscais, a partir de 16 de junho de 2010. A descarga do material na Unidade ficará à cargo da VMN, desde outubro de 2009.

CLÁUSULA 7ª: COMPOSIÇÃO DO PREÇO



000087
CAMARB

O preço será formado segundo os critérios abaixo:

- a) Valor de níquel, enxofre, cobre e cobalto como definido na Cláusula 8.1;
- b) Deduções conforme definido nas Cláusulas 8.2 e 8.4;
- c) Acréscimo do ICMS calculado conforme legislação em vigor;
- d) Acréscimo do PIS / COFINS calculados conforme legislação em vigor;
- e) Valor de metais preciosos e PGM, conforme definido na Cláusula 8ª 8.1.4 a 8.1.7
- f) Os valores calculados em dólares norte americanos serão convertidos em reais, pela taxa média do câmbio comercial de venda do mês das entregas de concentrado a que se referem os cálculos, conforme a publicação do Ptax do Banco Central.

Parágrafo Único-- Qualquer alteração tributária que crie um novo tributo ou extinga algum tributo incidente sobre a venda ou que gere um acréscimo ou redução no preço da venda será repassado desde o momento em que for exigível, na mesma proporção, considerando-se, porém, o impacto financeiro, que deverá ser devidamente comprovado pelas partes.

CLÁUSULA 8ª: VALOR DO CONCENTRADO

8.1.1 Pagamento do Níquel

O níquel contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$\%Ni \times LME Ni \times 97\% \times 96,5\% \times (1 - \text{taxa de refino Ni})$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

- LME Ni é o preço da média das cotações diárias "settlement" do níquel grau A na Bolsa de Metais de Londres (LME), durante o período cotacional
- % Ni é o teor de níquel no concentrado
- 96,5% é a contabilização de níquel na produção de mate, pela VMN,
- 97% é a contabilização de níquel do mate para o refino
- taxa de refino Ni = definido como [1 - máx (20% ; US\$ 0,8/lb * escalador / LME Ni)], onde define-se o escalador como 1+ 90% da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o índice de Abril de 1997 como referência)

8.1.2 Pagamento do Cobalto

O cobalto contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$\%Co \times MB Co \times (90\%) \times (65\%) \times (1 - \text{taxa de refino Co})$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

- MB Co é o preço médio das determinações diárias "London Cobalt low grade free market", durante o período cotacional, expresso em US\$ por lb (convertido para US\$ por tonelada), como publicado na Revista Metal Bulletin
- % Co é o teor de cobalto no concentrado
- 65% é a contabilização de cobalto na produção de mate, pela VMN,
- 90 % é a contabilização de cobalto do mate para o refino,
- taxa de refino Co = definido como [1 - máx (30% ; US\$ 4,0/lb * escalador / MB Co)], onde define-se o escalador como 1+ 90% da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6

2



meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o índice de Abril de 1997 como referência)

8.1.3 Pagamento do Cobre

O cobre contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

%Cu x LME Cu x (95%) x (87%) x (1 - taxa de refino Cu)

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:
LME é o preço da média das cotações diárias "settlement" do cobre grau A no da Bolsa de Metais de Londres (LME), durante o período cotacional.
%Cu é o teor de cobre no concentrado
87% é a contabilização de cobre na produção de mate, pela VMN,
95 % é a contabilização de cobre do mate para o refino,
taxa de refino Cu = definido como [1 - max (30%; US\$ 0,35/lb * escalador / LME)], onde define-se o escalador como 1+ 90% da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o índice de Abril de 1997 como referência).

8.1.4 Pagamento de ouro

O ouro contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

gptAu x MB Au x (95%) x (70%)

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:
MB Au é o preço médio do ouro do valor das determinações diárias "Gold London AM/PM", durante o período cotacional, expresso em US\$ por ozt (convertido para US\$ por grama), como publicado na Revista Metal Bulletin
gptAu é o teor de ouro no concentrado, expresso em grammas por tonelada de concentrado,
95% é a contabilização de ouro na produção de mate, pela VMN,
70% é a contabilização de ouro do mate para o refino.

8.1.5 Pagamento de prata

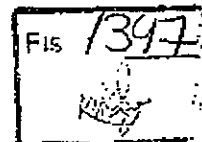
A prata contida no concentrado será paga conforme a seguinte expressão:

gptAg x MB Ag x (95%) x (1 - 50%)

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:
MB é o preço médio da prata do valor das determinações diárias "Silver Spot London", durante o período cotacional, expresso em US\$ por oz (convertida para US\$ por grama), como publicado na Revista Metal Bulletin
gptAg é o teor de prata no concentrado expresso em grammas por tonelada de concentrado,
95% é a contabilização de prata na produção de mate, pela VMN,
50 % é a contabilização de prata do mate para o refino.

8.1.6 Pagamento da platina

Handwritten signatures and a circular stamp at the bottom of the page.



A platina contida no concentrado será paga conforme a seguinte expressão:

$$gptPt \times MB Pt \times (95\%) \times (1-50\%)$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

MB Pt é o preço médio da platina do valor das determinações diárias "Platinum London free market", durante o período cotacional, expresso em US\$ por oz (convertido para US\$ por grama), como publicado na Revista Metal Bulletin

gptPt é o teor de platina no concentrado expresso em gramas por tonelada de concentrado,

95% é a contabilização de platina na produção de mate, pela VMN,

50 % é a contabilização de platina do mate para o refino.

8.1.7 Pagamento do paládio

O paládio contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$$gptPd \times MB Pd \times (95\%) \times (1-50\%)$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

MB Pd é o preço médio do paládio do valor das determinações diárias "Palladium London free market", durante o período cotacional, expresso em US\$ por oz (convertido para US\$ por grama), como publicado na Revista Metal Bulletin

gptPd é o teor de paládio no concentrado expresso em gramas por tonelada de concentrado,

95% é a contabilização de paládio na produção de mate, pela VMN,

50 % é a contabilização de paládio do mate para o refino.

8.2 Deduções e Adições:

8.2.1 Gasto de tratamento

O gasto de tratamento por tonelada métrica seca de concentrado, CIF Fortaleza de Minas, baseado em um preço de níquel de US\$ 7.700,00/ton métrica (sete mil e setecentos dólares norte-americanos) por tonelada métrica, para as entregas a partir de Fevereiro de 2010, inclusive, sofrerá variação conforme a produção e de acordo com a tabela 1 abaixo.

Tabela 1 (variação do Gasto de Tratamento - TC em função da produção de Ni contido)

Produção Anual (t Ni contido)	Gasto de Tratamento - TC em US\$/tms (dólar americano por tonelada métrica seca)
De 1600 a 1800 t Ni	US\$156/tms
De 1800 a 2000 t Ni	US\$154/tms
De 2000 a 2200 t Ni	US\$149/tms
De 2200 a 2400 t Ni	US\$145/tms
De 2400 a 2600 t Ni	US\$140/tms
Maior que 2600 t Ni	US\$135/tms

Os Gastos de Tratamento serão acordados entre as partes mensalmente e considerados provisórios. Ao final de cada trimestre, os Gastos de Tratamento serão ajustados em função da

4

:000090

CAMARB

Fis 1348

produção acumulada e considerados para o trimestre seguinte. Ao final de cada ano calendário, será realizado um ajuste final e pago no fechamento do referido mês de dezembro.

Ao valor do Gasto de Tratamento será adicionado o valor obtido pela multiplicação dos seguintes termos:

- o 40%, correspondente ao percentual de compartilhamento correspondente à VMN.
- o Teor de Níquel no concentrado de Níquel fornecido
- o O maior valor entre zero e a diferença entre o preço do Níquel e US\$7.700 por tonelada
- o O "accountability" para matte de 97%
- o A recuperação da VMN, estimada em 96,5%
- o A taxa de refino, definida como $[1 - \text{máx} (20\% ; \text{US\$ } 0,8/\text{lb} \cdot \text{escalador} / \text{LME})]$, onde define-se o escalador como $1 + 90\%$ da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o Índice de Abril de 1997 como referência)

O valor do Gasto de Tratamento será reduzido de US\$ 1,51 (um dólar norte americano e cinquenta e um centavos) para cada (1% um por cento) de teor de enxofre presente no concentrado, ficando estabelecido o limite mínimo de 26% para o teor de enxofre.

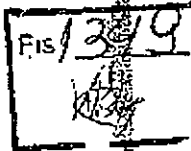
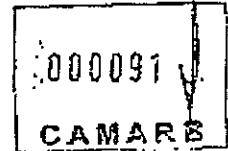
8.2.2 - Penalidades pela presença de impurezas

Caso qualquer dos elementos contaminantes ou impurezas prejudiciais aos processos de ustulação e eletrodeposição catódica apresentem valores superiores aos limites de tolerância estipulados na Cláusula 4, serão aplicadas as seguintes penalidades à PCO em frações pro-rata:

- CaO = Para cada 0,5 % acima de 3,0 %, acrescer US\$ 1,00 /tms
- SiO₂ = Para cada 2,0 % acima de 16,0 %, acrescer US\$ 1,00 /tms
- MgO = Para cada 0,5 % acima de 9,5 %, acrescer US\$ 1,00 /tms
- MgO = Para cada 0,5% abaixo de 8,0 %, deduzir US\$ 1,00/tms
- Al₂O₃ = Para cada 0,10% acima de 2,00 % crescer o equivalente as US\$ 1,00/tms
- Fe₃O₄ = Para cada 0,20% acima de 15 % acrescer US\$ 1,00/tms
- Cr = Para cada 0,05 % acima de 0,20% acrescer US\$ 1,00/tms
- Hg = Para cada 0,02 ppm acima de 0,12 ppm acrescer US\$ 1,00 /tms
- Cl = Para cada 1,0 ppm acima de 20 ppm acrescer US\$ 1,00/tms
- F = Para cada 10 ppm acima de 120 ppm acrescer US\$ 1,00/tms
- Pb = Para cada 1,0 ppm acima de 20 ppm acrescer US\$ 1,00/tms
- As = Para cada 1,0 ppm acima de 80 ppm acrescer US\$ 1,00/tms
- Sb = Para cada 0,2 ppm acima de 2,0 ppm acrescer US\$ 1,00/tms
- Bi = Para cada 5 ppm acima de 40 ppm acrescer US\$ 1,00/tms
- Te = Para cada 1,0 ppm acima de 10 ppm acrescer US\$ 1,00/tms
- Se = Para cada 5,0 ppm acima de 110 ppm acrescer US\$ 1,00/tms

A aplicação das penalidades acima não libera a PCO da obrigação de entregar os concentrados de níquel dentro da especificação contratada, ficando desde logo entendido que qualquer desvio em tais especificações será tratado caso a caso, podendo a VMN, em casos de reiterados desvios causadores de transtornos às operações da VMN, rescindir o presente Contrato mediante simples notificação e independentemente do pagamento de quaisquer multas, indenizações ou compensações de qualquer natureza à PCO.

Ns R X



As Partes estabelecem que caso haja uma alteração importante entre as médias das impurezas obtidas entre o período anterior a este aditivo e o período subsequente, mostrando um aumento da distribuição normal, VMN poderá requerer o retorno dos valores base anteriores das Penalidades.

Os valores desta Penalidade serão considerados a partir de dezembro de 2009, inclusive.

8.4 Dedução do valor do frete para o refino do mate e para transporte do concentrado

8.4.1 Para fins de dedução, na forma da Cláusula 8.2, as partes concordam que a parcela correspondente ao transporte da mate entre MSF e a refinaria é de US\$ 17,20 (dezesete dólares norte americanos e vinte centavos), levando em conta: (i) o custo de US\$ 150,00 (cento e cinquenta dólares norte americanos) por tonelada de mate; (ii) 6% de níquel no concentrado e, (iii) 50,5% de níquel na mate. Os benefícios ou perdas advindas das modificações de qualquer destes parâmetros serão rateadas meio a meio entre as Partes para cada lote de mate embarcado para a refinaria.

8.4.2 Igualmente para fins de dedução, na forma da Cláusula 8.2, as partes concordam que a parcela correspondente ao transporte do concentrado, agora de responsabilidade da VMN, será deduzido ao valor de R\$ 91,00 (noventa e um Reais) por tonelada métrica úmida a partir de 16 de junho de 2010, reajustado anualmente pelo Índice IGP-M.

CLÁUSULA 9ª: APURAÇÃO DA COTAÇÃO MÉDIA

O período cotação (QP) para apuração do preço do níquel, cobre e cobalto será o terceiro mês seguinte ao da entrega do concentrado na VMN, e para ouro, prata, platina e paládio será o quarto mês a partir dos embarques de Fevereiro de 2010.

CLÁUSULA 10ª: PAGAMENTOS

10.1 Emissão de Notas

A partir de 1º de abril de 2010, PCO emitirá notas fiscais de venda, para cada lote de entrega, utilizando como preço unitário provisório o valor correspondente ao cálculo efetuado com 100% da cotação média do LME do mês anterior ao embarque, do níquel e de outros metais cujos critérios de preços estejam fixados no presente Contrato. Para a taxa de câmbio será utilizada a média do valor do dólar comercial de venda do mês anterior conforme a publicação do Ptax do Banco Central do Brasil.

Sobre cada fatura, emitida com Preço Provisório, a VMN pagará à PCO o valor de 100% da referida nota fiscal dentro do prazo de 15 dias corridos da emissão da nota fiscal.

Após o conhecimento do preço definitivo (final) de cada lote de entrega, o saldo entre o valor do preço definitivo e o do provisório, se houver, será pago no prazo de 10 dias após a emissão da fatura. Havendo reajuste negativo, o valor correspondente será compensado no preço das próximas notas fiscais emitidas.

000092
CAMARS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS/ITENS

As demais cláusulas/itens não alterados por este instrumento permanecem inalterados.

E por estarem assim justas e avençadas, assinam as Partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Fis 1350
[Handwritten signature]

São Paulo, 01 de fevereiro de 2010

**VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
CONTRATANTE**

[Handwritten signature]
Nome: Valdecir Botassini
Cargo: Diretor Unid. de Neg. Niquel

[Handwritten signature]
Nome: PAULO PRICINOLATO
Cargo: Diretor

**PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
CONTRATADA**

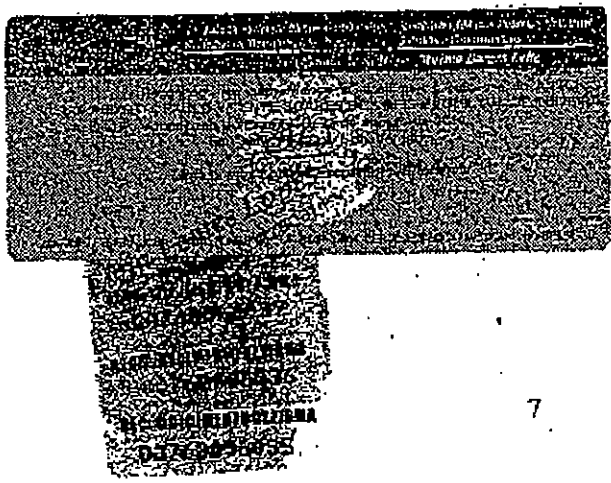
[Handwritten signature]
Nome: *[Redacted]*
Cargo: Prometálica Mineração Centro Oeste S/A
Rodrigo Vieira Botelho
Diretor de Operação

[Handwritten signature]
Nome: *[Redacted]*
Cargo: Prometálica Mineração Centro Oeste S/A
Carla Wilson Soares da Silva
Gerente Administração

Testemunhas:

1) *[Handwritten signature]*
NOME: FERNANDA S.T. MADRUGA
RG: 09386998-35

[Handwritten signature]
2) NOME: Renata de Oliveira Silva
RG: Coordenador de Controle e
CRC-BA 02741210-60
Prometálica Min. Centro Oeste S/A
CNPJ: 08.235.513/0001-68



Fis 1351
[Handwritten signature]

JASA

JOSE ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

000093
CAMARB

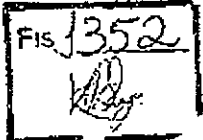
DOCUMENTO 5

865.14.8

**JASA**

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – Minas Gerais

CÓPIA

0143066-41.2014

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A.

(PCO), sociedade empresária regular, com domicílio legal, sede e endereço da gestão de todos os seus negócios nesta cidade e comarca de Belo Horizonte – MG, localizada à Rua Fernandes Tourinho, nº. 487, 7º andar, sala 702 – D, Bairro Funcionários, CEP. 30.112-000, e estabelecimento, também, na cidade de Americano do Brasil – GO, na Fazenda Novo Mundo, sem número, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.235.513/0001-68, vem propor, por seus procuradores com poderes especiais, com fulcro nos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº. 11.101, de 09.02.2005, em seu benefício e em benefício de toda a sua comunidade de credores, a presente **ACÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tudo de acordo com as razões de fato e de direito abaixo e adiante alinhadas, com os pedidos, ao final, próprios para esta ação singularíssima e de extraordinário alcance econômico e social para a atividade empresarial, fazendo-o assim:

José Anchieta da Silva | João Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Célia | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Lenzinger | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Ribeiro | Gabriel Ribeiro Serrão | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Cecchiotti Agrelo | Carolina Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Póças de Lima Xavier Cangado de Almeida | Marcela Alves de Melo | Pedro Henrique Romão Pires

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (51) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | josa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:

Roberto Henrique Couto Corriel
 SCN Quadr. 1 Bloco F | Sala 1910 | Ed. América
 Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
 Telefax: (61) 3052-6800 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:

Letícia de Castro Abreu e Silva
 R. São Bento, 915º andar | Centro | CEP 20.030-0301
 Rio de Janeiro | RJ | Tel.: (21) 2213-0968 |
 Fax: (21) 2516-1740 | lorena@brasilva@ma.com

São Paulo:

Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Villaga | Simone
 Rodrigues Leite
 R. Pamplona, 3526 | 4º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
 São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mdv.adv.br

www.jasa.adv.br

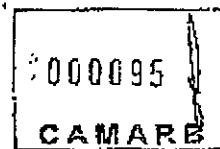
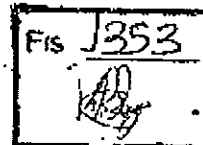
COMARCA BELO HORIZONTE
17:13 DISTRIBUICAO 07/01/2014

PROCESSO: 0143066-41.2014.8.13.0024
RECUPERACAO JUDICIAL
VALOR CAUSA: 67.000.000.00

DISTRIBUICAO POR SORTEIO
07/01/2014 AS 17:18:08
1ª VARA EMPRESARIAL

JUIZ(A) TITULAR:
RONALDO CLARET DE MORAES

*** Aguarda Preparo ***



TASA

JOSÉ ANGIETA DA SILVA ADVOCÁCIA

000096
CAMARB

Fis 1354
[Handwritten signature]

Da competência territorial deste juízo

01 - Pelo estatuto social da Impetrante, bem como pelas atas de assembleias e de reuniões de seus acionistas e de seus administradores, tem-se como certo que não apenas a sede, mas, também, o seu principal estabelecimento, se localizam nesta cidade e comarca de Belo Horizonte (na Rua Fernandes Tourinho, nº. 487, 7º andar, sala 702 - D, Bairro Funcionários, CEP 30.112-000), de modo que, por determinação do que contém o art. 3º da Lei nº. 11.101/2005¹, este há de ser o foro desta impetração. Tenha-se presente, no que toca à noção jurídica de principal estabelecimento, a autorizada doutrina de MIRANDA VALVERDE, ao afirmar, com docente precisão, que o "Principal estabelecimento é aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantêm a empresa em ordem e funcionamento, mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fica em outro local" (em "Comentários à Lei de Falência", 2ª ed., 1999, vol. 1, Editora Forense, pág. 138).

02 - Neste mesmo sentido, comparece a mais recente jurisprudência, assim dizente: "AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ART. 3º DA LEI 11.101/05. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. PREVALÊNCIA DO LOCAL EM QUE EXERCIDAS AS ATIVIDADES COMERCIAIS, EM OPOSIÇÃO AO LOCAL DA SEDE ESTABELECIDO NO CONTRATO SOCIAL, PARA FINS DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL. PRECEDENTES DA CÂMARA E DO STJ. AGRAVO PROVIDO EM DECISÃO MONOCRÁTICA, À TEOR DO ART. 557, § 1º-A. DESPROVIDO O AGRAVO INTERNO" (Agravo nº. 70020025318, da 6ª Câmara

¹ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

IASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOGACIA

000097
CAMARAS

Fis 135
V. 135

Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Relator Desembargador OSVALDO STEFANELLO, julgado em data de 28.06.2007).

03 - De se destacar, ainda e neste ponto, que Belo Horizonte é também a comarca sede da sócia controladora da ora Impetrante, IMS Empreendimentos Limitada, detentora de 77% (setenta e sete por cento) de seu capital social.

04 - Portanto, e pela documentação que paramenta esta petição inicial, se tem como juízo competente para a presente impetração, este, da comarca de Belo Horizonte, por uma de suas varas cíveis empresariais.

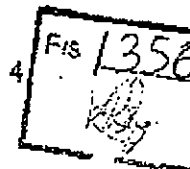
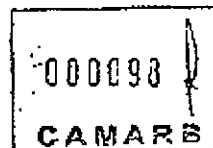
II

Breve e indispensável histórico da Impetrante

05 - A sociedade Impetrante foi constituída, inicialmente, como sociedade empresária de responsabilidade limitada, em 08.03.2004. Adotou, todavia, por transformação, o tipo sociedade por ações, em 01.08.2005, mantendo, no seu objeto social, as atividades de: "a) O aproveitamento de recursos minerais, a exploração, pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização e comercialização, importação e exportação, bem como a prestação de serviços de consultoria, gerenciamento e administração de minas e jazidas de bens minerais, tais como metais preciosos (especialmente ouro e prata), metais básicos (especialmente zinco, cobre, níquel e chumbo), minerais industriais, dentre outros e seus subprodutos, podendo desenvolver estas atividades econômicas, inclusive mediante participação societária ou através de consórcio; b) a representação de outras Sociedades, nacionais ou estrangeiras; c) A participação em outras Sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista" (artigo 4º do estatuto social). ANEXO 05.

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA



06 - A sociedade Impetrante nasceu da iniciativa de seus sócios (depois acionistas), após aquisição de direitos minerais leiloados pela antiga estatal do Estado de Goiás - METAGO, com a finalidade de explorar a jazida localizada no município de Americano do Brasil - GO; tudo a partir do interesse manifestado pela Votorantim Metais, já que a produção daquela jazida correspondia (como de fato correspondeu), à certeza de suprimento de matéria prima (concentrado de níquel), estratégica para a sua (de Votorantim) unidade industrial localizada em Fortaleza de Minas - MG. Foi assim que a Impetrante e a então denominada Mineração Serra da Fortaleza Limitada (denominação antiga daquela Votorantim), assinaram o 'instrumento' de natureza contratual, denominado 'Carta de Intenção' (o título é o que menos importa), mediante o qual restava expressa certeza de se ter aquela Votorantim como consumidora única e privilegiada daquela produção mineral; e, em face disso, a obrigação de a Impetrante ser dela fornecedora praticamente exclusiva (ANEXO 20).

O compartilhamento da 'empresa' com a Votorantim.
Fornecimento. Debêntures. Hedge

07 - Não é por acaso que no estatuto social da Impetrante, exatamente na delimitação de seu objeto social, está compreendida a possibilidade de se desenvolver suas atividades econômicas: *"inclusive mediante participação societária ou através de consórcio"*. Essa forma de exercício da 'empresa' orientou o nascimento e o desenvolvimento de todo o negócio durante todo o tempo, e só tinha sentido fazendo-o em parceria, associação, relacionamento estreito enfim, com a consumidora estratégica de seu minério (concentrado de níquel), a Votorantim.

08 - Essa relação entre a Impetrante e a Votorantim evoluiu para uma forma original e singular de associação. E tal se deu, dentre outros instrumentos, com a obtenção de recursos (de Votorantim para a Impetrante), mediante emissão de debêntures de resgate condicional, porque atrelada a evento

000099	Fis. 357
CAMARÉ	

JASA

José ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

futuro, de cujo risco e de cuja sorte participaram emissora (a Impetrante) e debenturista (a Votorantim). Essa emissão compreende títulos não conversíveis em capital, com previsão de pagamento, a título de remuneração, de 50% (cinquenta por cento) dos lucros auferidos na operação (aí a partilha e a compreensão do risco).

09 - Tendo em vista a singularidade da operação, necessário trazer a texto a relação entre estas duas partes no que toca a esta associação. O capital social investido pela Impetrante correspondia a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e a parte investida pela Votorantim, mediante subscrição dessas debêntures, foi de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ANEXO 15). Foi exclusivamente em face desse investimento, assumidamente de risco, em termos comerciais, protagonizados por vários documentos, que a Impetrante se fez fornecedora exclusiva da sua associada e debenturista, a Votorantim Metais S. A. Apenas o concentrado de cobre (material secundário), poderia ser vendido a terceiros consumidores.

10 - A parceria, a associação, a exclusividade concedida pela Impetrante àquela Votorantim nada tem de episódica. Foi contínua e, desde sempre, foi a responsável pelo desenvolvimento do negócio, e veio a se revelar, também, causa da presente impetração, como adiante se demonstrará.

11 - Exatamente porque consumidora exclusiva da produção mineral da Impetrante, ajustaram as partes a celebração de um hedge, cuja constituição, em termos programáticos, é de previsão contratual, vindo a ser, este instrumento de produção, gerido, com exclusividade, como exemplificativamente dá notícia correspondência oficial datada de 24.01.2008, às 8:51' (oito horas e cinquenta e um minutos), que se transcreve: "Estamos liberando o faturamento de AdB pelo LME² full, como forma de suspensão temporária do Hedge devido pela

²LME: London Metal Exchange.

IASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

000100
CAMARS

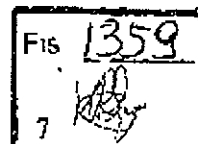
Fis 1358
6

Prometálica (PCO), a partir do lote 70 (iniciado em 20/1/08). Para este lote o LME será de US\$28.075. O critério é o seguinte: LME do Niquel = média da semana anterior ao faturamento. Demais condições: mantido conforme contrato. A diferença entre o LME do Hedge e o LME Full faturado devida pela Prometálica à VMN deverá ser paga da mesma forma dos adiantamentos de faturamento em vigor (110% do CDI). Estamos avaliando a forma de liquidação. Essa liberação deve seguir as seguintes condições: a) Obter a liberação do Produzir ainda em jan/08; b) Disponibilizar até o 5º dia útil o Fluxo de caixa diário do mês em curso com grau de assertividade mínima de 95% (exceto por exógenos: LME e Câmbio); c) Atingir no mínimo 90% dos volumes de produção no trimestre, acordados no Plano de Produção PCO Sucesso Total; d) Cumprir os 04 (quatro) tópicos mencionados no item 5 no e-mail do Flávio Donatelli (anexo). Assim que o equilíbrio financeiro da PCO for reestabelecido, estaremos cancelando esta operação". ANEXO 10. Esta transcrição dá a certeza de se ter posto em prática a operação de hedge. Ocorre, todavia, que a Votorantim, dela (operação de hedge) nunca prestou contas à Impetrante.

12 - A ingerência de Votorantim nos atos de gestão da 'empresa' da Impetrante também se deu desde a primeira hora. Apenas para confirmar esta afirmação, exemplificativamente, transcreve-se 'ordem' recebida pela Impetrante, de parte de Votorantim, em expediente de 23.06.2008, com o seguinte conteúdo: "Estou autorizando esse lote, mas já a partir do próximo as condições para liberação serão as seguintes: 1 - A relação dos pagtos da semana deve ser enviada com antecedência (conforme combinado) ao Renato, c/cópia para mim e deverão estar formalmente autorizados (aprovados por e-mail) 2 - O Fluxo de caixa do 5º dia útil não poderá ser enviado com atraso. Caso isso ocorra iremos suspender os adtos. 3 - As despesas corporativas só poderão ser pagas se aprovadas pelo Flávio Donatelli. (Neste caso será necessário o Cleber Macedo formalizar o pedido de autorização ao Flávio e o mesmo autorizar) 4 - Incluir como relação de pagamentos (conf. Item 1) todos os pagtos efetuados pela PCO, inclusive aquelas

JASA

JOSÉ ANGRICITA DA SILVA ADVOCACIA



feitos por BH (caso seja constatado pagamentos feitos diretamente por BH e não autorizados pela VM, iremos suspender imediatamente os Adtos e a Diretoria de ambas as partes serão informadas)". ANEXO 11. Considere-se, portanto, que desde sempre a gestão de fato, dos Interesses da Impetrante, eram orientados, de modo impositivo, pela Votorantim Metais S. A.

III

As motivações especiais para a impetração desta Ação de Recuperação Judicial

13 - Não obstante a viabilidade econômica e financeira da Impetrante, as alterações de comportamento de sua parcela e consumidora privilegiada do seu produto (a Votorantim) e um acidente geológico, tornaram indispensável esta impetração.

14 - Considere-se que o desenvolvimento do negócio se deu a partir de avaliações técnicas de sua viabilidade econômico-financeira, levadas a cabo por profissionais experientes, tanto da Impetrante quanto da Votorantim, esta, afinal, a financiadora e a co-gestora de todo o negócio. É fato que na parte operacional houve surpresas com relação ao modelo geológico originalmente apresentado pela METAGO (circunstância que a Votorantim conhecia desde a primeira hora). Isto corresponde dizer que os percentuais de teores de 1,14% de níquel e de 0,91% de cobre não se realizaram. Os teores efetivamente praticados foram de 0,62% de níquel e 0,68% de cobre, o que ocasionou, por conseguinte, redução de cerca de 50% (cinquenta por cento) do faturamento projetado. Não se constituiu, portanto, surpresa nova nem para a Impetrante e nem para a Votorantim.

15 - Em agosto de 2013 ocorreu, é fato, um acidente geológico no corpo B da mina da Impetrante (corpo principal), levando-a, em benefício da segurança de seus trabalhadores, a uma paralização parcial de atividades numa área

JASA

JOSÉ ANGIETA DA SILVA ADVOCACIA

000102
CAMARB

Fis 1360
8

específica de sua mina subterrânea! Em face disso, o seu plano de produção ficou temporariamente prejudicado, com uma redução aproximada de 40% (quarenta por cento). Foram demitidos 102 (cento e dois) trabalhadores, cuja rescisão foi parcelada em acordo específico com o sindicato da categoria e com a assistência do Ministério do Trabalho. As operações, todavia, foram retomadas, visando manter os compromissos financeiros com vistas, inclusive, a perseguir uma ampliação da vida útil da mina.

16 - De se acrescer a esse infortúnio, a alteração de comportamento da parceira Votorantim que, mediante instrumento notificatório, anunciou em 25.09.2013, uma paralisação temporária de sua planta industrial de Fortaleza de Minas, sob a afirmativa de que a relação contratual com a Impetrante 'não sofreria impacto'. Seguiu-se, todavia, comportamento ainda mais estranho, com interrupção de fluxo de fornecimento e de recursos, o que motivou, em definitivo, expediente notificatório levado a termo pela Impetrante, em data de 19.12.2013, a solicitar instauração de procedimento de arbitragem (que é de previsão contratual), como forma de se ajustarem as coisas àquilo que previsto no contrato entre partes celebrado (Votorantim e Impetrante)³, de modo, inclusive, a se obter o encontro de contas resultante daquele hedge, onde estão os recursos mais do que suficientes para responder pelo passivo atual da Impetrante e para, também, sua retomada de operações. ANEXO 12.

IV

Sobre o cabimento da presente Ação de Recuperação Judicial

17 - A ação de recuperação judicial tem sua previsão legal no art. 47 da lei que rege a matéria e que assim dispõe: "A recuperação judicial tem por

³ O contrato entre as partes celebrado é expresso em determinar obrigações de uma e de outra, exatamente assim: "Pelo presente contrato, a PMCOL (Impetrante) se obriga a vender e a entregar, e a MSF (Votorantim) se obriga a comprar e a receber, toda a concentrado de níquel que vier a ser produzido pela PMCOL no Projeto Americano do Brasil, (...)". (Cláusula segunda do 'Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avanças' datado de 19.07.2005). ANEXO 13.

IASA

JOSÉ ANGIETA DA SILVA ADVOCACIA

000103
CAMARÁ

Fis 1361
9

objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

18 - A legitimação ativa para o pedido está na exegese do art. 48 da mesma Lei, segundo o qual: "poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos". A Impetrante não é falida, não sendo de se cogitar de extinção de sua responsabilidade por sentença transitada em julgado em ação de falência (item I); nunca requereu concordata ou recuperação judicial (item II); nunca requereu recuperação judicial própria e destinada às microempresas e empresas de pequeno porte (item III); não foi condenada e não tem administradores ou sócios controladores condenados por crimes que previstos na lei de recuperação judicial (item IV).

V

Sobre a instrução do pedido

19 - O art. 51 da recomendada lei está a prescrever que a petição inicial, na ação de recuperação judicial, deverá ser instruída atendendo-se a nove exigências que enumera.

20 - Assim, a presente inicial vai paramentada com os documentos indispensáveis à sustentação dos pedidos finais. A exposição das causas concretas da situação patrimonial da Impetrante e das razões de sua crise econômico-financeira (inciso I), estão devidamente postas no corpo desta exordial.

21 - As demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido (inciso II), confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável,

IASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

000104
CAMATE

Fis 1362
10

e compondo-se de: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração de resultados acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício social; e (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. ANEXO 02.

22 - Relações nominais completas dos credores (inciso III), inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente. ANEXO 03.

23 - Relação integral dos empregados (inciso IV), dela constando as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação de valores pendentes de pagamento. ANEXO 04.

24 - Certidão de regularidade da impetrante (inciso V), passada pelo Registro de Empresas (Junta Comercial), contendo o seu ato constitutivo e o de sua transformação em sociedade anônima, nela contendo a identificação do seu administrador. ANEXO 05.

25 - Relação dos bens particulares da sócia controladora e do administrador (inciso VI). ANEXO 06.

26 - Os extratos atualizados das contas bancárias da Impetrante (inexistentes aplicações em fundos de investimentos ou bolsas de valores), emitidos pelas respectivas instituições (inciso VII). ANEXO 07.

27 - Certidões dos cartórios de protestos situados nas comarcas de Belo Horizonte - MG e Anicuns - GO (Município de Americano do Brasil - GO) (inciso VIII). ANEXO 08.

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

000105
CAMARB

Fis 1363
11

28 - Relação das ações judiciais em que figura como parte a Impetrante, incluindo-se aquelas de natureza trabalhista, acompanhada de estimativa de valores demandados (inciso IX). ANEXO 09.

29 - A impetração se dá a partir de outorga de mandato judicial específico (ANEXO 01), registrando que, nos termos do que determina o art. 122 da Lei de Sociedades por Ações, estará a Impetrante realizando assembleia de seus acionistas para ratificar a autorização para o manuseio desta ação.

30 - Acompanha, ainda, esta proemial, os instrumentos contratuais entre partes colecionados, assim como os instrumentos de notificação que, da mesma forma, estiveram a corresponder a Impetrante e a Votorantim. ANEXOS 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

31 - Cumprindo mandamento legal, instrui esta petição documentos que, por sua confidencialidade, recomendam o sigilo legal, cujo amparo está sediado nos direitos da personalidade, garantia de inviolabilidade, construídas na Constituição da República, forte em seu artigo 5º, inciso X. Em face disso, para evitar a violação desnecessária desses documentos, fica requerido o seu acautelamento em cartório, de modo que só poderão ser acessados ou copiados mediante requerimento fundamentado e com prévia e expressa autorização do Incrito magistrado.

VI

Sobre o 'Plano' de recuperação judicial

32 - Nos exatos termos do art. 53 da Lei que rege a matéria, o 'Plano' de recuperação judicial será apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

000106

CAMARÁ

Fis

1354

12

contados da publicação da decisão que deferir o processamento deste pedido (art. 50).

VII

Sobre a necessária proteção de contas bancárias de titularidade da Impetrante

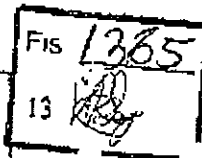
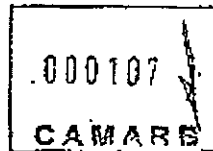
33 - Em razão da presente propositura, é certo que a Impetrante estará impedida de realizar pagamentos a credores, cujos créditos estarão sujeitos ao regime da lei e da ação proposta, nos termos do 'Plano' por vir. Odiosa prática vivenciada em casos recentes, demonstra que as sociedades empresárias em regime de recuperação judicial acabam por sofrer, rotineiramente, bloqueios em suas contas correntes bancárias e em relação a seus ativos financeiros, de modo indevido e com desastrosas consequências. A jurisprudência ainda não pacificou, suficientemente, alguns pontos relacionados com tais ocorrências (art. 49 e art. 59 da Lei). Tais bloqueios, indevidos, além de engessarem a atividade empresarial, impedindo pagamento de serviços absolutamente essenciais, conspiram contra o salutar princípio da *pars conditio creditorum*. E podem comprometer a saúde do 'Plano' e da recuperação propostos.

34 - Neste sentido, se faz absolutamente necessário seja garantido à Impetrante em recuperação, ao menos um canal livre e desobstruído de constrições quaisquer, para possa efetuar os pagamentos de suas atividades regulares (os salários, a matéria prima, os impostos, os encargos da ação de recuperação, por exemplo). Por isso, se estará a requerer, desde logo, seja determinado por ofício ao Banco Central do Brasil, para não permitir que se efetivem bloqueios, penhoras ou outros tipos de constrição *on line* no CNPJ da Impetrante (nº. 06.235.513/0001-68), observando-se, para tanto, as cautelas da lei.



JOSÉ ANGIETA DA SILVA ADVOCACIA

VIII
Os pedidos



35 - Em face de todo o exposto, alegado e demonstrado, preenchidos que estão os requisitos legais, na defesa de seu fundo de comércio, de sua comunidade de credores, de seus empregados; em face da reconhecida função social da empresa e, portanto, na proteção legítima de sua *azienda*, tendo em vista sua reconhecida dificuldade econômico-financeira, a Impetrante REQUER a Vossa Excelência, pela ordem:

- a) seja recebida por Vossa Excelência a presente petição, com todos os seus anexos, determinando-se a sua autuação;
- b) conceda Vossa Excelência o despacho de processamento da 'Recuperação Judicial' da Prometalica Mineração Centro Oeste Sociedade Anônima, nomeando-lhe administrador judicial e dispensando-a da apresentação de certidões negativas para o exercício de sua atividade empresária (art. 52, incisos I e II);
- c) determine Vossa Excelência a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a Impetrante (art. 52, inciso III), inclusive vedando-se a venda ou a retirada dos bens indispensáveis ao exercício de sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei), com as comunicações necessárias;

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

000108
CAMARB

Fis 1366
14

- d) determine Vossa Excelência a apresentação de demonstrações mensais de contas da Recuperanda (art. 52, inciso IV);
- e) ordene Vossa Excelência a intimação do representante do Ministério Público para o feito e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte - MG, que compreende o domicílio da sede da Impetrante (art. 52, inciso V);
- f) ordene, ainda, Vossa Excelência, a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido de recuperação e do despacho que defere o seu processamento, bem como indicando a relação nominal de credores, discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito, com a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, e, ainda, para os credores apresentarem (se quiserem) objeção ao 'Plano' de recuperação judicial, que será oportunamente apresentado (art. 52, § 1º, da Lei);
- g) se oficie ao Banco Central do Brasil, a fim de que não se admita a realização de bloqueios e penhoras nas contas bancárias de titularidade da Impetrante (CNPJ nº. 06.235.513/0001-68),

000109
CAMARÁ

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

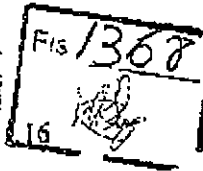
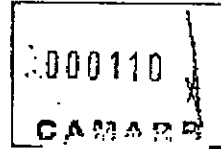
enquanto perdurar o processo de recuperação judicial;

h) no prazo legal, a Impetrante apresentará o seu 'Plano' de Recuperação Judicial e, portanto, requer, desde já, para que a proemial cumpra os ditames do art. 282 do Código de Processo Civil, que, ao final, seja deferido de modo pleno a sua Ação de Recuperação Judicial, com o deferimento do 'Plano' de Recuperação, e assim seja julgada, ao final, procedente a ação, nos termos e na forma da lei;

i) a Impetrante desde já consigna o requerimento da produção de todas as provas admitidas em direito, mas, precipuamente, as provas documentais e periciais, caso, estabelecido o contraditório, venham a ser necessárias.

35-

Requer, por fim, a Impetrante, que todas as intimações referentes ao presente processo, inclusive o despacho/decisão decorrente deste requerimento, sejam publicadas em nome de todos os advogados constantes da procuração juntada aos autos e, necessariamente, em nome do advogado José Anchieta da Silva, inscrito na OAB/MG sob o nº. 23.405, bem como que as eventuais intimações pessoais sejam remetidas para a Avenida Brasil, nº. 1.433, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte - MG, CEP 30.140-002, tudo sob pena de nulidade.



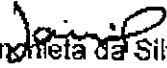
JASA


JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA


37- Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais). Este é o valor da causa, registrando que não se está considerando, para este fim, o valor correspondente às debêntures, vez que não exigíveis.


Pede deferimento.


Belo Horizonte - MG, em 06 de janeiro de 2.014.


José Anchieta da Silva - Pp.
OAB/MG nº. 23.405


Eduardo Augusto Franklin Rocha - Pp.
OAB/MG nº. 76.601


Max Roberto de Souza e Silva - Pp.
OAB/MG nº. 102.328


Gabriel Ribeiro Semião - Pp.
OAB/MG nº. 124.486


Mateus Vieira Nicacio - Pp.
OAB/MG nº. 37.066-E

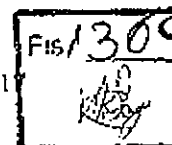
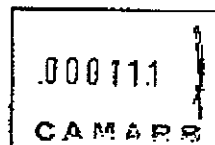
*** Relação de Anexos:**

01 - Instrumento de Mandato (com poderes específicos);

02 - Demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável, e composta de (a) balanço patrimonial, (b) demonstração de resultados acumulados, (c) demonstração do resultado do último exercício social, e (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA, ADVOGACIA



03 - Relações nominais completas dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

04 - Relação integral de empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação de valores pendentes de pagamento;

05 - Atos constitutivos e alterações contratuais, equivalentes à 'certidão' de regularidade da Impetrante no Registro Público de Empresas (certidões da JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e da JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás), nelas contendo a identificação de seus acionistas e administrador;

06 - Relação dos bens particulares da acionista controladora e seu administrador;

07 - Extratos atualizados das contas bancárias da Impetrante, emitidos pelas respectivas instituições;

08 - Certidões dos cartórios de protestos situados nas comarcas de Belo Horizonte - MG e Anicuns - GO (Município de Americano do Brasil - GO);

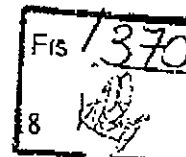
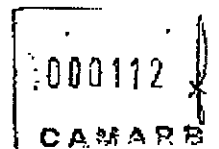
09 - Relações subscritas pela Impetrante, de todas as ações judiciais em que figura como parte, acompanhada de estimativa de valores demandados;

10 - E-mail enviado pela Votorantim à Impetrante, em data de 24.01.2008;

11 - E-mail enviado pela Votorantim à Impetrante, em data de 23.06.2008;

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOGACIA



12 - 'Notificação Extrajudicial para fins de instauração de Procedimento Arbitral', encaminhada pela Impetrante à Votorantim, datada de 19.12.2013;

13 - 'Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e outras avenças', celebrado entre a Impetrante e a Votorantim, e seus respectivos aditamentos;

14 - 'Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantia', celebrado entre a Impetrante e a Votorantim, e seu respectivo aditamento;

15 - 'Escritura Particular de Emissão Privada de Debêntures Subordinadas da Primeira Emissão com Participação nos Lucros da Prometalica Mineração Centro Oeste S/A Celebrada em 1º de Outubro de 2005', e seus respectivos aditamentos;

16 - Correspondência encaminhada pela Votorantim à Impetrante, datada de 25.09.2013;

17 - Correspondência encaminhada pela Impetrante à Votorantim, datada de 21.10.2013;

18 - Correspondência encaminhada pela Votorantim à Impetrante, datada de 24.10.2013;

19 - Correspondência encaminhada pela Impetrante à Votorantim, datada de 28.10.2013;

20 - 'Carta de Intenção', entabulada entre a Impetrante e a Votorantim, em data de 15.02.2005;

21 - Comprovante de pagamento das custas iniciais,

recuperaçãojudicialpca_max.doc

Fis. 1371
[Handwritten signature]

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

000113
CAMARÁ

DOCUMENTO 6

000114
CAMARZ

Fis 372

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

Excelentíssimo Senhor Representante Legal da VOTORANTIM METAIS S. A., ou quem suas vezes fizer, atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA, com unidade na Estrada João Soares da Silveira, sem número, na cidade de Fortaleza de Minas - Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.499.618/0001-14, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº. 1.375, 14º andar, em São Paulo - SP;

Notificação Extrajudicial para fins de instauração de Procedimento Arbitral e, na forma da lei, constituição em mora da Notificada

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A.

sociedade empresária regular, com sede na cidade de Americano do Brasil - Goiás, na Fazenda Novo Mundo, sem número, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.235.513/0001-68, tendo em vista os termos do 'Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças' datado de 19.07.2005, vem NOTIFICAR à VOTORANTIM METAIS S. A., atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.499.616/0001-14, cujo endereço encontra-se transcrito no cabeçalho deste expediente, fazendo-o sob a forma abaixo e adiante:

01- O instrumento objeto da presente notificação compreende-se no 'Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças', celebrado entre as partes em data de 19.07.2005, de cujo objeto se colhe a obrigação da Notificante de vender e entregar, e da Notificada de comprar e receber, "todo o concentrado de níquel que vier a ser produzido pela PMCOI no

José Anchieta da Silva | Cale Soares Junqueira | Eduardo Augusto Fandián Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Simões | Luiz Roberto de Souza e Silva
Renata Denton Gali | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Lindprete | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Mariana Porto Rebelo | Gabriel Roberto Semão | Marcelo Santos
Drummond | Daniel Caschatti Aguiar | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Júnior | Caetano de Almeida | Marcella Alves de Melo | Pedro Henrique Ramirez de

Bele Horizonte Unidade 1 | Av. Brasil, 1453 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Bele Horizonte Unidade 2 | R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.240-021 | Belo Horizonte | MG | Tel: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasil:
Roberto Henrique Couto Corzón
SCN Quadra 3 Bloco F | Sala 1910 | Ed. América
Office Tower | CEP 70.721-905 | Brasília | DF |
Telefax (61) 3032-5300 | rhc.adv@serra.com.br

Rio de Janeiro:
Lorena de Castro Albuquerque
R. São Bento, 9 11º andar | Centro | CEP 20.090-010 |
Rio de Janeiro | RJ | Tel: (21) 2213-0968 |
Fax: (21) 2516-1743 | lorenadecastro@jasa.com.br

São Paulo:
Laércio Montebelo Dias | Marcelo Cordeiro Vinça | Simer
Rodrigues Leite
R. Parapluia, 1326 | 4º andar | Jardim Paulista | CEP 05.405-001
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3569-7212 | mdv@mdv.adv.br

www.jasa.adv.br

000115
CAMARB

Fis 1373

257
TR

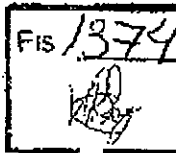
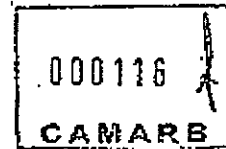
TASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

Projeto Americano do Brasil, pelo prazo aproximado de 04 (quatro) anos a contar do mês de Agosto de 2006, nas seguintes volumes: (i) 5.500 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de agosto, setembro, e outubro de 2006; (ii) 7.200 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de novembro e dezembro de 2006, e janeiro de 2007 e, (iii) 7.900 t. mensais a partir do mês de fevereiro de 2007 até o mês junho de 2010, totalizando, assim, as entregas, um volume aproximado de 19.200 toneladas de níquel metálico contido no concentrado fornecido." (cláusula segunda). É contrato que continua em vigor, como provam todos os documentos e expedientes encaminhados de parte a parte.

02- Demais disso, dispõe a cláusula vigésima segunda do mencionado contrato que "As Partes estabelecem o critério da arbitragem para dirimir toda e qualquer litígio ou controvérsia que possa surgir em decorrência deste instrumento, convencionando e comprometendo-se se submeterem à decisão do Juízo Arbitral. Fica ajustado que o Juízo será composto por três árbitros, sendo dois de escolha e indicação de cada uma das Partes e um terceiro por consenso dos dois primeiros, entre profissionais que possam, de forma equânime, solucionar a questão controvertida ou litigiosa." Trata-se, portanto, de instalação de tribunal 'ad hoc', isto é, independentemente de vinculação às câmaras de arbitragem conhecidas.

03- A referida cláusula contratual prossegue dizendo que "A indicação [dos árbitros] será feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da controvérsia, sendo esta definida pela data da comunicação, por escrito, de uma Parte à outra sobre o ponto litigioso não solucionado por transação ou consenso." De se destacar, neste normativo, a necessidade de se indicar os efetivos 'pontos litigiosos', isto é, o objeto da arbitragem, o que no caso, ver-se-á, compreenderá objeto mais amplo.



IASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

258
/A

04- Especificamente quanto a este a ponto, informa a ora Notificante que a controvérsia em questão compreende três pontos fundamentais, e que são os seguintes: (i) o inadimplemento da VOTORANTIM em relação a vários dispositivos/obrigações consignados no contrato; (ii) em especial, a necessidade/imperiosidade de se conhecer exatamente todos os passos e passadas do hedge previsto e realizado pela VOTORANTIM, apontando todos os saldos daí decorrentes; (iii) a necessidade de uma prestação de contas de VOTORANTIM em relação à PROMETÁLICA, de cuja prestação resultará saldo credor para esta última. Este, o objeto final da arbitragem, de modo a se obter o título executivo em favor da Notificante PROMETÁLICA, em face do aludido contrato.

05- Para casos que tais, tem-se que os dispositivos do contrato, no que se refere à instauração da arbitragem, necessitam ser harmonizados com o que determina a Lei de Arbitragem, especialmente no que referente às regras de iniciação do procedimento, assim consignados no texto legal:

Art. 19. Considera-se instituída a arbitragem quando aceita a nomeação pelo árbitro, se for único, ou por todos, se forem vários.

(...)

Art. 21. A arbitragem obedecerá ao procedimento estabelecido pelas partes na convenção de arbitragem, que poderá reportar-se às regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada, facultando-se, ainda, às partes delegar ao próprio árbitro, ou ao tribunal arbitral, regular o procedimento."

06- Em conclusão, serve-se a Notificante PROMETÁLICA deste texto notificatório, para estabelecer a iniciação da arbitragem e, para tanto, fica a Notificada VOTORANTIM constituída em mora para, no prazo de 30 (trinta) dias, responder a esta notificação dando-se início ao procedimento de arbitragem, quando

[Handwritten signature]

000117
CAMAR

Fis 1375
A
259
M

IASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

as partes procederão na indicação de seus respectivos árbitros e, ainda, decidirão sobre o regulamento da arbitragem.

De Belo Horizonte – MG, para Fortaleza de Minas – MG
[com cópia para São Paulo – SP], em 19 de dezembro de
2.013.

[Handwritten Signature]
Prometalisa Mineração Centro Oeste S. A.
GNPJMF nº. 06.235.513/0001-68

[Handwritten Signature]
José Anchieta da Silva – Pp.
OAB/MG nº. 23.405

[Handwritten Signature]
Max Roberto de Souza e Silva – Pp.
OAB/MG nº. 102.328

notocavoreanbn.mepisa@arbitragem@max.doc

JASA

JOSE ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

1376 FIS

000118
CAMARE

DOCUMENTO 7

0000119	EIS 1377
CAMARA	

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

São Paulo, 17 de janeiro de 2014.

A
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

At.: Srs. Juvenil Tibúrcio Félix

Antônio Vieira Peixoto

Cléber Macedo

REF: CONTRANOTIFICAÇÃO AO REQUERIMENTO DE
INSTAURAÇÃO DE ARBITRAGEM AD HOC
FORMULADO PELA PROMETÁLICA. CONTRATO DE
COMPRA E VENDA DE CONCENTRADO DE NÍQUEL.
PONTOS LITIGIOSOS INDICADOS PELA VM A SEREM
SUBMETIDOS AO TRIBUNAL ARBITRAL.

Prezados Senhores,

VOTORANTIM METAIS S/A, atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA., com sede na Avenida Doutor José Artur Nova, 1309, CEP: 08090-000, Bairro de São Miguel Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.499.616/0004-67, doravante denominada "CONTRANOTIFICANTE", vem, por meio de seus procuradores, apresentar a presente CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL à PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.235.513/0001-68, com sede na Fazenda Novo Mundo, s/n, Zona Rural do Município de Americano do Brasil/GO, CEP 76165-000, doravante denominada "CONTRANOTIFICADA", nos termos abaixo:

000120
CAMARÁ

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em 20 de dezembro de 2013, a CONTRANOTIFICADA (PMCOL) encaminhou, via email, NOTIFICAÇÃO extrajudicial dirigida à ora CONTRANOTIFICANTE (VM), por meio da qual manifestou, formalmente e com amparo na cláusula 22ª¹ do "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e outras avenças", seu intento de submeter à arbitragem, através de um Tribunal Arbitral "ad hoc" e, portanto, desvinculado de uma Câmara conhecida, a solução de controvérsia que, a seu juízo, nasceu em decorrência do aludido ajuste celebrado pelas partes em 19/07/2005.

Na sequência, no item "4" da NOTIFICAÇÃO, a PMCOL informou, de forma genérica, os pontos litigiosos que deveriam ser levados ao juízo arbitral, a saber: (i) inadimplemento da VM relativo a várias obrigações/cláusulas do contrato; (ii) esclarecimentos em torno da Operação do Hedge realizada no curso do contrato e, por fim, (iii) prestação de contas pela VM a fim de apurar eventual saldo credor em favor da PMCOL relativa à operação de Hedge.

Por fim, invocando o art. 21 da Lei de Arbitragem, a PMCOL considerou que a convenção de arbitragem materializada na cláusula 22ª do "Contrato de Compra e venda de Concentrado de Níquel e outras avenças" contemplaria todos os requisitos necessários para deflagrar o início do procedimento arbitral que, por sua vez, deveria ser realizado por um Tribunal ad hoc, pelo que consignou que a sua NOTIFICAÇÃO teria a finalidade de "estabelecer a iniciação da arbitragem" e constituir a VM em mora para, em 30 (trinta) dias, responder os seus termos, quando as partes indicarem os seus árbitros e decidirão sobre o regulamento.

A VOTORANTIM METAIS (VM) vale-se da tempestiva contranotificação para, em resposta à notificação que lhe foi endereçada, ressaltar o posicionamento de que sempre cumpriu com rigor suas obrigações ajustadas no contrato de fornecimento já extinto pelas partes e que a pretensão da PMCOL deduzida no item "4" da NOTIFICAÇÃO não goza de qualquer amparo, inclusive no que tange à operação de Hedge noticiada, inexistindo qualquer saldo credor a seu favor oriundo do negócio, consoante tem plena ciência a CONTRANOTIFICADA. Na realidade, conforme será tratado no item "2" da presente contranotificação, a VM indica os pontos litigiosos que, em sede arbitral, serão objeto de seu pleito, sendo certo que foi a PMCOL quem inadimpliu várias obrigações do contrato de compra e venda e seus aditivos, além do contrato de adiantamento e seus

¹Cláusula 22ª: As partes estabelecem o critério de Arbitragem para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia que possa surgir em decorrência desse instrumento, convencionando e comprometendo-se se submeterem à decisão do Juízo Arbitral. Fica ajustado que o Juízo será composto por três árbitros, sendo dois da escolha e indicação de cada uma das Partes e um terceiro por consenso dos dois primeiros, entre profissionais que possam, de forma equânime, solucionar a questão controversada ou litigiosa."

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS



aditivos, cujos valores permanecem em aberto e serão, igualmente, objeto de cobrança na via arbitral.

Ainda em resposta à notificação, a CONTRANOTIFICANTE (VM) não se recusa a submeter ao juízo arbitral a solução dos pontos controversos indicados pela CONTRANOTIFICADA (PMCOL), assim como a notifica para que tome conhecimento dos pontos litigiosos que serão por ela apresentados para serem dirimidos pelo Tribunal Arbitral e que se encontram indicados no item 2 abaixo.

Nada obstante, nos termos evidenciados abaixo (item 1), a CONTRANOTIFICANTE (VM) discorda da interpretação dada pela PMCOL à cláusula 22ª, razão pela qual a instauração da arbitragem não poderá ser realizada na forma em que requerida pela PMCOL, pois aludida cláusula é vazia e demanda complementação, que se dará mediante a indicação de uma Câmara Arbitral Institucionalizada dentre as existentes em São Paulo e a definição precisa das regras do procedimento. Logo, para que tenha início a arbitragem é preciso que antes as partes, por mútuo acordo, definam a Câmara e o regulamento que será observado pelo Tribunal Arbitral no respectivo processamento. É o que se passa a demonstrar:

1) A NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO PRÉVIA DO REGULAMENTO E DE CELEBRAÇÃO DO COMPROMISSO EM FACE DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA 22ª NÃO ESTAR COMPLETA

Segundo entendimento da PMCOL manifestado nos itens "02" e "06" da aludida NOTIFICAÇÃO, por força da cláusula 22ª do contrato de fornecimento as partes teriam elegido a arbitragem *ad hoc*, isto é, independente de vinculação às Câmaras de Arbitragem conhecidas, como forma de solução dos conflitos que poderiam surgir em razão do Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e outras avenças, bem como de seus aditivos.

Embora a referida cláusula produza o efeito de afastar a competência do juízo estatal para apreciar litígios decorrentes do aludido contrato e seus aditivos, o que é reconhecido pela VOTORANTIM METAIS na presente CONTRANOTIFICAÇÃO, a sua interpretação não conduz à imediata instauração de um Tribunal Arbitral na forma *ad hoc* como sustenta a PMCOL, pois o seu conteúdo é vazio e impreciso, merecendo ser preenchida pelas partes com a celebração do compromisso a que alude o art. 10 e 11 da Lei n. 9307/96, em que, entre outros elementos, se indique o local, em São Paulo, em que se desenvolverá a Arbitragem e, portanto, será proferida a sentença arbitral o que, a juízo da ora CONTRANOTIFICANTE, deverá se dar perante uma das Câmaras Arbitrais

Fis/380

000122
CAMARA

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Institucionalizadas e em funcionamento na cidade de São Paulo, oportunidade em que, igualmente, será definido o Regulamento a ser observado, inclusive no que tange aos árbitros e sua remuneração. A definição prévia desses elementos é indispensável tanto para que sejam escolhidos os árbitros como para o desenvolvimento válido do procedimento arbitral.

E para afastar a imprecisão contida na cláusula 22ª do contrato de fornecimento, as partes deverão se reunir com a finalidade de firmar o compromisso e eleger, conjuntamente, o regulamento de uma Câmara Arbitral institucionalizada, bem como definir com precisão as regras procedimentais a serem adotadas pelo Tribunal Arbitral a ser instalado. A Câmara eleita consensualmente pelas partes na mencionada reunião presencial deverá ser sediada em São Paulo/SP, em respeito ao foro instituído na cláusula 23ª² do contrato de fornecimento, e o Tribunal Arbitral por ela instituído será composto de três árbitros.

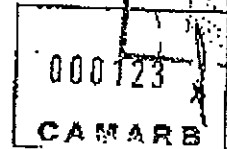
Trata-se, portanto, de medida que antecede à instauração do Tribunal Arbitral e a própria escolha dos árbitros, tendo por finalidade dotar o procedimento arbitral de maior segurança e em benefício de ambas as partes, evitando que a arbitragem seja instituída com amparo em cláusula vazia, o que é terminantemente vedado pela Legislação em vigor.

Pelo exposto, serve a presente contranotificação para convocar a ora CONTRANOTIFICADA PROMETÁLICA a comparecer em reunião a ser realizada no escritório da VOTORANTIM METAIS em São Paulo/SP, na Avenida Eusébio Matoso, n. 1.375/10º andar, Bairro do Butantã, no próximo dia 10/02/2014, às 10 horas, com o objetivo de firmarem o compromisso arbitral (arts. 10 e 11 da Lei n. 9.307/96) e complementarem a cláusula 22ª do Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel através da indicação de uma Câmara Arbitral institucionalizada com sede em São Paulo/SP e a definição do Regulamento respectivo a ser observado na Instauração e procedimento do Tribunal Arbitral, sob pena da adoção das medidas judiciais previstas nos arts. 6º e 7º da Lei de Arbitragem.

²Cláusula 23ª: Fica estabelecido o Foro da Cidade de São Paulo, SP, como o competente para a realização do procedimento arbitral, mantendo-se as mesmas disposições da Lei 9.307/1996.

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS



2) OS PONTOS LITIGIOSOS INDICADOS PELA VOTORANTIM METAIS E QUE DEVERÃO SER SUBMETIDOS À ARBITRAGEM

Ressalvada a questão procedimental veiculada no item anterior e que certamente será dirimida pelas partes na reunião presencial a ser realizada em São Paulo em local, dia e hora a definir, a VOTORANTIM METAIS vale-se da presente contranotificação para informar à PROMÉTALICA que também deseja submeter à arbitragem os seguintes pontos litigiosos que deverão constar do compromisso arbitral a ser firmado, extrajudicial ou judicialmente:

- Descumprimento pela PMCOL de inúmeros termos e obrigações previstas no contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e outras avenças e seus posteriores aditivos.
- Descumprimento pela PMCOL quanto à obrigação de restituir os adiantamentos realizados pela VM a seu favor ao longo da execução do contrato e que permanecem em aberto sem o devido pagamento, incluindo os valores consolidados no contrato de adiantamento e seus posteriores aditivos que também contemplam a arbitragem como forma de solução de conflito.
- A extinção do Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e outras avenças. Na arbitragem, deseja a VM seja declarada a extinção do contrato, deduzindo todas as pretensões daí advindas em face da PMCOL.

Enfim, a CONTRANOTIFICANTE deseja submeter à arbitragem todos os seus pleitos oriundos do inadimplemento do contrato e de sua extinção, assim como decorrentes dos adiantamentos não liquidados pela PMCOL, com o fito de que, o Tribunal Arbitral equacione e ponha fim a todo e qualquer litígio que envolva os referidos ajustes e as relações comerciais havidas entre as partes. Logo, fica a CONTRANOTIFICADA notificada quanto ao desejo de que a Arbitragem a ser iniciada após a celebração do Compromisso Arbitral, com a definição pelas partes de seu Regulamento e atendimento dos requisitos dos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.307/96, também contemple os pontos litigiosos acima identificados, sem prejuízo dos pleitos reconventionais que formulará na oportunidade adequada.

Fis 1382

000124
CAMARB

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesses termos, serve a presente para contranotificar a PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A a fim de que:

- > compareça em reunião a ser realizada em São Paulo/SP, na Avenida Eusébio Matoso, n. 1.375/10º andar, Bairro do Butantã, no próximo dia 10/02/2014, às 10 horas, com o objetivo de preencher a cláusula 22º do contrato e celebrar o Compromisso Arbitral com observância dos itens dispostos nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.307/96, inclusive com a escolha de uma Câmara Arbitral institucionalizada com sede em São Paulo/SP e a definição precisa das regras do procedimento a ser aplicado na aludida arbitragem, sob pena da adoção das medidas judiciais previstas nos arts. 6º e 7º da Lei 9.307/96.
- > tome conhecimento dos pontos litigiosos apresentados no item "2" da presente contranotificação e que serão, sem prejuízo dos pleitos reconventionais, submetidos pela VM para, igualmente, serem dirimidos pelo Tribunal Arbitral a ser instaurado após a celebração do Compromisso Arbitral e definição do Regulamento da Arbitragem pelas partes.

Atenciosamente,

Juliana Cordeiro de Faria
Juliana Cordeiro de Faria
OAB/MG 63.427

Humberto Theodoro Neto
Humberto Theodoro Neto
OAB/MG 71.709

Fis 1383
[Handwritten signature]

JASA
JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

000125
CAMARE

DOCUMENTO 8

LOCAL: VOTORANTIM METAIS - Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375 - Sala Eusébio Matoso - 10º ANDAR		DATA: 17/02/2014
ASSUNTO: PROMETÁLICA		HORA: 14 horas
PARTICIPANTES	EMPRESA	ASSINATURA
Wagner Adherbal Fernandes Lourenço	Votorantim - Diretor Negócio Niquel	
Renato Maia Lopes	Votorantim - Jurídico	
Marta Divina Rossini Bacchi	Votorantim - Jurídico	
Juliana Cordeiro de Faria	Escritório HTJ	
Humberto Theodoro Neto	Escritório HTJ	
Cléber Moreira Macedo	PMCOL	
Antônio Vieira Peixoto	PMCOL	
José Anchieta da Silva	Escritório JASA	
Max Roberto de Souza e Silva	Escritório JASA	
Maria de Lourdes Flecha de Lima Cançado	Escritório JASA	

RESUMO DOS ASSUNTOS TRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO
1	<p><u>Processo de Arbitragem:</u></p> <p>a) <u>Regulamento e Câmaras:</u> As partes, até 27/02/2014, indicarão se a arbitragem será por Tribunal <i>Ad Hoc</i> ou se haverá a contratação de uma câmara institucional de arbitragem. A arbitragem somente será por Tribunal <i>Ad Hoc</i> se houver consenso de ambas as partes, hipótese em que indicarão o regulamento de uma das 4 (quatro) Câmaras Institucionalizadas para ser aplicado ao procedimento. Não havendo consenso quanto à arbitragem <i>Ad Hoc</i>, a arbitragem será administrada por Câmara Institucional e segundo o seu Regulamento. O procedimento de escolha da Câmara Institucional será o seguinte: As partes acordam que a escolha poderá recair dentre as seguintes Câmaras de Arbitragem: Câmara de Arbitragem Brasil Canadá, AMCHAM, CAMARB ou CIESP, todas com sede em São Paulo. A Votorantim Metais tem a prerrogativa de indicar 2 (duas) entre as 4 (quatro) Câmaras, devendo encaminhar, até o dia 27/02/2014, a listagem à Prometálica que, na mesma data, escolherá uma das indicadas para que administre, segundo seu Regulamento, o procedimento arbitral.</p> <p>b) <u>Custos e honorários de árbitros:</u> A Prometálica sugere que os custos com a Câmara escolhida sejam antecipados pela Votorantim e reembolsados, pela metade, ao final do procedimento, independentemente de sucumbência. Sugere, ainda, que os honorários dos árbitros serão rateados igualmente, desde o início, sem ônus de sucumbência.</p> <p>c) <u>Comunicação entre as partes:</u> As comunicações para o item "a" serão feitas entre os advogados das partes (JASA e HTJ), por email, nos mesmos endereços eletrônicos em que as partes já se comunicam.</p>

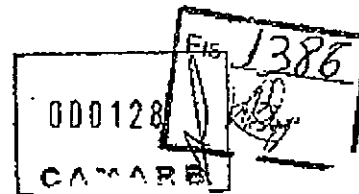
Fis 1385
10/10/2017

JASA

JOSÉ ARCHIETA DA SILVA ADVOCADA

000127
CAMARÁ

DOCUMENTO 9



Max Silva

De: José Anchieta da Silva
Enviado em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2014 16:16
Para: Livia; juliana@htj.adv.br; Max Silva
Cc: 'Renato Maia Lopes'; peixoto@prometalica.com.br; 'Cleber Macedo'; Maria de Lourdes; Bruno Gondin; 'Marta Divina Rossini Bacchi'; humberto@htj.adv.br; 'Wagner Adherbal Fernandes Lourenco'; 'Fernando Jose Torres Marinho'
Assunto: RES: Notificação Extrajudicial

JASA/jas/044/2014 (em 27.02.2014)

Caríssima Dra. Juliana e caríssimos demais copiados: respondo a seu email e, conforme ficou acertado na aludida reunião em VOTORANTIM/SÃO PAULO, a PCO exerce a sua opção de escolha da câmara na qual dar-se-á a arbitragem: CAMARB. Solicitamos contato com o Dr. Max Silva, em JASA, para possamos, em conjunto, ajustar os próximos passos. Abraço amigo, Anchieta.

José Anchieta da Silva
anchieta@jasa.adv.br
Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001
Unidade I - BH | MG

JASA
JOSE ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

Unidade I: Av. BCS 19, 1433-17 Unidade 4047 CEP 30.140-007 (BH) MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001
Unidade II: R. Brumado Guimarães, 8714 Fundos 105 CEP 30.140-081 Belo Horizonte | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027
Belo Horizonte | São Paulo | Rio de Janeiro | anchieta@jasa.adv.br

Confiar que se dá a real necessidade de impressão deste email. Por favor, não imprimir desnecessariamente.

De: Livia [mailto:livia@htj.adv.br]
Enviada em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2014 15:29
Para: juliana@htj.adv.br; Max Silva
Cc: 'Renato Maia Lopes'; peixoto@prometalica.com.br; 'Cleber Macedo'; José Anchieta da Silva; Maria de Lourdes; Bruno Gondin; 'Marta Divina Rossini Bacchi'; humberto@htj.adv.br; 'Wagner Adherbal Fernandes Lourenco'; 'Fernando Jose Torres Marinho'
Assunto: RES: Notificação Extrajudicial

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2014.

Prezados Drs. José de Anchieta e Max Silva,

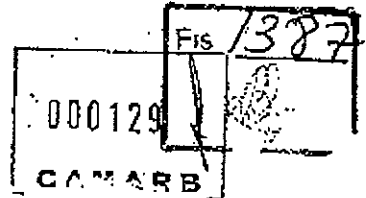
A pedido da Dra. Juliana Cordeiro e conforme definido na reunião realizada entre a Votorantim Metals S/A e a Prometalica Mineração Centro Oeste S.A no último dia 17/02/2014, em São Paulo, encaminhamos as opções das Câmaras Arbitrais, segundo a ordem de preferência listada abaixo, para escolha de V.Sas.:

- 1ª) AMCHAM (São Paulo)
- 2ª) CAMARB (São Paulo)

Aguardamos a indicação da Prometalica Mineração Centro Oeste para que possamos definir os próximos passos para instauração do Tribunal Arbitral.

Cordialmente,

Livia Piana de Faria
Humberto Theodoro Júnior Advogados Associados
Av. Afonso Pena, nº 4.121 - 12º andar
Belo Horizonte - MG - 30130-008
Tel: (31) 3211.5700 - Fax: (31) 3211.5701/5702
livia@htj.adv.br - www.htj.adv.br



De: Livia [mailto:livia@htj.adv.br]

Enviada em: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2014 15:21

Para: 'Juliana@htj.adv.br'; 'Max Silva'

Cc: 'Renato Maia Lopes'; 'peixoto@prometalica.com.br'; 'Cleber Macedo'; 'José Anchieta da Silva'; 'Maria de Lourdes'; 'Bruno Gondin'; 'Marta Divina Rossini Bacchi'; 'humberto@htj.adv.br'; 'Wagner Adherbal Fernandes Lourenco'; 'Fernando Jose Torres Marinho'

Assunto: RES: Notificação Extrajudicial

Prezado Dr. Max Silva,

A pedido da Dra. Juliana Cordeiro, venho informar os participantes da reunião do próximo dia 17/02, por parte da Votorantim Metais: Humberto Theodoro Neto e Juliana Cordeiro (advogados), Renato Maia e Marta Bacchi (Jurídico) e Wagner Adherbal Fernandes Lourenço (Diretor).

Cordialmente,

Livia Piana de Faria

Humberto Theodoro Júnior Advogados Associados

Av. Afonso Pena, nº 4.121 - 12º andar

Belo Horizonte - MG - 30130-008

Tel: (31) 3211.5700 - Fax: (31) 3211.5701/5702

livia@htj.adv.br - www.htj.adv.br

De: juliana@htj.adv.br [mailto:juliana@htj.adv.br]

Enviada em: quinta-feira, 13 de fevereiro de 2014 22:40

Para: Max Silva

Cc: Renato Maia Lopes; peixoto@prometalica.com.br; 'Cleber Macedo'; José Anchieta da Silva; Maria de Lourdes; Bruno Gondin; Marta Divina Rossini Bacchi; humberto@htj.adv.br; Livia; Wagner Adherbal Fernandes Lourenco; Fernando José Torres Marinho

Assunto: Res: Notificação Extrajudicial

Prezado Dr. Max Silva,

Acuso o recebimento da mensagem abaixo e confirmo a reunião do próximo dia 17/02, no horário e local indicados.

Quanto aos participantes, envio-lhes a relação amanhã.

Cordiais saudações,

Enviado pelo meu aparelho BlackBerry da Claro

From: Max Silva <max@jasa.adv.br>

Date: Thu, 13 Feb 2014 17:33:55 +0000

To: juliana@htj.adv.br <juliana@htj.adv.br>

Cc: Renato Maia Lopes <renato.lopes@vmetais.com.br>;

peixoto@prometalica.com.br <peixoto@prometalica.com.br>; 'Cleber Macedo' <macedo@imself.com.br>;

José Anchieta da Silva <anchieta@jasa.adv.br>; Maria de Lourdes <mariaedelourdes@jasa.adv.br>; Bruno

Gondin <bruno@jasa.adv.br>; Marta Divina Rossini Bacchi <marta.bacchi@vmetais.com.br>;

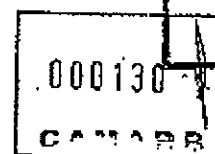
humberto@htj.adv.br <humberto@htj.adv.br>; livia@htj.adv.br <livia@htj.adv.br>; Wagner Adherbal

Fernandes Lourenco <wagner.lourenco@vmetais.com.br>; Fernando Jose Torres

Marinho <fernando.marinho@vmetais.com.br>

Subject: RES: Notificação Extrajudicial

JASA/max nº. 0050-2014



Prezada Dr^a. Juliana Cordeiro de Faria,

Estamos confirmando, através do presente expediente, a nossa participação na reunião agendada para o dia 17.02.2014, segunda-feira próxima, às 14:00 horas, no seguinte endereço: Avenida Eusébio Matoso, nº. 1.375, 10º andar, Bairro do Butantã, em São Paulo – SP.

Por parte da Prometalica Mineração Centro Oeste S. A., participarão as seguintes pessoas: Max Roberto de Souza e Silva (Advogado), José Anchieta da Silva (Advogado), Maria de Lourdes Flecha de Lima Cansado (Advogada), Antônio Vieira Peixoto (Administrador/Representante Legal), e Cléber Macedo (Consultor).

Gostaríamos de saber, por parte da Votorantim Metais S. A., quem serão as pessoas que participarão da aludida reunião.

Sendo o bastante para o momento, ficamos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas e aguardo breve retorno.

Muito obrigado.

Cordialmente,

Max Roberto de Souza e Silva
max@jasa.adv.br
Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001
Unidade I - BH | MG

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

Unidade II - Av. São João, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | BH | MG | Tel: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001
Unidade III - R. Brás de Guimarães, 674 | Funcionários | CEP 30.140-001 | BH | MG | Tel: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027
Unidade I - São João 1 | R. de Minas | www.jasa.adv.br

Cerifique-se da real necessidade da impressão deste e-mail. Prefira o meio eletrônico.

De: juliana@hti.adv.br [<mailto:juliana@hti.adv.br>]

Enviada em: quinta-feira, 23 de janeiro de 2014 06:31

Para: Max Silva

Cc: Renato Maia Lopes; peixoto@prometalica.com.br; 'Cléber Macedo'; José Anchieta da Silva; Maria de Lourdes; Bruno Gondin; Marta Divina Rossini Bacchi; humberto@hti.adv.br; livia@hti.adv.br; Wagner Adherbal Fernandes

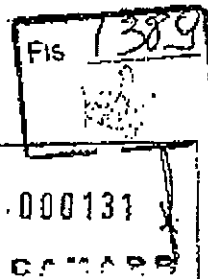
Assunto: Re: RES: Notificação Extrajudicial

Prezado Dr. Max Silva,

Confirmamos o local e a nova data para a reunião em São Paulo no dia 17/02/2014, às 14:00h.

Cordialmente,

Juliana Cordeiro de Faria



Em 22.01.2014 11:46, Max Silva escreveu:

JASA/max nº. 0013-2014

Prezada Dr^a. Juliana Cordeiro de Faria,

Conforme combinado em contato telefônico realizado em data de 20.01.2014, segunda-feira última, gostaria de confirmar o reagendamento de nossa reunião do dia 10.02.2014 para o dia 17.02.2014, segunda-feira, às 14:00 hs., no seguinte endereço: Avenida Eusébio Matoso, nº. 1.375, 10º andar, Bairro do Butantã, em São Paulo – SP.

Sendo o bastante para o momento, ficamos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas e aguardando breve retorno.

Muito obrigado,

Cordialmente,

Max Roberto de Souza e Silva

max@jasa.adv.br

Tel: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001

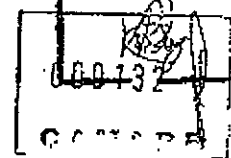
Unidade I - BR I MG

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA, ADVOGADA

Unidade II - Av. G. de A. 2633 - Lourdes - CEP 30.170-002 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Tel: (31) 3029-4000 Fax: (31) 3029-4001
Unidade III - Av. Espírito Santo, 8743 - Funcionários - CEP 31.160-081 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Tel: (31) 3029-4000 Fax: (31) 3029-4001
Unidade IV - São Paulo - R. de J. de A. - CEP 01.100-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3029-4000 Fax: (11) 3029-4001

Certifique-se de ser o destinatário da mensagem desta e-mail. Pense no meio ambiente.



De: Renato Maia Lopes [mailto:renato.lopes@vmetals.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 17 de janeiro de 2014 14:51
Para: peixoto@prometalica.com.br; Cleber Macedo; Max Silva; José Anchieta da Silva
Cc: Marta Divina Rossini Bacchi; juliana@hti.adv.br; humberto@hti.adv.br; livia@hti.adv.br; Wagner Adherbal Fernandes Lourenco; Fernando Jose Torres Marinho
Assunto: RES: Notificacao extrajudicial

Prezados,

Segue contranotificação.

Atenciosamente,

Renato.

De: Peixoto [mailto:peixoto@prometalica.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 20 de dezembro de 2013 17:40
Para: Wagner Adherbal Fernandes Lourenco; Fernando Jose Torres Marinho; Renato Maia Lopes
Cc: Dr. José Anchieta da Silva; max@fasa.adv.br; Cleber Macedo
Assunto: Notificacao extrajudicial

Prezados Senhores,

Segue em anexo Notificação extrajudicial.

Atenciosamente,

Antônio Peixoto

"This message and its attachments may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee, please, advise the sender immediately by replying to the e-mail and delete this message."

"Este mensaje y sus anexos pueden contener información confidencial o privilegiada. Si ha recibido este e-mail por error por favor bórrelo y envíe un mensaje al remitente."

"Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada."

Fis 1391
[Handwritten signature]

Caso não seja o destinatário, solicitamos a imediata notificação ao remetente e exclusão da mensagem.*

000133
[Handwritten mark]



Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivirus está ativa.

Belo Horizonte, 28 de maio 2014

À VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA)

A/C Senhores Representantes Legais/Jurídico

Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375, 14º andar

Pinheiros - São Paulo - SP

CEP: 05.423-180

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

000134
CAMARB

Prezados Senhores,

A CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil recebeu de PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A pedido de SOLICITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ARBITRAGEM para a solução extrajudicial de litígios por meio de arbitragem, indicando como parte contrária VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA). A arbitragem recebeu o número 17/14.

O objeto do conflito, segundo a Requerente, é oriundo do "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças" firmado entre as partes em 19 de julho de 2005.

O valor do litígio foi estimado pela Requerente em R\$ 401.791.509,24 (quatrocentos e um milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos).

De conformidade com o Regulamento de Arbitragem desta entidade, nesta oportunidade encaminhamos cópia da referida Solicitação de Instituição de Arbitragem, bem como o Regulamento de Arbitragem, Lista de Árbitros e Tabelas de Custas (Taxa de Administração e Honorários dos Árbitros) da CAMARB.

Nos termos do item 3.4 do referido Regulamento de Arbitragem, Vossas Senhorias terão o prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da presente, para apresentar manifestação sobre a Solicitação de Instituição de Arbitragem e eventual interesse em recorrer.

A Secretaria Geral da CAMARB estará à disposição para prestar informações adicionais a Vossas Senhorias, ou a advogado devidamente constituído, através dos seguintes telefones: (31) 3213-0310, (11) 3443-6278 e (21) 2588-8290, entre 09h00 e 18h00.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral


Mariana de Souza Saraiva
Secretária de Procedimento

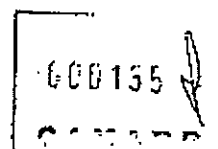
CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 28 de maio de 2014

Ilmo. Sr.
Dr. José Anchieta da Silva
Belo Horizonte - MG

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14



Prezado Dr. Anchieta,

Servimo-nos da presente para intimar Vossa Senhoria, nos termos do item 3.3 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, para realizar o recolhimento da Taxa de Registro relativa ao procedimento em referência, não reembolsável, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da presente.


Os dados da CAMARB para depósito da Taxa de Registro da Arbitragem 17/13 (R\$2.500,00) são:

CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil
CNPJ: 04.097.800/0001-23
ITAÚ
Ag.: 8508
Conta: 05361-1

No mesmo prazo, Vossa Senhoria deverá juntar procuração outorgada pela Requerente, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social apresentado pela referida parte em 26 de maio de 2014.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

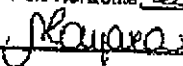
Atenciosamente,


Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral


Mariana de Souza Saraiva
Secretária de Procedimento

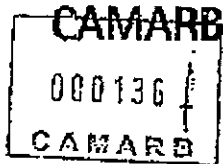
Recebemos

Belo Horizonte, 29 de 05 de 2014



Fis 1394

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL



Procedimento Arbitral nº 17/14

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a SOLICITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ARBITRAGEM, bem como INTIMAÇÃO nos termos do item 3.4 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, enviada a Votorantim Metais S.A. (atual denominação da Mineração Serra da Fortaleza Limitada), aos cuidados de seus representantes legais/jurídico no dia 29 de maio de 2014 e recebida em 2 de junho de 2014.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2014.

Mariana de Souza Saraiva
Secretária de Procedimento

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA) A/C Senhores Representantes Legais/Jurídicos Av. Eusébio Matoso, nº 1.375, 14º andar Pinheiros - São Paulo - SP CEP: 05.423-180		PAIS / PAYS 	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<i>Encaminhamento de Solicitação de Arbitragem</i> <i>Procedimento Arbitral nº 17/14.</i>		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
<i>Stivaldo Andrade</i> RG: 32.583.593-6 Coord. Ed. Contábil	02 JUN 2014		
NOME COMPLETO DO RECEBEDOR / NOM LIÉBLE DU RÉCEPTEUR		Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / MAT. DO EMPREGADO / RECEBEUR / ORGAO EXPEDIDOR	
		Matr.: 8.908.825-5 Carolina	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
TS240703-0	FC0463 / 16	114 x 166 mm	

 **CORREIOS** SF664717665BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema. Exceção no caso do **SEDEX 10** e do **SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
02/06/2014 18:34	CDD BAIRRO DE PINHEIROS - SAO PAULO/SP	Entrega Efetuada
02/06/2014 11:29	SAO PAULO/SP	Saiu para entrega ao destinatário
31/05/2014 02:48	CTE JAGUARE - SAO PAULO/SP	Encaminhado
	Encaminhado para CDD BAIRRO DE PINHEIROS - SAO PAULO/SP	
29/05/2014 21:46	CTE BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG	Encaminhado
	Encaminhado para CTE JAGUARE - SAO PAULO/SP	
29/05/2014 18:01	AGF FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE/MG	Encaminhado
	Em trânsito para CTE BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG	
29/05/2014 17:24	AGF FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE/MG	Postado

Conta SEDEX - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

Endereçador - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.

[Nova Consulta](#)

[Print](#)

Ilustríssimo Senhor Felipe Ferreira M. Moraes, Secretário Geral da Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB.

PROTOCOLO

41 10612014

CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil

Ref.: Procedimento Arbitral nº. 17/14

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A., por seus procuradores, vem, em razão da solicitação de instituição de Procedimento Arbitral em face da VOTORANTIM METAIS S/A., atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA., protocolizada em data de 26.05.14, expor e requerer o seguinte:

1. Em data de 26.05.14, (segunda-feira), a Requerente requereu a esta Entidade a instituição de Procedimento Arbitral, tendo por objeto o descumprimento das obrigações contratadas pela Requerida VOTORANTIM METAIS S/A.
2. Com efeito, a ora Requerente recebeu, em data de 26.05.14, (quarta-feira), expediente desta Câmara Arbitral, informando do recolhimento do montante de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) relativo à Taxa de Registro da Arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação.
3. Portanto, requer a Requerente PROMETALICA a juntada aos autos do comprovante (em anexo) de depósito do pagamento do valor a título de Taxa de Registro, solicitando seja enviada à parte demandada, exatamente a Requerida, cópia da petição de solicitação da Arbitragem e de seus anexos, para seja instituída a Arbitragem.

Pede juntada e deferimento.

Belo Horizonte-MG, em 11 (quarta-feira) de junho de 2014.

José Anchieta da Silva – Pp.

OAB/MG nº. 23.405

Maria de Lourdes Flecha de Lima Cançado – Pp.

OAB/MG nº. 80.050

Max Roberto de Souza e Silva – Pp.

OAB/MG nº. 102.328

Bruno Barros de Oliveira Gondim – Pp.

OAB/MG nº. 121.715

José Anchieta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Danits Gáta | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Lattipreté | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Ribeiro | Gabriel Ribeiro Semão | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Ceschiatti Agrelo | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado da Almeida | Marcela Alves de Mello

Belo Horizonte Unidade II: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte - MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa2.gov.br
Belo Horizonte Unidade III: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte - MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:
Roberto Henrique Couto Corrieri
SOL Orlândia, 1 Bloco F-1 Sala 1900 | Ed. América
Office Tower 1, CEP 70.713-905 | Brasília - DF |
Telefax: (61) 3032-6900 | rhcadv@betracom.br

Rio de Janeiro:
Lorena de Castro Abreu e Silva
R. São Bento, 913 2º andar | Centro | CEP 20.090-010 |
Rio de Janeiro - RJ | Tel.: (21) 2219-0968 |
Fax: (21) 2515-2790 | lorena@reusilva@mg.com

São Paulo:
Leandro Monteiro Dias | Marcelo Canêa Vileça | Daniel Dorzi
Pereira | Simone Rodrigues Leite
R. Pamplona, 1326 14º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
São Paulo - SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mexadv.br

Fis 1397
Rizy



30
Anos

000139
CAMARB

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: PROMETALICA MIN CENTRO OESTE S

Agência: 4316

Conta corrente: 06417 - 2

Dados da conta creditada:

Nome: CAMARB CAMARA A E BRASIL

Agência: 8508

Conta corrente: 05361 - 1

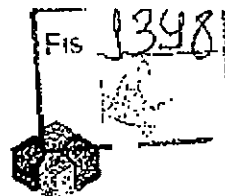
Valor: R\$ 2.500,00

Informações fornecidas pelo pagador: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17 14

Transferência efetuada em 10/06/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 799699989000025.

Identificação:

5F28E339920D9FB30E9654EF82D5B28E8FAE171



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL -- BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 16 de junho 2014

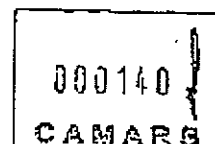
À VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA)

A/C Senhores Representantes Legais/Jurídico

Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375, 14º andar

Pinheiros – São Paulo – SP

CEP: 05.423-180



REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

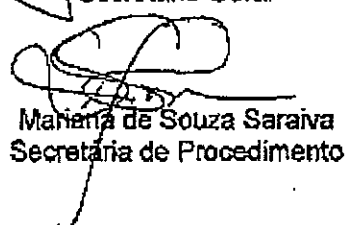
Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 11 de junho de 2014, pela parte Requerente do procedimento em referência.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral


Mariana de Souza Saraiva
Secretária de Procedimento

Fis. 1399

Camarb

De: Livia <livia@htj.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 18 de junho de 2014 16:34
Para: mariana@camarb.com.br; camarb@camarb.com.br
Cc: Dra. Juliana - HTJ
Assunto: PROTOCOLO VOTORANTIM METAIS - PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 17/14
Anexos: PMCOLxVM RespostaProc17_14.pdf
Prioridade: Alta

000141
CAMARB

Ref.: Procedimento Arbitral n. 17/14

Prezada Mariana,

Bom tarde. Encaminho, para fins de protocolo perante a CAMARB (Unidade São Paulo), a resposta da Votorantim Metais ao requerimento de instauração de arbitragem formulado pela Prometálica Mineração Centro Oeste. O arquivo anexo contempla a nossa manifestação e todos os documentos indicados no rol. Informo, ainda, que já providenciamos o protocolo de duas vias físicas perante a sede da CAMARB em BH.

Peço acusar recebimento. Obrigada!

Atenciosamente,

Livia Piana de Faria
Humberto Theodoro Júnior Advogados Associados
Av. Afonso Pena, nº 4.121 - 12º andar
Belo Horizonte - MG - 30130-008
Tel: (31) 3211.5700 - Fax: (31) 3211.5701/5702
livia@htj.adv.br - www.htj.com.br



Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivírus está ativa.



HTTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PROTOCOLO
18/06/2014
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil

São Paulo/SP, 18 de junho de 2014.

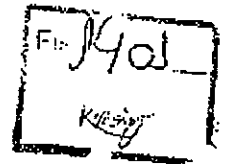
À
Secretaria Geral da Câmara de Arbitragem Empresarial (CAMARB)
Unidade São Paulo/SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º. Andar
Itaim Bibi
São Paulo/SP
CEP: 04538-905

Ref.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 17/14

VOTORANTIM METAIS S/A, atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA., com sede na Avenida Doutor José Artur Nova, 1309, CEP: 08090-000, Bairro de São Miguel Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.499.616/0004-67, vem, respeitosa e tempestivamente¹, por seus procuradores ao final assinados (procuração e atos constitutivos em anexo – docs. 1 e 2), na qualidade de requerida, manifestar-se acerca da solicitação de instituição de arbitragem apresentada por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A, nos termos do art. 3º da Lei n.º 9.307/96, e do item 3.4 do Regulamento desta Câmara de Arbitragem, e apresentar seu interesse em reconvir, nos termos a seguir.

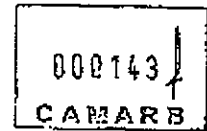
De acordo com a manifestação apresentada pela requerente Prometálica (doravante denominada de “PMCOL”) perante esta Câmara Arbitral, solicita-se a instauração de arbitragem para solução de controvérsia que, a seu juízo, surgiu em decorrência da (i) execução do *Instrumento de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças* celebrado pelas partes em 19/07/2005, por meio do qual a requerida Votorantim Metais se obrigou a adquirir o concentrado de níquel extraído pela PMCOL em sua unidade de Americano do Brasil/GO e (ii) da suposta mudança de comportamento da

¹ A Votorantim Metais S/A recebeu o presente requerimento de instauração de arbitragem no dia 02/06/2014, segunda-feira, como faz prova o registro do AR. Assim, de acordo com o item 3.4 do Regulamento da CAMARB, o prazo quinzenal para apresentação da respectiva resposta venceria, inicialmente, em 17/06/2014, terça-feira. Ocorre que nesse dia o expediente de todas as Unidades da CAMARB foi suspenso em razão do Jogo do Brasil na Copa do Mundo de Futebol, pelo que nos termos do item 2.3 do seu regimento prorroga-se o termo final do vencimento para o primeiro dia útil subsequente, qual seja, 18/06/2014, quarta-feira, data do efetivo protocolo da presente manifestação. Inequivoca, pois, é a sua tempestividade.



HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOCADOS ASSOCIADOS



requerida Votorantim Metais (doravante denominada de "VM") que, "mediante instrumento notificatório, anunciou, em data de 25.09.2013 uma paralisação temporária de sua planta industrial de Fortaleza de Minas, (...), com a interrupção do fluxo de fornecimento de recursos, o que motivou, em definitivo, o já citado expediente notificatório levado a termo pela Requerente em data de 19.12.13, momento em que se solicitou a imediata instauração deste Procedimento." (item 4 - fls. 03).

Em decorrência da situação acima narrada, a PMCOL apresentou os seus pontos controvertidos que seriam objeto do procedimento arbitral, a saber: (i) inadimplemento da VM relativo a várias obrigações/cláusulas do contrato que teriam gerado prejuízos à requerente PMCOL na ordem de R\$ 207.344.260,61, além de perdas e danos apurados em perícia na fase probatória; (ii) esclarecimentos em torno da operação do Hedge realizada pelas partes no curso do contrato e, por fim, (iii) prestação de contas pela VM a fim de apurar eventual saldo credor em favor da PMCOL relativa à operação de Hedge que foi quantificado pela requerente em R\$ 194.447.248,63.

Tendo em vista que por força da cláusula 22ª do contrato objeto do litígio as partes estipularam a arbitragem como forma de dirimir os conflitos que tenham surgido em decorrência da execução de seus termos, a requerida VM informa que não se opõe à instauração da arbitragem ora pretendida perante esta Câmara Arbitral e concorda em dela participar, nos termos da contranotificação já encaminhada à requerente em 17/01/2014 (doc. 7 juntado pela PMCOL) manifestando, igualmente, seu interesse em reconvir, como autoriza o item 3.6 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB², consoante passa a expor a seguir:

I) Breve síntese dos fatos que deram origem à Reconvenção:

Em julho de 2005 as partes firmaram "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças" (doc. 3 - anexo), por meio do qual a PMCOL se obrigou a vender à então compradora Mineração Serra da Fortaleza, atual denominação da ora requerida Votorantim Metais, o concentrado de níquel que seria produzido por ela no complexo de Americano do Brasil em Goiás, no volume aproximado de 19.200 toneladas (cláusula primeira), sendo de 4 (quatro) anos a previsão estimada de vigência do contrato.

A fim de proporcionar o início imediato da implementação do Complexo Industrial, a VM se comprometeu a pagar antecipadamente à PMCOL uma parcela do volume do Concentrado de Níquel que seria ali produzido a partir de 2006, o que culminou na

² "3.6 Havendo interesse em reconvir, a manifestação da requerida deverá conter também:

- (i) breve síntese dos fatos que deram origem à reconvenção;
- (ii) súmula das pretensões;
- (iii) valor estimado da demanda reconvencional."

Fis J402
HST

000144
CAMARÉ

HSTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

assinatura de um novo instrumento materializado no "Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantia" em julho de 2005 e que contemplou em sua cláusula 3ª a arbitragem como forma de solução de conflito (doc. 4 anexo). Por meio do aludido contrato, a ora requerida adiantou à PMCOL ao longo do segundo semestre de 2005 o valor total de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), montante este confessado no aludido instrumento.

Entre os anos de 2006 a 2008 a VM realizou novos adiantamentos das mais diversas naturezas à PMCOL, o que culminou na assinatura de um Aditivo ao Termo de Adiantamento e confissão de Dívida em 07 de agosto de 2008, que teve por escopo consolidar as quantias antecipadas após a assinatura do Termo, no valor histórico de R\$ 21.839.839,75 (vinte e um milhões, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), e definir as condições de pagamento (doc. 5 anexo).

Para além dos adiantamentos confessados pela requerente nos instrumentos contratuais que instruem a presente manifestação, atendendo ao pedido da PMCOL e movida pelo espírito de cooperação e boa-fé que sempre pontuou o relacionamento comercial com os seus fornecedores, a VM realizou inúmeros adiantamentos desde junho de 2008 até 2013 mediante: (i) pagamento da diferença entre o valor do níquel apurado pela bolsa de Londres (LME)³ e o preço da tonelada previsto no Contrato de Hedge; (ii) postergações de pagamento pela PMCOL da diferença entre a nota provisória (emitida antes da análise dos teores do Níquel) e a nota definitiva emitida após a confirmação em laboratório dos teores contidos no níquel e (iii) antecipação de pagamentos de PGM's (metais nobres encontrados no Níquel) antes da análise laboratorial e apuração final dos valores.

Esses adiantamentos realizados no curso do contrato não foram objeto de confissão de dívida, mas serão devidamente comprovados no curso da instrução, encontrando-se em aberto até o dia de hoje, sem o devido pagamento pela PMCOL.

Em que pese o recebimento dos valores a título de adiantamentos que não foram pagos, a PMCOL descumpriu inúmeras cláusulas do contrato de fornecimento, o que gerou sérios prejuízos financeiros e operacionais à VM, a serem postulados no bojo da presente arbitragem, sendo que os seus valores deverão ser apurados por meio de prova pericial.

A baixa performance da PMCOL e o exaurimento da Mina ficaram ainda mais evidentes no final de 2013, quando sua equipe técnica encaminhou à VM a "Programação de Concentrado de Níquel para o ano de 2014" (doc. 6 - anexo) contemplando quantitativos

³ London Metal Exchange.

Fis. 1403
18/12/13

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOCADOS ASSOCIADOS

000145
CAMARE

irisórios de Níquel Contido que não seriam suficientes para abastecer energeticamente a Unidade da VM em Fortaleza de Minas e manter a sua operação em níveis rentáveis.

Ainda no final de 2013, a Unidade da VM em Fortaleza de Minas/MG foi acometida por um evento de força de maior que levou à paralisação do funcionamento do seu forno elétrico e a impossibilidade de compra e embarque do Concentrado de Níquel produzido pela PMCOL. Com amparo na cláusula 13ª do contrato, a VM se dispôs a, excepcionalmente, aceitar a sugestão da PMCOL de que o fornecimento do concentrado produzido no mês de outubro até o limite de 650 toneladas ocorresse na forma de um *Holdering Certificate* (doc.7 - anexo) assinado em 07/11/2013, tendo a VM realizado o pagamento de R\$ 484.484,58 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), recebido pela PMCOL sem qualquer ressalva. A VM desconhece o estado de conservação desse material e a sua própria existência após o transcurso do tempo, pelo que faz jus ao referido crédito.

O constante inadimplemento do contrato de fornecimento perpetrado pela PMCOL e a revelação, na programação encaminhada para o ano de 2014, de que a Mina se exauria, levou ao inevitável encerramento do contrato em novembro de 2013, antes que a PMCOL tivesse fornecido o quantitativo de concentrado de níquel a que se obrigou (19.2007t). A extinção do contrato por culpa da fornecedora PMCOL gerou sensíveis prejuízos à VM a título de lucros cessantes e danos emergentes que serão objeto de requerimento na presente arbitragem e o valor apurado em posterior perícia.

A fim de demonstrar a situação aqui narrada e documentar as condições de produtividade da mina sob os diversos aspectos, a VM ajuizou em dezembro de 2013 a Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas perante o Fórum de São Paulo (doc. 8 - anexo), tendo a liminar sido deferida e a ordem de realização da prova pericial geológica deprecada para o juízo de Anicuns/GO.

A PMCOL descumpriu, ainda, o Contrato de Hedge firmado pela ora requerida em 2006 para proteger o preço de venda do concentrado de níquel das oscilações da moeda americana (utilizada como cotação do Níquel), pois não tendo cumprido a programação estipulada no prazo assinalado no contrato, a VM foi obrigada a liquidar prejuízos consideráveis junto ao Banco.

2) Súmula das pretensões:

Esclarecido o objeto da presente reconvenção no item acima, a ora requerida formula o seu pleito reconvenicional por meio do qual requerer a condenação da Prometálica Mineração Centro Oeste:

Fil. J404

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOCADOS ASSOCIADOS

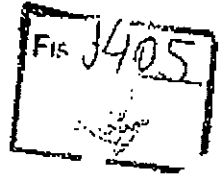
080146
CAMARB

- (a) ao pagamento de todos os valores adiantados pela VM à PMCOL, abarcados ou não pela confissão de dívida, devidamente corrigidos e atualizados e que até hoje permanecem em aberto;
- (b) ao pagamento do crédito correspondente à aquisição das 650 toneladas de concentrado de níquel pela VM na forma do Holding Certificate que, em razão do lapso temporal e do desconhecimento das condições atuais de armazenamento do material, não poderá ser ressarcido pela entrega do concentrado.
- (c) a declaração de rescisão do contrato de fornecimento por culpa da PMCOL ao descumprir suas principais cláusulas,
- (d) a condenação da PMCOL a recompor as perdas e danos sofridas pela VM em face do inadimplemento contratual perpetrado pela fornecedora, incluindo nesse montante os valores empregados pela VM para liquidar o Contrato de Hedge junto ao Banco e, por fim,
- (e) ao pagamento de lucros cessantes e danos emergentes em razão do encerramento do contrato por culpa da PMCOL.

Enfim, a VM deseja submeter à arbitragem todos os seus pleitos oriundos do inadimplemento do contrato e de sua extinção, assim como decorrentes dos adiantamentos não liquidados pela PMCOL, com o fito de que, o Tribunal Arbitral equacione e ponha fim a todo e qualquer litígio que envolva os referidos ajustes e as relações comerciais havidas entre as partes.

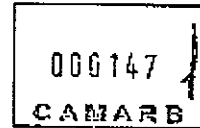
3) Valor estimado da demanda reconvençional:

O valor histórico estimado pela ora requerida para todos os pedidos acima indicados é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo que a parcela de R\$ 36.170.140,34 (trinta e seis milhões, cento e setenta mil, cento e quarenta reais e trinta e quatro centavos) destacada desse valor diz respeito apenas aos Adiantamentos e ao crédito oriundo do Holding Certificate (em valores históricos), podendo esse montante ser majorado no curso da instrução probatória, quando então a ora requerida complementarás as custas e honorários dos árbitros.



HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS



4) Requerimentos Finais:

Requer, por fim, que a Votorantim Metais seja regularmente intimada pessoalmente e também por meio de seus patronos abaixo assinados, para todos os atos do presente procedimento arbitral, nos endereços abaixo relacionados:

- a) da requerida em seu Departamento Jurídico: Avenida Eusébio Matoso n. 1375, 14º Andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05423-180 aos cuidados dos Drs. Renato Maia Lopes, e-mail: renato.lopes@vmetais.com.br; Marta Divina Rossini Bacchi, e-mail: marta.bacchi@vmetais.com.br; Helen Cristina Silva Scarpin, e-mail: helen.scarpin@vmetais.com.br.
- b) dos patronos constituídos nos termos do substabelecimento anexo, na Av. Afonso Pena, 4121, 12º andar, Bairro Mangabeiras, CEP 30.130-008, em Belo Horizonte, MG, aos cuidados de Humberto Theodoro Neto, Juliana Cordeiro de Faria e Livia G. Pinho Piana de Faria, nos e-mails respectivos htn@htj.adv.br; juliana@htj.adv.br e livia@htj.adv.br.

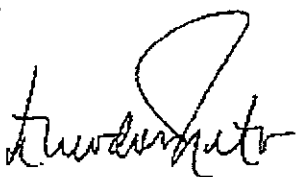
Requer-se, ainda, seja dada ciência à Prometálica ("PMCOL") quanto à existência do presente pleito reconvenicional, com o envio de cópia da presente manifestação e seus anexos.


Resguarda-se, outrossim, o direito de, em momento oportuno e mediante a efetiva intimação desta Secretaria Geral, indicar os árbitros que atuarão neste procedimento, bem como apresentar sua defesa completa e alegações reconvencionais detalhadas.

A Votorantim Metais S/A declara-se ciente da Tabela de Taxas de Administração e Honorários dos Árbitros da CAMARB, bem como do seu Regulamento e Estatuto Social.

Nesses termos,
Pede deferimento.


p.p. Juliana Cordeiro de Faria
OAB/MG 63.427


P.p. Humberto Theodoro Neto
OAB/MG 71.709


p.p. Livia G. Pinho Piana de Faria
OAB/MG 106.880

Fis 1406
HTJ

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

080148
CAMARB

Rol de documentos:

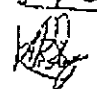
- 1) Procuração e Substabelecimento
- 2) Documentos societários da Votorantim Metais.
- 3) Contrato de Fornecimento
- 4) Instrumento de Adiantamento e Confissão de Dívida
- 5) Aditivo ao Instrumento de Adiantamento e Confissão de Dívida
- 6) Programação de Lavra apresentada pela Prometalica para o ano de 2014.
- 7) Holding Certificate
- 8) Inicial da cautelar de produção antecipada de provas – exaurimento da mina.

e

F15 1107
K12345

000149
CAMARE

1) Procuração e substabelecimentos

Fis 1408



 **Votorantim** | Metais

SUBSTABELECIMENTO

000150
CAMARB

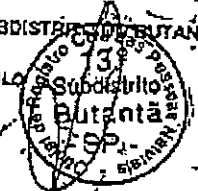
VOTORANTIM METAIS S/A, nova denominação de VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. José Artur Nova, n.º 1.309, São Miguel Paulista, CEP: 08090-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.499.616/0004-67, por sua representante legal infra-assinada substabelece, com reserva, os poderes que lhe foram conferidos por instrumento público de procuração, aos advogados, Humberto Theodoro Júnior, OAB/MG 7.133, Humberto Theodoro Neto, OAB/MG 71.709, Adriana Mandim Theodoro de Mello, OAB/MG 56.145, Ana Vitória Mandim Theodoro, OAB/MG 58.064, Juliana Cordeiro de Faria, OAB/MG 63.427, Vanessa Elisa Jacob Ferreira, OAB/MG 102.646, Lívia Gonçalves Pinho Piana de Faria, OAB/MG 106.880, Ester Camila Gomes Norato Rezende, OAB/MG 109.738, Natália Lima Nogueira, OAB/MG 110.883, Isadora de Assis e Souza, OAB/MG 118.099, João Gabriel Duarte Nunes da Silva, OAB/MG 122.227, Rafael Menezes Brito, OAB/MG 128.513, Laura Sartí Mozelli, OAB/MG 130.78, Arthur Salles de Paula Moreira OAB/MG 136.818, Ananda Portes Souza, OAB/MG 141.224, Camila Campos Baumgratz Delgado, OAB/MG 144.880 e César Augusto Eltarães Santos Coutinho Alves, OAB/MG 152.242, todos com escritório na Avenida Afonso Pena, n.º 4.121, 10º e 12º andares, bairro Mangabeiras, CEP: 30.130-008, nesta cidade de Belo Horizonte, MG, exclusivamente para defender os interesses da Outorgante perante a CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil no Procedimento Arbitral n.º 17/14 instaurado pela PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A. Os poderes aqui substabelecidos não compreendem receber cheques em nome da outorgante e fazer levantamentos judiciais.

São Paulo, 10 de junho de 2014.


Natália Duque Fonseca
OAB/SP n.º 335.766

Fl. 409

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DE BUTANTÃ
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL EVANDRO DA CUNHA



BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

TRASLADO

LIVRO Nº 0397

PÁGINA 094-095 e 096

000151
CAMARB

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ VOTORANTIM METAIS S.A NA FORMA ABAIXO

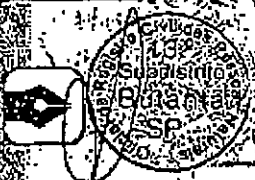
S/A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos trinta e um (31) dias do mês de março de dois mil e quatorze (2014), nesta Cidade de São Paulo, Na Serventia, perante mim, Substituto e da Oficial Substituta do 13º Cartório de Registro Civil do Butantã, compareceu(m) como outorgante(s): VOTORANTIM METAIS S.A. (atual denominação da empresa VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.), inscrita no CNPJ/MF de nº 18.499.616/0004-67, com sede à Avenida Doutor José Artur Nova, nº 1.309, Bairro São Miguel Paulista, São Paulo, SP, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2012, registrada na JUCESP sob o nº 246.852/12-0 em 12/06/2012, cuja cópia autenticada fica arquivada neste Cartório Pasta 50 nº 038; neste ato em conformidade com o Capítulo IV, Artigo 1º parágrafos 1º ao 5º, legalmente representada por seus Diretores: **ITO BOTELHO MARTINS JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 157589/CRE/RJ e do CPF/MF nº 501.888.956-04, e **ARLENE VASCONCELOS HEIDERICH DOMINGUES**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.688.397-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 063.370.858-50, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, nº 1375, 13º andar, CEP: 05423-180; e/ou em conformidade com a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 25/11/2013, registrada na JUCESP sob o nº 60.518/14-5 em 07/02/2014, cuja cópia autenticada fica supra mencionados, por ele(a)(s) me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(a)(s) bastante(s) procurador(a)(s): **ANA PAULA DA SILVA JOSÉ**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 210.586 e no CPF/MF sob nº 348.622.448-40, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; **FRANCIS DE LIMA SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; **GABRIELA NASSER DE FREITAS BORGES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 29.528 e no CPF/MF sob nº 014.257.431-70, residente e domiciliada em Brasília-DF, com endereço comercial na Quadra 1, SCS, Edifício Central, Bloco I, conjunto 705/707; **GUILHERME SIMÕES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 12.314 e no CPF/MF sob nº 860.438.374-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, com endereço comercial na Quadra 1, SCS, Edifício Central, Bloco I, conjunto 705/707, Asa Sul; **HELEN CRISTINA SILVA SCARPIN**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 197.747, e no CPF/MF sob nº 318.549.218-88, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; **JULIANA VAN HEEMSTEDE CUNHA DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 208.999.999-99, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889



P02977 R.000399





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

000152
CÂMARA

294.946.288-02, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; LUCIANA DE ALENCAR PASCHOALINO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 215.803 e no CPF/MF sob nº 191.512.268-63, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; LUCIANA MENDES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 155.326 e no CPF/MF sob nº 250.829.568-09, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; MARTA DIVINA ROSSINI BACCHI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 131.553; Cédula de Identidade R.G. nº 20.814.801-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 138.245.418-07, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; NATALIA DUQUE FONSECA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 335.766 e no CPF/MF sob nº 23.809.137-73, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; NATALIA SANCHEZ TORRES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 336.911 e no CPF/MF sob nº 368.310.198-97, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; RAFAEL MASSAGHI PRADO ROSOL, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 294.320 e no CPF/MF sob nº 327.237.298-93, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; RENATO MAIA LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 154.878 e no CPF/MF sob nº 374.681.128-51, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; ROBERTO MITIRU TAKASUMI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 207.490, inscrito no CPF/MF sob nº 271.791.758-62, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; RUTE FATURE FERREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 133.831 e no CPF/MF sob nº 094.628.468-92, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; SIMONE MARIA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 140.097 e no CPF/MF sob nº 151.454.918-24, residente e domiciliada na Rodovia BR 040, km 284,5, s/n, Três Marias-MG; WALQUIRIA NAKANO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP nº 235713 e no CPF/MF sob nº 215.548.058-50, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; VIVIAN CORREA NEVES DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 229.745 e no CPF/MF sob nº 218.698.368-05, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; aos quais, confere poderes: 1) da cláusula "ad iudicia" e "et extra", para o foro em geral, incluindo os procedimentos em arbitragens, atuando em conjunto ou separadamente independentemente da ordem de nomeação; em todas as instâncias das Câmaras, por mais especializados que sejam, e para praticar todos os atos em qualquer ação judicial, arbitral ou administrativa em que a outorgante seja autora, ré, assistente ou oponente, podendo ditos procuradores, representar a outorgante na conciliação de que tratam os artigos 447 e 449 do Código de Processo Civil, bem como exercer os poderes especiais de requerer, confessar, reconhecer a procedência do

RECEBUEI
05/05/2010
10h30min
CÂMARA
05/05/2010
10h30min

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DE BUANTÁ
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL EVANDRO DA CUNHA



000153
CAMARB

pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber valores ou efetuar levantamento de alvarás judiciais, somente mediante cheque nominal à outorgante ou mediante crédito diretamente realizado na conta-corrente da Outorgante em Banco por ela indicado, dar quitação, firmar acordos ou compromisso, tudo com referência não só à ação principal, como também à reconvenção ou a quaisquer medidas cautelares, típicas ou atípicas, preventivas ou incidentais, e ainda, nomear a autoria, denunciar a lide e chamar ao processo, requerer a declaração incidental de que tratam os artigos 5º e 325 do Código de Processo Civil e ajuizar ações rescisórias dos julgados; enfim, praticar todos os atos necessários ou úteis ao desempenho deste mandato, podendo substabelecer sempre com reserva de poderes; e, 2) extrajudicialmente, representar a outorgante também com os mesmos poderes e mais os de requerer e retirar o que preciso for em proveito dela, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais e municipais, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, desdobramentos e repartições, de qualquer natureza, autarquias, entidades paraestatais e empresas públicas ou de economia mista, Juntas Comerciais, Instituto Nacional da Seguridade Social, sindicatos de qualquer grau ou natureza, Delegacia do Trabalho, ou onde com esta se apresentaram, defendendo-a, tomando vista em quaisquer processos administrativos, recorrendo de quaisquer despachos e praticando, enfim, todos os atos necessários ou úteis ao desempenho do presente mandato, podendo substabelecer sempre com reserva de poderes. **ESTE INSTRUMENTO REVOGA A PROCURAÇÃO LAVRADA NESTAS NOTAS EM SETE DE MARÇO DE DOIS MIL E TREZE (07/03/2013), NO LIVRO 2893, PÁGINAS 101/105, ESCLARECENDO QUE, PARA OS PROCESSOS EM ANDAMENTO ONDE A MENCIONADA PROCURAÇÃO DATADA DE 07/03/2013 JÁ FOI JUNTADA, OS PODERES CONTINUAM EM VIGOR ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DO RESPECTIVO PROCESSO.** Outrossim, neste ato conforme declarações do representante da outorgante acima mencionado, não houve qualquer alteração em seu Contrato ou Estatuto Social, mencionados apresentados e arquivados nesta Serventia. A(s) qualificação(ões) do(a)(s) procurador(a)(e)(s) foi(ram) fornecida(s) pelo(a)(s) outorgante(s) que por ela(s) se responsabiliza, pois, neste Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo ao disposto nos itens 23 e 23.1, do Cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Emolumentos: Ao Oficial: R\$ 102,44; Ao Estado: R\$ 29,12; IPESP: R\$ 21,57; Tribunal de Justiça: R\$ 5,39; Fundo Lei 10-199/98: R\$ 5,39; Santa Casa: R\$ 1,02; Total: R\$ 164,93. Guia n. 073/2014. E, de como assim disse(ram) e me pediu(ram) lhe(s) lavei este instrumento o qual feito, lhe(s) sendo lido em voz alta, aceita(m) e assina(m). Eu, (a.) ALEXANDRE DA SILVA GAMA, Substituto, digitei, li, colhi a(s) assinatura(s) e Eu, (a.) MARIA GILKA DA CUNHA FRANCO FERREIRA, Oficial Substituto, subscrevo e encerro o presente ato. MARIA GILKA DA CUNHA FRANCO FERREIRA, TRASLADA NA MESMA DATA. EU (a.) ALEXANDRE DA SILVA GAMA, Substituto, subscrevo e assino em público e fasso.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DE BUANTÁ - SÃO PAULO - SP

Em test. da verdade,
ALEXANDRE DA SILVA GAMA
Substituto.



FIS 1412
M
1994

000154
CAMARB

**2) Documentos comprobatórios da alteração da
denominação social da Mineração Serra da
Fortaleza S.A para Votorantim Metais e Níquel S/A
e, posteriormente, para Votorantim Metais S.A.**

No	Uraian	Saldo Awal	Saldo Akhir	Saldo Akhir	Saldo Akhir	Saldo Akhir	Saldo Akhir
01	Saldo Awal						
02	Saldo Akhir						
03	Saldo Awal						
04	Saldo Akhir						
05	Saldo Awal						
06	Saldo Akhir						
07	Saldo Awal						
08	Saldo Akhir						
09	Saldo Awal						
10	Saldo Akhir						
11	Saldo Awal						
12	Saldo Akhir						
13	Saldo Awal						
14	Saldo Akhir						
15	Saldo Awal						
16	Saldo Akhir						
17	Saldo Awal						
18	Saldo Akhir						
19	Saldo Awal						
20	Saldo Akhir						
21	Saldo Awal						
22	Saldo Akhir						
23	Saldo Awal						
24	Saldo Akhir						
25	Saldo Awal						
26	Saldo Akhir						
27	Saldo Awal						
28	Saldo Akhir						
29	Saldo Awal						
30	Saldo Akhir						
31	Saldo Awal						
32	Saldo Akhir						
33	Saldo Awal						
34	Saldo Akhir						
35	Saldo Awal						
36	Saldo Akhir						
37	Saldo Awal						
38	Saldo Akhir						
39	Saldo Awal						
40	Saldo Akhir						
41	Saldo Awal						
42	Saldo Akhir						
43	Saldo Awal						
44	Saldo Akhir						

1027A 3305213

12 JUL 2003

1027A 3305213

18	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		
19	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		
20	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		
21	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		
22	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		
23	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		
24	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		
25	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		
26	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		
27	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		
28	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		
29	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		
30	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		
31	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		
32	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		
33	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		
34	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		
35	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		
36	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		
37	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		
38	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		
39	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		
40	CONVENCION DE LA REPUBLICA	1911		

000157
CAMARE

CONVENCION DE LA REPUBLICA DE LA UNION SUISVA...
 El presente convenio se celebra en la ciudad de Berna, el día 11 de Septiembre de 1874, entre los señores...
 Los señores...
 En fe y en prueba de lo cual, se han firmado y sellado los presentes artículos en la ciudad de Berna, el día 11 de Septiembre de 1874.

CONVENCION DE LA REPUBLICA DE LA UNION SUISVA...
 El presente convenio se celebra en la ciudad de Berna, el día 11 de Septiembre de 1874, entre los señores...
 Los señores...
 En fe y en prueba de lo cual, se han firmado y sellado los presentes artículos en la ciudad de Berna, el día 11 de Septiembre de 1874.

CONVENCION DE LA REPUBLICA DE LA UNION SUISVA...
 El presente convenio se celebra en la ciudad de Berna, el día 11 de Septiembre de 1874, entre los señores...
 Los señores...
 En fe y en prueba de lo cual, se han firmado y sellado los presentes artículos en la ciudad de Berna, el día 11 de Septiembre de 1874.

CONVENCION DE LA REPUBLICA DE LA UNION SUISVA...
 El presente convenio se celebra en la ciudad de Berna, el día 11 de Septiembre de 1874, entre los señores...
 Los señores...
 En fe y en prueba de lo cual, se han firmado y sellado los presentes artículos en la ciudad de Berna, el día 11 de Septiembre de 1874.

CONVENCION DE LA REPUBLICA DE LA UNION SUISVA...
 El presente convenio se celebra en la ciudad de Berna, el día 11 de Septiembre de 1874, entre los señores...
 Los señores...
 En fe y en prueba de lo cual, se han firmado y sellado los presentes artículos en la ciudad de Berna, el día 11 de Septiembre de 1874.

CONVENCION DE LA REPUBLICA DE LA UNION SUISVA...
 El presente convenio se celebra en la ciudad de Berna, el día 11 de Septiembre de 1874, entre los señores...
 Los señores...
 En fe y en prueba de lo cual, se han firmado y sellado los presentes artículos en la ciudad de Berna, el día 11 de Septiembre de 1874.

CONVENCION DE LA REPUBLICA DE LA UNION SUISVA...
 El presente convenio se celebra en la ciudad de Berna, el día 11 de Septiembre de 1874, entre los señores...
 Los señores...
 En fe y en prueba de lo cual, se han firmado y sellado los presentes artículos en la ciudad de Berna, el día 11 de Septiembre de 1874.

CONVENCION DE LA REPUBLICA DE LA UNION SUISVA...
 El presente convenio se celebra en la ciudad de Berna, el día 11 de Septiembre de 1874, entre los señores...
 Los señores...
 En fe y en prueba de lo cual, se han firmado y sellado los presentes artículos en la ciudad de Berna, el día 11 de Septiembre de 1874.

1-2 JUL 1915
 10214330621

Fis 1916
CAMARE

Notarizantim

Acto de Notarizantim de 20 de Novembro de 1916, em Lisboa, Portugal. O Notarizante, Notarizante Moisés S.A., declara que o presente acto foi celebrado em conformidade com a lei e os regulamentos em vigor. O acto trata da constituição de uma sociedade por quotas, denominada 'Sociedade por Quotas de Investimentos e Seguros', com o objectivo de promover e gerir investimentos e seguros em nome dos seus associados. O capital social é fixado em 100.000.000 de réis, dividido em 100.000 quotas de 1.000.000 de réis cada. O acto foi celebrado em presença dos associados e do Notarizante, que declara a validade e a legalidade do mesmo.

Notarizantim Moisés S.A.

Acto de Notarizantim de 20 de Novembro de 1916, em Lisboa, Portugal. O Notarizante, Notarizante Moisés S.A., declara que o presente acto foi celebrado em conformidade com a lei e os regulamentos em vigor. O acto trata da constituição de uma sociedade por quotas, denominada 'Sociedade por Quotas de Investimentos e Seguros', com o objectivo de promover e gerir investimentos e seguros em nome dos seus associados. O capital social é fixado em 100.000.000 de réis, dividido em 100.000 quotas de 1.000.000 de réis cada. O acto foi celebrado em presença dos associados e do Notarizante, que declara a validade e a legalidade do mesmo.

Acto de Notarizantim de 20 de Novembro de 1916

Acto de Notarizantim de 20 de Novembro de 1916, em Lisboa, Portugal. O Notarizante, Notarizante Moisés S.A., declara que o presente acto foi celebrado em conformidade com a lei e os regulamentos em vigor. O acto trata da constituição de uma sociedade por quotas, denominada 'Sociedade por Quotas de Investimentos e Seguros', com o objectivo de promover e gerir investimentos e seguros em nome dos seus associados. O capital social é fixado em 100.000.000 de réis, dividido em 100.000 quotas de 1.000.000 de réis cada. O acto foi celebrado em presença dos associados e do Notarizante, que declara a validade e a legalidade do mesmo.

Acto de Notarizantim de 20 de Novembro de 1916

Acto de Notarizantim de 20 de Novembro de 1916, em Lisboa, Portugal. O Notarizante, Notarizante Moisés S.A., declara que o presente acto foi celebrado em conformidade com a lei e os regulamentos em vigor. O acto trata da constituição de uma sociedade por quotas, denominada 'Sociedade por Quotas de Investimentos e Seguros', com o objectivo de promover e gerir investimentos e seguros em nome dos seus associados. O capital social é fixado em 100.000.000 de réis, dividido em 100.000 quotas de 1.000.000 de réis cada. O acto foi celebrado em presença dos associados e do Notarizante, que declara a validade e a legalidade do mesmo.

Acto de Notarizantim de 20 de Novembro de 1916

Acto de Notarizantim de 20 de Novembro de 1916, em Lisboa, Portugal. O Notarizante, Notarizante Moisés S.A., declara que o presente acto foi celebrado em conformidade com a lei e os regulamentos em vigor. O acto trata da constituição de uma sociedade por quotas, denominada 'Sociedade por Quotas de Investimentos e Seguros', com o objectivo de promover e gerir investimentos e seguros em nome dos seus associados. O capital social é fixado em 100.000.000 de réis, dividido em 100.000 quotas de 1.000.000 de réis cada. O acto foi celebrado em presença dos associados e do Notarizante, que declara a validade e a legalidade do mesmo.

Acto de Notarizantim de 20 de Novembro de 1916

Acto de Notarizantim de 20 de Novembro de 1916, em Lisboa, Portugal. O Notarizante, Notarizante Moisés S.A., declara que o presente acto foi celebrado em conformidade com a lei e os regulamentos em vigor. O acto trata da constituição de uma sociedade por quotas, denominada 'Sociedade por Quotas de Investimentos e Seguros', com o objectivo de promover e gerir investimentos e seguros em nome dos seus associados. O capital social é fixado em 100.000.000 de réis, dividido em 100.000 quotas de 1.000.000 de réis cada. O acto foi celebrado em presença dos associados e do Notarizante, que declara a validade e a legalidade do mesmo.

1916

102785439745

Voga Engenharia Ambiental S.A.
 Engenharia Ambiental S.A. é uma empresa de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 06.708.123/0001-00, com sede em São Paulo, SP. A empresa atua no setor de engenharia ambiental, oferecendo serviços de consultoria, projeto e execução de obras de saneamento básico, tratamento de efluentes e controle de poluição. A Voga Engenharia Ambiental S.A. possui uma equipe técnica qualificada e ampla experiência em projetos de grande porte. Seus serviços são realizados em todo o Brasil, atendendo às necessidades das empresas e órgãos governamentais. A empresa é considerada uma das líderes do mercado de engenharia ambiental no Brasil.

Votorantim
 Votorantim é uma empresa brasileira de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 06.708.123/0001-00, com sede em São Paulo, SP. A empresa atua no setor de engenharia ambiental, oferecendo serviços de consultoria, projeto e execução de obras de saneamento básico, tratamento de efluentes e controle de poluição. A Votorantim possui uma equipe técnica qualificada e ampla experiência em projetos de grande porte. Seus serviços são realizados em todo o Brasil, atendendo às necessidades das empresas e órgãos governamentais. A empresa é considerada uma das líderes do mercado de engenharia ambiental no Brasil.

Duke Energy
 Duke Energy International; Defesa Pirarament S.A.
 Duke Energy International é uma empresa de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 06.708.123/0001-00, com sede em São Paulo, SP. A empresa atua no setor de energia elétrica, oferecendo serviços de distribuição e transmissão de energia. A Defesa Pirarament S.A. é uma empresa de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 06.708.123/0001-00, com sede em São Paulo, SP. A empresa atua no setor de defesa, oferecendo serviços de consultoria e projeto de sistemas de defesa. Ambas as empresas possuem equipes técnicas qualificadas e ampla experiência em seus respectivos setores.

000159
CAMARE

Votorantim
 Votorantim é uma empresa brasileira de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 06.708.123/0001-00, com sede em São Paulo, SP. A empresa atua no setor de engenharia ambiental, oferecendo serviços de consultoria, projeto e execução de obras de saneamento básico, tratamento de efluentes e controle de poluição. A Votorantim possui uma equipe técnica qualificada e ampla experiência em projetos de grande porte. Seus serviços são realizados em todo o Brasil, atendendo às necessidades das empresas e órgãos governamentais. A empresa é considerada uma das líderes do mercado de engenharia ambiental no Brasil.

ARMC S.A.
 ARMC S.A. é uma empresa brasileira de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 06.708.123/0001-00, com sede em São Paulo, SP. A empresa atua no setor de engenharia ambiental, oferecendo serviços de consultoria, projeto e execução de obras de saneamento básico, tratamento de efluentes e controle de poluição. A ARMC S.A. possui uma equipe técnica qualificada e ampla experiência em projetos de grande porte. Seus serviços são realizados em todo o Brasil, atendendo às necessidades das empresas e órgãos governamentais. A empresa é considerada uma das líderes do mercado de engenharia ambiental no Brasil.

Grum Celulose S.A.
 Grum Celulose S.A. é uma empresa brasileira de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 06.708.123/0001-00, com sede em São Paulo, SP. A empresa atua no setor de celulose e papel, oferecendo produtos e serviços de fabricação de celulose e papel. A Grum Celulose S.A. possui uma equipe técnica qualificada e ampla experiência em projetos de grande porte. Seus serviços são realizados em todo o Brasil, atendendo às necessidades das empresas e órgãos governamentais. A empresa é considerada uma das líderes do mercado de celulose e papel no Brasil.

KPM STRUCTURED FINANCE S.A.
 KPM STRUCTURED FINANCE S.A. é uma empresa brasileira de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 06.708.123/0001-00, com sede em São Paulo, SP. A empresa atua no setor de serviços financeiros, oferecendo serviços de consultoria e projeto de estruturas financeiras. A KPM STRUCTURED FINANCE S.A. possui uma equipe técnica qualificada e ampla experiência em projetos de grande porte. Seus serviços são realizados em todo o Brasil, atendendo às necessidades das empresas e órgãos governamentais. A empresa é considerada uma das líderes do mercado de serviços financeiros no Brasil.

Pramed S.A.
 Pramed S.A. é uma empresa brasileira de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 06.708.123/0001-00, com sede em São Paulo, SP. A empresa atua no setor de engenharia ambiental, oferecendo serviços de consultoria, projeto e execução de obras de saneamento básico, tratamento de efluentes e controle de poluição. A Pramed S.A. possui uma equipe técnica qualificada e ampla experiência em projetos de grande porte. Seus serviços são realizados em todo o Brasil, atendendo às necessidades das empresas e órgãos governamentais. A empresa é considerada uma das líderes do mercado de engenharia ambiental no Brasil.

Vivo! Incorporação e Construção S.A.
 Vivo! Incorporação e Construção S.A. é uma empresa brasileira de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 06.708.123/0001-00, com sede em São Paulo, SP. A empresa atua no setor de incorporação e construção, oferecendo serviços de consultoria e projeto de empreendimentos imobiliários. A Vivo! Incorporação e Construção S.A. possui uma equipe técnica qualificada e ampla experiência em projetos de grande porte. Seus serviços são realizados em todo o Brasil, atendendo às necessidades das empresas e órgãos governamentais. A empresa é considerada uma das líderes do mercado de incorporação e construção no Brasil.

Dosentis Energias Renováveis S.A.
 CNPJ nº 07.073.000/0001-00
 Rua...
 São Paulo, SP

Engenharia de Brasília S.A.
 Rua...
 Brasília, DF

Engenharia de São Paulo S.A.
 Rua...
 São Paulo, SP

Chilbank Leasing S.A.
 Amostrando Mobilidade
 Rua...
 São Paulo, SP

Engenharia de Brasília S.A.
 Rua...
 Brasília, DF

Engenharia de São Paulo S.A.
 Rua...
 São Paulo, SP

Go! Linhas Aéreas
 Intelligentes S.A.
 Rua...
 São Paulo, SP

FATO RELEVANTE
 São Paulo, SP

Engenharia de Brasília S.A.
 Rua...
 Brasília, DF

Engenharia de São Paulo S.A.
 Rua...
 São Paulo, SP

000160
CAMARB

Veterinário Veterinário Mateus S.A.
 Rua...
 São Paulo, SP

Engenharia de Brasília S.A.
 Rua...
 Brasília, DF

Engenharia de São Paulo S.A.
 Rua...
 São Paulo, SP

Liquor Alcaideira S.A.
 Rua...
 São Paulo, SP

Engenharia de Brasília S.A.
 Rua...
 Brasília, DF

Engenharia de São Paulo S.A.
 Rua...
 São Paulo, SP

SP1 - Sociedade para Participações em Infraestruturas S.A.
 Rua...
 São Paulo, SP

Engenharia de Brasília S.A.
 Rua...
 Brasília, DF

Engenharia de São Paulo S.A.
 Rua...
 São Paulo, SP

Fundação Universitária de Saúde de Juazeiro - FUNJ
 Rua...
 Juazeiro do Norte, CE

Engenharia de Brasília S.A.
 Rua...
 Brasília, DF

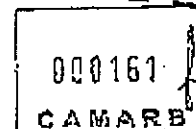
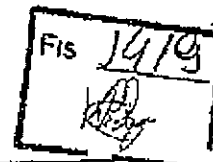
Engenharia de São Paulo S.A.
 Rua...
 São Paulo, SP

AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.
 Rua...
 São Paulo, SP

Engenharia de Brasília S.A.
 Rua...
 Brasília, DF

Engenharia de São Paulo S.A.
 Rua...
 São Paulo, SP





Votorantim | Meta's

MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S.A.

CNPJ/MF Nº 18.499.616/0001-14

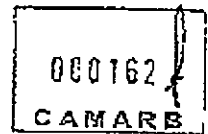
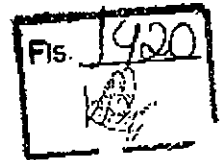
NIRE 31.300019241

**ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2006**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL** - Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2006, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada João Soares da Silveira, s/nº, CEP 37905-000. 2. **CONVOCAÇÃO** - Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas. 3. **PRESENÇA** - Presentes os acionistas representando 100% do capital social. 4. **COMPOSIÇÃO DA MESA** - Instalada a Assembléia, o Sr. Antônio Ermirio de Moraes, Diretor, assumiu a presidência da mesa, indicando o Sr. João Bosco Silva, Diretor, para secretariar os trabalhos. 5. **ORDEM DO DIA** - Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da Ordem do Dia para deliberar sobre o seguinte: a) a alteração da denominação da Sociedade, com a consequente alteração artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; e b) consolidação do Estatuto Social da Companhia, para fazer refletir as alterações realizadas depois da última consolidação do Estatuto Social realizada em 02 de maio de 2005 com a ratificação da composição da diretoria. 6. **FORMA DA ATA** - Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76. 7. **DELIBERAÇÕES** - Colocadas em discussão as matérias da Ordem do Dia, os acionistas presentes, respeitadas as abstenções legais, deliberaram, por unanimidade e sem qualquer restrição ou oposição: a) os acionistas decidiram alterar a denominação social da Sociedade, que passará a adotar a seguinte denominação: "Votorantim Metais Níquel S.A.". Em razão da alteração da denominação

Arquivo VTD 1/7

J
m



social, aprovaram os acionistas a modificação do artigo 1º do Estatuto Social, que passará a adotar a seguinte redação: **"Artigo 1º - A sociedade Votorantim Metais Níquel S.A. ("Sociedade") é uma sociedade de capital fechado e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis."** b) Em virtude das alterações do Estatuto Social ocorridas posteriormente à sua última consolidação realizada em 02 de maio de 2005, resolvem os acionistas promover a Consolidação do Estatuto Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação: **"ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 1º - A sociedade Votorantim Metais Níquel S.A. ("Sociedade") é uma sociedade de capital fechado e reger-se-á pelo presente Estatuto e por disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada João Soares da Silveira, s/nº, CEP 37905-000. Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria poderá a Sociedade abrir e fechar filiais, agências, representações, escritórios ou depósitos dentro e fora do território nacional, fixando-lhes para os fins de direito, as dotações de capital. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, sua industrialização e comércio dos respectivos produtos, compreendendo a pesquisa, lavra, exploração e beneficiamento, importação e exportação de produtos minerais; o aproveitamento de energia hidráulica; pecuária, florestamento e reflorestamento de áreas próprias ou de terceiros mediante arrendamento ou comodato de áreas; o cultivo, o comércio, a industrialização de madeiras; plantio, compra e venda de sementes, mudas e áreas formadas em todas as espécies arbóreas; distribuição de combustíveis líquidos derivados do petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, caracterizando-se a distribuição pela aquisição de produtos a granel na unidade produtora, seu armazenamento, transporte, comercialização e controle da qualidade; comércio, importação e exportação em geral; exploração de qualquer ramo do comércio por conta própria e alheia; participação em sociedades, como sócia ou acionista, de outras empresas de qualquer natureza e objeto. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO SEGUNDO - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º - O capital social, integralmente realizado, é R\$ 774.878.641,79 (setecentos e setenta e quatro milhões,**

jurídico 277

Fis 1403
[Handwritten signature]

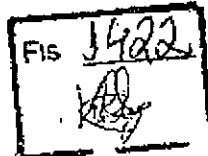
000163
CAMARE

Votorantim | Meta's

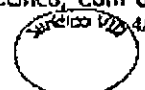
oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), dividido em 806.750 (oitocentas e seis mil, setecentas e cinquenta), ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - As ações são representadas por certificados podendo a sociedade emitir certificados representativos de múltiplos das ações. **Parágrafo 2º** - Os certificados representativos de ações serão assinados, sempre, por 2 (dois) diretores conjuntamente. **Parágrafo 3º** - Pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencerá sempre a brasileiros. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO TERCEIRO - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Artigo 7º** - Os acionistas reunir-se-ão, ordinariamente, em Assembleia Geral, no quadrimestre seguinte ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o exigirem o interesse e/ou os negócios sociais. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada na forma prevista em lei, por ato do Diretor Presidente, ou, quando for o caso, por ato de seu substituto. **Parágrafo 2º** - Ressalvados os casos expressamente previstos em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do capital social com direito a voto, instalando-se, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 3º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, validamente por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, os nulos e as abstenções, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei. **Parágrafo 4º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes que perfaçam o "quorum" necessário para as deliberações tomadas, a qual poderá ser lavrada de forma sumária. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, se for o caso, por seu substituto e secretariada por acionistas ou não, por ele escolhido. **CAPÍTULO QUARTO - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL - Artigo 9º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 02 (dois), e, no máximo, 09 (nove) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação especial. **Parágrafo 1º** - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais residentes no país, acionistas ou não, a qual fixará a sua remuneração. **Parágrafo 2º** - É de 02 (dois) anos o prazo de gestão dos Diretores eleitos,

Suplente Voto 3/7

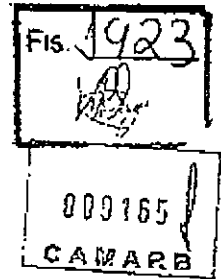
[Handwritten marks]



permitida a reelaboração. **Parágrafo 3º** - Independente de prestação de caução ou de qualquer garantia a investidura e o exercício de qualquer dos cargos de Diretoria. **Parágrafo 4º** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da Diretoria, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos que os substituírem. **Parágrafo 5º** - A administração da Sociedade caberá sempre à maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes. **Parágrafo 6º** - O quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. **Artigo 10** - Ao Diretor Presidente compete: a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, em cada caso, designar para isso outro Diretor; b) determinar a orientação geral da Administração Social e a supervisão dos negócios sociais; c) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos; d) designar dia e hora para as reuniões de Diretoria; e) presidir as reuniões da Diretoria e, se acionista, as Assembleias Gerais, não sendo acionista, será nessa atribuição substituído por Diretor Superintendente, se acionista, e no impedimento de ambos por acionista eleito na Assembleia Geral; f) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; g) dirimir qualquer conflito de atribuições entre os demais Diretores; h) em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer outro Diretor, designar substituto provisório. **Artigo 11** - Ao Diretor Superintendente compete: a) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade; b) superintender as atividades industriais e comerciais da sociedade. **Artigo 12** - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes necessários para a prática dos atos de administração no interesse social e para a representação da Sociedade perante quaisquer repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observando o disposto nos parágrafos deste artigo. **Parágrafo 1º** - Ressalvado o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo, todo documento para vincular juridicamente a Sociedade, inclusive cheques e saques, deverá conter a assinatura de dois Diretores, ou de um Diretor conjuntamente com um procurador, ou de dois procuradores, sendo que os procuradores deverão ser nomeados consoante o disposto no parágrafo 5º deste artigo. **Parágrafo 2º** - A Diretoria poderá nomear, nos termos do parágrafo 5º deste artigo, procurador especial, em cada caso específico, com os



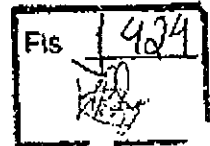
J
7



poderes necessários para praticar, sozinho e em nome da Sociedade, os atos para os quais tenha sido constituído, exaurindo-se o mandato com o término da execução. **Parágrafo 3º** - A emissão de duplicatas e seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, e o endosso de cheques para depósito em conta bancária da Sociedade, terão validade com apenas uma assinatura, seja de 01 (um) Diretor, seja de um procurador bastante, devidamente constituído nos termos do parágrafo 5º deste artigo. **Parágrafo 4º** - Quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de representante legal da Sociedade, esta será representada pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Superintendente, que podem, a seu critério, indicar pessoa com conhecimento dos fatos para representar a Companhia, a qual será, na forma do parágrafo 5º deste artigo, nomeada procurador isolado para tal finalidade. **Parágrafo 5º** - A nomeação de procuradores, inclusive nos casos de mandato judicial, para agir em nome da Sociedade será feita por dois Diretores, que assinarão o respectivo instrumento de outorga, fixando os poderes conferidos e o modo de exercê-los, estabelecendo o prazo de duração do respectivo mandato, ressalvadas, quanto ao prazo, as procurações "ad judicia". **Artigo 13** - Compete aos Diretores desenvolverem todas as atividades específicas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Superintendente. **Artigo 14** - Todas as decisões tomadas pelos Diretores, em conjunto, serão deliberadas e decididas em reunião convocada e presidida pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, se for o caso, da qual será lavrada ata em livro próprio. **Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas por carta, telegrama ou telex, dispensada a convocação se presentes todos os Diretores. **Parágrafo 2º** - As reuniões da Diretoria instalam-se com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 3º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas, em cada assunto, pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto adicional de qualidade. **Artigo 15** - Compete à Diretoria, coletivamente, sob a presidência do Diretor Presidente: a) autorizar a alienação de bens imóveis; b) constituir ônus reais, prestar fianças, avais e outras garantias, ainda que de natureza real. **CAPITULO QUINTO - DO CONSELHO FISCAL** - **Artigo 16** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. **Parágrafo 1º** - Os membros

Carência Vitor SFT

J



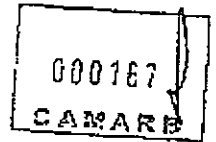
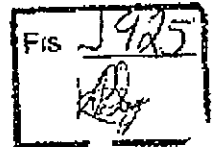
Votorantim | Meta's

do Conselho Fiscal deverão ser pessoas naturais residentes no País, que preencham os requisitos legais, e serão eleitos pela Assembléa Geral, a qual lhes fixará a remuneração, observado o mínimo legal previsto no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que, instalado o Conselho, estejam no efetivo exercício da função. **Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembléa Geral a pedido de acionistas, na forma prevista no art. 161, parágrafo 2º da Lei 6.404/76, e funcionará até a primeira Assembléa Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. **Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na lei, as quais não podem ser outorgadas a outros órgãos da Sociedade. A função do membro do Conselho Fiscal é indelegável. **CAPÍTULO SEXTO - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO - Artigo 17** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração das demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo Único** - A Diretoria poderá levantar balanços intermediários no decurso do exercício, sempre que julgar necessário. **Artigo 18** - Aos acionistas é assegurado o direito de receber como dividendo obrigatório a parcela de 10% (dez por cento) do lucro líquido apurado na forma da lei, podendo ser imputado ao valor desse dividendo o valor dos juros eventualmente pagos ou creditados aos acionistas a título de remuneração do capital próprio. **Artigo 19** - A Assembléa Geral poderá destinar parte dos lucros apurados para constituição de reservas permitidas por lei. **Artigo 20** - À Assembléa Geral é lícito atribuir aos Diretores da Sociedade a participação nos lucros apurados, desde que pago o dividendo obrigatório a que alude o artigo 18. **CAPÍTULO SÉTIMO - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - Artigo 21** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléa Geral nomear o liquidante e determinar o modo de liquidação". Foi decidido ratificar que a diretoria, com mandato até **31/05/2006**, está composta pelos seguintes membros: **ANTONIO ERMÍRIO DE MORAES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de Identidade RG. nº 925.315-SSP/SP e inscrito no CPF.MF. sob nº 004.806.578-15, Diretor Presidente; **JOÃO BOSCO SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de Identidade RG. nº 3.254.601-SSP/BA e inscrito no CPF.MF. sob o nº 044.001.436-00, Diretor Superintendente; **LUIZ ALBERTO CHAVES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da

Artigo 17º 6/7

g

7

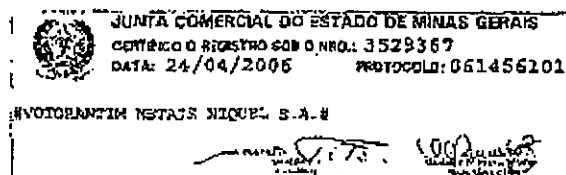


cédula de identidade RG nº M 1.411.833-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 320.294.976-49, Diretor; **PAULO OLIVEIRA MOTTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.820.963-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 164.613.148-73, Diretor; **FLAVIO MARASSI DONATELLI**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 4.287.673-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 943.694.458-68, Diretor; **RENÉ PIERRE VOGELAAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.260.569 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 877.597.998-53, Diretor e **VALDECIR APARECIDO BOTASSINI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, cédula de identidade RG nº 12.165.212 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 077.067.558-19, Diretor, todos com endereço comercial na Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo n.º 254, 6º e 7º andares. 8. **ENCERRAMENTO** - O Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dele quisesse fazer uso e, não havendo qualquer manifestação, os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata que, tendo sido lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Secretário e demais acionistas presentes. (aa) Antonio Ermirio de Moraes, Presidente; João Bosco Silva, Secretário, Acionistas: **Companhia Níquel Tocantins**, p. Antonio Ermirio de Moraes e João Bosco Silva - Diretores; **Votorantim Metais Zinco S.A.**, p. Antonio Ermirio de Moraes e João Bosco Silva - Diretores.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.
São Paulo, 31 de março de 2006.


ANTONIO ERMIRIO DE MORAES
- Presidente -


JOÃO BOSCO SILVA
- Secretário -





JUCESP PROTOCOLO
0.780.663/11-1

Fis 3426

000168
CAMARB

Votorantim
Metals

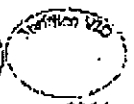
VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

CNPJ/MF nº 18.499.618/0004-67

NIRE 35300340477

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2011

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL** - Dia 15 de julho de 2011, às 10:45 horas, na sede social da Votorantim Metais Níquel S/A ("Companhia"), Av. Dr. José Artur Nova, n.º 1.309, Capital do Estado de São Paulo. 2. **CONVOCAÇÃO** - Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas. 3. **PRESENCIA** - Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. 4. **MESA DIRIGENTE** - João Bosco Silva, Presidente e Paulo Prignolato, Secretário. 5. **ORDEM DO DIA:** a) alteração da razão social da companhia; b) ampliação do objeto social da Companhia. 6. **DELIBERAÇÕES** - a) Foi aprovada, por unanimidade, a alteração da atual razão social da Companhia, de "VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A." para "VOTORANTIM METAIS S.A.", bem como a alteração da redação do Artigo 1º, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir deste ato, com a seguinte redação: "Artigo 1º. A sociedade Votorantim Metais S.A. é uma sociedade capital fechado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e por disposições legais aplicáveis."; e b) foi aprovada, por unanimidade, a Inclusão da atividade de geração e comercialização de energia no objeto social da Companhia, bem como a alteração da redação do Artigo 3º, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir deste ato, com a seguinte redação: "Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social a exploração, exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e/ou estrangeiro, sua industrialização e comércio dos respectivos produtos, compreendendo a pesquisa, lavra, exploração e beneficiamento, importação e exportação de produtos minerais; geração e comercialização de energia; o aproveitamento de energia hidráulica; pecuária, florestamento e reflorestamento de áreas próprias ou de terceiros mediante arrendamento ou comodato de áreas; o cultivo, o comércio, a industrialização de madeiras; plantio, compra e venda de sementes, mudas e



Fis 1427

000169
CAMARE

JUCESP

10 de

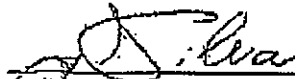



Votorantim
Metais

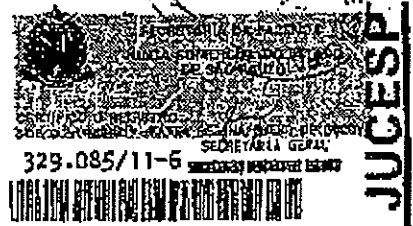
área: formadas em todas as espécies arbóreas; distribuição de combustíveis líquidos derivados do petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, caracterizando-se a distribuição pela aquisição de produtos a granel na unidade produtora, seu armazenamento, transporte, comercialização e controle de qualidade; comércio, importação e exportação em geral; exploração de qualquer ramo do comércio por conta própria e alheia; participação em sociedades, como sócia ou acionista, de outras empresas de qualquer natureza e objeto." 7. **OBSERVAÇÕES FINAIS** - a) o Presidente franqueou o uso da palavra, e não houve, todavia, nenhuma manifestação; b) os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos demais acionistas presentes. (a.a.) João Bosco Silva, Presidente; Paulo Prignolato, Secretário; p. Votorantim Metais Ltda., João Bosco Silva e Paulo Prignolato e, p. Votorantim Industrial S.A., Alexandre Silva D' Ambrosio e João Carvalho de Miranda, acionistas.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 15 de julho de 2011.


JOÃO BOSCO SILVA
- Presidente -


PAULO PRIGNOLATO
- Secretário -



Fis 1428
[Handwritten signature]

000170
CAMARB

**3) Contrato de Compra e Venda do
Concentrado de Níquel e outras avenças.**

Fis 1429
[Handwritten signature]

1050219

Votorantim | Metais

000171
CAMARB

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CONCENTRADO DE NIQUEL e OUTRAS AVENCAS

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA, com sede na cidade de Americano do Brasil - GO na Fazenda Novo Mundo s/n Zona Rural Cep 76385-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.235.513/0001-68, neste ato representada segundo seu Contrato Social, doravante denominada PMCOL, de um lado e, de outro,

MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA, com sede na Estrada João Soares da Silveira s/n, na cidade de Fortaleza de Minas - MG inscrita no CNPJ sob nº 18.428.819/0001-14 neste ato representada segundo seu Estatuto Social, doravante denominada MSF,

Considerando que;

1. a PMCOL é titular de direitos minerais para exploração de níquel em jazida localizada no município de Americano do Brasil, Estado de Goiás, doravante denominada, Jazida de Americano do Brasil;
2. a PMCOL está disposta a investir na exploração das reservas minerais atualmente conhecidas, assim como na implantação de um complexo industrial visando a produção de concentrações de níquel, tal como definido na Cláusula 1ª, letra I, doravante denominado Projeto Americano do Brasil;
3. uma vez implantado o complexo industrial de Americano do Brasil a PMCOL estará em condições de suprir concentrados de níquel à MSF;
4. é de interesse da PMCOL assegurar, desde já, contrato de longo prazo de suprimento do concentrado de níquel que vier a produzir em Americano do Brasil;
5. a MSF é tradicional consumidora em larga escala de concentrados de níquel e tem interesse em ser suprida de tal produto pela PMCOL;
6. é de interesse da MSF assegurar, desde já, contrato de longo prazo de suprimento do concentrado de níquel que a PMCOL vier a produzir a partir das reservas da Jazida de Americano do Brasil;
7. MSF e PMCOL pretendem realizar trabalhos de reavaliação da Jazida de Americano do Brasil com vistas à expansão dos recursos minerais existentes a fim de propiciar aumento da taxa de produção e/ou aumento de vida útil do empreendimento;

[Handwritten initials and signatures]

[Circular stamp: NIM, 02/01/1989]

000172
CAMARB






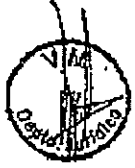
Resolvem as Partes acima qualificadas, por si e seus sucessores, doravante denominadas simplesmente Parte ou Partes, firmar o presente Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel, doravante denominado simplesmente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: DEFINIÇÕES

- a) O termo "tonelada métrica" (tm) significa 1.000 kg, base seca ou úmida;
- b) O termo "tonelada métrica seca" (tms) significa 1.000 kg, base seca;
- c) O termo "tonelada métrica úmida" (tmu) significa 1.000 kg, base úmida;
- d) O termo "unidade" significa 1% (um por cento) de uma tonelada base seca;
- e) Quantias de dinheiro, expressas em dólar, grafadas US\$, referem-se ao dólar americano;
- f) A abreviação "LME" significa London Metal Exchange, ou Bolsa de Metais de Londres;
- g) O termo "data de chegada" significa a data em que o caminhão anuncia sua chegada na Unidade Metalúrgica de Fortaleza de Minas, da MSF, no município de Fortaleza de Minas, MG.
- h) O termo "meima" significa o índice de perda por manuseio admitido internacionalmente em contratos de compra e venda de concentrados de minérios.
- i) O termo "Projeto Americano do Brasil" significa o projeto da PMCOL, para implantação e operação das instalações de lavra e beneficiamento de minérios para a produção de concentrados de Níquel (Ni) e de Cobre (Cu), nas áreas do processo DNPM 815.480/72.
- j) Considera-se "lote" o conjunto de embarques de concentrado de níquel cobertos por notas fiscais de simples remessa e relativos à mesma nota fiscal de venda para entrega futura.
- k) O termo "Nota Mãe" significa nota fiscal de venda para entrega futura, que defina um lote de embarques.
- l) Considera-se "Preço LME" o menor valor entre a cotação média mensal "cash settlement (média do midday)", e a média da cotação para 3 (três) meses da LME para o níquel tal como publicado no "Metal Bulletin", apurada no mês extintório.

CLÁUSULA 2ª: OBJETO

2.1 Pelo presente Contrato, a PMCOL se obriga a vender e a entregar, e a MSF se obriga a comprar e a receber, todo o concentrado de níquel que vier a ser produzido pela PMCOL no Projeto Americano do Brasil, pelo prazo aproximado de 04 (quatro) anos a contar do mês de Agosto de 2006, nos seguintes volumes: (i) 5.500 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de agosto, setembro, e outubro de 2006; (ii) 7.200 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de novembro e dezembro de 2006, e janeiro de 2007 e, (iii) 7.900 t. mensais a partir do mês de fevereiro de 2007 até o mês de junho de 2010, totalizando, assim, as entregas, um volume aproximado 19.200 toneladas de níquel metálico contido no concentrado fornecido.

Fis 1931

000173
CAMARB

- 2.2 Os prazos e os volumes de concentração de níquel referidos em 2.1 acima foram fixados com base no conhecimento atual das reservas minerais economicamente exploráveis da Jazida de Americano do Brasil, cujo volume, composição das reservas e critérios de avaliação econômica de exploração constam do Anexo I que, rubricado pelas Partes integra o presente Contrato.
- 2.3 Caso a Jazida venha a revelar volumes adicionais de recursos minerais economicamente exploráveis o compromisso de compra e venda de concentrado de níquel assumido pelas Partes conforme 2.1 acima será estendido para abranger o volume adicional de concentrado de níquel que vier ser produzido pela PMCOL a partir de tais reservas adicionais, obedecidas todas as demais cláusulas e condições do presente Contrato, exceto quanto aos volumes de entregas adicionais de concentrado de níquel, que serão renegociados, em boa fé, pelas Partes.

CLÁUSULA 3ª: PREVISÃO DA PRODUÇÃO

Até o mês de outubro de cada ano, a PMCOL informará à MSF a sua melhor previsão do volume de concentrado de níquel a ser produzido e entregue pela PMCOL à MSF no ano seguinte. O volume máximo anual de concentrados de níquel a que se obriga a MSF a receber da PMCOL é de 144.000 tms (toneladas métricas secas).

CLÁUSULA 4ª: QUALIDADE

Os concentrados de níquel a serem produzidos pela PMCOL para entrega à MSF deverão atender à seguinte especificação:

Ni: 5,2 % a 6,2 %
Fe: > 35 %
Cl: < 1,5 %
S: 25 % a 28 %
SiO₂: < 12 %
CaO: < 2,0 %
Fe₃O₄: < 15 %
MgO: < 9,5 %
Co: > 0,01 %
Cr: < 0,20 %
Pb: < 20 ppm
Sb: < 2 ppm
Cl: < 20 ppm
As: < 80 ppm
Hg: < 0,12 ppm
F: < 120 ppm
Se: < 110 ppm
Bi: < 40 ppm
Te: < 10 ppm

Granulometria: 65% passante em malha 400 mesh (37µm)
Umidade: < 12%.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Fis 1432

000174
CAMARE

O concentrado de níquel deverá estar isento de quaisquer outros contaminantes ou impurezas prejudiciais aos processos metalúrgicos da MSF.

CLÁUSULA 5ª: EMBARQUE

Os concentrados deverão ser acondicionados preferencialmente em carga a granel, ou acondicionados em "big-bags", a critério da PMCQL, e despachados em lotes conforme forem compondo a lotação dos caminhões, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 6ª: ENTREGA

A entrega dos concentrados de níquel se dará de forma contínua, respeitando os horários de descarga da MSF, na condição CIF na Unidade Metalúrgica da MSF, situada no Município de Fortaleza de Minas - MG, mediante emissão das notas fiscais respectivas.

CLÁUSULA 7ª: COMPOSIÇÃO DO PREÇO

O preço será formado segundo os critérios abaixo:

- Valor de níquel, enxofre, cobre e cobalto como definido na Cláusula 8.1;
- Deduções conforme definido nas Cláusulas 8.2 e 8.4;
- Acréscimo do ICMS calculado conforme legislação em vigor;
- Acréscimo do PIS / COFINS calculados conforme legislação em vigor;
- Valor de metais preciosos e PQM, conforme definido na Cláusula -8ª 8.1.4 a 8.1.7
- Os valores calculados em dólares norte-americanos serão convertidos para reais, pela taxa média do câmbio comercial da venda do mês das entregas de concentrado a que se referem os cálculos, conforme a publicação do Ptax do Banco Central, sendo permitido o uso do valor divulgado pela Gazeta Mercantil.

Parágrafo Único - Qualquer alteração tributária que crie um novo tributo ou extinga algum sobre a venda ou que gere um acréscimo ou redução no preço da venda será repassado desde o momento em que for exigível, na mesma proporção, considerando-se porém, o impacto financeiro, que deverá ser devidamente comprovado pelas partes.

CLÁUSULA 8ª: VALOR DO CONCENTRADO

8.1.1 Pagamento do Níquel

O níquel contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$\%Ni \times LME \times 97\% \times 86,5\% \times (1 - \text{taxa de refino Ni})$ expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Dept. 1/18/85]

Fis. 1433
Ribeiro

000175
CAMARE

LME é o preço do níquel no LME, durante o período cotacional,
% Ni é o teor de níquel no concentrado
96,5% é a contabilização de níquel na produção de mate, pela MSF,
97% é a contabilização de níquel do mate para o refino
taxa de refino Ni = definido como $[1 - \max(20\% ; US\$ 0,5/lb * \text{escalador} / \text{LME})]$,
onde define-se o escalador como $1 + 90\%$ da taxa de variação do US CPI-U
considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997,
ou seja, usando o índice de Abril de 1997 como referência)

8.1.2 Pagamento do Cobalto

O cobalto contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$$\%Co \times LME \times (90\%) \times (65\%) \times (1 - \text{taxa de refino Co})$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

LME é o preço do cobalto no LME, durante o período cotacional,

% Co é o teor de cobalto no concentrado

65% é a contabilização de cobalto na produção de mate, pela MSF,

90% é a contabilização de cobalto do mate para o refino;

taxa de refino Co = definido como $[1 - \max(30\% ; US\$ 4,0/lb * \text{escalador} / \text{LME})]$, onde define-se o escalador como $1 + 90\%$ da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o índice de Abril de 1997 como referência)

8.1.3 Pagamento do Cobre

O cobre contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$$\%Cu \times LME \times (95\%) \times (87\%) \times (1 - \text{taxa de refino Cu})$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

LME é o preço do cobre no LME, durante o período cotacional,

%Cu é o teor de cobre no concentrado

87% é a contabilização de cobre na produção de mate, pela MSF,

95% é a contabilização de cobre do mate para o refino,

taxa de refino Cu = definido como $[1 - \max(30\% ; US\$ 0,35/lb * \text{escalador} / \text{LME})]$, onde define-se o escalador como $1 + 90\%$ da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o índice de Abril de 1997 como referência)

8.1.4 Pagamento de ouro

[Handwritten signatures and marks]

[Circular stamp: Departamento de Minas]

5

Fis 1434
M
K

000176
CAMARB

O ouro contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$$\text{gptAu} \times \text{LME} \times (95\%) \times (70\%)$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

LME é o preço do ouro no LME, durante o período cotacional, expresso em US\$ por grama,
gptAu é o teor de ouro no concentrado, expresso em gramas por tonelada de concentrado,
95% é a contabilização de ouro na produção de maté, pela MSF,
70% é a contabilização de ouro do maté para o refino.

8.1.5 Pagamento de prata

A prata contida no concentrado será paga conforme a seguinte expressão:

$$\text{gptAg} \times \text{LME} \times (95\%) \times (1-50\%)$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

LME é o preço da prata no LME, durante o período cotacional, expresso em US\$ por grama,
gptAg é o teor de prata no concentrado expresso em gramas por tonelada de concentrado,
95% é a contabilização de prata na produção de maté, pela MSF,
50% é a contabilização de prata do maté para o refino.

8.1.6 Pagamento da platina

A platina contida no concentrado será paga conforme a seguinte expressão:

$$\text{gptPt} \times \text{LME} \times (95\%) \times (1-50\%)$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

LME é o preço da platina no LME, durante o período cotacional, expresso em US\$ por grama
gptPt é o teor de platina no concentrado expresso em gramas por tonelada de concentrado,
95% é a contabilização de platina na produção de maté, pela MSF,
50% é a contabilização de platina do maté para o refino.

8.1.7 Pagamento do paládio

O paládio contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

[Handwritten signature]

w

h

[Handwritten mark]



6

Fis. J435

060177
CAMARS

$$\text{gptPd} \times \text{LME} \times (95\%) \times (1 - 50\%)$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

LME é o preço do paládio no LME, durante o período cotacional, expresso em US\$ por grama

gptPd é o teor de paládio no concentrado expresso em gramas por tonelada de concentrado,

95% é a contabilização de paládio na produção de mate, pela MSF,

50% é a contabilização de paládio do mate para o refino.

8.2 Deduções e Adições:

8.2.1 Gasto de tratamento

O gasto de tratamento para todo o contrato será de US\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove dólares norte americanos) por tonelada métrica seca de concentrado, CIF Fortaleza de Minas, baseado em um preço de níquel de US\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos dólares norte americanos) por tonelada métrica.

Ao valor do Gasto de Tratamento será adicionado o valor obtido pela multiplicação dos seguintes termos:

- o 40%, correspondente ao percentual de compartilhamento correspondente à MSF
- o Teor de Níquel no concentrado de Níquel fornecido
- o O maior valor entre zero e a diferença entre o preço do Níquel e US\$7.700 por tonelada
- o O "accountability" para mate de 97%
- o A recuperação da MSF, estimada em 98,5%
- o A taxa de refino, definida como $[1 - \max(20\% ; \text{US\$ } 0,6/\text{lb} \cdot \text{escalar} / \text{LME})]$, onde define-se o escalar como $1 + 80\%$ da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o índice de Abril de 1997 como referência).

O valor do Gasto de Tratamento será reduzido de US\$ 1,51 (um dólar norte americano e cinquenta e um centavos) para cada (1% um por cento) de teor de enxofre presente no concentrado, ficando estabelecido o limite mínimo de 25% para o teor de enxofre.

8.2.2 Penalidades pela presença de impurezas

Caso qualquer dos elementos contaminantes ou impurezas prejudiciais aos processos de ustulação e eletrodeposição catódica apresentem valores superiores aos limites de tolerância estipulados na Cláusula 4, serão aplicadas as seguintes penalidades à PMCOL em frações pro-rata:

CaO = Para cada 0,5% acima de 2,0%, acrescer US\$ 1,00/t



Fis 1436

000178
CAMARIS

- SiO₂ = Para cada 2,0 % acima de 12,0 %, acrescer US\$ 1,00/t
- MgO = Para cada 0,5 % acima de 9,5 % acrescer US\$ 1,00/t
- Al₂O₃ = Para cada 0,10 % acima de 0,90 % acrescer o equivalente a US\$ 1,00/t
- Fe₂O₃ = Para cada 0,2 ppm acima de 15 % acrescer US\$ 1,00/t
- Cr = Para cada 0,05 % acima de 0,20% acrescer US\$ 1,00/t
- Hg = Para cada 0,02 ppm acima de 0,12 ppm acrescer US\$ 1,00/t
- Cl = Para cada 1,0 ppm acima de 20 ppm acrescer US\$ 1,00/t
- F = Para cada 10 ppm acima de 120 ppm acrescer US\$ 1,00/t
- Pb = Para cada 1,0 ppm acima de 20 ppm acrescer US\$ 1,00/t
- As = Para cada 1,0 ppm acima de 80 ppm acrescer US\$ 1,00/t
- Sb = Para cada 0,2 ppm acima de 2,0 ppm acrescer US\$ 1,00/t
- Bi = Para cada 5 ppm acima de 40 ppm acrescer US\$ 1,00/t
- Te = Para cada 1,0 ppm acima de 10 ppm acrescer US\$ 1,00/t
- Se = Para cada 5,0 ppm acima de 110 ppm acrescer US\$ 1,00/t

A aplicação das penalidades acima não libera a PMCOL da obrigação de entregar os concentrados de níquel dentro da especificação contratada, ficando desde logo entendido que qualquer desvio em tais especificações será tratado caso a caso, podendo a MSF, em casos de reiterados desvios causadores de transtornos às operações da MSF, rescindir o presente Contrato mediante simples notificação e independentemente do pagamento de quaisquer multas, indenizações ou compensações de qualquer natureza à PMCOL.

8.2.2 Penalidades por atraso no início da entrega de concentrado

Para cada dia de atraso, em relação à previsão inicial prometida, isto é, 18 de Agosto de 2006 a PMCOL deverá pagar à MSF os valores discriminados na tabela a seguir, para cobrir os custos fixos da operação, proporcionalmente a participação da PMCOL no suprimento total de concentrado de níquel da MSF.

Tabela de multa por dia de atraso superior a 15 (quinze) dias do início do fornecimento de concentrado

Dias de atraso	US\$ por dia de atraso
De 01 a 30	1.500
De 31 a 60	3.100
De 61 a 90	8.400
Acima de 91	15.800

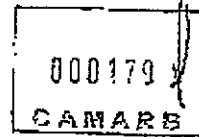
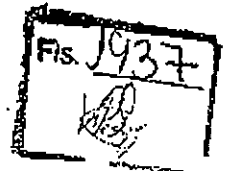
8.3 Variação do volume de concentrado entregue à MSF

8.3.1 As diferenças de volumes mensais de fornecimento de concentrado, superiores a 2% para mais ou para menos do que o volume previsto de 7.900 toneladas de concentrado por mês, terão um prêmio ou penalidade no valor do custo de tratamento igual a US\$0,008 (oito milésimos de dólares norte americanos) por tonelada de concentrado a maior ou a menor. O volume médio e o acerto do prêmio ou penalidade de

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]





volume serão apurados quadrimestralmente. O valor calculado será pago através de acréscimo ou deduções na fatura imediatamente paga pela MSF à PMCOL.

8.3.2 Teor mínimo no concentrado

O teor mínimo admitido para o concentrado é de 5,2%. Concentrados abaixo do mínimo estabelecido não serão considerados processáveis pela MSF até que sejam blendados com concentrados contendo teores mais altos.

8.4 Dedução do valor do frete para o refino

Para fins de dedução na forma da Cláusula 8.2, as partes concordam em que a parcela correspondente ao transporte da mata entre MSF e a refinaria é de US\$ 17,20 (dezassete dólares norte americanos e vinte centavos), levando em conta: (i) o custo de US\$ 150,00 (cento e cinquenta dólares norte americanos) por tonelada de mata; (ii) 6% de níquel no concentrado e (iii) 50,5% de níquel na mata. Os benefícios ou perdas advindas das modificações de qualquer destes parâmetros serão rateadas meio a meio entre as partes para cada lote de mata embarcado para a refinaria.

8.5 Contabilização dos metais na MSF

A MSF concorda em dar acesso à PMCOL aos seus registros de níveis de recuperação dos metais efetivos da MSF, em uma base trimestral para Níquel, Cobre e Cobalto e semestral para os PGMs, a partir do início do fornecimento do concentrado de Americana do Brasil. Os percentuais iniciais de recuperação da MSF previstos no presente contrato serão corrigidos com base nos valores reais constatados pelos índices da MSF. A recuperação de níquel inferior a 95,5% será contabilizada a 95,5%

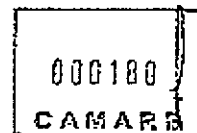
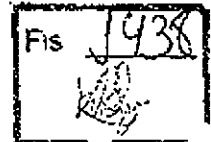
CLÁUSULA 9ª: APURAÇÃO DA COTAÇÃO MÉDIA

O período cotacional (QP) para apuração do preço LME do níquel, cobre e cobalto será o terceiro mês seguinte ao da entrega do concentrado na MSF, e para ouro, prata e paládio será o quinto mês

9.1 Suspensão das Cotações

As cotações de preços de metal da LME utilizadas no presente contrato são as cotações de uso geral para o estabelecimento de preços para o conteúdo metálico de concentrados de níquel. Caso esta cotação de preços deixe de existir, de ser publicada ou não mais seja internacionalmente reconhecida como base para o fechamento de contratos de concentrados de níquel, qualquer Parte poderá solicitar e ambas, PMCOL e MSF, prontamente iniciarão consultas objetivando um acordo sobre novas bases de fixação de preços, sendo certo que durante o período de tais negociações a PMCOL não poderá suspender os embarques. O objetivo básico será o de assegurar preços justos. Obtido o acordo entre as Partes, será apurada a diferença entre o valor obtido de acordo com o critério finalmente acordado pelas Partes e o valor provisório, promovendo-se o acerto de contas no menor prazo possível, sendo que a Parte que resultar devedora somente





pagará despesa financeira sobre o saldo apurado a partir da data da definição do débito respectivo.

CLÁUSULA 10ª: PAGAMENTOS

10.1 A PMCOL emitirá notas fiscais de venda, para cada lote de entrega, utilizando como preço unitário provisório o valor correspondente ao cálculo efetuado com 50% da cotação média do LME de mês anterior ao embarque, do níquel e de outros metais cujos critérios de preços estejam fixados no presente Contrato, e, como taxa de câmbio a média do valor do dólar comercial de venda do mês anterior conforme a publicação do Plax do Banco Central na Gazeta Mercantil, doravante designado Preço Provisório.

Sobre o valor de cada fatura, emitida com Preço Provisório, a MSF pagará a PMCOL:

- até 30 dias da emissão da nota fiscal: 100% (cem por cento) do valor correspondente aos impostos incidentes sobre vendas (ICMS, PIS/COFINS, etc.)
- Até 30 dias após a emissão nota fiscal: 40% (quarenta por cento). Sobre esta parcela incidirão custos financeiros para 100 (cem) dias com base na variação do CDI.
- Até 130 dias da emissão da nota fiscal: 40% (quarenta por cento).
- Até 10 dias após o reajuste do preço provisório: o saldo entre o valor do preço definitivo e o do provisório, se houver. Havendo reajuste negativo, o valor correspondente será compensado do preço das próximas notas fiscais emitidas.

10.2 "HEDGE"

Com o propósito de proteger o preço de venda do concentrado de níquel, as partes se comprometem a, de tempos em tempos, em boa fé e mediante solicitação de qualquer uma delas examinar a conveniência e efetivar, se for o caso, a contratação de "Hedge" adequada à situação então existente. Os custos e os benefícios da contratação de "Hedge" serão distribuídos entre as partes segundo entendimento entre elas.

10.3 A PMCOL renuncia expressamente à faculdade de emitir qualquer título de crédito em razão deste Contrato; ademais, é vedado à PMCOL utilizar este instrumento em garantias de transações bancárias e/ou financeiras, de qualquer espécie, bem como é vedado, sem prévia e expressa autorização da MSF, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou, de qualquer forma, ceder os créditos decorrentes da execução deste Contrato às instituições financeiras, às empresas de "factoring" ou a terceiros.

CLÁUSULA 11ª: TITULARIDADE E RISCOS.

11.1 A titularidade e os riscos de cada lote embarcado de concentrado de níquel passarão da PMCOL à MSF no momento da descarga e recebimento do produto nas Unidades Metalúrgicas mencionadas na Cláusula sexta acima.

CLÁUSULA 12ª: PESAGEM, AMOSTRAGEM E ANÁLISES.

m u Os



Fis 1439

000181
CAMAR

12.1 Pesagem e amostragem

A pesagem, amostragem e determinação da umidade devem ser conduzidas dentro da técnica usual, às expensas e riscos da MSF, enquanto os concentrados estiverem sendo descarregados dos caminhões, sendo facultado à PMCOL acompanhar, às suas expensas e mediante preposto previamente indicado, todas as operações relacionadas ao processo de amostragem.

O peso seco líquido, assim determinado e assinalado nas notas e conhecimentos será o final para fins de pagamento, não sendo descontada qualquer alíquota, a título de "merma".

A amostragem será feita separadamente em cada caminhão, em alíquotas individuais de aproximadamente 100g para cada 10 toneladas de carga líquida transportada. Esta alíquota será obtida através de quarteamento de um mínimo de 4 kg de amostra retirado de diferentes pontos da carga de cada caminhão. Esta alíquota será acumulada em um recipiente (caixa) com capacidade para receber todas as alíquotas de um mesmo lote (cerca de 20 kg). Caso os embarques sejam em big bags, a amostragem deverá ser composta por alíquotas de no mínimo 300g representativas de cada big bag, que totalizarão um mínimo de 4kg.

O teor de umidade de cada caminhão será determinado separadamente. O peso do concentrado seco a ser pago será o peso registrado na balança da MSF (tm) menos a umidade determinada para cada carga.

Um lote será composto pelo conjunto das entregas em cada quinzena.

Uma vez completada a entrega do lote, o conjunto de alíquotas contidas na caixa, que compõe a amostra representativa do respectivo lote, será homogeneizado, quarteado para obtenção de 4 (quatro) partes de aproximadamente 1 kg cada, a serem distribuídas da seguinte forma:

- 2 partes para a PMCOL, sendo uma para análise e outra de reserva;
- 2 partes para a MSF, sendo uma para análise e outra de reserva.

As amostras de reserva serão lacradas, identificadas e rubricadas pelos representantes das Partes.

12.2 Análises

As análises de Ni, S, Cu, Co e Fe serão feitas independentemente pela PMCOL e pela MSF nas amostras (partes) definidas acima, de acordo com os procedimentos analíticos padronizados e normalmente aceitos pela indústria metalúrgica. Os resultados de tais análises devem ser trocados por fax, e-mail ou SEDEX em data a ser mutuamente acordada entre as Partes, preferencialmente até 3 (três) dias da data do seu recebimento.

As análises para Ni e Fe, mais os elementos sujeitos a penalidades listados na Cláusula 8.2.2, serão feitas para cada lote separadamente e expressas como porcentagem (%) do peso líquido seco até 2 (duas) casas decimais.

A diferença entre os resultados obtidos pelas Partes não deve ser maior do que:

Nr. 0,50%



S: 1,00%
Cu: 0,50%
Co: 0,05%

Assim ocorrendo, a média exata dos dois resultados deve ser tomada como o resultado acordado para o propósito de acerto final. No evento de uma diferença maior, deve ser realizada uma análise arbitral, nas amostras (partes) reservadas para tanto, no IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, ou em outro laboratório de reconhecida qualificação técnica mutuamente aceito, tais como Lakesfeld e ACME.

No caso de elementos sujeitos a penalidades, será adotada a média exata do resultado das análises de outros elementos e menos que as Partes venham a estabelecer limites específicos de diferença, além dos quais sejam necessárias análises arbitrais.

As Partes poderão também concordar em eliminar das listas de análises, elementos sujeitos a penalidades, que a experiência de fornecimento demonstrar que não estão presentes nos concentrados fornecidos.

Se a análise arbitral indicar um resultado intermediário entre os das Partes, ou coincidir com qualquer deles, a média aritmética entre o resultado arbitral e o da análise que estiver mais próxima da arbitral deverá ser tomada como o resultado acordado.

Se a análise arbitral for a média exata das análises das Partes, então o resultado arbitral será o final. Se a análise arbitral indicar um resultado fora da faixa dos resultados das Partes, o resultado da Parte que estiver mais próximo da arbitral será considerado o resultado acordado.

O custo da análise arbitral será pago pela Parte cujo resultado estiver mais distante do resultado arbitral. Este custo será igualmente dividido entre as Partes quando o resultado arbitral for a média exata dos resultados das Partes.

12.3 Comunicação de Lotes a serem Enviados

A PNCOL deverá amostrar e analisar amostras dos lotes de concentrado a serem remetidos para a usina da MSF, de modo a se certificar que o lote despachado encontra-se de acordo com as especificações previstas na Cláusula 4 acima, abstenho de remeter lotes fora da especificação. Contudo, mediante entendimento entre as Partes, a MSF poderá autorizar remessas de lotes fora da especificação, caso tenha condições de realizar blendagem com concentrados de outras procedências.

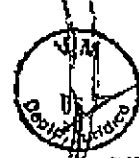
CLÁUSULA 13ª: CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

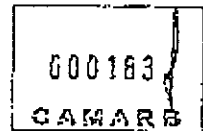
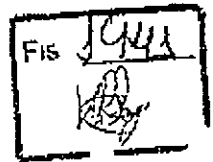
A falta de cumprimento pelas Partes de qualquer de suas obrigações, exceto quanto ao descumprimento de quaisquer pagamentos por uma Parte à outra, não será considerada inadimplemento a este Contrato se decorrente de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no Código Civil. Na ocorrência de qualquer evento desta natureza, a Parte que se ver impedida, em definitivo ou temporariamente, de cumprir qualquer das suas obrigações deverá comunicar de imediato à outra parte o seu impedimento, relatando o acontecido e adiantando, tanto quanto possa, sua previsão de retorno à execução normal do contrato. A Parte que se tornar impedida de cumprir, em definitivo ou temporariamente,

[Handwritten signature]

u

g





qualquer das suas obrigações em decorrência de caso fortuito ou força maior, deverá ainda tomar todas as providências razoáveis no sentido de reduzir, tanto quanto possível, as conseqüências de tais impedimentos para a outra Parte. Quaisquer entregas de concentrado de níquel que venham a ser afetadas em razão de eventos da natureza dos acima citados serão, de boa fé, reprogramadas pelas Partes.

CLÁUSULA 14ª: CONFIDENCIALIDADE

O presente Contrato deverá permanecer estritamente confidencial entre a PMCOL e MSF, não podendo as Partes divulgar seus termos e condições a terceiros, salvo com autorização prévia e escrita da outra Parte. A PMCOL fica desde logo autorizada a apresentar as informações deste contrato a investidores potenciais, bem como a instituições de financiamento, sendo certo que será exigido destes terceiros, a obrigação de manterem tais dados como confidenciais, utilizando-os apenas para a finalidade de avaliações e diligências de praxe.

CLÁUSULA 15ª: VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o momento em que o volume acumulado das aquisições de tais concentrados pela MSF atinja a 19.200 (dezenove mil e duzentas) toneladas de níquel, ficando prorrogado automaticamente na ocorrência da hipótese e nas condições previstas na Cláusula 2:3 acima, salvo no caso em que da prorrogação resulte sacrifício econômico e financeiro injusto para qualquer uma das Partes, hipótese em que a Parte que se sentir prejudicada, poderá solicitar revisão das condições em que a prorrogação se dá, devendo a outra Parte atender a tal solicitação para negociação em boa fé.

CLÁUSULA 16ª: NOTIFICAÇÕES

As notificações e outras comunicações aqui previstas serão feitas por escrito ou por fax ou telegrama enviados ou entregues nos endereços abaixo, ou nos que forem indicados por notificação escrita pelas Partes. As notificações e comunicações reputar-se-ão feitas quando entregues em mãos, ou, no caso de notificação por fax ou telegrama, no primeiro dia útil subsequente ao da expedição para os endereços abaixo.

Se enviados para a MSF:
MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA
Praça Ramos de Azevedo, 254 - 5º andar.
CEP 01037-912 - São Paulo - SP - Fone 11 3225 3240, Fax 11 222 9975.
Atenção: Gerência de Concentrados

Se enviados para a PMCOL:
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 202
CEP - 30.112-300 - Belo Horizonte - MG - Fax (031) 2103-8201
Atenção: Juvenal Tibúrcio Félix - Diretor

8

W

u



CLÁUSULA 17ª: TOLERÂNCIA

Se qualquer das Partes contratantes permitir em benefício da outra, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 18ª: INSTRUMENTO ÚNICO

O presente contrato é o único instrumento que disciplina as transações aqui contratadas, substituindo, cancelando e prevalecendo sobre todo e qualquer ajuste verbal ou documento anteriormente firmado ou tratado entre as Partes a respeito, só podendo ser alterado mediante termo aditivo devidamente firmado por seus representantes legais. Havendo eventual conflito entre as disposições deste instrumento, e as de seus documentos anexos, prevalecerão as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA 19ª: VÍNCULO EXCLUSIVO

Ressalvado o vínculo contratual aqui disciplinado, o presente contrato não estabelece qualquer forma de sociedade, vinculação ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre a PMCOL e a MSF, cabendo a cada Parte, isoladamente, responder pelos respectivos encargos e despesas decorrentes do presente Contrato, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista, ambiental ou previdenciária, sejam os existentes ou futuros.

CLÁUSULA 20ª: RESCISÃO

20.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério da Parte interessada, em qualquer dos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato, quando causado por ato voluntário da MSF ou da PMCOL, mediante simples comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida ou homologada, mediante simples comunicação à outra Parte.

CLÁUSULA 21ª: CESSÃO

Este contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiro, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

CLÁUSULA 22ª: ARBITRAGEM

22.1 As Partes estabelecem o critério de arbitragem para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia que possa surgir em decorrência deste instrumento, convenccionando e comprometendo-se se submeterem à decisão do Juízo Arbitral. Fica ajustado que o Juízo

      14

será composto por três árbitros, sendo dois da escolha e indicação de cada uma das Partes e um terceiro por consenso dos dois primeiros, entre profissionais que possam, de forma equânime, solucionar a questão controversa ou litigiosa.

23.2A indicação será feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da controvérsia, sendo esta definida pela data da comunicação, por escrito, de uma Parte à outra sobre o ponto litigioso não solucionado por transação ou consenso.

- a. As Partes se reservam o direito de indicar o seu respectivo árbitro, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da controvérsia.
- b. Os árbitros de indicação das Partes deverão comprovar especialização sobre o ponto ou matéria controversa, sob pena de nulidade. O procedimento arbitral terá início no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de indicação dos árbitros das Partes, sendo estabelecido e determinada o prazo de 90 (noventa) dias para que seja proferida a decisão arbitral.

CLÁUSULA 23ª: FORO

Fica estabelecido o foro da cidade de São Paulo, SP, como competente para a realização do procedimento arbitral, mantendo-se as demais disposições da Lei nº 9.307/96.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de Julho de 2005

MINERAÇÃO SERÇA DA FORTALEZA LTDA.

[Signature]
Nome

[Signature]
Nome

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA.

[Signature]
Nome

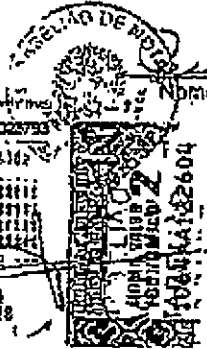
[Signature]
Nome

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome

[Signature]
Nome/CPF

REC. SEMELHANÇA E.P. Econ 0802 (14/05/04)
 ANTONIO ALBERTO FROES SCHEFFINO JUNIOR
 BOSCO SILVEIRA
 em 19/07/2005
 MARCOS SANTOS SILVA - ESTRELA
 São Paulo, 21 de Junho de 2005.
 CARJINGO 3647991 - Rua: 138 - Valor: R\$ 2,00
 SELO 12264-604



TERMO DE ADIANTAMENTO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA, com sede na cidade de Americano do Brasil - GO na Fazenda Novo Mundo s/n Zona Rural Cep 78165-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.235.513/0001-88, neste ato representada segundo seu Contrato Social, doravante denominada PMCOL, de um lado e, de outro,

MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA, com sede na Estrada João Soares da Silveira s/n, na cidade de Fortaleza de Minas - MG inscrita no CNPJ sob nº 18.499.616/0001-14 neste ato representadas segundo seu Estatuto Social, doravante denominada MSF,

Considerando que:

1. PMCOL é titular de direitos minerários para exploração de minério de níquel em jazida localizada no município de Americano do Brasil, Estado de Goiás, doravante denominada Jazida de Americano do Brasil, estando tais direitos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas e ações;
2. PMCOL e MSF firmaram, em 19 de julho de 2005, contrato de compra e venda de concentrados de níquel a ser fornecido a ela pela PMCOL em conformidade com o contrato acima referido, como meio de proporcionar início imediato à implementação do seu complexo industrial em Americano do Brasil;
3. MSF está disposta a pagar antecipadamente por uma parcela do volume de concentrados de níquel a ser fornecido a ela pela PMCOL em conformidade com o contrato acima referido, como meio de proporcionar início imediato à implementação do seu complexo industrial em Americano do Brasil;
4. PMCOL está disposta a oferecer a MSF os direitos minerários que detém sobre a Jazida de Americano do Brasil em garantia do seu débito perante a MSF, débito este, resultante de pagamento antecipado feito pela MSF por conta de entregas futuras de concentrados de níquel a que se obrigou a PMCOL;

Resolvem as Partes acima qualificadas, por si e seus sucessores, doravante simplesmente Parte ou Partes, firmar o presente TERMO DE ADIANTAMENTO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA, doravante simplesmente TERMO, mediante as cláusulas e condições abaixo:

J *A* *h* *ad*



Fis 1445

000168
CAMARB

CLÁUSULA 1ª: PAGAMENTO ANTECIPADO E COMPENSAÇÃO

1.1 A MSF adiantará a PMCOL, a título do pagamento antecipado por compra de concentrado de níquel para entrega futura, o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), equivalente, nesta data, a US\$ 1.920.286,78 (Um milhão novecentos e vinte mil, duzentos e oitenta e seis dólares americanos e setenta e seis centavos), em parcelas correspondentes aos desembolsos comprometidos pela PMCOL na implantação do seu complexo industrial de Americano do Brasil e na conformidade do cronograma de desembolso constante do Anexo I que, rubricado pelas Partes, faz parte integrante do presente TERMO.

1.1.1 A compra de concentrado de níquel referida no item 1.1 acima será feita nas mesmas condições do Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel celebrado entre as Partes em 19 de julho de 2005.

1.2 A entrega de cada parcela do pagamento antecipado será feita de acordo com o cronograma referido no item 1.1. acima e mediante solicitação por escrito pela PMCOL a MSF, dispondo esta do prazo de 5 (cinco) dias úteis de cada solicitação para a entrega dos recursos respectivos. No caso de a PMCOL necessitar de adiantamento destinado a pagamento direto a fornecedor da PMCOL esta deverá indicar o beneficiário de tais recursos bem como fornecer as instruções necessárias à transação, ficando ressalvado, todavia que a MSF poderá, a seu inteiro arbítrio, recusar qualquer adiantamento com esta característica.

1.3 A PMCOL dará a MSF competente recibo de cada parcela recebida diretamente por ela ou por terceiro que ela indicar para o recebimento dos recursos respectivos.

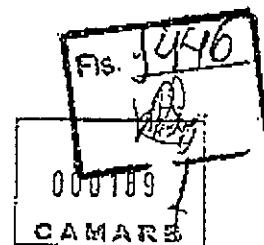
1.4 O valor total do adiantamento referido em 1.1 será, sempre, igual à soma dos recibos passados pela PMCOL em favor da MSF acrescidos de variação cambial e juros de 15% (quinze por cento) ao ano, incluindo, ambos, a partir da data em que cada parcela do adiantamento for entregue pela MSF a PMCOL até a data do pagamento respectivo, reconhecendo e confessando a PMCOL, desde já e expressamente, tal valor como dívida sua, e, conseqüentemente, como crédito líquido e certo da MSF contra a PMCOL para todos os fins de direito e, especialmente, para os fins de compensação ou de execução na forma prevista nos itens abaixo, conforme seja o caso.

1.5 A PMCOL autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, a MSF a se pagar pelos adiantamentos feitos por ela na forma do presente TERMO, até o valor total referido no item 1.1 acima, acrescido da variação cambial e dos juros previstos no item 1.4 acima, mediante compensação com os valores que a PMCOL tiver a receber da MSF em razão do Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel referido no subitem 1.1.1 acima.

1.6 A compensação referida no item 1.5 acima deverá ser feita em 4 (quatro) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas em 30 de março de 2009 e as seguintes no dia 30 de junho, de setembro e de dezembro do mesmo ano, acrescidas, cada uma delas, da variação cambial e dos juros previstos no item 1.4 acima.

J. J. J.





1.7 Para fins da compensação referida nos itens 1.5 e 1.6 acima, cada parcela do crédito da MSF a ser compensada com créditos da PMCOL será considerada vencida na data do seu vencimento respectivo, incluídos a variação cambial e os juros respectivos.

1.8 Qualquer fato, ato ou ação atribuídos a PMCOL que acarrete a impossibilidade de compensação na forma acima convenionada, implicará o vencimento imediato do saldo do valor dos adiantamentos feitos a PMCOL e ainda não compensados pela MSF, podendo o mesmo ser exigido, com a variação cambial e os juros respectivos de imediato pela MSF, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, valendo para tanto os recibos referidos no item 1.3 acima e o presente instrumento de contrato como títulos executivos, tudo sem prejuízo da garantia prevista na Cláusula 2ª abaixo.

CLÁUSULA 2ª - GARANTIAS DA PMCOL

2.1 Em garantia do crédito da MSF, correspondente aos adiantamentos efetuados pela a PMCOL na forma da Cláusula 1ª acima, incluídos a variação cambial e os juros respectivos, a PMCOL dá, pelo presente TERMO e na forma dos artigos 1.230 e 1.473, inciso V do Código Civil, em hipoteca a MSF os recursos minerais e os direitos que declara estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dívidas e ações, sobre a jazida de minério de níquel de Americano do Brasil, direitos estes consubstanciados na Portaria de Lavra nº 1907, de 24 de novembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro do mesmo ano e relativa ao Processo DNPM Nº 818.480/72 cuja cópia com o memorial descritivo da área de lavra constam do Anexo II que, rubricado pelas Partes, integra o presente TERMO.

2.2 A PMCOL se obriga a, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que obtiver a averbação por ela solicitada ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM em 01 de abril de 2005, ou antes, se assim for solicitada pela MSF, outorgar a MSF, ou a quem esta indicar, a competente escritura pública da hipoteca prevista no item 2.1 acima, assim como a promover as averbações, registros e inscrições da praxe da mesma, em especial a averbação perante o DNPM, conforme determinação do Código de Mineração, sob pena de, não o fazendo: (i), ser o total do débito contratado e confessado junto a MSF, na forma do presente TERMO, vencido automática e antecipadamente, podendo ser o mesmo exigido juntamente com os encargos respectivos da PMCOL, de imediato e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial; (ii) sem prejuízo do disposto no item (i) antecedente, poder a MSF declarar o presente TERMO rescindido de pleno direito mediante simples notificação a PMCOL ou, se assim preferir a MSF, (iii) requerer e obter, para si ou para outrem, a outorga judicial da escritura da hipoteca acima referida.

CLÁUSULA 3ª - ARBITRAGEM

As Partes estabelecem o critério da arbitragem para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia que possa surgir em decorrência deste instrumento, convenionando e

Fis 1947

000190
CAMARB

comprometendo-se e submetendo-se a decisão do Juízo Arbitral na forma e nos termos da Cláusula 22ª do contrato referido no item 1 acima.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente TERMO em 5

(cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de julho de 2005

MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.

Nome

Nome

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA.

Nome

Nome

TESTEMUNHAS:

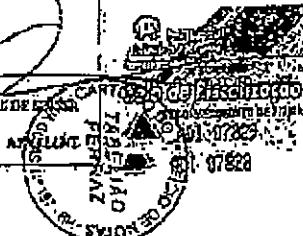
Nome/CPF

Nome/CPF

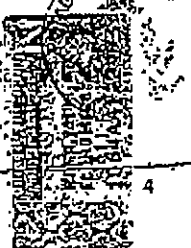


Cartão de Arquivamento (Cartão de Arquivamento) - Documento de Arquivamento (Documento de Arquivamento) - Documento de Arquivamento (Documento de Arquivamento)

Doc. nº 195 (Forma de Indicação de Apresentação) 2
JUVENIL TAURINO FILHO,
LEATO CARDOSO
Doutor,
Cadastrado nº 301785-1/04-24
ER. JUVENIL TAURINO FILHO - de validade
MAZIA KATIA, XAVIER GIZEMAS FERREIRA DE SAUS
MADIA, TEREZINHA DOS SANTOS
Escritoras



Doc. nº 195 (Forma de Indicação de Apresentação) 2
JUVENIL TAURINO FILHO,
LEATO CARDOSO
Doutor,
Cadastrado nº 301785-1/04-24
ER. JUVENIL TAURINO FILHO - de validade
MAZIA KATIA, XAVIER GIZEMAS FERREIRA DE SAUS
MADIA, TEREZINHA DOS SANTOS
Escritoras



FIS 3498
[Handwritten Signature]

000191
 CAMARB

ANEXO I
Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição da Garantia

PMCOL
PROJETO AMERICANO DO BRASIL - ANEXO I

	Julho-05	agosto-05
EQUIPAMENTOS DE MINA		
EQUIPAMENTOS SUBLEVEL		
Afiador de Bits	6.000	
Perfuratriz de coluna pneumática TB 303A	18.000	
Caminhão 12 Ton.	172.500	
Máquina de injeção de cimento	12.000	
Ventiladores 20 cv	16.000	
Ventiladores 30 cv	18.800	
Bomba Centrífuga	38.000	
Bombas submersíveis	20.400	
Lanternas de Mineiro	27.000	
Toyota Cab. Simples	75.000	
S2 CUT AND FILL		
Caminhão 12 Ton.	172.500	
Carregadeira L 90 (subsolo)	400.000	
Jumbo hidráulicos	650.000	
Toyota Cab. Simples	75.000	
Veículo tipo Gol	27.000	
Ventiladores 30 HP	18.600	
Bomba Centrífuga 50 HP	38.000	
Bombas submersíveis FLIST 7,5 HP	20.400	
Afiador de Bits	6.000	
Perfuratriz de coluna pneumática TB 303A	36.000	
Lanternas de Mineiro	45.000	
Máquina de injeção de cimento	12.000	
SUB TOTAL - EQUIPAMENTOS DE MINA	1.200.000	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS		
COMPRA DE CONJ. DE BRITAGEM	500.000	500.000
ADIANTAMENTO AQUISIÇÃO DE MOINHOS	100.000	
DESENVOLVIMENTO DE MINA		
G2 - RAMPAS	150.000	205.071
S2/S3 - RAMPAS	188.000	375.000
SUB TOTAL - DESENVOLVIMENTO DE MINA	338.000	680.071
MOBILIZAÇÃO	100.000	
GERENCIAMENTO IMPLANTAÇÃO	48.839	50.000
GESTÃO IMS	75.000	75.000
ENGENHARIA		70.000
AQUISIÇÃO DE TERRENOS		200.000
MEIO AMBIENTE		32.390
SUB TOTAL	2.942.839	1.557.461
TOTAL Acumulado para adiantamento		4.500.000

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Fis 1451
AD
1951

030194
CAMARE

**5) Termo Aditivo ao Instrumento de
Adiantamento.**

Fis 1452

000195
CAMARGO

TERMO ADITIVO N.º 1

Pelo presente instrumento particular, entre as Partes abaixo:

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., com sede na cidade de Americano do Brasil - GO na Fazenda Novo Mundo s/n Zona Rural Cap 78165-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.235.613/001-68, neste ato representado segundo seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **PMCOL**; e

VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A., sucessora de **MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S.A.**, em vista de incorporação desta por aquela, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Praça Ramos de Azevedo, 264, 6º Andar e estabelecimento na Estrada João Soares da Silveira s/n, na cidade de Fortaleza de Minas - MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.499.618/0001-14, neste ato representada segundo seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **VMN**;

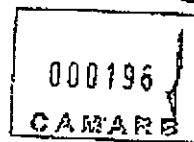
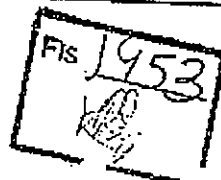
Considerando que:

- a. as Partes firmaram em 19 de julho de 2005 Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantia com o propósito formalizar pagamento antecipado por conta de compra de concentrado de níquel e outras avenças relacionadas a tal transação;
- b. após o pagamento antecipado acima referido a **VMN** promoveu, em datas e a títulos diversos, outros adiantamentos à **PMCOL**;
- c. é desejo das Partes consolidar, em um único instrumento: (i) o valor de todos os adiantamentos feitos pela **VMN** à **PMCOL**, até a presente data; (ii) os termos e condições para pagamento de tais adiantamentos e, (iii) as garantias dadas pela **PMCOL** à **VMN** na forma do instrumento referido na letra a acima;

Fica justo e avençado, por seus respectivos representantes legais abaixo, aditar o Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantia, por elas firmado em 19 de julho de 2005, doravante referido simplesmente **TERMO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **PMCOL** ratifica ter recebido à título de antecipação por compra de concentrado de níquel o valor constante do item 1.1 do **TERMO** e seu compromisso de pagar tal quantia e seus acréscimos na forma dos itens 1.4 a 1.7 do **TERMO**, sob pena de aplicação do disposto no seu item 1.8.



CLÁUSULA SEGUNDA:

A PNCOL declara ainda ter recebido e ser devedora da VMN pelos seguintes adiantamentos recebidos em adição ao adiantamento referido na Cláusula Primeira acima:

1. O valor de R\$6.619.926,00 (seis milhões, seiscentos e dezenove mil e novecentos e vinte e seis reais), equivalente, nesta data a US\$ 3.438.102 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, e cento e dois dólares americanos), relativo aos dispêndios realizados no período de fevereiro de 2006 a maio de 2008, na execução das Etapas 02 e 03 do programa de reavaliação da jazida de Americano do Brasil e de responsabilidade da PNCOL, conforme expressamente assumido por ela no Termo de Compromisso firmado pelas Partes no dia 19 de julho de 2005;
2. O valor de R\$991.547,64 (novecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), relativo ao saldo dos valores adiantados para pagamento do preço de uma "Carregadeira" adquirida pela PNCOL;
3. O valor de R\$13.351.263,68 (treze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), equivalente, nesta data a US\$ 7.933.620,45 (Sete milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte dólares e quarenta e cinco centavos de dólares americanos), correspondente a diferença de preço que foi paga a maior pelo concentrado de níquel fornecido no período de março a junho de 2008;
4. O valor de R\$877.102,43 (oitocentos e setenta e sete mil, cento e dois reais e quarenta e três centavos), relativo a adiantamentos para pagamento de frete devido pela PNCOL em entregas de concentrado de níquel.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os valores referidos nos itens 1, 2 e 3 da Cláusula Segunda deverão ser pagos pela PNCOL à VMN até 31 de dezembro de 2008 e os valores referidos no item 4 da mesma Cláusula até 31 de agosto de 2008, mediante a compensação prevista no item 1.5 do TERMO, acrescidos de juros de 110% (cento e dez por cento) do CDI.

CLÁUSULA QUARTA:

A falta ou atraso no pagamento nas datas referidas na Cláusula Terceira dará lugar à aplicação do disposto no item 1.8 do TERMO.



Fis. 1954

000197
CAMARB

CLÁUSULA QUINTA:

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do TERMO não modificadas pelo presente Termo Aditivo e, de forma especial e expressa, a garantia constituída segundo sua Cláusula Segunda.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes, por si e seus sucessores, assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

São Paulo, 7 de agosto de 2008.


VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A
Valdecir Botassini
Diretor Unid. de Neg. Níquel

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
R.G.: 45.268.785-1
CPF: 369.029.598-73

V M
Camargo
Diretor. Instrumentos

Fis	1455
	
000198	
CAMARB	

**6) Previsão da Produção de Concentrado de Níquel
para o ano de 2014**

File 1957
[Handwritten signature]

000200
CAMARE

7) Holding Certificate

Fis 3458
[Handwritten signature]

000201
CAMARB

HOLDING CERTIFICATE

Este instrumento possui termos e condições por meio dos quais a PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA ("PMCOL"), com sede na cidade de Americano do Brasil/GO, Fazenda Novo Mundo, s/n Zona Rural, CEP: 76165-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.235.513/0001-68, se obriga a manter a disposição da VOTORANTIM METAIS S.A ("VMSA" ou "VOTORANTIM"), o produto especificado no Item 3 abaixo ("Produto"), bem como qualquer outro documento relativo ao Produto, mediante o pagamento integral do preço do Produto pela VOTORANTIM, conforme ajustado no Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças, datado de 19 de julho de 2005.

1. O Produto consiste: (i) especificação: Concentrado de níquel
(ii) quantidade: 650 toneladas úmidas
2. PMCOL deverá manter o Produto em sua unidade localizada em Fazenda Novo Mundo, s/n Zona Rural, CEP: 76165-000, Americano do Brasil/GO;
3. PMCOL deverá manter o Produto, livre e desembaraçado de qualquer ônus, em local separado dos produtos de sua fabricação, com a identificação da VMSA;
4. A VMSA ou qualquer terceiro por ela indicado terá o direito de inspecionar o Produto, a qualquer momento, mediante simples comunicação à PMCOL;
5. A PMCOL não poderá de nenhuma forma dispor do Produto, bem como não permitirá que o Produto seja objeto de qualquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
6. A PMCOL é plenamente responsável perante a VMSA pela guarda, manutenção e controle adequado do Produto até a retirada do Produto pela VMSA.

Americano do Brasil, 07 de novembro de 2013.

[Handwritten signature]

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE
LTDA (PMCOL)

[Handwritten signature]

VOTORANTIM METAIS S.A

[Handwritten signature]
07/11/13

Testemunhas:
[Handwritten signature]

Nome: Sergio Cardoso
RG: M2.841.714

[Handwritten signature]

Nome: Gestor Rodrigues de Azevedo
RG: 3.728.574

Fis 1459
[Handwritten signature]

000202
CAMARG

**8) Petição Inicial da Ação Cautelar de Produção
Antecipada de Provas**

Fis 460

000203
CAMARS

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOCADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DO RHOZ CENTRAL
DE SÃO PAULO/SP

URGENTE
MEDELA CAUTELAR

VOTORANTIM METAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, atual
denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA., com sede na Avenida
Doutor José Artur Nova, 1309, CEP: 03090-000, Bairro de São Miguel Paulista, São
Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.499.616/0004-67, vem, respeitosamente,
perante V.Exa., por seus procuradores infra assinados (instrumento de mandato e
documentos societários em anexo - docs. 1 e 2), com fulcro nos arts. 846 e seguintes do
CPC, ajuizar a presente

AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

em desfavor da PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.235.513/0001-68, com
sede na Fazenda Novo Mundo, s/n, Zona Rural do Município de Americana do Brasil/GO,
CEP 76165-000, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

L OS FATOS

Inicialmente, a fim de justificar o interesse da Votorantim Metais, na
ajuizamento da presente medida cautelar de produção antecipada de prova, necessário é
demonstrar o periculum in mora que ampara a pretensão exordial e que dá guarida ao direito
da ora requerente de realizar, antecipadamente, vistoria técnica na mina de exploração
de Níquel e outros minerais de propriedade da requerida Prometálica.

Arquivo nº 13.499.616/0004-67 - Prometálica Mineração Centro Oeste S.A. - Processo nº 000203-0/2013 - 17-15-18

HTJ

000204
CAMARE

HUMBERTO THEODORO JR.

Advogado

Com efeito, as partes firmaram em julho de 2005 "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e outras Avenças" (Doc. 03) por meio do qual a requerida, Prometífica Mineração Centro Oeste (doravante denominada PMCOL), se obrigou a vender e entregar à requerente, Votorantim Metais S.A. (VM) (outora denominada Mineração Serra de Fortaleza - MSF) o Concentrado de Níquel que seria extraído e produzido por ela em seu complexo minerário localizado em Americano do Brasil - GO. De acordo com os termos da Cláusula 2ª do aludido ajuste a ora requerida se obrigou a entregar "até o mês de outubro de 2006 aproximado de 19.200 toneladas de níquel metálico contido no concentrado fornecido" sendo de 4 (quatro) anos a previsão estimada de vigência do contrato.

Ainda sobre o quantitativo de concentrado de níquel da mina, de acordo com a cláusula terceira, ficou a PMCOL encaregada de apresentar até o mês de outubro de cada ano a previsão da tonagem de concentrado de níquel a ser produzido e entregue à VM no ano seguinte, previsão esta necessária para que a requerente se programasse e quantificasse, antecipadamente, o volume de sua produção de matte de níquel que utilizava o concentrado lavrado pela PMCOL em Americano do Brasil.

Nesses termos, a apresentação do cronograma para a produção de 2014 pela requerida era essencial para a programação e planejamento da operação da ora requerente, momento agora, em face da grave crise que assolou o setor minero e que, inclusive, a levou, diante do enorme sacrifício que estava representando a continuidade das operações, a anunciar publicamente a suspensão de sua produção na Unidade de Fortaleza de Minas que consumia o Níquel produzido pela PMCOL em Americano de Goiás/GO, o que foi informado à requerida em comunicado formal encaminhado em 25/09/2013 (Doc. 04). A programação, em face do cenário de crise do setor e de suspensão de atividades pela requerente, era imprescindível até para que fossem estudadas alternativas para o destino de produção objeto do contrato, conforme sugerido na própria correspondência.

Assim, a requerente insistiu para que a programação de 2014 lhe fosse enviada. A insistência resultou, ainda, da falta de que os quantitativos de níquel entregues pela PMCOL à VM vinham apresentando queda crescente e a cada ano mais acentuada comprometendo a continuidade dos negócios, conforme comprova a tabela abaixo que realiza cotejo entre as previsões do contrato, a programação anual enviada pela PMCOL e a

¹ Cláusula 2ª - OBJETO: 2.1 Pelo presente contrato a PMCOL se obriga a vender e a entregar, e a MSF se obriga a comprar e receber, todo o concentrado de níquel que vier a ser produzido pela PMCOL no Projeto Americano do Brasil, pelo prazo aproximado de 04 (quatro) anos a contar do mês de Agosto de 2006, nos seguintes volumes: (i) 3.500 t mensais no trimestre compreendido pelos meses de agosto, setembro e outubro de 2006; (ii) 7.200 t mensais no trimestre compreendido pelos meses de novembro e dezembro de 2006, e janeiro de 2007 e, (iii) 7.500 t mensais partir do mês de fevereiro de 2007 até o mês de junho de 2010, totalizando, assim, a entrega, em volume aproximado de 19.200 toneladas de níquel metálico contido no concentrado fornecido.

² Cláusula 3ª - Até o mês de outubro de cada ano a PMCOL informará à MSF a sua melhor previsão do volume de concentrado de níquel a ser produzido e entregue pela PMCOL à MSF no ano seguinte. O volume máximo anual de concentrados de níquel a que se obriga a MSF a receber da PMCOL é de 142.000 tmi (cento e quarenta e duas mil toneladas métricas) por ano.

Acumulado de 1463 páginas em 17/07/2013 às 14:48:54

HITJ

000205
CAMARB

06

HUMBERTO THEODORO JR.
MEMBER ASSOCIATE

resultado dos quantitativos efetivamente lavrados. Do exame da tabela abaixo, verifica-se que não apenas a quantidade de concentrado decado, mas igualmente vem decado drasticamente a quantidade de níquel contido. (Indicado na última coluna da tabela) - cuja tonelagem é computada para fins de alcançar as 19.200 toneladas previstas no contrato de fornecimento - o que se mostra incompatível com o próprio sucumeamento do parque industrial da requerida, aí incluindo a capacidade de armazenamento da bauxeita de rejeitos que, suspeita-se, está em vias de se esgotar.

A queda significativa do quantitativo, expressiva, tem representado um enorme sacrifício financeiro para a requerente, mostrando-se completamente incompatível com as bases do contrato. É o que se extrai da tabela abaixo:

Ano	Quantidade de Concentrado de Níquel e seu teor médio pela PMCOL (tms)	Quantitativo de Concentrado de Níquel efetivamente lavrado pela PMCOL e esmiuçado para a VM (tms)	Programação de produção de Níquel Contido (em toneladas) planejada pela PMCOL a 97%	Quantitativo de Níquel Contido (em toneladas) realizado pela PMCOL (1)
2006	30900	4911	1638	309
2007	94100	43355	4987	2281
2008	94800	55915	5074	2856
2009	94800	41921	5025	2544
2010	47400	16055	2512	1785
2011	47400	28556	4740	1981
2012	27364	21173	2662	1384
2013	80158	13836	2262	797

Verificase que desde 2009 a quantidade de Concentrado de Níquel embarcado pela PMCOL vem reduzindo. E mais, a previsão de níquel contido não se concretizou em razão da baixa qualidade do material ali lavrado.

Somado à queda do quantitativo, facilmente constatada na tabela supra, o material fornecido pela requerida no último mês (lote pago em 07/11) ainda apresentou percentual de pureza de 4,8% de Níquel (Ni) inferior aos percentuais inicialmente considerados na futura provisória emitida pela PMCOL antes do controle de pureza (5,53% Ni) e em desamparamento ao percentual mínimo de 5,2% admitido pelo contrato, nos termos da Cláusula 8.3.2^a e conforme foi prova us e-mails trocados entre as diretorias de ambas as partes (lote, 05):

¹ tms = toneladas métricas seca.

² t = toneladas.

³ Até outubro/2013.

⁴ Cláusula 8.3.2: "O teor mínimo admitido para o concentrado é de 5,2%. Concentrados abaixo do mínimo estabelecido não serão considerados processáveis pela MSF até que sejam beneficiados com concentrados com teores mais altos."

1963

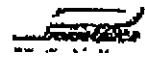
HTUJ

000206
CAMARAS

07
09

HERBERTO THRODOR JR.
MAYORAL DE ASESORIA

Desde que se evidenciou uma queda do quantitativo do níquel eipar de inviabilizar financeira e economicamente a continuidade do contrato de fornecimento do níquel, as partes realizaram inúmeras reuniões desde os idos de 2010. Tanto é assim que em maio daquele ano a PMCOL encaminhou a VM "Relatório de Minérios" (doc. 06) contendo a tonelagem remanescente da massa de níquel nos corpos de jazva de Americano do Brasil. De acordo com o relatório anexa, a mina teria vida útil de mais 5 anos a contar de 2010 (ou seja, até 2014/2015). Veja-se:



Companhia Brasileira de Minas e Metais S.A.

Reservas, Principais e Projeções

As reservas previstas e prováveis de níquel estão em toneladas produzidas e extraídas, e são em toneladas de níquel produzidas por tonelada de níquel recuperado metalúrgico, com data atualizada até o final de 1º maio para o ano 2010.

Ocorre que em reunião realizada no ano seguinte, em fevereiro de 2011, registrada por carta emitida pela própria PMCOL (doc. 07), esta empresa confessou que o seu quadro das Reservas atualmente conhecidas perguntam operar o Projeto até 2013. Ou seja, a previsão de vida útil da mina realizada em 2010 foi alterada no ano seguinte, quando então a própria PMCOL realizou essa estimativa ao afirmar que o Projeto seria viável até 2013. É o que se extrai dos termos da aludida notificação:

O nosso atendimento em relação à Reunião realizada em Belo Horizonte no dia 28/Fev/2011, com a presença pela Votorantim do Sr. Bosco Silva, Paulo Prignata e uma Dra., e pela PGO por Juvenil Félix e Cleber Macedo, difere em parte das informações de sua Correspondência de 25/02/11. Discutiu-se sobre a carta da PGO de 17/12/10, quando a Votorantim argumenta que não concordava com nenhuma das três alternativas propostas pela PGO, para solucionar os problemas financeiros do Projeto. Com o intuito de buscar uma 4ª alternativa, a PGO apresentou três alternativas econômicas viáveis que permitem operar o Projeto até 2013, destacando-se uma que necessita concessão sobre mineralizações em volume aproximado de 3,0 milhões de toneladas de minério, com os termos simples para estender a vida útil do Projeto até 2013; a partir dos Novos Alvos geológicos, identificadas no último ano, como é de seu conhecimento. A estimativa desta massa de minério foi feita, através de um Fluxo de Caixa Projetado, de modo a definir quanto de minério adicional seria necessário para que o Projeto pudesse pagar todas as dívidas.

Ou seja, por meio da notificação anexa assinada pelo CEO da PMCOL, Sr. Juvenil Félix, e encaminhada aos senhores da Diretoria da VM em fevereiro de 2011, a ora requerida confessa que, nos moldes atuais, a mina de Americano seria viável operacionalmente até 2013, sem que se alcançasse a tonelagem de Níquel Contido estimado em 19.200 t!!

... ..

Fis 1469

000207
CAMARB

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
INTERMEDIÁRIA ASSOCIADA

Não bastasse a queda gradativa e consumo do quantitativo de níquel apresentado pela PMCOL à VM, a baixa qualidade recentemente verificada e as divergentes projeções encaminhadas pela própria PMCOL que ora revelam que a planta teria condições de operar até 2014/2015, ora em 2013, recentemente, em 14 de novembro, da corrente uma, a requerida encaminhou à VM a sua melhor (mais otimista) "Programação de Concentrado de Níquel para o ano de 2014" afirmando que a quantidade máxima anual de Níquel Contido que possui a PMCOL condições de produzir em sua mina do Americano do Brasil é de apenas 690 toneladas ao longo de todo o ano de 2014. Eis o programa encaminhado pela PMCOL (doc. 08):

A melhor Programação encaminhada pela requerida aponta que a PMCOL apenas produzirá 690 toneladas de níquel contido em todo o ano de 2014, o que representa menos de 10% da quantidade que a PMCOL, contratualmente se obriga conforme cláusula 1ª, a que estenderia o prazo do contrato por 04 anos estimados totalmente para cerca de 20 anos, não sendo nem razoável, nem contratual e muito menos legal, revivendo, em verdade, um quadro de exaustão da sua mina.

Verifica-se, ainda, que a programação apresentada pela PMCOL no último dia 14/11, além de garantir a produção anual para 2014 de apenas 690 toneladas de níquel contido, contempla uma pureza linear de 6,1% de Ni em todos os meses do ano (de janeiro a dezembro). Estranhamente, essa previsão está acima do máximo previsto na cláusula 4ª do contrato (6,2%) e bem acima da qualidade do último mês (4,8% - inferior ao mínimo previsto na cláusula 8.3.2 do contrato), gerando dúvidas quanto à sua confiabilidade.

É no mínimo curioso a VM receber no último mês um material com qualidade de níquel bem abaixo do previsto no contrato e, paralelamente, a PMCOL apresentar programação de lavra para 2014 com a garantia de fornecimento de níquel com nível linear e acima dos teores aceitáveis de pureza (a 6,3%) em todos os meses do ano. Ademais, a previsão de 690 toneladas de níquel contido para 2014 revela uma redução drástica se comparada com a produção anual dos últimos anos, o que inviabiliza

* Nos termos da Cláusula 1ª do Contrato de Fornecimento de Concentrado de Níquel a PMCOL tem o dever de apresentar em outubro de cada ano a melhor previsão do volume de Concentrado de Níquel a ser produzido e entregue por ela. A previsão de 2014 foi entregue com o nome PMCOL, desacompanhada com os termos da cláusula citada.

Arquivo em nome de Humberto Theodoro Jr. - Intermediária Associada - Rua Santa Cruz, 111 - São Paulo - SP - CEP: 05404-000

HTJ

000208
CAMARE

13.6

ILUMBERTO TROTTINO JR.

PROCURADOR GERAL

continuamente o seu processamento ou até mesmo alienação para outras empresas do grupo e exportação.

Cumpre esclarecer que a garantia de uma tonelagem linear a ser fornecida pela PMCOL com uma qualidade que respicasse o procedido no contrato (>5.2% de Ni) é fundamental para a manutenção da eficiência produtiva da Unidade de VM em Fortaleza de Minas e, conseqüentemente, para a sobrevivência do seu negócio. Isso porque, o Níquel lavrado pela PMCOL na qualidade prevista no contrato possui propriedades físico-químicas (conteúdo de sulfetos) que em contato com o minério extraído de uma terceira mina (Microbolla) comprometem uma alimentação balanceada que aumentava a eficiência produtiva da Unidade de Fortaleza de Minas. Sendo assim, a ausência do minério da PMCOL nas toneladas e qualidades contratadas compromete a eficiência e, por conseguinte, os resultados da Unidade de Fortaleza de Minas. Logo, ainda que a requerente não tivesse suspenso suas atividades, os quantitativos informados eram insuficientes para a subsistência da produção.

Observa-se que a previsão de entrega de iniciais 690 toneladas de níquel contido para o todo ano de 2014 revela drástica redução de produção anual se comparada com os termos contratuais e com a prática realizada entre as partes nos últimos anos, conforme revela o gráfico abaixo:

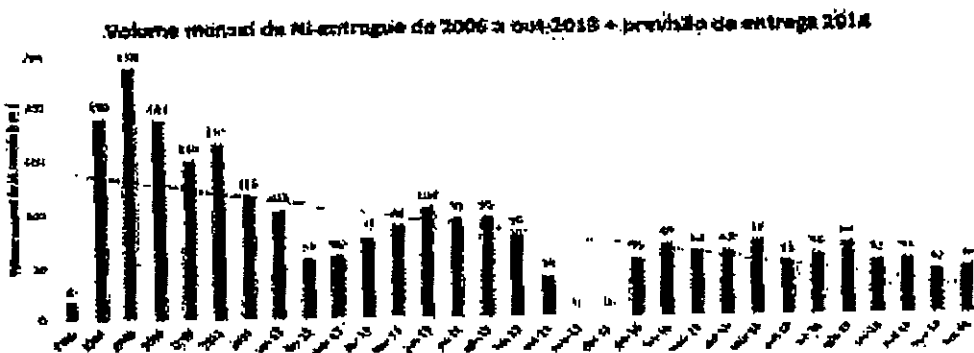


Figura 2 - Descrição da tonelagem mensal de níquel entregue pela PMCOL, nos anos de 2006 a 2013 e a previsão mensal para 2014 - para queda de qualidade no volume para PMCOL.

Os números por si só revelam a existência de fortes indícios de esgotamento da capacidade produtiva da lavra de Níquel da PMCOL sob o ponto de vista econômico/geológico (quantidade de minério extraído da jazida e qualidade desse material, assim como da economicidade de sua exploração), antes mesmo de alcançada a tonelagem inicialmente prevista no contrato a que se comprometer a PMCOL a fornecer. A significativa queda do quantitativo lavrado evidenciado pela Programação de 2014 tem gerado na VM uma incerteza sobre a real situação produtiva da jazida de Americana, reforçando os indícios de que a mina já se esauriu ou está em vias de se

... ..

Fis 1451
AS
Kling

030194
CAMARE

**5) Termo Aditivo ao Instrumento de
Adiantamento.**

Fis. 1452

000195
CAMARGO

...
do ...

TERMO ADITIVO N.º 1

Pelo presente instrumento particular, entre as Partes abaixo:

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., com sede na cidade de Americano do Brasil - GO na Fazenda Novo Mundo s/n Zona Rural Cap 78165-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.235.613/001-68, neste ato representado segundo seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **PMCOL**; e

VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A., sucessora de **MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S.A.**, em vista de incorporação desta por aquela, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Praça Ramos de Azevedo, 254, 6º Andar e estabelecimento na Estrada João Soares da Silveira s/n, na cidade de Fortaleza de Minas - MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.499.618/0001-14, neste ato representada segundo seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **VMN**;

Considerando que:

- a. as Partes firmaram em 19 de julho de 2005 Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantia com o propósito formalizar pagamento antecipado por conta de compra de concentrado de níquel e outras avenças relacionadas a tal transação;
- b. após o pagamento antecipado acima referido a VMN promoveu, em datas e a títulos diversos, outros adiantamentos à PMCOL;
- c. é desejo das Partes consolidar, em um único instrumento: (i) o valor de todos os adiantamentos feitos pela VMN à PMCOL, até a presente data; (ii) os termos e condições para pagamento de tais adiantamentos e, (iii) as garantias dadas pela PMCOL à VMN na forma do instrumento referido na letra a acima;

Fica justo e avençado, por seus respectivos representantes legais abaixo, aditar o Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantia, por elas firmado em 19 de julho de 2005, doravante referido simplesmente TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A PMCOL ratifica ter recebido à título de antecipação por compra de concentrado de níquel o valor constante do item 1.1 do TERMO e seu compromisso de pagar tal quantia e seus acréscimos na forma dos itens 1.4 a 1.7 do TERMO, sob pena de aplicação do disposto no seu item 1.8.

h

1

Fis 1952

000196
CAMARB

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **PMCOL** declara ainda ter recebido e ser devedora da **VMN** pelos seguintes adiantamentos recebidos em adição ao adiantamento referido na Cláusula Primeira acima:

1. O valor de R\$6.619.926,00 (seis milhões, seiscentos e dezenove mil e novecentos e vinte e seis reais), equivalente, nesta data a US\$ 3.436.102 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, e cento e dois dólares americanos), relativo aos dispêndios realizados no período de fevereiro de 2006 a maio de 2008, na execução das Etapas 02 e 03 do programa de reavaliação da jazida de Americano do Brasil e de responsabilidade da **PMCOL**, conforme expressamente assumido por ela no Termo de Compromisso firmado pelas Partes no dia 19 de julho de 2005;
2. O valor de R\$991.547,64 (novecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), relativo ao saldo dos valores adiantados para pagamento do preço de uma "Carregadeira" adquirida pela **PMCOL**;
3. O valor de R\$13.351.263,68 (treze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), equivalente, nesta data a US\$ 7.933.620,45 (Sete milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte dólares e quarenta e cinco centavos de dólares americanos), correspondente a diferença de preço que foi paga a maior pelo concentrado de níquel fornecido no período de março a junho de 2008;
4. O valor de R\$877.102,43 (oitocentos e setenta e sete mil, cento e dois reais e quarenta e três centavos), relativo a adiantamentos para pagamento de frete devido pela **PMCOL** em entregas de concentrado de níquel.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os valores referidos nos itens 1, 2 e 3 da Cláusula Segunda deverão ser pagos pela **PMCOL** à **VMN** até 31 de dezembro de 2008 e os valores referidos no item 4 da mesma Cláusula até 31 de agosto de 2008, mediante a compensação prevista no item 1.5 do TERMO, acrescidos de juros de 110% (cento e dez por cento) do CDI.

CLÁUSULA QUARTA:

A falta ou atraso no pagamento nas datas referidas na Cláusula Terceira dará lugar à aplicação do disposto no item 1.8 do TERMO.

Fis. 1954

000197
CAMARB

CLÁUSULA QUINTA:

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do TERMO não modificadas pelo presente Termo Aditivo e, de forma especial e expressa, a garantia constituída segundo sua Cláusula Segunda.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes, por si e seus sucessores, assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

São Paulo, 7 de agosto de 2008.

VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A
Valdecir Botassini
Diretor Unid. de Neg. Níquel

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A

TESTEMUNHAS:

José Roberto
RG: 45.268.785-1
CPF: 369.029.596-73

VM
CamARB
3

Fis 1455
[Handwritten signature]


000198
CAMARB

**6) Previsão da Produção de Concentrado de Níquel
para o ano de 2014**

Fis 1957
[Handwritten signature]

000200
CAM&RE

7) Holding Certificate

Fis 3458


000201
CAMARB

HOLDING CERTIFICATE

Este instrumento possui termos e condições por meio dos quais a PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA ("PMCOL"), com sede na cidade de Americana do Brasil/GO, Fazenda Novo Mundo, s/n Zona Rural, CEP: 76165-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.235.513/0001-68, se obriga a manter a disposição da VOTORANTIM METAIS S.A ("VMSA" ou "VOTORANTIM"), o produto especificado no Item 1 abaixo ("Produto"), bem como qualquer outro documento relativo ao Produto, mediante o pagamento integral do preço do Produto pela VOTORANTIM, conforme ajustado no Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças, datada de 19 de julho de 2005.

1. O Produto consiste: (i) especificação: Concentrado de níquel
(ii) quantidade: 650 toneladas úmidas
2. PMCOL deverá manter o Produto em sua unidade localizada em Fazenda Novo Mundo, s/n Zona Rural, CEP: 76165-000, Americana do Brasil/GO;
3. PMCOL deverá manter o Produto, livre e desembaraçado de qualquer ônus, em local separado dos produtos de sua fabricação, com a identificação da VMSA;
4. A VMSA ou qualquer terceiro por ela indicado terá o direito de inspecionar o Produto, a qualquer momento, mediante simples comunicação à PMCOL;
5. A PMCOL não poderá de nenhuma forma dispor do Produto, bem como não permitirá que o Produto seja objeto de qualquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
6. A PMCOL é plenamente responsável perante a VMSA pela guarda, manutenção e controle adequado do Produto até a retirada do Produto pela VMSA.

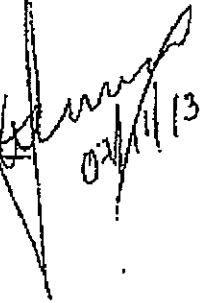
Americana do Brasil, 07 de novembro de 2013.



PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE
LTDA ("PMCOL")

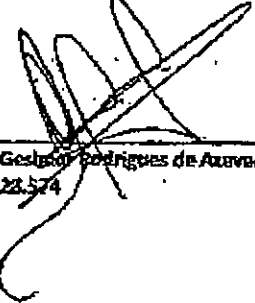


VOTORANTIM METAIS S.A


07/11/13

Testemunhas:


Nome: Sergio Carlos
RG: M2.841.710



Nome: Gestor Rodrigues de Azevedo
RG: 3.322.574

Fis 1459
[Handwritten signature]

000202
CAMARG

**8) Petição Inicial da Ação Cautelar de Produção
Antecipada de Provas**

Fis 460

000283
CAMARB

HTJ

THEODORO THEODORO JR.
CONVENCÃO REVENHORS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DE SÃO PAULO/SP

URGENTE
MEDELA CAUTELAR

VOTORANTIM METAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA., com sede na Avenida Doutor José Artur Nova, 1309, CEP: 03090-000, Bairro de São Miguel Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.499.616/0004-67, vem, respeitosamente, perante V.Exa., por seus procuradores infra assinados (instrumenta de mandato e documentos societários em anexo - docs. 1 e 2), com fulcro nos arts. 846 e seguintes do CPC, ajuizar a presente

AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

em desfavor da PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.235.513/0001-68, com sede na Fazenda Novo Mundo, s/n, Zona Rural do Município de Americana do Brasil/GO, CEP 76165-000, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I. OS FATOS

Inicialmente, a fim de justificar o interesse da Votorantim Metais na ajuizamento da presente medida cautelar de produção antecipada de prova, necessário é demonstrar o panorama fático que ampara a pretensão exordial a que dá guarida ao direito da ora requerente de realizar, autossignadamente, vistoria técnica na mina de exploração de Níquel e outros minerais de propriedade da requerida Prometálica.

Protocolado em 17/12/2013 às 17:15:05

Handwritten initials and marks.

000204
CAMARB

Pa. 2

HITJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOCADO GERAL

Com efeito, as partes firmaram em julho de 2005 "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e outros Avanços" (doc. 03) por meio do qual a requerida, Prometítica Mineração Centro Oeste (doravante denominada PMCOL), se obrigou a vender e entregar à requerente, Votorantim Metais S.A. (VM) (outora denominada Mineração Serra de Fortaleza - MSF) o Concentrado de Níquel que seria extraído e produzido por ela em seu complexo mineiro localizado em Americano do Brasil - GO. De acordo com os termos da Cláusula 2ª do aludido ajuste a ora requerida se obrigou a entregar "anualmente aproximado de 10.200 toneladas de níquel metálico contido no concentrado fornecido" sendo de 4 (quatro) anos a previsão assinada de vigência do contrato.

Ainda sobre o quantitativo de concentrado de níquel da mina, de acordo com a cláusula terceira², ficou a PMCOL obrigada de apresentar até o mês de outubro de cada ano a previsão da tonagem de concentrado de níquel a ser produzido e entregue à VM no ano seguinte, previsão esta necessária para que a requerente se programasse e quantificasse, antecipadamente, o volume de sua produção de mate de níquel que utilizava o concentrado lavrado pela PMCOL em Americano do Brasil.

Nesses termos, a apresentação do cronograma para a produção de 2014 pela requerida era essencial para a programação e planejamento da operação da ora requerente, mormente agora, em face da grave crise que assolou o setor mineiro e que, inclusive, a levou, diante de enorme sacrifício que estava representando a continuidade das operações, a anunciar publicamente a suspensão de sua produção na Unidade de Fortaleza de Minas que consumia o Níquel produzido pela PMCOL em Americano de Goiás/GO, o que foi informado à requerida em comunicado formal encaminhado em 25/09/2013 (doc. 04). A programação, em face do cenário de crise do setor e de suspensão de atividades pela requerente, era imprescindível até para que fossem estudadas alternativas para o destino da produção objeto do contrato, conforme sugerido na própria correspondência.

Assim, a requerente insistiu para que a programação de 2014 lhe fosse enviada. A insistência resultava, ainda, da falta de que os quantitativos de Níquel entregues pela PMCOL à VM vinham apresentando queda crescente e a cada ano mais acentuada comprometendo a continuidade dos negócios, conforme comprova a tabela abaixo que realiza cotejo entre as previsões do contrato, a programação anual enviada pela PMCOL, e a

² Cláusula 2ª - OBJETO: 2.1 - Pelo presente contrato a PMCOL se obriga a vender e a entregar, à MSF, de acordo com o cronograma a ser recebido, todo o concentrado de níquel que vier a ser produzido pela PMCOL no Projeto Americano do Brasil, pelo preço aproximado de US\$ (um milhão e oitenta e cinco mil reais) por mês de Agosto de 2006, com seguintes volumes: (i) 5.500 t mensais no trimestre compreendido pelos meses de agosto, setembro e outubro de 2006; (ii) 7.200 t mensais no trimestre compreendido pelos meses de novembro e dezembro de 2006, e janeiro de 2007 e, (iii) 7.900 t mensais partir do mês de fevereiro de 2007 até o mês de junho de 2011, totalizando, assim, as entregas, em volume aproximado de 10.200 toneladas de níquel metálico contido no concentrado fornecido.

³ Cláusula 3ª - Até o mês de outubro de cada ano, a PMCOL informará à MSF as suas melhores previsões do volume de concentrado de níquel a ser produzido e entregue pela PMCOL à MSF no ano seguinte. O volume máximo anual de concentrados de níquel a que se obriga a MSF a receber da PMCOL, é de 102.000 toneladas métricas (102.000 t).

Vertical text on the right margin: "Protocolo de Distribuição de Recursos em 17/12/2013 de 11-14-04"

HTJ

000205
CAMARB

06
02

HUMBERTO TIECIDORO JR.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

realidade dos quantitativos efetivamente lavrados. Do exame da tabela abaixo, verifica-se que não apenas a quantidade de concentrado decalu, mas igualmente vem decalado drasticamente a quantidade de níquel contido, (indicado na última coluna da tabela) - cuja tonelagem é computada para fins de alcançar as 19.200 toneladas previstas no contrato de fornecimento - o que se mostra incompatível com o próprio sucateamento do parque industrial da requerida, aí incluído a capacidade de armazenamento da barragem de rejeitos que, suspeita-se, está em vias de se esgotar.

A queda significativa do quantitativo, obviamente, tem representado um enorme sacrifício financeiro para a requerente, mostrando-se completamente incompatível com as bases do contrato. É o que se extrai da tabela abaixo:

Ano	Quantidade de Concentrado de Níquel e seu fornecido pela PMCOL (t/m)	Quantitativo de Concentrado de Níquel efetivamente lavrado pela PMCOL e eletrinado para a VET (t/m)	Programação de produção de Níquel Contido (em toneladas) planejada pela PMCOL a 97%	Quantitativo de Níquel Contido (em toneladas) realizado pela PMCOL (1)
2006	30900	4014	1638	309
2007	94100	43355	4987	2281
2008	94800	55035	5024	2856
2009	94800	41921	5025	2544
2010	47400	16055	2512	1785
2011	47400	28556	4740	1981
2012	27364	21173	2662	1584
2013	80158	12888	2362	797

Verifica-se que desde 2009 a quantidade de Concentrado de Níquel embarcado pela PMCOL vem reduzindo. E mais, a previsão de níquel contido não se concretizou em razão da baixa qualidade do material obtido.

Somado à queda do quantitativo, facilmente constatada na tabela supra, o mineral fornecido pela requerida no último mês (foto pago em 07/11) ainda apresentou percentual de pureza de 4,8% de Níquel (Ni) inferior aos percentuais inicialmente considerados na futura provisória emitida pela PMCOL antes do controle de pureza (5,53% Ni) e em descumprimento ao percentual mínimo de 5,2% admitido pelo contrato, nos termos da Cláusula 8.3.2^a e conforme fax prova os e-mails trocados entre as Diretorias de ambas as partes (doc. 05).

¹ t/m = tonelada métrica seca.

² t = tonelada.

³ Até outubro/2013.

"Cláusula 8.3.2: "O seu mínimo admitido para o concentrado é de 5,2%. Concentrados abaixo do mínimo estabelecido não serão considerados processáveis pela MSF, a não ser que sejam atendidos com concentrados contendo teores mais altos."

1963

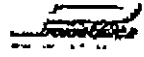
HTU

000206
CAMARAS

07
08

HERBERTO THOMAS JR.
MAGISTRADO FEDERAL

Desde que se evidenciou uma queda do quantitativo do níquel exportado de inviabilizar financeira e economicamente a continuidade do contrato de fornecimento do níquel, as partes realizaram inúmeras reuniões desde os idos de 2010. Tanta é assim que em março daquele ano a PMCOL encaminhava à VM "Relatório de Mineração" (doc. 06) contendo a tonelagem remanescente da massa de níquel nos corpos de jazida de Americano do Brasil. De acordo com o relatório anexo, a mina teria vida útil de mais 5 anos a contar de 2010 (ou seja, até 2015). Veja-se:



RECURSOS MINERAIS, ENERGIA E SANEAMENTO

Reservas Provenientes Provenientes

As reservas provêm de estudos sobre os recursos geológicos nacionais, e sua viabilidade econômica avaliada pelo método da recuperação marginal, com base em estudos de custo de produção para a indústria.

Ocorre que em reunião realizada no ano seguinte, em fevereiro de 2011, registrada por carta enviada pela própria PMCOL (doc. 07), esta empresa confessou que o seu quadro das Reservas atualmente conhecidas permitted operar a Projeto até 2013. Ou seja, a previsão de vida útil da mina realizada em 2010 foi alterada no ano seguinte, quando então a própria PMCOL reduziu essa estimativa ao afirmar que o Projeto seria viável até 2013. É o que se extrai dos termos da aludida notificação:

O nosso entendimento em relação à Reunião realizada em Belo Horizonte no dia 28/Fev/2011, com a presença pela Votorantim do João Bosco Silva, Paulo Prignataro e Urva-Dia, e pela PGO por Juvenil Felix e Celso Macedo, difere em parte das informações de sua Correspondência de 25/02/11. Discutiu-se sobre a carta da PGO de 17/12/10, quando a Votorantim argumenta que não concordava com nenhuma das três alternativas propostas pela PGO, para solucionar os problemas financeiros do Projeto. Em sequência de buscar uma 4ª alternativa, a PGO apresentou um quadro das Reservas atualmente conhecidas que permitiria operar o Projeto até 2013, destacando-se que não necessitaria complementar novas minerações, em volume aproximado de 3,0 milhões de toneladas de minério, com os recursos atuais, para estender a vida útil do Projeto até 2013; a partir dos Novos Aços geológicos, identificadas no último ano, como é de seu conhecimento, a estimativa desta massa de minério foi feita, através de um fluxograma de Carga Projetada, de modo a definir quanto de minério adicional seria necessário para que o Projeto pudesse pagar todas as obrigações.

Ou seja, por meio da notificação anexa assinada pelo CEO da PMCOL, Sr. Juvenil Felix, e encaminhada nos moldes da Diretoria da VM em fevereiro de 2011, a ora requerida confessa que, nos moldes atuais, a mina de Americano seria viável operacionalmente até 2013, sem que se alcançasse a tonelagem de Níquel Contida estimado em 19,200 t!!.

1963

Fis 1469

000267
CAMARE

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
INTERMEDIÁRIO

28
00

Não bastasse a queda gradativa e consumo do quantitativo de níquel apresentado pela PMCOL à VM, a baixa qualidade recentemente verificada e as divergentes projeções encaminhadas pelo próprio PMCOL que ora revelam que a jazida teria condições de operar até 2014/2015, ora em 2013, recentemente, em 14 de novembro, da corrente ora, a requerida encaminhou à VM a sua melhor (mais otimista) "Programação de Concentrado de Níquel para o ano de 2014" afirmando que a quantidade máxima anual de Níquel Contido que possui a PMCOL condições de produzir em sua mina do Americano do Brasil é de apenas 690 toneladas ao longo de todo o ano de 2014. Eis o programa encaminhado pela PMCOL (doc. 08):

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Total
69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	828

A melhor Programação encaminhada pela requerida aponta que a PMCOL apenas produzirá 690 toneladas de níquel contido em todo o ano de 2014, o que representa menos de 10% da quantidade que a PMCOL contratualmente se obriga conforme cláusula 1ª, o que estenderia o prazo do contrato das 04 (quatro) décadas inicialmente para cerca de 20 anos, não sendo isso razoável, não contratual e muito menos legal, revelando, em verdade, um quadro de exaustão da sua mina.

Verifica-se, ainda, que a programação apresentada pela PMCOL no último dia 14/11, além de garantir a produção anual para 2014 de apenas 690 toneladas de níquel contido, contempla uma pureza linear de 6,3% de Ni em todos os meses do ano (de janeiro a dezembro). Estranhamente, essa previsão está acima do máximo previsto na cláusula 4ª do contrato (6,2%) e bem acima da qualidade do último mês (4,8% - inferior ao mínimo previsto na cláusula 8.3.2 do contrato), gerando dúvidas quanto à sua confiabilidade.

É no mínimo curioso a VM receber no último mês um material com qualidade de níquel bem abaixo do previsto no contrato e, paralelamente, a PMCOL apresentar programação de lavra para 2014 com a garantia de fornecimento de níquel com nível linear e acima dos teores aceitáveis de pureza (a 6,3%) em todos os meses do ano. Ademais, a previsão de 690 toneladas de níquel contido para 2014 revela uma redução drástica se comparada com a produção anual dos últimos anos, o que inviabiliza

* Nos termos da Cláusula 1ª do Contrato de Fornecimento de Concentrado de Níquel a PMCOL tem o dever de apresentar em outubro de cada ano a melhor previsão do volume de concentrado de níquel a ser produzido e entregue por ela. A previsão de 2014 foi entregue com o prazo pela PMCOL, desconhecendo com os termos da cláusula cláusula.

Arquivo de documentos em formato PDF gerado por software desenvolvido por FALCÃO & ASSOCIADOS

Handwritten initials/signature in a box.

000208
CAMARE

13.6

HTJ

ILIAMARCO THEODORO JR.
ADMINISTRADOR GERAL

economicamente o seu processamento ou até mesmo alienação para outras empresas do grupo e exportação.

Cumpre esclarecer que a garantia da uma tonelagem linear a ser fornecida pela FMCOL com uma qualidade que respeitasse o procedido no contrato (>3.2% de Ni) é fundamental para a manutenção da eficiência produtiva da Unidade da VM em Fortaleza de Minas e, conseqüentemente, para a sobrevivência do seu negócio. Isso porque, o Níquel lavrado pela FMCOL na qualidade previsto no contrato possui propriedades físicas/químicas (conteúdo de sulfetos) que em contato com o minério extraído de uma terceira mina (Mimbabilis) compunham uma alimentação balanceada que aumentava a eficiência produtiva da Unidade de Fortaleza de Minas. Sendo assim, a ausência do minério da FMCOL nas toneladas e qualidades contratadas compromete a eficiência e, por conseguinte, os resultados da Unidade de Fortaleza de Minas. Logo, ainda que a requerente não tivesse suspenso suas atividades, os quantitativos informados eram insuficientes para a subsistência da produção.

Observa-se que a previsão de entrega de irrisórias 690 toneladas de níquel contido para o todo ano de 2014 revela drástica redução de produção anual se comparada com os termos contratuais e com a prática realizada entre as partes nos últimos anos, conforme revela o gráfico abaixo:

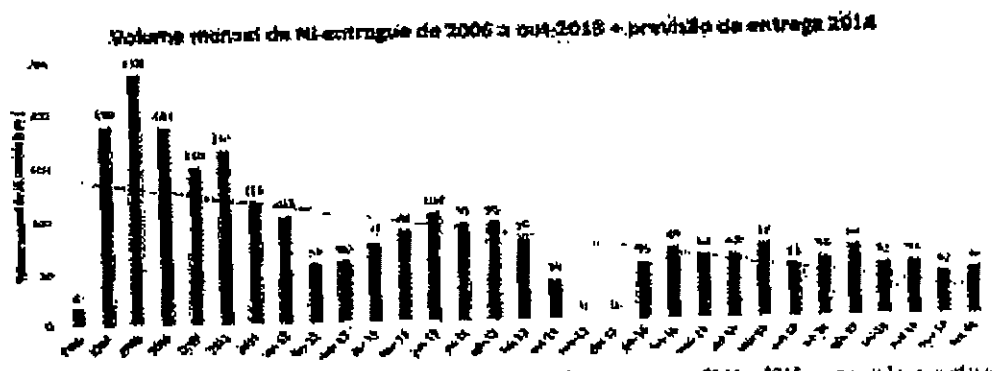


Figura 2 - Sistema mensal de entrega mensal de níquel entregue pela FMCOL, nos anos de 2006 a 2013 e a previsão mensal para 2014 - para a qualidade contratada e entregue para a VM.

Os números por si só revelam a existência de fortes indícios de esgotamento da capacidade produtiva da lavra de Níquel da FMCOL sob o ponto de vista econômico/produtivo (quantidade de minério extraído e qualidade desse material, assim como da economicidade de sua exploração), antes mesmo de alcançada a tonelagem inicialmente prevista no contrato a que se comprometera a FMCOL a fornecer. A significativa queda do quantitativo lavrado evidenciado pela Programação de 2014 tem gerado na VM tamanha incerteza sobre a real situação produtiva da jazida de Americano, reforçando os indícios de que a mina já se esgotou ou está em vias de se

Atividade de Engenharia de Minas - Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Engenharia de Minas - Departamento de Engenharia de Minas - Rua Santa Teresinha, 37 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil - CEP 31270-900 - Fone: (51) 3309-1234 - E-mail: engenharia@ufmg.br